DIARIO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 36 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1920

...cial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.044, que concede autorização á Sociedade Anonyma Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica), para funccionar na Republica.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 de janeiro findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 e 11 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções da Superintendencia do Abastecimento — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.044 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica), para funccionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica), com séde em Amsterdam, Hollanda, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica), para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.044, desta data

I

A sociedade anonyma Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica) é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$000) a cinco contos de réis (5:000$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — *Simões Lopes.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e doze, compareceram perante mim, Charles Miseroy, tabellião em Amsterdam, os senhores:

1) — Emile David van Walree, agente da Nederlandsche Handel Maatschappy, com séde em Amsterdam, domiciliado em Haya;

2) — Johannes Hermanus Scheltema, negociante de tabacos, residente em Amsterdam á rua Emmalaan numero vinte e um, por si e como representante da Sociedade Commercial estabelecida em Haya, sob a firma «Bas & Companhia»; do Dordtsche Bank, com séde em Haya; da sociedade bancaria «Twentsche Bankvereeniging» B. W. Blydenstein & Co»; com séde em Amsterdam; da sociedade commercial estabelecida em Amsterdam sob a firma «Werthein & Gompertz; da sociedade commercial estabelecida em Haya sob a firma «Turnee & Companhia»; da sociedade commercial estabelecida em Haya sob a firma «Heldring & Pierson»; da sociedade commercial estabelecida em Amsterdam sob a firma «E. M. Ostwald & Companhia»; da sociedade commercial estabelecida em Amsterdam sob a firma «Patyn, van Motten & Companhia»; da sociedade commercial estabelecida em Rotterdam sob a firma «Phs. van Ommeren»; do Exmo. Sr. Louis Dignus, barão van der Goes van Dirxland, negociante, residente em Amsterdam; do Sr. Aleid Johan Korthals Altes, engenheiro, residente em Baarn;

do Sr. Werner Adolf Wissmann, negociante, residente em Vera-Cruz, Mexico; do Sr. Johannes Anton Unger, director de uma sociedade anonyma, residente em Amsterdam; do Sr. Vynandus Gysbertus Eliza Siewertiz van Reesema, embarcador, residente em Bloemendaal; do Sr. Isaac Eliza Scheltema, commerciante, residente em Bloemendaal;

3) — Gerbert Rebel, commerciante, residente em Antuerpia, na qualidade de socio da sociedade commercial «Scheltema & Rebel», estabelecida em Antuerpia e como representante da sociedade commercial estabelecida em Antuerpia sob a firma «Ruys & Companhia», conforme declaração feita neste sentido;

4) — Constant Marie Joseph Hyacinth Filman, sem profissão, residente em Hertogenbosch, como representante da sociedade commercial estabelecida em Hertogenbosch sob a firma «Victor A. van Ryckevorsel & Filman», e o

5) — Doutor Adrian Floris van Hall, corretor de fundos, residente em Amsterdam, na qualidade de socio da sociedade commercial estabelecida em Amsterdam sob a firma «H. Oyens & Zonen».

As pessoas acima referidas declaram, pelo presente acto, fundarem uma sociedade anonyma, cujo capital fica subscripto pela fórma seguinte:

Nederlandsche Handel Maatschappy, com sessenta acções.

Sociedade commercial «Bas & Companhia», com trinta acções.

Dordtsche Bank, com vinte e cinco acções.

Sociedade commercial «Victor A. van Ryckevorsel & Filman», com vinte acções.

Sociedade commercial «Turnee & Companhia», com dez acções.

Sociedade Commercial «Twentsche Bankvereeniging» B. V. Blydenstein & Companhia, com dez acções.

Sociedade commercial «H. Oyens & Zonen», com dez acções.

Sociedade commercial «Wertheim & Gompertz», com dez acções.

Sociedade commercial «Heldring & Pierson», com dez acções.

Sociedade commercial «Ruys & Companhia», com dez acções.

Sociedade commercial «Scheltema & Rebel», com quinze acções.

O Sr. Johannes Hermanus Scheltema, com onze acções.

O Sr. Werner Adolf Wissmann, com cinco acções.

Sociedade commercial «E. M. Ostwald & Companhia», com cinco acções.

Sociedade commercial «Phs. van Ommeren», com cinco acções.

Sociedade commercial «Patyn van Nolten & Companhia», com quatro acções.

O Sr. barão van der Goes van Dirxland, com duas acções.

O Sr. Karthals Alles, com duas acções.

O Sr. Isaac Elize Scheltema, com tres acções.

O Sr. Johannes Anton Unger, com duas acções.

O Sr. Siewertz van Reesema, com uma acção, perfazendo-se, assim, o total de duzentas e cincoenta acções.

As pessoas presentes declaram, ainda, que a sociedade fundada será regida pelos seguintes estatutos:

DENOMINAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º A sociedade terá a denominação de «Hollandsche Transatlantische Handles Vereeniging», em idioma portuguez: «Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica» e a sua séde fica estabelecida em Amsterdam, podendo estabelecer filiaes em outros paizes. A primeira filial da sociedade fica estabelecida na cidade de Vera Cruz (Mexico).

FINS DA SOCIEDADE

Art. 2.º A sociedade tem por fim effectuar, em geral, todas as especies de transacções commerciaes, de importação e exportação, commissões, adeantamentos, estabelecer ou fazer parte de emprezas commerciaes, agricolas ou industriaes.

PRAZO

Art. 3.º A sociedade terá inicio, de accôrdo com o estipulado em o artigo cincoenta e um do Codigo Commercial, no dia em que for obtido o decreto regio approvando a presente acta e se considerará terminada no trigesimo primeiro dia do mez de dezembro do anno de mil novecentos e sessenta e dous.

O prazo de duração da sociedade poderá ser prorogado por decisão da assembléa geral de accionistas, que se reunirá no primeiro semestre do anno de mil novecentos e sessenta e dous, de accôrdo com o estipulado em o artigo vinte e quatro dos presentes estatutos. Independente do que estipula o artigo quarenta e sete do Codigo Commercial a sociedade tambem póde ser dissolvida antes de decorrido o prazo com que foi fundada ou o prazo de prorogação, por decisão da assembléa geral de accionistas, de accôrdo com o artigo vinte e quatro e approvação régia, nos casos em que for exigida por lei.

CAPITAL

Art. 4.º O capital social é de um milhão de florins (1.000.000), dividido em quatro series, cada uma dellas composta de duzentas e cincoenta acções do valor de mil florins cada uma.

Presentemente só é emittida uma série, já completamente subscripta.

A directoria, com approvação dos delegados fiscaes, decidirá a respeito de futuras emissões de acções. No caso de augmento de capital e nova emissão de acções será dada preferencia, para a respectiva subscripção, aos que já forem accionistas da sociedade, em proporção á quantidade de acções que possuirem.

As series obedecerão á ordem alphabetica, da lettra A a D e as acções numeradas de um a mil.

Art. 5.º As acções serão emittidas contra pagamento integral, serão ao portador, assignadas por um director e um delegado fiscal.

O pagamento integral das acções deverá ser effectuado dentro do prazo de tres semanas, a contar da data do inicio da sociedade.

As acções ainda não subscriptas o deverão ser antes do dia primeiro de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e dous, excepto no caso de prorogação desse prazo por autorização régia, a requerimento da directoria.

ACÇÕES AO FUNDADOR

Art. 6.º Serão emittidas duzentas acções aos fundadores, que serão ao portador, numeradas, contendo uma folha de coupons de dividendos e um talão, sendo assignados como as demais acções da sociedade.

Os portadores daquellas acções, pelos proprios dizeres com que foram ellas emittidas, teem direito á duodecima $\frac{1}{(200)}$ parte dos lucros, de accôrdo com o disposto em os artigos dezesete e vinte e sete dos presentes estatutos.

Os portadores de acções ao fundador não teem, nessa qualidade, outros direitos sinão os que lhes são conferidos pelo presente artigo, não podendo, por isso, assistirem ás assembléas geraes.

Por assembléa geral de accionistas, immediatamente após ser lavrada a presente escriptura será decidido pelos presentes a ella quaes os que teem direito ás acções ao fundador, a que se refere este artigo.

Só serão admissiveis modificações nos direitos conferidos aos portadores de acções ao fundador, quando nisso consintam elles, representados por setenta e cinco por cento das acções ao fundador emittidas.

PERDA DE DOCUMENTOS

Art. 7.º Caso as acções ao fundador, talões, coupons de dividendos ou lucros se inutilizem ou se percam, a directoria da sociedade se obriga a fornecer aos respectivos proprietarios, duplicatas, depois de fazer publicação de tres em tres mezes, nos jornaes, de accôrdo com o artigo dezenove, e, depois de se ter dado disso conhecimento a uma assembléa geral de accionistas, não tendo havido protesto, ou sendo ordenado pelo juiz competente, tres mezes depois da ultima publicação.

A entrega das duplicatas será noticiada em os jornaes mencionados no artigo dezenove, ficando de enhum effeito as acções ao fundador, talões, coupons de dividendos ou lucros, perdidos e substituidos após aquellas publicações.

Todas as despezas referentes á emissão de duplicatas correm por conta do requerente, o qual, si necessario for, ainda será obrigado a fornecer garantias á directoria.

DIRECTORIA

Art. 8.º A administração da sociedade fica confiada a uma directoria composta, no maximo, de tres directores sob a fiscalização do Conselho de Administração, composto de tres membros no minimo e sete no maximo, nomeados e exonerados pela assembléa geral, autorizada para isso em qualquer época.

No caso de occorrer alguma vaga na directoria será ella preenchida provisoriamente pelo Conselho de Administração até que se realize a primeira assembléa de accionistas.

A directoria representa a sociedade em Juizo e fóra delle. Ella é responsavel não só perante os accionistas, mas tambem perante o Conselho de Administração.

Todos os documentos obrigando a sociedade, bem como todas as quitações, devem ser assignadas por um dos directores.

Art. 9.° A directoria não póde, sem consentimento do Conselho de Administração, adquirir, alienar e hypothecar bens immoveis da sociedade, empregar e levantar dinheiro, promover demandas quando excedam da importancia de tres mil florins, nomear ou exonerar procuradores.

Art. 10. O conselho nomeará, dentre os seus membros, um presidente e um secretario. Para secretario poderá ser nomeado um estranho ao conselho. Elles terão, quer collectiva, quer individualmente, direito a accesso a qualquer cargo da sociedade, bem como o de lhe examinar os documentos, livros e caixa.

O conselho se reunirá tantas quantas vezes o presidente, dous membros do conselho ou a directoria julgarem necessario. O modo e o prazo da chamada, bem como si a directoria deverá estar presente, será determinado pelo conselho. Nessas reuniões a directoria tem direito a voto de approvação.

Art. 11. O Conselho de Administração não tem remuneração fixa, mas sómente direito á parte do lucro estipulada em os artigos dezesete e vinte e sete dos presentes estatutos. Os ordenados dos directores serão determinados pela assembléa geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Art. 12. No caso de occorrer uma vaga na directoria será convocada, pelo Conselho de Administração, dous mezes após tal acontecimento, uma assembléa de accionistas para o fim de resolver si deverá ou não ser preenchida a vaga, effectuando, no primeiro caso, a respectiva nomeação.

Art. 13. Cada anno, na assembléa geral de accionistas, que se reunirá pela primeira vez em o anno de mil novecentos e quinze, um dos membros do Conselho de Administração abdicará, tirando a sorte, podendo, entretanto, ser reeleito em seguida.

No preenchimento de uma vaga, assim occasionada provisoriamente, o membro do conselho eleito pela sorte tomará o logar daquelle que substituir.

Art. 14. Em contrario ao estipulado no artigo supra, sómente no que se relaciona á fórma de nomeação, são nomeados neste acto para director o presente Sr. Johannes Hermanus Schiltema e para membros do Conselho de Administração os senhores:

Emile David van Walree;
Gerbert Rebel;
Constant Marie Joseph Hyacinth Filman?
Dr. Adrian Floris van Hall, todos presentes a este acto e Adrien Constant de Kanter, banqueiro, residente em Haya.

PROCURADORES

Art. 15. A directoria tem poder e direito para, com o consentimento do Conselho de Administração, nomear procuradores, podendo, tambem, exoneral-os em qualquer tempo.

Para dirigir cada filial será nomeado um procurador.

A directoria dará instrucções a cada procurador, de accôrdo com a approvação do Conselho de Administração.

BALANÇO E CONTA DE LUCROS E PERDAS

Art. 16. Os livros da sociedade serão encerrados, annualmente, aos trinta e um de dezembro de cada anno, e pela primeira vez no ultimo dia de dezembro do anno de mil novecentos e trese.

Tres mezes depois será apresentado pela directoria, á apreciação do Conselho de Administração, um balanço dos lucros e perdas acompanhado dos livros e documentos justificativos, que delle dará parecer á assembléa geral de accionistas, a qual fixará o balanço e a conta de lucros e perdas.

A approvação do balanço e conta de lucros e perdas pela assembléa geral de accionistas exonera a directoria e Conselho de Administração das responsabilidades inherentes aos respectivos cargos.

DIVISÃO DE JUROS

Art. 17. O lucro liquido da sociedade, de accôrdo com a conta annual de lucros e perdas, será computado pela fórma seguinte:

Em primeiro logar serão separados dez por cento para o fundo de reserva.

Do restante será pago, si fôr possivel, primeiramente, aos accionistas cinco por cento do capital realizado. Do restante se separará quinze por cento para a directoria; quinze por cento para o Conselho de Administração collectivamente; dez por cento aos portadores de acções ao fundador e sessenta por cento aos accionistas.

Os *coupons* de dividendos das acções ao fundador não reclamadas no prazo de cinco annos da data em que for annunciado o respectivo pagamento, reverterão para a sociedade.

FUNDO DE RESERVA

Art. 18. O fundo de reserva servirá para cobrir os prejuizos extraordinarios da sociedade.

No caso de haver inesperadamente em um anno um prejuizo que não possa ser inteiramente coberto pelo fundo de reserva será elle levado para a conta de lucros e perdas.

Nos annos seguintes não se computarão lucros até que desappareça o saldo negativo da conta de lucros e perdas.

Logo que o fundo de reserva attinja a uma importancia igual á metade do capital social realizado, não mais se lhe addicionarão lucros, os quaes reverterão para os accionistas.

Os juros vencidos pelo fundo de reserva serão accumulados, bem como qualquer agio obtido pela emissão de novas acções.

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 19. As assembléas de accionistas se reunirão em Amsterdam.

A assembléa geral ordinaria de accionistas, que será annual e na qual se exporá o relatorio do estado da sociedade e se deliberará sobre o balanço e conta de lucros e perdas, se reunirá, o mais tarde, no mez de julho, pela primeira vez no anno de mil novecentos e quatorze.

As assembléas geraes extraordinarias de accionistas se reunirão tantas vezes quantas a directoria ou Conselho de Administração julgarem necessario, devendo tambem ser convocadas, si accionistas representando pelo menos um quarto do capital social, realizado, isso solicitarem ao Conselho de Administração, dando por escripto os motivos do pedido e o assumpto a tratar.

No caso de ser a assembléa a pedido dos accionistas deverá ser ella convocada quatro semanas após o conhecimento do respectivo pedido. Em caso contrario poderão os requerentes convocal-a, submettendo-se, porém, ás clausulas dos presentes estatutos.

As chamadas para a assembléa geral serão feitas com duas semanas de antecedencia por meio de annuncios publicados em dous jornaes de grande circulação, publicados em Amsterdam, com a indicação do local e assumptos a serem tratados.

Art. 20. Só podem comparecer á assembléa geral a directoria, membros do Conselho de Administração, e os accionistas.

Os accionistas serão admittidos á assembléa geral mediante a apresentação das respectivas acções, a não ser no caso da convocação da assembléa geral preserever outra fórma quanto ás acções, hora e local fixados.

Só poderão comparecer á assembléa, como procuradores, os accionistas.

Art. 21. As assembléas geraes serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos membros do Conselho de Administração; caso não esteja presente na assembléa nenhum dos membros do Conselho de Administração, os presentes á mesma poderão entre si eleger um presidente, e caso o secretario do Conselho de Administração não esteja presente á assembléa, poderão os accionistas, entre si, escolhel-o.

Art. 22. As decisões da assembléa geral serão resolvidas por maioria de votos, salvo nos casos especiaes, de conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

Na eleição para preenchimento de cargos deverá haver maioria absoluta. Não se contarão os votos em branco ou considerados illegaes.

No caso de não ser obtida maioria absoluta na primeira votação, proceder-se-ha a uma segunda e no caso de tambem nesta não ser obtida maioria absoluta, proceder-se-ha a uma votação entre as pessoas mais votadas na segunda votação, sendo eleito o que, então, obtiver maior numero de votos.

A votação sobre negocios referentes á sociedade será effectuada verbalmente; quando para eleição de qualquer cargo será effectuada por meio de cedulas não assignadas. Cada acção dá direito a um voto. Nenhum accionista poderá, entretanto, dar mais de seis votos; nem poderá, como procurador de accionistas, dar por elle mais de seis votos.

Os directores e membros do Conselho de Administração não se podem apresentar para a votação na qualidade de procuradores.

Art. 23. Serão lavradas actas dos assumptos tratados na assembléa de accionistas pelo secretario do Conselho de Administração sendo, em seguida, lidas na primeira assembléa que, não as impugnando, fará com que sejam archivadas, depois de assignadas pelo presidente e secretario do Conselho de Administração.

Si do assumpto tratado á uma assembléa geral de accionistas fôr lavrada uma acta por tabellião, ficará de nenhum effeito o disposto na alinea precedente.

MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS

Art. 24. As modificações dos presentes estatutos que importem na alteração do capital, prorogação do prazo de duração da sociedade, ou sua dissolução antes da terminação do respectivo prazo só podem ser tratadas em assembléa geral de accionistas, especialmente convocada para este fim, devendo nella estar representadas pelo menos tres quartas partes do capital social realizado, e com dous terços dos votos dados nessa assembléa.

Caso nessa assembléa não seja conseguido o capital indispensavel de tres quartos será convocada uma nova assembléa para quinze dias mais tarde onde poderão ser tomadas deliberações sobre taes assumptos, acceitos pela maioria de dous terços dos votos contados, independentemente do capital representado, sob reserva de posterior approvação régia.

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 25. Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação será effectuada pela directoria, caso não resolver a assembléa geral de accionistas tomar outra resolução a respeito. A assembléa geral de accionistas fixará a remuneração dos liquidatarios.

Art. 26. Os liquidatarios prestarão, o mais breve possivel, contas devidamente justificadas á assembléa geral de accionistas. A approvação de taes contas os exonera de quaesquer responsabilidades.

Ficam de pleno vigor, durante a liquidação, as clausulas dos presentes estatutos.

Art. 27. A partilha do dinheiro apurado, depois da liquidação, será effectuada pela fórma seguinte:

Aos accionistas, em primeiro logar, restituição do capital com que entraram.

Do restante tocará quinze por cento á directoria; quinze por cento aos membros do Conselho de Administração, collectivamente; dez por cento, aos portadores de acções ao fundador, e sessenta por cento aos accionistas.

Serão depositadas em um solido banco ou instituição bancaria, a criterio dos liquidatarios, as quotas daquelles que se não apresentaram no prazo marcado pela assembléa geral de accionistas.

Art 28. Correrão por conta da sociedade as despezas com a sua fundação.

E perante mim declararam os presentes darem poderes ao senhor Bertram Josephus Ramepek, candidato a notario, residente em Amsterdam, para em nome delles effectuar as modificações que forem necesarias nos presentes estatutos para a obtenção da respectiva approvação régia, bem como para assignar todos os documentos necessarios, fazer e assignar requerimentos e tudo mais que necessario for para o dito fim.

Os presentes e as testemunhas são de mim, tabellião, conhecidas.

A presente escriptura foi lavrada nesta data, no meu cartorio de tabellião, em Amsterdam, na presença dos senhores Drs. Theodorus Henricus Maria Hubertus Borret, candidato a tabellião, residente em Amsterdam, e Casper Christiaan Maurer Junior, empregado do cartorio, servindo como testemunhas.

A presente escriptura, depois de lida, foi assignada pelos presentes e testemunhas e por mim tabellião subscripto. — *E. D. van Walree.* — *J. H. Scheltema.* — *Gerbert Rebel.* — *Constant Filman.*—*A. F. van Hall.*—*Theodorus Borret.*—*C. C. Maurer Junior.* — *Chas. Miseroy*, tabellião.

Numero quatrocentos e quarenta e quatro, registrado em Amsterdam, aos quatorze de setembro de mil novecentos e doze, tomo duzentos e setenta e nove, folha quarenta e cinco recto, cada um, cinco folhas com sete emendas.

Recebido de emolumentos quinze florins.

O recebedor C. — A — N. 3. — *Kuypers.*

Cópia dada por mim, Theodorus Cornelius Leo Smit, candidato a tabellião substituto, residente em Amsterdam, substituido o tabellião Charles Miseroy, residente em Amsterdam, ausente em férias.

Amsterdam, aos cinco de julho do anno de mil novecentos e dezenove. — *Th. C. L. Smit*, tabellião interino.

Reconheço como do proprio a assignatura annexa, do notario interino Th. C. L. Smit. Rio de Janeiro, oito de outubro de mil novecentos e dezenove. — *H. Palm*, consul geral da Hollandia, encarregado dos Negocios da Real Legação no Brasil.

Segue chancella de Real Legação dos Paizes Baixos no Brasil, livro um, folio quinze, numero duzentos e setenta e um, fl. cinco; Rs. oito mil réis.

Numero doze, réis sete mil e quinhentos. Pagou sete mil e quinhentos réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, nove de outubro de mil novecentos e dezenove. — O fiel do thesoureiro, (assignatura) illegivel. — O escrivão do sello, *Moura Junior.*

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. F. Palm, encarregado dos Negocios da Legação dos Paizes Baixos, Secção do Protocollo. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional: Rio de Janeiro, dez de outubro de mil novecentos e dezenove. — Pelo director, *Maia Monteiro.*

Segue chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de outubro de mil novecentos e dezenove.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1919. — *Carlos B. von Schwerin.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Aos quinze de fevereiro do anno de mil novecentos e dezesete compareceu perante mim, Charles Miseroy, tabellião em Amsterdam, o Sr. Johannes Hermanus Scheltema, negociante, residente em Amsterdam, na qualidade, conforme declarou, de director da sociedade anonyma «Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging», em idioma portuguez «Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica», com séde em Amsterdam, fundada por escriptura aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e doze, passada por mim, tabellião em Amsterdam, com approvação regia por decreto numero cincoenta, aos oito dias do mez de outubro de mil novecentos e doze. E por elle me foi dito que estava devidamente autorizado pelos accionistas da referida sociedade anonyma, reunidos hoje em assembléa extraordinaria em a qual, conforme a respectiva acta, ficou resolvido fossem feitas as modificações abaixo especificadas nos estatutos daquella sociedade anonyma.

Em virtude de tal autorização dada pela assembléa extraordinaria de accionistas me declarou elle effectuar nos estatutos da dita sociedade anonyma «Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging — Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica, as seguintes modificações:

Ficam de nenhum effeito os dizeres do artigo quatro que serão substituidos pelos seguintes: «O capital da sociedade será de cinco milhões de florins.

Do capital fica, desde já subscripta a quantia de um milhão de florins, dividida em quatro séries, sob a denominação alphabetica das lettras *A* a *D*, compondo-se cada série de duzentas e cincoenta acções, tendo cada acção o valor de mil florins, numeradas com os numeros de um a mil. Todas as outras acções ainda não subscriptas, que tambem serão do valor de mil florins, deverão ser numeradas em seguida áquellas, com os numeros de mil e um até cinco mil, sem caracterização de série.

As acções não subscriptas podem ser emittidas pela directoria com o consentimento do Conselho de Administração. Neste caso, dar-se-ha preferencia aos que já sejam accionistas da sociedade, proporcionalmente á quantidade das acções que possuirem, excepto em casos especiaes que a directoria conjunctamente com o Conselho de Administração, representando maioria de tres quartos de votos julgarem no interesse da sociedade afastarem-se do que estipula o presente artigo.»

Fica de nenhum effeito a penultima alinea do artigo cinco.

Na ultima alinea do artigo cinco ficam de nenhum effeito as palavras «mil novecentos e vinte e dous» que serão substituidas pelas palavras «mil novecentos e vinte e sete».

No artigo seis será incluida, entre a segunda e a terceira alinea, uma nova alinea com os seguintes dizeres: «A sociedade tem o direito de, em qualquer época, adquirir as acções ao fundador que forem offerecidas á venda, mediante o pagamento de quinhentos florins por acção.

Por esta fórma póde tambem a sociedade resgatar uma parte daquellas acções, decidindo-se por sorteio qual o numero de acções a serem resgatadas.

A sociedade se obriga a resgatar, pelo menos, dez acções ao fundador, annualmente, no caso dos sessenta por cento de lucros attribuidos aos accionistas, estipulados em o artigo dezesete attingirem pelo menos á importancia de cinco mil florins.»

Na primeira alinea do artigo oito ficam de nenhum effeito as palavras «e sete no maximo» que serão substituidas pelas palavras «pelo menos cinco membros».

No artigo nove ficam de nenhum effeito as palavras «empregar e levantar dinheiro».

Os dizeres do artigo quatorze ficam de nenhum effeito sendo substituidos pelos seguintes:

«A assembléa geral de accionistas póde em qualquer época, sob proposta do director, nomear um ou mais directores-adjunctos, podendo tambem exoneral-os.

Aos directores-adjunctos incumbe especialmente:

1º, collaborar com o director no exercicio das funcções inherentes ao seu cargo;

2º, no caso de exoneração, molestia prolongada ou ausencia do director fóra do paiz, o Conselho de Administração resolverá de que modo será preenchida a respectiva vaga pelo director ou directores-adjunctos. O director da sociedade estabelecerá instrucções para cada um dos directores adjunctos, de accôrdo e com o consentimento do Conselho de Administradores; constará daquellas instrucções a fórma pela qual o director adjuncto ou directores adjunctos obrigarão a sociedade com a sua assignatura.

Os vencimentos do director adjuncto ou directores adjunctos serão fixados pelo director da sociedade, com a approvação do Conselho de Administradores.

Os directores adjunctos podem ser exonerados em qualquer época pelo director da sociedade e, na falta deste, pelos administradores. Na primeira assembléa geral, seja ordinaria ou extraordinaria, será confirmada ou não a exoneração.

Ficam de nenhum effeito os dizeres do artigo dezesete que serão substituidos pelos seguintes: «O lucro liquido obtido, conforme a conta annual de lucros e perdas, será distribuido pela fórma seguinte:

A directoria e os administradores farão separar dos lucros obtidos em um anno uma quantia que fixarão para *a*) depreciações; *b*) reserva extraordinaria, caso julguem ser isso necessario.

Do liquido restante serão separados dez por cento, pelo menos, para o fundo de reserva.

Dos lucros, assim, restantes será pago em primeiro logar aos accionistas, si possivel, cinco por cento do capital integralizado; quinze por cento á directoria; quinze por cento aos administradores; dez por cento aos portadores de acções ao fundador e sessenta por cento aos accionistas.

O resgate das acções ao fundador será effectuado pela sociedade, de conformidade com o artigo seis, por conta da percentagem de sessenta por cento attribuida aos accionistas. A parte do lucro apurada que devia caber ás acções resgatadas será addicionada á percentagem de sessenta por cento dos lucros que cabem aos accionistas da sociedade.

Os dividendos das acções ao fundador, que não forem reclamados no prazo de cinco annos a contar da data em que foi annunciado o respectivo pagamento prescrevem a favor da sociedade.»

No artigo dezoito será accrescentada uma nova alinea estipulando que «no caso do fundo de reserva não ser empregado para outro fim com o consentimento dos administradores e sim como capital circulante, vencerá o juro annual de cinco por cento».

O presente e as testemunhas são de mim, tabellião, conhecidas.

A presente escriptura foi lavrada em Amsterdam, em meu cartorio na data supra, na presença dos Srs. Dr. Theodorus Henricus Maria Hubertus Borret, candidato a tabellião e Simon May, barbeiro, ambos residentes em Amsterdam, como testemunhas.

O presente assignou com as testemunhas e eu, tabellião, a subscrevi depois de lida. — *J. H. Scheltema.* — *Theodorus Borret.* — *S. May.* — *Chas. Miseroy*, tabellião.

Numero quatrocentos e trinta e um.

Registrado em Amsterdam aos dezeseis de fevereiro de mil novecentos e dezesete, tomo duzentos e noventa, folis 41 verso, cada um, duas folhas e duas emendas.

Recebido por direito um florim e vinte dinheiros, dez por cento: doze dinheiros, total um florim e trinta e dous cents. — O recebedor B. A., numero tres. *Ploos v. Amstel.*

Dado por cópia por mim, Theodorus Cornelius Leo Smit, candidato a tabellião substituto, residente em Amsterdam, substituindo o tabellião Charles Miseroy, residente em Amsterdam ausente em ferias.

Amsterdam aos cinco de julho de mil novecentos e dezenove. — *Th. C. L. Smit*, tabellião interino.

Reconheço como do proprio a assignatura annexa do notario interino Th. C. L. Smit. Rio de Janeiro, oito de outubro de mil novecentos e dezenove. — *H. F. Palm*, consul geral da Hollanda, encarregado dos negocios da Real Legação no Brasil.

(Segue chancella da Real Legação dos Paizes Baixos no Brasil.)

Artigo dezesete (um) livro um; folio quinze; numero duzentos e setenta e um; florins cinco, réis, oito mil réis. Numero treze. Réis, sete mil e quinhentos réis. Pagou sete mil e quinhentos réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, nove de outubro de mil novecentos e dezenove. — O fiel do thesoureiro (assignado illegivel). — O escrivão do sello, *Moura Junior.*

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. F. Palm, encarregado dos negocios dos Paizes Baixos. Secção do Protocollo. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional do valor de quinhentos e cincoenta réis, Rio de Janeiro, dez de outubro de mil novecentos e dezenove. — Pelo director, *Maya Monteiro.*

(Segue chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.)

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro aos onze de outubro de mil novecentos e dezenove.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1919. — *Carlos B. von Schwerin.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Sobre papel timbrado da Hollanda.

Aos cinco de novembro de mil novecentos e dezoito, compareceu perante mim Dr. Dirk Johannes van Stockum, tabellião em Amsterdam: o Sr. Johannes Hermanus Scheltema, domiciliado nesta cidade, maior e com a necessaria competencia legal, na qualidade de director da Sociedade Anonyma Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging (Sociedade Commercial Holandeza Transatlantica), estabelecida em Amsterdam, em conformidade com as clausulas da sociedade, representando a mesma. Eu, tabellião, aqui declaro ter visto para leitura a acta da formação da dita sociedade, acta que foi lavrada aos quatorze de setembro do anno de mil novecentos e doze, perante o tabellião Charles Miseroy, em Amsterdam, como tambem a acta de modificação das clausulas desta sociedade, lavrada aos quinze de fevereiro de mil novecentos e dezesete, perante o citado tabellião Miseroy, a que se refere o conteúdo integral e verdadeiro dos artigos oito, nove, quatorze e quinze, os quaes rezam como segue:

Artigo oitavo. A administração da sociedade é confiada a uma directoria composta no maximo de tres directores, sob a fiscalização do conselho de fiscaes, composto de, pelo menos, cinco socios, todos a serem nomeados e suspensos pela assembléa geral de accionistas, para o que estará a mesma assembléa autorizada em qualquer tempo. Em caso de vaga na directoria, esta será preenchida provisoriamente pelo conselho de fiscaes até a primeira assembléa geral de accionistas. A directoria representa a sociedade em juizo e fóra delle; ella é responsavel não só perante o conselho de fiscaes como tambem perante os accionistas. Todos os actos responsabilizando a sociedade, e todos os recibos necessitam da assignatura de um director. Artigo nono. A directoria necessita da approvação dos fiscaes para: receber, alienar e hypothecar com direitos commerciaes, negocios immoveis da sociedade; mover processos superiores á quantia de tres mil florins; nomear e exonerar procuradores. Artigo decimo quarto. A assembléa geral de accionistas, por proposta do director, póde em qualquer tempo nomear um ou mais directores adjuntos. A assembléa geral póde em qualquer tempo exonerar os directores adjuntos. Os directores adjuntos são especialmente encarregados de: 1º, secundar o director no exercicio de sua funcção; 2º, em caso de exoneração do director, molestia prolongada ou ausencia do mesmo fóra do mesmo paiz, o conselho de fiscaes resolverá de que modo a vaga será preenchida na assembléa pelo director adjunto ou directores adjuntos. Além disso o director determinará uma instrucção para cada director adjunto, em separado, de conformidade e sob accôrdo do conselho de fiscaes, a qual entre outras cousas deverá determinar de que modo o director adjunto ou directores adjuntos obriga (obrigam) a sociedade por sua (suas) assignatura (assignaturas). O salario do director adjunto ou directores adjuntos será determinado pelo director, com a approvação do conselho de fiscaes. Os directores adjuntos podem ser exonerados em qualquer tempo pelos directores, e em caso de molestia ou ausencia do mesmo, pelo conselho dos fiscaes. Na primeira assembléa geral, seja ordinaria ou extraordinaria, será decidida a manutenção da exoneração ou não.

Artigo decimo quinto. A directoria tem poderes para, sob sua responsabilidade, com consentimento do conselho de fiscaes, nomear procuradores e exonerar estes, novamente, em qualquer tempo. A sede de cada filial deverá ser nomeado um procurador; a directoria determinará uma instrucção separadamente para cada procurador, de accordo e com o consentimento do conselho de fiscaes. Visto que um desses procuradores só poderá ser nomeado pela directoria, com a prévia autorização da assembléa de fiscaes, reunida-se uma assembléa aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito. Isto consta da acta que, em tabellião, vi no respectivo livro, e a qual está assignada pelo director J. H. Scheltema e pelos membros da assembléa, cujas assignaturas me são conhecidas, e a qual reza verbalmente:

«O director pede, de accordo com o artigo decimo quinto dos estatutos, ao conselho de fiscaes, em vista da estadia dos Srs. B. W. de Jong van Lier, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, e Carlos Blank, no Rio de Janeiro, Brasil, para que, por intermedio destes senhores, os nossos interesses sejam amanhados nesses logares e Estados, e para poderem representar a Hollandsche Transatlantische Handelsvereniging (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica) em todos os direitos, a autorizar a directoria para passar uma exigida procuração aos citados Srs. B. W. de Jong van Lier e Carlos Blank, afim de permittir-lhes representar a Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica) no maior sentido da expressão e para garantir os seus interesses. O conselho de fiscaes approva, por unanimidade de votos, o pedido da directoria para passar aos Srs. B. W. de Jong van Lier e Carlos Blank uma procuração como procuradores da Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica) e autorisa a mesma a passar aos Srs. B. W. de Jong van Lier e Carlos Blank uma procuração conforme o seu melhor prazer no sentido acima circumscripto.»

E o mesmo outorgante, Sr. Johannes Hermanus Scheltema, declarou que elle por esta acta, de accôrdo com a lei, determina que o Sr. Carlos Blank, domiciliado no Rio de Janeiro, Brasil, receba plena e absoluta procuração para:

Primeiro. Representar a Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica) nas transacções que occorrerem na filial que a referida sociedade tem no Rio de Janeiro (Brasil).

Segundo. Comprar e vender todo e qualquer bem movel e fazer pagamentos de qualquer especie, receber todos os dinheiros, mercadorias ou titulos que possam ser devidos á sociedade, dar quitação para os mesmos, fazer annullações como tambem passar todos os documentos officiaes e documentos particulares que forem relação ás acções que delle derivarem devido a essa procuração; exigir de tudo conta e responsabilidade, examinar as contas apresentadas e reprovel-as ou acceital-as, receber registrados, vales postaes e outros papeis ou mercadorias endereçadas á sociedade.

Terceiro. Receber conhecimentos e endossal-os em negocios que se referem á sociedade, acceitar garantias ou autorizal-as, pagar direitos de alfandega e preencher todas as formalidades na alfandega, apresentar-se em Juizo em nome da sociedade, caso necessario seja como autora, apresentar-se em todos os actos de jurisdicção voluntaria e em acções commerciaes ou criminaes e executivas, empregar todos os meios de direito ordinarios e extraordinarios que a lei concede, incluido os meios de transigir, estar presente a todas as assembléas que forem convocadas em caracter official ou tambem particular, acceitar ou impugnar as decisões nellas tomadas; fazer todas as transacções possiveis tanto em Juizo como fora delle, acceitar citações, nomear procurador judicial em processo no qual o discutido direito competencia de um Juizo e pedir satisfação dos que forem responsaveis por damnos, devidos a erros e faltas, tanto amigavel como judicialmente; receber em pagamento de dividas qualquer sorte de movel ou immovel, pelo valor a estimar e debaixo de condições taes que elle julgar convenientes, cooperar em intimações e defender a sociedade das mesmas e em geral cuidar dos interesses da sociedade em e fóra de Juizo, podendo elle tambem substabelecer esta procuração em um outro procurador.

O outorgante é, de mim tabellião, conhecido.

Feita em Amsterdam na data acima mencionada, em presença dos Srs. Simeon Lammerts van Buuren e Hendrick Nentjann, ambos empregados de escriptorio e domiciliados em Amsterdam, como testemunhas, os quaes assignaram com o outorgante e eu tabellião. — *J. H. Scheltema.* — *S. L. van Buuren.* — *H. Nentjann.* — *D. van Stockum,* tabellião. Dado por cópia. — *D. van Stockum,* tabellião. Sobre sello da tabellião. Visto no Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na Hollanda, Amsterdam, aos onze de novembro de mil novecentos e dezoito. Legalização de documento numero vinte e seis. Sobre dous sellos consulares da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no valor de quatro mil réis, devidamente inutilizados. — *J. B. N. Gonzaga Filho,* consul geral. Sello do consulado geral em Amsterdam. Recebi cinco florins e quarenta e oito cents. — *Gonzaga Filho.* Sobre estampilha do Thesouro Nacional do valor de dous mil réis o carimbo da Recebedoria do Districto Federal, com a data de onze de fevereiro de mil novecentos e dezenove. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. J. B. N. Gonzaga Filho. Secção dos Negocios Consulares. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional, devidamente inutilizadas, Rio de Janeiro, onze de fevereiro de mil novecentos e dezenove. — *Arlino Ferreira Pinto.* Carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello de meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e dezenove.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1919. — *Carlos B. von Scheerin.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal;

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Acta da assembléa do Conselho de Administração e da Directoria da «Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging» (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica), realizada na séde da sociedade, terça-feira, primeiro de julho de mil novecentos e dezenove, ás tres horas.

Presentes os Srs. doutor A. F. van Hall, Gerbert Rebel, H. C. Rebbeck, H. J. Knottenbelt Azn, A. C. de Kanter, Constant M. J. H. Tilman, J. H. Scheltema.

A materia a tratar na assembléa se refere exclusivamente ao estabelecimento de filiaes da sociedade nas cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre.

O presidente declara aberta a assembléa e dá a palavra ao director, Sr. J. H. Scheltema. O director faz ver á assembléa que o meio mais efficaz da sociedade commerciar no Brasil é pelo estabelecimento de filiaes, legalmente autorizadas a funccionar pelo Governo Brasileiro.

A directoria propõe, então, á vista daquella proposta, o estabelecimento de filiaes no Rio de Janeiro e Porto Alegre, procedendo, em seguida, á nomeação dos gerentes e fixação do capital dessas filiaes.

A proposta da directoria é approvada e, em consequencia de tal approvação, a assembléa resolve estabelecer uma filial na cidade do Rio de Janeiro com o capital de duzentos mil florins e uma outra na cidade de Porto Alegre com o capital, tambem, de duzentos mil florins. Pela mesma assembléa são nomeados gerente da filial na cidade do Rio de Janeiro o senhor Carlos Blank e da filial em Porto Alegre o senhor B. W. de Jong van Lier.

Em seguida é autorizada a directoria, de conformidade com o artigo quinze dos estatutos, caso se torne necessario, a modificar ou augmentar os poderes das procurações já outorgadas áquelle gerentes, de fórma a habilital-os para, em nome da «Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging» (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica), requerer ás autoridades competentes autorização para negociar no Brasil, prestar as necessarias declarações, registral-a na Junta Commercial ou em outros registros, effectuar depositos e resgatal-os e, em geral, para tudo o que necessario for para a obtenção para a Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica) poder funccionar e exercer o commercio no Brazil. — *A. F. van Hall.* — *Gerbert Rebel.* — *H. C. Rebbeck.* — *H. J. Knottenbelt Azn.* — *A. C. de Kanter.* — *Constant Tilman.* — *J. H. Scheltema.*

Para por verdade do lavro me acha a mim, exhibido pela directoria da «Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging» (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica) e depois de conferida com este certidão, foi restituido o referido livro á sociedade, por mim Ary van Riel, candidato a tabellião, residente em Amsterdam, e como substituto do tabellião Dr. Dirk Johannes van Stockum em Amsterdam, aos trinta e um de julho de mil novecentos e dezenove. — *A. van Riel,* tabellião Publico.

Registrado em duplicata em Amsterdam aos quatro de julho de mil novecentos e dezenove, tomo duzentos e sessenta e nove, folis cento e noventa, casa cinco, duas folhas sem emendas. Recebido por lei um florim e cincoenta centesimos (Fl. 1.50). — O recebedor do registro numero dous, *Regge*.

Protocollo seiscentos e quarenta e cinco.

Reconheço, de sciencia propria, a assignatura supra do Sr. A. van Riel, tabellião em Amsterdam. Dous sellos consulares do valor de quatro mil réis inutilizados pela chancella do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Amsterdam.

Amsterdam, aos dezesseis de julho de mil novecentos e dezenove. — *Leonardo de Castro*, consul geral.

Recebi cinco florins e quarenta e oito cents. — *L. de Castro*.

Segue estampilha do Thesouro Nacional, do valor de dous mil réis, devidamente inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal com data de nove de outubro de mil novecentos e dezenove.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Leonardo de Castro. Secção do Expediente e do Pessoal. Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e dezenove. — Pelo director, *Arino Ferreira Pinto*.

(Segue chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil).

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto, em fé do que passei o presente, que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de outubro de mil novecentos e dezenove.

Rio de Janeiro 11 deoutubro de 1919. — *Carlos B. von Schwerin*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Sobre papel timbrado da Hollanda.

Aos quatro dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezenove, perante mim, Ary Van Riel, notario ajudante, residente em Amsterdam, fazendo as vezes do notario Mr. Dirk Johannes van Stockum em Amsterdam e encarregado da gerencia do cartorio do mesmo notario, compareceu o senhor Johannes Hermanus Scheltema, residente nesta cidade, maior, e revestido da necessaria competencia legal, na qualidade de director da sociedade anonyma Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging, com séde em Amsterdam, e representando a mesma sociedade anonyma conforme os estatutos della.

Eu, notario-substituto, certifico pela presente escriptura, que tomei conhecimento do acto de constituição da referida sociedade anonyma, lavrada e passada aos quatorze de setembro do anno de mil novecentos e doze perante o notario Charles Miseroy, residente em Amsterdam, e que tambem tomei conhecimento do acto de modificação dos estatutos da mesma sociedade, lavrado e passado aos quinze de fevereiro do anno de mil novecentos e dezesete perante o dito notario Miseroy, tendo eu assim verificado que os artigos 8, 9, 14 e 15 são do teôr seguinte:

Artigo 8. A direcção da sociedade está confiada a uma directoria, que se compõe de ao mais tres directores, sob a vigilancia de um conselho fiscal, composto de pelo menos cinco membros que são todos nomeados e demittidos pela assembléa geral de accionitsas, e ao qual a dita assembléa tem direito permanente.

Em caso de vaga na directoria, o conselho fiscal tem que preenchel-a provisoriamente até a primeira assembléa geral de accionistas que reunir.

A directoria representa a sociedade em juizo e fóra delle e fica responsavel tanto para com os accionistas como para com o conselho fiscal.

Todos os documentos que importem responsabilidade, bem como todas as quitações da sociedade carecem da assignatura de um director.

Artigo 9. A directoria carece da approvação do conselho fiscal para:

Obter, alienar e hypotecar bens immoveis que pertencem á sociedade;

Litigar em negocios cujo valor importe em mais de tres mil florins;

Admittir e demittir procuradores.

Artigo 14. Sob proposta do director a assembléa geral de accionistas póde sempre nomear um ou mais sub-directores.

A assembléa geral póde sempre demittir os sub-directores.

Os sub-directores estão especialmente encarregados:

1°, de assistir o director no exercicio das suas funcções;

2°, em caso de suspensão, doença longa do director ou de estar elle por muito tempo no estrangeiro, determina o conselho fiscal em que modo o sub-director ou os sub-directores teem que preencher a vaga.

Do resto, o director organisa para casa sub-director, uma instrucção especial, depois de consultado o conselho fiscal e obtida a approvação delle. A referida instrucção determinará entre outros em que medida a (s) assignatura (s) de um sub-director ou de sub-directores importem responsabilidade á sociedade.

Depois de obtida a approvação do conselho fiscal o director fixa o ordenado do sub-director ou dos sub-directores.

O director, ou, em caso de impedimento ou ausencia delle o conselho fiscal tem sempre a faculdade de suspender os sub-directores.

A primeira assembléa geral que reunir, seja assembléa ordinaria ou extraordinaria, tem que decidir no que diz respeito á cessação da suspensão ou á demissão.

Artigo 15. A directoria, sob a sua propria responsabilidade e com a approvação do conselho fiscal, tem a faculdade de admittir procuradores e de demittil-os quando quizer.

A gerencia de cada filial deve ser confiada á um procurador.

Consultado o conselho fiscal e obtida a approvação do mesmo, a directoria dá a cada procurador uma instrucção especial.

E o mesmo comparecente, o senhor Johannes Hermanus Scheltema, declarou que o titulo de modificação e amplificação das procurações que a sociedade anonyma Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging deu ao senhor Carlos Blank, como consta das escripturas, uma dellas lavrada aos cinco de novembro de mil novecentos e dezoito perante o notario Mr. Dirk Johannes van Stockum, e outra aos dezoito de setembro de mil novecentos e dezenove perante mim, notario substituto e tambem com referencia á nomeação do senhor Carlos Blank para gerente da filial da sociedade anonyma Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging no Rio de Janeiro, nomeação que consta das actas da assembléa do conselho fiscal e da directoria da referida sociedade commercial que se realizou ao primeiro de julho de mil novecentos e dezenove, as quaes actas vão annexas á presente escriptura;

Dar ao referido senhor Carlos Blank os poderes necessarios para em nome da Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging, pedir ás autoridades competentes a licença para fazer negocios no Brasil, fazer as respectivas declarações, assignar os registos da Junta Commercial e outros, depositar as importancias necessarias e receber a restituição das mesmas e, em geral, praticar tudo que necessario for para obter em nome da Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging a autorização para negociar no Brasil, podendo o referido senhor Blank substabelecer estes poderes.

O comparecente é de mim, notario substituto, conhecido. Do qual se lavrou acto, passado em Amsterdam na data indicada no principio da presente escriptura e na presença dos senhores Jacobus Berger, notario ajudante, morador em Sloten (Hollanda Setrentional) e Anne Arjen Elzinga, empregado de escriptorio, morador em Amsterdam, como testemunhas, que, depois de lido em voz alta, assignaram esta escriptura com o comparecente e commigo, notario substituto. — *J. H. Schellema*. — *I. Berger*. — *A. Elzinga*. — *A. van Riel*, notario substituto.

Registrado em Amsterdam, aos cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove, tomo duzentos e setenta e um, folio cento e quarenta e nove verso, compartimento numero um, tres folhas, uma emenda. Recebi por direitos um florim e cincoenta cents. F. 1.50.

O recebedor reg. numero dous. — *van Beyma*.

Segue o conteúdo da escriptura annexa:

Assembléa do conselho fiscal e da directoria da Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging que reuniu no escriptorio da companhia em terça-feira, primeiro de julho de mil novecentos e dezenove, ás tres horas da tarde.

Acham-se presentes os senhores: Mr. A. F. van Hall, Gerbert Rebel, M. C. Rehbock, M. J. Knottenbelt Azn, A. C. de Kanter, Constant M. J. H. Tilman, J. M. Schellema.

A ordem do dia contém um unico assumpto, a saber:

O estabelecimento de filiaes da sociedade no Rio de Janeiro e Porto Alegre.

O presidente abre a sessão e dá a palavra ao director, o senhor J. H. Scheltema.

O director communica que o modo o mais preferivel de fazer negocios no Brasil, consiste em: estabelecer filiaes que estão legalmente reconhecidas pelo Governo brasileiro.

A directoria propõe, portanto, estabelecer filiaes no Rio de Janeiro e Porto Alegre, proceder á nomeação dos respectivos gerentes e determinar o capital das mesmas filiaes.

Depois de umas deliberações acceita a assembléa a proposta da directoria e toma a decisão de estabelecer uma filial no Rio de Janeiro cujo capital importará em duzentos mil florins, F. 200.000, e outra em Porto Alegre, cujo capital importará em duzentos mil florins, F. 200.000.

A assembléa nomeia para gerente da filial no Rio de Janeiro o senhor Carlos Blank, e para gerente da filial em Porto Alegre o senhor B. W. de Jong van Lier.

Conforme o que vae estipulado no artigo (15) quinze dos estatutos, a directoria é em seguida autorizada a modificar ou ampliar os poderes que já estejam conferidos aos mesmos gerentes, si necessario for, afim de que possam em nome da Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging (Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica) pedir ás autoridades competentes a licença para fazer negocios no Brasil, fazer as declarações que forem necessarias para este fim, assignar os registos da Junta Commercial e outros, depositar as importancias necessarias e receber a restituição das mesmas e em geral praticar tudo quanto necessario for para, em nome da Hollandsche Transatlantische Handelsvereeniging obter a licença para fazer negocios no Brasil. — *A. F. van Hall.* — *Gerbert Rebel.* — *M. C. Rehbock.* — *M. J. Knottenbelt Azn.* — *A. C. de Kanter.* — *Constant Tilman.* — *J. H. Scheltema.*

Registado em Amsterdam aos quatro de julho de mil novecentos e dezenove, tomo cento e sessenta e sete, folio dezesete recto, compartimento quatro, uma folha, sem emendas. Recebi por direitos trinta cents., F. 0.30. — O recebedor numero dous. — *Keggé.* Dado para servir de cópia. — *J. H. Scheltema.*

Dado para primeira cópia. — *A. van Riel,* notario substituto.

Visto na Real Legação da Hollanda no Brasil para a legalização da assignatura retro do notario adjunto A. van Riel.

Rio de Janeiro, sete de janeiro de mil novecentos e vinte. — O encarregado dos Negocios da Real Legação da Hollanda. — *H. Palm.*

Segue chancella da Real Legação da Hollanda no Brasil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e vinte.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. — *Carlos B. von Schwerin.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o inspector federal de Viação Maritima e Fluvial, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Frederico Cesar Burlamaqui, para exercer, em commissão, o cargo de inspector federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem e na conformidade do regulamento approvado pelo decreto n. 14.050, de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Francisco Canuto Sebrão, a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Elydio de Paiva a aposentadoria que pediu no cargo de 3º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, da lettra *a*, e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 185 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Augusto Alves Bittencourt a aposentadoria que pediu, no cargo de conductor de trem de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 155 do regulamento que baixou com o decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 28 de janeiro ultimo foi dispensado, a pedido, o 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Flaviano da Silveira Fontes, do logar de delegado fiscal do Thesouro Nacional, em commissão, no Estado de Sergipe, sendo nomeado para exercer a mesma commissão, por decreto de 4 do corrente, o conferente da Alfandega de Recife Benicio de Souza Freire.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1920

Foram remettidos:

Ao desembargador presidente da Corte de Appellação do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento em que o juiz José Burle de Figueiredo pede transferencia da 7ª para a 6ª Pretoria Criminal, logo que se verifique a remoção do respectivo juiz para a 3ª Pretoria Civel.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para serem dadas as necessarias providencias, cópia do officio n. 142, de 4 do corrente mez, em que o chefe de Policia pede sejam obtidas certidões de casamento e de vida de Emilia Pereira Camello, residente em Cabeceiras de Bastos, em Portugal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1920

José Ferreira dos Santos Dias Junior, alferes da Guarda Nacional, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Directoria do Interior

Expediente de 7 de fevereiro de 1920

Communicou-se aos inspectores federaes das escolas subvencionadas, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, que pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas foram expedidas as necessarias ordens no sentido de lhes ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço, para a sua correspondencia com as autoridades escolares desses Estados e com o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Directoria Geral de Saude Publica

Pela 5ª delegacia de saude foram multados o Sr. Domingos José Dias em 100$ e D. Maria Serpa em 200$, ambos por infracção do § 2º do art. 110 do regulamento sanitario em vigor.

Expediente de 10 de fevereiro de 1920

Officiou-se ao Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, sobre o pedido feito a esta directoria pela alfandega desta Capital, relativo a uma partida de 70 cestos de castanhas, em máo estado, desembarcada do vapor *Highland River* e que se acha no armazem n. 8 do Caes do Porto (450).

—Responderam-se:

Ao Ministerio da Justiça, o aviso n. 256, de 3 deste mez, relativo ao officio desta directoria n. 86, de 8 de janeiro findo (447);

Ao Sr. director geral da Justiça o officio n. 139, de 23 de janeiro ultimo, relativo ao auxiliar de escripta do Serviço de Terra, Frederico Sussekind (445).

—Accusou-se:

Ao Sr. inspector de Saude do Porto do Estado do Ceará o recebimento do mappa de

nascimentos, casamentos e obitos, e o boletim mensal do movimento do porto de Fortaleza, relativos ao mez de dezembro ultimo (453);

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão o recebimento das notas do obituario da cidade do S. Luiz, relativas aos dias 15 a 21 de janeiro proximo findo (456);

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado da Bahia o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto de São Salvador, relativo ao mez de dezembro proximo passado (457).

— Agradeceu-se ao Sr. Gastão Adolpho R. Briggs a communicação de haver assumido o cargo de director geral do Archivo, Estatistica e Informações do Estado do Rio de Janeiro (460).

— Communicou-se:

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Octavio Lobo Vianna, David Mattos, Firmino Gondim Cabral e Antonio Francisco de Assis (454);

— Ao Sr. Dr. provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento em que Alcino Maia Pureza solicitou permissão para trasladar para o jazigo n. 615 do Cemiterio de S. Francisco Xavier, os restos mortaes de Maria Christina Pureza (458).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica, no sentido de ser retirado do predio n. 373 da rua Haddock Lobo, residencia do ex-secretario desta directoria, Dr. Alvaro Zamith, o apparelho telephonico n. 2.912 villa (444).

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem a esta directoria no dia 18 do corrente, ás 12 horas, os Srs. Octavio Lobo Vianna, David Mattos, Firmino Gondim Cabral e Antonio Francisco de Assis, afim de serem submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (449), e no sentido de serem ligados á rede geral de esgotos os apparelhos sanitarios dos predios sitos á rua General Canabarro n. 260 (455);

Ao Sr. ministro da Justiça, no sentido de serem distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão os necessarios creditos afim de occorrer as despezas, relativamente ao 1º trimestre do corrente anno, das commissões sanitarias federaes naquelles Estados (458).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado da Guerra, a folha da importancia de 100$, para pagamento ao Dr. João Pego de Faria, que examinou em 3ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o contramestre da secção de coronheiras do Arsenal de Guerra desta Capital, Ricardo Pereira da Silveira (443);

Ao Sr. director da Despeza Publica, a relação de folhas na importancia total de réis 154:891$739, para pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez de janeiro findo (442);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, os pedidos ns. de 1 a 12, de fornecimentos feitos á Repartição Central desta directoria, em janeiro ultimo (446); a conta de Domingos Joaquim da Silva, proveniente de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, a 3ª via do pedido, o mappa demonstrativo das despezas e um cartão official do director daquelle hospital, relativos ao mez de dezembro do anno proximo findo (448);

Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, cópia da informação do director do hospital Paula Candido sobre o menor Sylvio Vasconcellos de Araujo, de quem trata o officio n. 189, de 3 deste mez, do superintendente do trafego daquella empreza (451);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Alvaro Lessa;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, o de Armando Corrêa de Oliveira;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o de Octavio de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1920

1º districto:

Clemente Telles da Silva (455). — Certifique-se.

Dr. Benjamin F. de A. Lima (513).— Certifique-se.

7º districto:

Virginia de Almeida Gonçalves (497). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco Carlos de Araujo (485).— Serão concedidos 30 dias.

Mélanie Bordat (482).— Serão concedidos 90 dias.

Manoel Jorge da Silva (479).— Indeferido.

Manoel Joaquim da Costa (295).— Prove o que allega.

Firmino Francisco Lopes (189).— Fica relevada a multa.

6º districto:

Guedes & Irmão (595).— Certifique-se.

Dia 10

0º districto:

Manoel da Silva (565). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim de Oliveira Cardoso (594).— Serão concedidos 60 dias.

3º districto:

Joaquim Aleixo da Silva (582). — Certifique-se.

5º districto:

Braz Vita (334). Serão concedidos 30 dias.

Adalberto Campos (428). — Serão concedidos 30 dias.

José Gonçalves Ferreira (597). — Certifique-se.

José Gonçalves Ferreira (598). — Certifique-se.

6º districto:

J. Teixeira (600).—Restituam-se, mediante recibo.

Manoel Emilio Maia (559).—Certifique-se.

Eduardo Herevitz (553).—Serão concedidos 60 dias.

João Oliveira Lomba (535).—Não póde ser attendido.

Vicente Durante (491).—Não póde ser attendido.

9º districto:

Joaquim Assimes (567).—Serão concedidos 60 dias.

Expediente:

Menotti Baratta (558).—Dirija-se ao chefe do Serviço de Prophxlaxia Rural.

Luiz Lourefe do Nascimento (585). — Concedo 30 dias, na fórma da lei.

José Gabriel L. de Almeida (584).—Serão concedidos 60 dias.

Carlos Alberto de Almeida (639). — Certifique-se.

Leopoldo de G. Rovasco (646).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 9 do corrente mez foi designado para substituir o major Carlos da Silva Reis, inspector geral da Guarda Civil o subinspector Olavo Ramos Veroni, durante o seu impedimento.

— Por acto de 11 do corrente foi transferido do 21º districto para a 2ª delegacia auxiliar o official de Justiça Pedro Affonso Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 de janeiro findo foi nomeado o praticante, addido, da Fiscalização do Porto da Bahia, Astrogildo Alves Carneiro, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia.

—Por outro de 6 do corrente:

Foi nomeado Mario Bernd para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 7 do corrente foram nomeados:

João Florencio Leite, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Salgueiros, Granito e Leopoldina, no Estado de Pernambuco;

Joaquim Theresio dos Santos, para identico logar em S. Matheus, Estado do Paraná.

Fernando Carriel, para identico logar em Palmeira, Estado do Paraná, sendo declarada sem effeito a nomeação de Cesar Conrado Souza para esse logar, por não ter prestado a respectiva fiança no prazo legal.

—Por outro de 9 do corrente, foi nomeado Leonel Augusto Ferreira para o logar de escrivão da 2ª collectoria de rendas federaes em Jaboatão, Estado de Pernambuco.

—Por outros de 10 do corrente:

Foram nomeados:

Octavio Coelho de Oliveira, para o logar de pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

A pedido:

O agente fiscal do imposto de consumo da Capital do Estado de Alagoas, João Corrêa de Souza Filho, para identico logar no interior do Estado de Minas Geraes, e o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Basilio Rennó, para identico logar naquella Capital.

Foi exonerado, por abandono de emprego, Alcides Short Vieira, do logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso.

—Por portaria de 10 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento na fórma da lei, ao sub-director do Thesouro Nacional, Francisco dos Santos Marques, para tratamento de saude, onde convier, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença.

RECTIFICAÇÃO

O collector das rendas federaes em Brejo, Estado do Maranhão, nomeado por titulo de 31 de outubro ultimo, chama-se Clemente Marques Macatrão e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1920

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 52—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso officio do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, da mesma data, acompanhado do balancete daquelle banco, encerrado em 31 de janeiro ultimo.

N. 53—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado José Bernardes Junior, para o cargo de delegado dessa repartição no Estado de Alagoas.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 27—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de janeiro ultimo, a inclusa carta datada de 12 daquelle mez, contendo uma reclamação de Alvaro Lourenço Borges, servente dessa imprensa.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 5 do corrente, pelos quaes foram nomeados Antonio Cavalcanti de Albuquerque Gavião e Virgilio Lemos, respectivamente, escrivães das collectorias das rendas federaes em Victoria e em Alagoas e Donaldos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em telegramma do dia 4, pelo qual designastes o 1º escripturario dessa delegacia, Elyseu Augusto de Souza, para servir interinamente no logar de procurador fiscal dessa repartição, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Fica confirmado, assim, meu telegramma de 9.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 15 — Declara-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou José Ricardo de Sant'Anna, porteiro da Alfandega desse Estado, removido para identico logar na de Pernambuco, em petição encaminhada com o vosso officio n. 93, de 13 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 6 do mez corrente, deferir o alludido pedido, para o fim de conceder ao dito funccionario quatro passagens em 2ª classe desse porto ao de Pernambuco, devendo a importancia das mesmas ser indemnizadas mediante descontos na fórma regulamentar.

Confirmo, assim, meu telegramma de 9.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 50—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, não pode ser attendida a solicitação constante do vosso telegramma daquella data, no sentido de continuarem com exercicio nessa repartição, o conferente da Alfandega do Rio Grande, Arthur Pereira Alvim, e 4º escripturario da de Porto Alegre, Eduardo Jayme da Cunha, ja desligados do serviço dessa delegacia. Confirmo, assim, meu telegramma de 9.

N. 51—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar os actos de que déstes conta em telegramma do dia 4, e referente ás providencias adoptadas por essa delegacia com o fim de acautelar os interesses da Fazenda Nacional e relativos á Mesa de Rendas de Asseguá, nesse Estado. Confirmo, assim, meu telegramma do dia 9.

N. 52—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 4 do corrente, pelos quaes foram nomeados para a Alfandega de Santa Anna do Livramento, nesse Estado: 1º escripturario, o 2º Malvino Brito de Oliveira, o 2º escripturario, o 3º official aljuanciro da mesma repartição Heduardo Martins de Araujo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 70 — Devidamente apostillado, incluso vos devolvo, para os devidos fins, o titulo de nomeação do escrivão da collectoria das rendas federaes em Assis, nesse Estado, Fernando Corrêa de Mello.

N. 71 — Remetto-vos para os fins convenientes os inclusos titulos de 5 do corrente mez pelos quaes foram nomeados Luiz Ferrari e José de Lima Camargo, respectivamente collectores das rendas federaes em Faxina e Sant'Anna de Vargem Grande, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 6 de fevereiro de 1920

Barnabé Moreira Lopes, de 2 de dezembro de 1919.— Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 55 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 911, de 8 de novembro do anno proximo passado, em que o proprietario da revista semanal *Brasil Medico* solicita isenção de direitos para o papel destinado á impressão da mencionada revista, resolveu, por despacho de 8 de janeiro do corrente anno, conceder a isenção de que se trata, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de dezembro ultimo, ter considerado legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, o alludido pedido.

N. 56—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso do Ministerio da Guerra numero 1.680, de 14 de novembro do anno proximo passado, solicitando isenção de direitos para quatro (4) volumes contendo material destinado á installação de machinas na Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, vindos de Nova York, pelo vapor inglez *Glenorchy*, consignados á firma V. F. Bouças & Comp., proferiu, em data de 6 do corrente, o seguinte despacho: «Autorize-se a isenção das machinas adquiridas pelo Ministerio da Guerra, assignado o «pertence» e cobrados os direitos das outras machinas».

Acompanham os documentos de fls. 2 e 3.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, resolveu autorizar-vos a nomear, se julgardes conveniente, a commissão pedida pelo Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, em officio n. 512, de 10 de dezembro do anno passado, composta de funccionarios extranhos á Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, para novamente examinar a escripta da fabrica pertencente a firma J. Ferreira & Comp.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 75—Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional, durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, João Pereira Soares, entre as estações de São Fidelis e Nictheroy.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remettida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

N. 76—Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional, durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes do Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, Eugenio Martins de Mello, entre as estações de Cantagallo e Nictheroy.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remettida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 5—Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com o parecer da Primeira sub-directoria, junto vos remetto o processo relativo ao requerimento em que Pohlman & Comp., solicitam o alfandegamento de um armazem, de que trata o vosso officio n. 121, de 6 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 17 — Para os devidos fins, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 464, de 24 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma H. Bandeira & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pelo material mencionado na relação junta, despachado pela nota n. 425, de agosto do mesmo anno, resolveu, por despacho de 13 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad-valorem*, a que está sujeito o referido material.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6 e 8 a 10.

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 452, de 23 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota n. 293, do mesmo anno, resolveu, por despacho de 6 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, negar, nos termos do art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a alludida restituição.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 11 e 12.

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 445, de 23 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida por D. Maria da Conceição do Rego Barros, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação junta despachado pela nota n. 342, do referido anno, resolveu, por despacho de 13 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % *ad valorem* para os artigos indicados na terceira e na quinta additações da mencionada nota de importação, não gosando os demais artigos de igual beneficio, conforme opinou, em sessão de 22 de dezembro ultimo, o mesmo Tribunal de Contas.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7, 9 a 12.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 57 — Devolvendo a essa delegacia o processo de isenção de direitos pretendida pelo *Diario Español*, para 21.663 kilos de papel commum para impressão, vindos do Nova York pelo vapor americano *Matansas* encaminhado com o vosso officio n. 596, de 13 de novembro do anno proximo passado, communico-vos que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 22 de dezembro do referido anno, que póde ser concedida a isenção de que se trata, de accôrdo com o art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11.

N. 58—Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-Directoria desta directoria, de fls. 9 v. incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 7 de janeiro proximo findo.

N. 59—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 662 A, de 29 de novembro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Estrada de Ferro Agricola de Santa Barbara, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa e despachada pela nota numero 13.314, do mesmo anno, resolveu, por

despacho de 12 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad-valorem*.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 11 a 15 e 21 e 22.

N. 60—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 8 de janeiro do corrente anno, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 590, de 13 de novembro do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos solicitada pela *Revista do Brasil*, para 1.754 kilos de papel assetinado, branco, liso para impressão, declaro-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de dezembro ultimo, foi de parecer que é legal a mencionada isenção, em vista do art. 4 da lei n. 3.644, de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10.

Portarias

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Barra do Piraby, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra J. Pinheiro de Carvalho, a que se refere o seu officio n. 10, de 9 de janeiro findo.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa representação do 2º escripturario do Thesouro Nacional, Luiz Antonio Alves de Carvalho.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta constante do seu officio n. 13, de 23 de janeiro findo, que a fabrica de sal «Manguinhos», a que o mesmo Sr. collector se refere, deve pagar, no corrente exercicio, o emolumento de 500$, de accôrco com o estabelecido na lei orçamentaria da receita vigente (art. 40, 1º, alinea III, como emolumento de registro da primeira especie).

Si, porém, o proprietario da alludida fabrica de sal addicionar a esta, uma outra de aguardente, terá que pagar, por essa segunda fabrica, o emolumento de 300$ e não de 500$, tudo de conformidade com o dispositivo citado da lei orçamentaria da receita actual.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de janeiro de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Sendo impossivel ao Thesouro, com os elementos constantes do processo annexo ao vosso officio n. 41, de 5 de agosto do anno proximo passado, classificar a despeza relativa ao credito que solicitaes de 130:543$110, para pagamento de juros de apolices, cujos emprestimos não foram discriminados, segundo informaes, por falta de esclarecimentos da Caixa de Amortização nas guias de transferencia dos respectivos titulos, recommendo-vos indagueis da referida repartição a qual ou quaes emprestimos pertencem os titulos em questão, afim de que, esclarecido esse ponto, possa ter andamento o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul (*):

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. b) aposentados—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:026$444, para attender á despeza effectuada com o pagamento, no anno passado, dos vencimentos de inactividade do 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Alipio Pompilio de Abreu, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 181, de 23 de setembro do anno citado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 5 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 5.385, de 26 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.645, de 13 de junho do anno findo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 25:000$, que deverá ser entregue ao provedor da Santa Casa de Misericordia da Parahyba do Norte José Ferreira de Novaes, e que se destina a auxiliar as despezas effectuadas pela referida instituição com o serviço de soccorro aos flagellados desse Estado.

Fica assim confirmado o telegramma dessa directoria n. 5, de 2 de janeiro corrente.

Dia 31 (*)

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 22 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 173$316, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos não recebidos em 1916, e de que é credor Antonio Seraphico Ferreira Gomes, agente postal do S. Felippe, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 3, de 4 de janeiro de 1919, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.656, de 22 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª, Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial—Pessoal—Diarias ao inspector e fiscaes, de accôrdo com o regulamento, etc., do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 150$, para attender ao pagamento de diarias do fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial nesse Estado, Augusto Siqueira, proveniente de viagem de inspecção realizada fóra da séde, no periodo de 21 de setembro a 20 de outubro do anno findo.

(*) Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, os 12 inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio-soldo, que competem a DD. Rosa Gonçalves Moreira, Iveta Moreira Vinhas, Herminio Moreira Borba e aos menores Argymiro Ribeiro Moreira, Dinah e Alceu, na qualidade de viuva e filhos do coronel reformado do Exercito Manoel Francisco Moreira Sobrinho, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 237, de 29 de agosto de 1917.

Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:154$817, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 15 de março de 1917 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito necessario ao pagamento das pensões relativas ao anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 47 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.766, de 2 de dezembro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Classes inactivas—Invalidos—Asylados», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 8:540$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da mesma verba.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1920

Jorge Saules, pedindo aforamento de proprio nacional á rua Camerino n. 116. — A' vista da informação do commandante da Brigada Policial, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 3 do corrente, resolveu autorizar a venda em hasta publica de 15.400 telhas, das quaes 12.000 perfeitas, 3.000 estragadas e 400 telhões proprios para espigão, que se acham depositadas na Administração dos Correios desse Estado, á disposição dessa delegacia, conforme vosso officio n. 6, de 12 de novembro ultimo.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 46 — Remettendo-vos o incluso processo referente á permuta, solicitada pela Prefeitura do Districto Federal em officio n. 43, de 30 de dezembro de 1916, de terrenos de propriedade da União, assignalados na planta inclusa ao processo pela côr azul, por outros daquella Prefeitura, que figuram na mesma com a côr vermelha, rogo-vos as necessarias providencias para o fim de ser junta ao processo uma planta definitiva dos terrenos permutados, com a divisão, em lotes, dos da Fazenda Nacional.

Requerimento despachado

Carlos Cruz dos Santos Lima, pedindo licença para vender dominio util de um terreno de marinhas. — Prove pagamento de fóros dos annos de 1914 a 1918.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em portaria de 26 de janeiro proximo findo, determinar a esta directoria, nos termos da sua representação de 24 do mesmo mez, a expedição das seguintes instrucções:

I

Deverá essa delegacia fazer recolher diariamente á agencia do Banco do Brasil nessa cidade o saldo, em notas circulantes, excedente á importancia de 100:000$000.

II

Os recolhimentos deverão ser feitos á tarde, salvo motivo de força maior, como seja a prorogação do expediente para attender a pagamentos, e, de preferencia, effectuados em notas de valores superiores, conservando-se sempre as cedulas de valores inferiores, a partir de 10$000.

III

Quando o saldo destas notas for em cedulas novas, o excedente do limite acima fixado ficará na agencia em deposito, *em especie*, á disposição dessa delegacia.

IV

Os recolhimentos e retiradas deverão ser communicados a esta directoria, semanalmente, ás segundas-feiras, por meio de balancete remettido por officio, no qual serão discriminadas dia por dia as importancias re-

colhidas e retiradas durante a semana anterior.

V

Na communicação diaria dos saldos, far-se-ha menção tambem das importancias existentes na Agencia do Banco do Brasil.

IV

Os recolhimentos e retiradas deverão ser communicados a esta directoria, semanalmente, ás segundas-feiras, por meio de balancete remettido por officio, no qual serão discriminadas dia a dia as importancias recolhidas e retiradas durante a semana anterior.

V

Na communicação diaria dos saldos, far-se-ha menção tambem das importancias existentes na Agencia do Banco do Brasil.

VI

Afim de que essa delegacia possa ficar habilitada a attender, com regularidade, aos pagamentos exigiveis, será aberta na alludida agencia, a seu favor, uma conta-corrente, cujo credito será formado pelas quantias recolhidas e pelas sommas que o Thesouro Nacional, como actualmente pratica, mandar pôr á disposição dessa delegacia, a que, para esse fim, cumprirá solicitar com a devida antecedencia, quando se fizer preciso, os suprimentos necessarios.

VII

As quantias serão levantadas da referida agencia, dentro dos limites do credito, por meio de cheques, assignados pelo thesoureiro dessa delegacia e visados pelo delegado fiscal.

VIII

As notas substituidas, em recolhimento ou dilaceradas, serão immediatamente inutilizadas de accôrdo com as disposições regulamentares e remettidas á Caixa de Amortização a curtos intervallos, não podendo o saldo nessas especies exceder ao fixado para as notas circulantes.

IX

A communicação diaria dos saldos, a esta directoria, obedecerá exacta e invariavelmente aos dous modelos abaixo, os quaes, para não serem alterados, deverão estar sempre á vista de quem tiver de redigir os telegrammas, sendo o primeiro modelo para os dias de segunda a sexta-feira e o segundo para os sabbados, ficando subentendido que na palavra *substituidas* comprehendem-se todas as notas quer em recolhimento, quer dilaceradas.

MODELOS

A

Director Contabilidade Thesouro—Rio

Saldos (indicar o dia, em algarismos) Circulantes Caixa..... $000; Agencia..... $000; Substituidas..... $000.

B

Director Contabilidade Thesouro—Rio

Saldos (indicar o dia, em algarismos) Ouro moeda..... $000; Vales-ouro..... $000; Circulantes: caixa..... $000; agencia..... $000; Substituidas..... $000; prata..... $000; nickel..... $000; bronze..... $000.

Nota—Quando houver saldo em qualquer dessas especies, deverá ser apenas declarado em seguida a sua indicação «zero», por extenso.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 229 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 295, de 20 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Ignacio Gonçalves do Amarante, escrivão da Collectoria Federal no municipio de Formiga, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 230 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 72, de 27 de outubro ultimo, relativo á fiança de D. Amerita de Carvalho Gondim, agente do Correio de Riacho de Sant'Anna, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 231 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará n. 8, de 21 de maio do anno passado, relativo á fiança de Ignacio Barreira Nanan, almoxarife da Estrada de Ferro de Baturité, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 232 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo n. 134, de 17 de julho do anno passado, relativo á fiança de Joaquim Lauriano de Pontes, agente do Correio em Apiahy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 233 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 133, de 16 de junho do anno passado, relativo á fiança de Francisco José Lemos Pinto, agente postal em S. José dos Campos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 234 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 173, de 5 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Osorio Paes Barreto, agente do Correio de Palmeira, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 235 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 182, de 26 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Octacilio Marques de Oliveira, agente do Correio de Aguas Bellas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 236 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 279, de 12 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Francisco Gabriel de Freitas, thesoureiro da Agencia do Correio de Itú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 238—Para cobrança executiva remetto com este a certidão de divida n. 8.006 da série E.I., na importancia de 350:662$763, em nome da Companhia Estrada de Ferro Goyaz, proveniente de saldo a favor da Estrada de Ferro Oeste de Minas, verificado nas contas de trafego mutuo das referidas estradas no periodo de abril de 1908 a dezembro de 1917.

Acompanha a conta corrente das referidas estradas e a cópia do accôrdo do trafego mutuo.

—Sr. director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

N. 237—Enviando-vos incluso o titulo de nomeação do Sr. Izaias de Assis para o logar de almoxarife desse estabelecimento, documento que estava annexo ao processo da fiança a que se refere o aviso n. 1.619, de 5 de novembro ultimo, do Ministerio da Guerra, rogo vos digneis providenciar para que seja o referido titulo entregue á pessôa de quem se trata.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 235—Levo ao vosso conhecimento que D. Rosalba Peixoto Corroti, agente postal na rua S. João Baptista, ainda não prestou a fiança a que está obrigada, em virtude da guia n. 304 dessa directoria, datada de 6 de dezembro ultimo, apesar de já acceita por esta procuradoria, por despacho de 17 do mesmo mez, a fiança que foi offerecida por D. Stella Matutina Corroti.

Como a realização dessa fiança tenha determinado a exigencia da representação do attestado de vida de seu fiador Dr. Carlos Peixoto de Mello, o que lhe foi feito por aquelle despacho e não tenha sido até aqui attendida a mesma exigencia, peço-vos suspendais do exercicio do cargo a referida agente postal, até que seja apresentado o mesmo attestado de vida.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo:

N. 226 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 132, de 12 de junho do anno passado, relativo á fiança de D. Victoria Thebas, agente postal em Itaicy, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de folha 11 v.

N. 227 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 127, de 12 de junho do anno passado, relativo á fiança de Francisco Ribeiro Felix, agente postal em Francisco Schmidt, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 228 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 108, de 5 de junho do anno passado, relativo á fiança de D. Maria Carlos da Rocha, agente postal em Sant'Anna dos Olhos d'Agua, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

Requerimentos despachados

Lucio Luz do Valle, por seu procurador José Manoel Peixoto, pedindo levantamento de caução. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

Sebastiana Fonseca, pedindo prestar fiança no cargo de agente do Correio de Ibytiguassú. —Satisfaça as exigencias.

John Gordon, pedindo reconsideração do despacho exarado em sua petição de 13 de outubro ultimo.—Selle com revalidação a petição.

A. Thum, pedindo sejam revogadas as medidas pelas quaes sua casa commercial está sob regimen de restricções.— Selle com revalidação a petição.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 10 de fevereiro de 1920

Requerimentos despachados

João Arnal Mutzembesher.—Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Francisco Menezes.— Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria dos Santos Maia.— Idem.

Belmiro Cypriano da Silva.— Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Rosa Vidal.— Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer, faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Edmundo da Silva Reis e outros.— Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 15 para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Abilio Garcia.— Idem e satisfaça a exigencia do parecer.

Maria Rosa e Alexandrina (menores).— Idem e façam a prova exigida no parecer.

Mme. Antonietta.—Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada volte o processo.

Francisco Gomes Ramadinha.— Archive-se.

Francisco Danat & Comp.— Idem.

Cesar Augusto de Mello Cunha.— Faça-se a prova exigida no parecer.

João Domingos Brasil e outro.— Idem.

Companhia Tecidos Corcovado.—Archive-se.

Americo Torres Cardoso.— Satisfaça a exigencia do parecer.

S. Monteiro & Souza.—Idem.

Diamantino Rodrigues.—Idem.

Piña & Rodrigues.—Idem.

Gertrudes R. Lousano.—Satisfaça a exigencia.

Arnaldo R. de Araujo.—Idem.

Albino Antonio.—Transfira-se.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal.—Idem.

José Cyriaco de Souza.—Idem.

Hermes Vieira Cavalcante.—Idem.

Barbosa C. Gameleira.—Idem. Imponho a multa de vinte mil réis (20$), minimo, na fórma da lei.

José dos Santos.—Faça-se a inscripção pela fórma proposta.

Companhia Cervejaria Brahma.—Completo o sello do documento de fls. 2 a 6.

Dr. Manoel Maria Muniz Freire.—Idem do de fls. 2 a 5 e selle o de fls. 7.

Heitor C. da Silva Filho.—Idem do de fls. 3 a 6 e faça a prova exigida no parecer.

Romeu Alves Garcia.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Adelino Martins Mendes.—Idem.

Joaquim Caetano da Cunha.—Idem.

José Antonio Cordeiro e outro.—Idem.

L. Leon & Comp. Limitada.—Idem.

M. F. Santos & Comp.—Idem de accôrdo com o parecer.

Fiorito & Comp.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Horacio Ciminelli.—Idem.

Monarcha & Comp.—Averbe-se a mudança pela fórma proposta.

J. F. Moreira.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Dr. Pinheiro Domingues.—Idem.

Accacio L. Monteiro.— Idem, e faça-se a inscripção pela fórma proposta.

João Garcia Pereira,—Prove o allegado.

Manoel Dias de Soixas.—Idem.

Dr. Vicente S. de Carvalho Neiva.—Idem.

Manoel Gomes da Costa.—Idem.

José Marques da Silva.—Idem.

Domingos Edgar de Azevedo.—Idem.

Manoel Ferreira & Comp.—Idem.

Manoel da Silva Oliveira.—Idem.

Manoel R. Martinez—Idem.

Waldemiro Xavier da Silva.—Idem.

Leonilla C. do Nascimento.—Idem.

M. J. Cordeiro.—Idem.

Abilio Judice.—Idem.

Carlos do Carmo Oliveira.—Idem.

Elpidia N. Braga e outros.—Idem.

Francisco Norberto da Silva Freire.—Idem.

Armando Alves da Costa.—Idem.

F. Lebre.—Idem.

Dr. Alceu de Amoroso Lima.—Idem.

Viuva Monteiro & Comp.—Idem.

Wilheu H. T. Tharnize.—Idem.

Pereira e Araujo.— Nada ha que deferir, por não se tratar de imposto lançado.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Tabacos.— Restitua-se o processo junto á defesa.

J. E. Carreiro & Comp.— Idem.

J. E. Carreiro & Comp.— Idem.

Herm Stoltz & Comp.— Idem.

Diniz & Comp.— Idem.

F. Salles & Comp.— Concedo a dilação requerida.

Oliveira Monteiro.— Idem,

José Maria de Oliveira.— Selle o documento de fls. 3.

Charles E. Ebert.— Pague o debito.

Representação da Camara de Commercio Britannica de S. Paulo e Sul do Brasil

O assumpto está sendo convenientemente attendido pela commissão regulamentadora, pelo que archive-se.

Antonio Rodrigues Soares.— De accôrdo com o parecer, adquira o requerente os sellos das taxas de 10 e 15 réis, para proceder á sellagem das mercadorias pela fórma proposta.

De La Balze & Comp.— Devem os requerentes dar na relação o preço do momento em que a enviam á repartição e scientifical-a sempre das alterações que o preço fôr tendo.

Auto n. 812, de 22 de dezembro de 1919, contra Julia Freire

Em face do que ficou apurado, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*.

Recebedoria, 7 de fevereiro de 1920.— *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 720, de 17 de dezembro de 1919, contra Moraes Silva & Comp.

Em face do que ficou apurado neste processo, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*.

Recebedoria, 7 de fevereiro de 1920.— *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 710, de 19 de dezembro de 1919, contra Alfredo de Carvalho & Comp.

Em face do que ficou apurado neste processo, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*.

Recebedoria, 7 de fevereiro de 1920.— *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 686, de 13 de dezembro de 1919, contra Manoel José Capeletti

A' vista do que consta do presente processo, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*.

Recebedoria, 7 de fevereiro de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 696, de 16 de dezembro de 1919, contra Giggoni & Comp.

Em face do que ficou apurado neste processo, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*.

Recebedoria, 7 de fevereiro de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 554, de 8 de dezembro de 1919, contra Antonio Paulo de Souza Irmão

Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 2 e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto referido, para impôr a Antonio Paulo de Souza Irmão, com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua General Pedra n. 88, a multa de 50$, minimo da pena commutada no art. 178, lettra *j*, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. —Intime-se.

Recebedoria, 14 de janeiro de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 653, de 12 de dezembro de 1919, contra Viuva J. Rodrigues

Em face do que ficou apurado neste processo, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*.

Recebedoria, 7 de fevereiro de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 289, lavrado em 27 de novembro de 1918, contra A. Moutinho & Comp. e Pereira da Cunha & Rocha, estabelecidos, respectivamente, ás ruas Miguel de Frias 27 e avenida Salvador de Sá ns. 12 e 14.

Decisão: Tendo sido encontrado exposto á venda no estabelecimento de A. M. Moutinho & Comp. um pacote de café moido sem estar rotulado, sellado com estampilhas já usadas e desacompanhado da respectiva nota de venda, café esse procedente da fabrica de Pereira da Cunha & Rocha, foi lavrado o auto de fls. 2 com fundamento nos arts. 54, lettra *b*, 60, 74, 80, lettras *a*, alinea II e *p*, alinea IV, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Posteriormente ao auto lavrado, foi pelo inspector fiscal autuante examinada a escripta fiscal dos autuados Pereira da Cunha & Rocha confrontada com a escripta geral, do que resultou ser lavrado o auto complementar de fls. 21, que accusa a sonegação de 14.897 kilos de café ao pagamento do imposto de consumo na importancia de 893$820.

Examinada pela Casa da Moeda as estampilhas reputadas servidas, nada ficou apurado sobre essa parte do processo.

Aberta defesa aos autuados, ouvido o inspector fiscal autuante e emittido parecer pela Superintendencia de fiscalização do imposto de consumo, ficou demonstrada e perfeitamente provada a responsabilidade dos autuados relativamente á infracção do art. 80, lettra *p*, alinea IV, incidindo no art. 178, lettra *j*, alinea XII, a firma A. M. Moutinho & Comp. e nos arts. 74 e 80, lettra *a*, alinea II, e penas do art. 178, lettra *n*, alinea IV, a firma Pereira da Cunha & Rocha.

Isto posto, julgo procedente os autos de fls. 2 e 21 e imponho a A. M. Moutinho & Comp. a multa de 300$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, alinea XII e XXV combinado com o art. 162, do citado regulamento, e a Pereira da Cunha & Rocha a de 5:000$, tambem maximo da estabelecida do mesmo artigo, lettra *n*, alinea IV, ainda de accôrdo com o art. 162, ficando esta firma obrigada a indemnizar a Fazenda Nacional da importancia de 893$820, correspondente ao imposto devido pelos 14.897 kilos de café torrado e moido sonegado.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de fevereiro de 1920.— *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 41, lavrado em 3 de março de 1919, contra Francisco Carneiro e Industrias Chimicas Reunidas, á avenida Rio Branco n. 126 e S. Pedro n. 34

Decisão — Por terem sido encontrados expostos a venda no estabelecimento, de installação provisoria, sito á avenida Rio Branco n. 126, 18 lança-perfumes, sem estarem rotulados com a marca devidamente registrada ou o nome do fabricante e o local da fabrica, sendo que as estampilhas a elles apposlas estavam inutilizadas com as iniciaes J. P. M., encontrando-se os ditos lança-perfumes dentro de tres caixas rotuladas com o nome do producto «Frisol», contra febres, de fabricação da Empreza de Industrias Chimicas Reunidas de M. Campos & Comp., e por não ter sido exhibida a respectiva nota de venda, foi lavrado o auto de fls. 2 contra a dita empreza e Francisco Carneiro por infracção dos arts. 74 e 75, §§ III e V, por enganos citados pelos au-

tuantes, em vez do art. 75, lettra *b*, alineas III e V e 80, lettra *p*, alinea IV e incidencia no art. 178, lettra *j*, alinea XII, do regulamento n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Ouvido o autuado Francisco Carneiro e os syndicos da fallencia de J. P. Miranda, já fallecido e successor de M. Campos & Comp., prestaram os autuantes a informação regulamentar.

De pleno accôrdo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, sómente póde ser responsabilisado Francisco Carneiro pela exposição á venda do producto apprehendido sem se achar rotulado, porquanto, si bem que pela falta tambem dessa rotulagem tambem fosse responsavel a firma fabricante M. Campos & Comp., acontece que esta firma foi succedida por J. P. Miranda que não mais existe por ter fallido e fallecido, não se lhe podendo impor multa por essa infracção, visto não envolver sonegação de impostos, unico caso em que poderiam responder os syndicos. Outrosim, no caso em apreço não houve, a rigor, infracção por falta da exhibição da nota de venda, tratando-se, como se trata, de um estabelecimento de installação provisoria para a venda de artigos carnavalescos e que delles se suppria na casa matriz á rua de S. Pedro n. 34, onde se encontravam as respectivas notas de venda, tanto assim que a relativa ao producto em questão foi apresentada por occasião do autuado Francisco Carneiro produzir a sua defesa.

Isto posto, julgo procedente o auto de fls. 2 sómente quanto a Francisco Carneiro para lhe impor a multa de 150$, minimo, da pena comminada no art. 178, lettra *j*, alinea XII, do citado regulamento.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1920

Affonso Rogado de Oliveira.—Requeira parcelladamente, querendo.

Horacio Dias Paes Leme.—Requeira parcelladamente, querendo.

Zolino Seraphim do Nascimento.—Sim, em termos.

João Ribeiro do Sul.—Sim, em termos.

Joaquim J. de Siqueira. — Sim, em termos.

Napoleão do Nascimento Braga. — Sim, em termos.

Alfredo dos Santos Rodrigues.—Indeferido.

Oldemar Babo.—Indeferido.

Antonio Ferreira Mendes.—Sim, em termos.

Bernardino F. da Fonseca.—Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 de fevereiro de 1920:

Foram concedidos á vista do parecer da Junta Medica, 60 dias de licença na fórma da lei, ao capitão-tenente João Vicente Dias Vieira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por outras de 11 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Orlando Marcondes Machado do cargo de commandante do destacamento militar da Marinha na ilha de Fernando de Noronha, que interinamente exercia.

—Foi nomeado João Bazilio Cardoso Pires para exercer o cargo de desenhista da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital;

—Foram transferidos:

O 3º pharoleiro Luiz Marques de Lima, do pharol de Christovão Pereira, no Estado do Rio Grande do Sul, para o de Torres, no mesmo Estado;

O 3º pharoleiro Olavo do Nascimento Badejo, do pharol de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, para o de Christovão Pereira, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 13:146$530, á conta das seguintes verbas, do orçamento de 1919: «11—Hospitaes —Material—Para acquisição de utensilios, etc., para o Serviço Technico e Analytico, 1$150; para conservação do edificio do Sanatorio Naval em Friburgo, etc., 1:132$680 e roupas para os doentes, 11:980$; «19—Material de Construcção Naval», 8$400 e «22—Fretes, etc. —Material—Para fretes, etc.», 21$, de que são credores: Dias Garcia & Comp., 33$850; J. J. Rodrigues dos Santos, 1:132$680; J. Santos & Comp., 10:000$ e Souza Baptista & Comp., 1:980$ (aviso n. 517).

De 17:331$800, á conta 6—Marinheiros, foguistas e taifa—Material—Fardamento», do orçamento de 1919, de que são credores: Amaro da Silveira & Comp., 1:782$; Ferreira Passarello & Comp., 1:711$800; Leitão Irmãos & Comp., 9:360$ e Luiz Mendonça & Comp., 4:698$ (aviso n. 518).

De 2:525$900, á conta das seguintes quotas, da verba «9ª Inspectoria de Portos e Costas—Material—Expediente», do orçamento de 1919: Capitanias: Pianhy, 37$800; Pernambuco, 107$800; Pará, 48$300; Parahyba, 90$; Amazonas, 267$400; Bahia, 71$900; Maranhão, 403$300; Matto Grosso, 119$500; Rio Grande do Sul, 357$700; Santa Catharina, 214$000; Rio de Janeiro, 115$500. Delegacias: Pelotas, 313$100; Porto Alegre, 283$700 e São João da Barra, 93$, de que é credora a Imprensa Naval (aviso n. 519).

De 69:319$280 á conta da verba 13ª «Ensino Naval—Material — Fardamento», do orçamento de 1919, de que são credores: Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 36:751$280; Alves dos Santos & Comp., 8:126$; Ferreira Passarello & Comp., 20:902$ e Souza Baptista & Comp., 3:540$ (aviso n. 520).

N. 523—Satisfazendo a solicitação constante de vossa circular n. 813 O, Directoria Geral de Obras Publicas, de 16 de dezembro ultimo, tenho a honra de transmittir-vos as relações indicando os nomes dos funccionarios civis e militares, que podem fazer uso de telegrapho, sobre assumpto de serviço publico, no exercicio de 1920.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 525—Em resposta a vosso officio n. 2.084, 1ª secção, de 11 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com a resolução presidencial de 29 de janeiro proximo findo, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 29 de dezembro ultimo, é indeferido o requerimento em que o capitão tenente Aristides de Frias Coutinho pede contagem, para os effeitos de sua reforma, do tempo em que frequentou, como ouvinte, a antiga Escola de Machinistas Navaes, visto ter sido o estudo relativo a preparatorios, aliás incompletos, para a matricula na Escola Naval.

Declaro-vos, outrosim, que, de accôrdo com a mesma resolução, fica sem effeito o aviso n. 927, de 21 de fevereiro de 1919, mandando contar ao 1º tenente Deodoro Neiva de Figueiredo o periodo de 7 de abril de 1908 a 8 de abril de 1909, em que cursou o 1º anno do curso de machinas da Escola Naval, por haver-lhe feito na qualidade de alumno ouvinte, de que nenhum regulamento cogitou.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 521 — Em resposta ao officio dessa inspectoria n. 1.744, de 8 de novembro do anno proximo findo, referente ao computo, para a antiguidade do 1º tenente engenheiro machinista Antonio Celidonio Gomes dos Reis Junior, do tempo excedente ao anno em que esteve na reserva, por motivo de molestia, declaro-vos, para os devidos fins que, conformo a resolução presidencial de 5 do corrente, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 29 de dezembro ultimo, ao official que estiver na reserva, por haver obtido licença para tratamento de saude, deve ser contado, por inteiro, o tempo comprehendido entre a data de sua apresentação á autoridade competente e a do acto da respectiva reversão ao serviço activo.

Requerimentos despachados

Escrevente de 1ª classe Manoel Venerando da Graça Junior.—Indeferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade (164-2ª Cont.).

Joaquim Claudino Ferreira.—Indeferido, de accôrdo com os despachos já proferidos em identicos pedidos (169 2ª-Cont.).

Gastão de Moraes.—Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (166-2ª Cont.).

Francisco Sarmento Marques. — Indeferido (157-2ª Cont.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1920

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 526 — Tenho a honra de restituir-vos, devidamente approvados pelo Sr. ministro, os termos de resalvas, em cópias, que remettestes com o officio n. 220, de 29 de janeiro ultimo, lavrados no Deposito Naval do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, para isentar o respectivo responsavel 1º tenente commissario Francisco Antonio da Silva Guimarães da responsabilidade de objectos julgados inuteis.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto Grosso (officio numero 527).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 10 de fevereiro corrente:

Foram mandados servir os seguintes officiaes pharmaceuticos: 1º tenente graduado Manoel Joaquim de Mattos Junior, no Hospital Militar de Corumbá; 2ºs tenentes Oscar Tavares Gomes, no 10º regimento de cavallaria (Bella Vista) e Armando Alves de Assumpção, no 16º batalhão de caçadores (Cuyabá).

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Primeiros tenentes Joaquim Cardoso da Silveira do Q. S. para o 22º B. C. (Parahyba), Manoel Alexandrino da Luz do 11º regimento (S. João d'El-Rey) para o Q. S. e Armando Guadalupe da 15ª companhia de metralhadoras (Ouro Proto) para o 6º regimento (Caçapava);

Segundos tenentes Iberê Leal Ferreira do 2º regimento (Villa Militar), para o 5º batalhão de caçadores (Lorena) e Armando de Castro Uchôa, do 12º regimento (Bello Horizonte), para o 5º batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria:

Primeiros tenentes Octavio Carlos Franco de Souza do 5º R. C. D. (Castro), para o 5º R. C. L. (Uruguayana) e Francisco Pletz Junior deste para aquelle regimento.

— Foi classificado no quadro do serviço de ordem do quartel-general da 2ª brigada de infantaria o 1º tenente da mesma arma Mario Travassos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do credito de 99$875 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná para pagamento ao cabo de esquadra reformado José Gomes dos Santos (aviso n. 145).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, o requerimento em que o cabo de esquadra reformado José Bernardino Pereira da Silva pede se apostille em sua provisão ter direito ao accrescimo de 15 % sobre seus vencimentos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Auxiliar do inspector de tiro e instrucção militar na 1ª região o 1º tenente Nereu Gilberto de Moraes Guerra, sendo dispensado de logar identico no Estado do Espirito Santo;

Membros da commissão examinadora para o concurso de auxiliares de instructor de engenharia o coronel Eugenio Luiz Franco, tenente-coronel Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior e capitães Luiz Gonzaga Borges Fortes, Julio Antonio Horta Barbosa e Othon de Oliveira Santos.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—N. 20.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas—De posse do vosso aviso n. 10 de 17 do mez findo, communico-vos que o dispositivo do art. 128 do regulamento a que se refere o decreto n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918, não exclue do serviço militar o cidadão, desde que este esteja comprehendido na disposição do art. 3, n. 1, do regulamento a que se refere o decreto n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918; que os cidadãos tendo hoje mais de 30 annos de edade não se acham no mesmo caso, pois fazem parte da 2ª linha do Exercito; que se torna deste modo obrigatoria para a investidura de qualquer cargo publico a apresentação da caderneta de reservista ou a excusa do serviço do Exercito, ficando assim resolvida a consulta do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, constante do officio que, por cópia, acompanhou o citado aviso.

Saude e fraternidade.— *Calogeras.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920—N. 46.

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes—Em solução á consulta do coronel instructor da força publica desse Estado, de que tratais no officio n. 192, de 18 de dezembro ultimo, cabe-me communicar-vos que sendo o regulamento de continencias de publicação posterior ao regulamento de exercicios para a infantaria, devem ser consideradas revogadas as partes deste em desaccôrdo com as daquelle.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Requerimentos despachados

Juvenal de Vasconcellos, pedindo certidão.—Certifique-se na fórma da lei.

D. Alice Arrochellas da Fonseca Galvão, pedindo pagamento de vencimentos do seu fallecido marido.—Pague-se o que fôr devido, nos termos da lei.

Samuel da Fonseca Fernandes, soldado, pedindo alta de posto.—Aguarde a matricula na Escola Militar, de accôrdo com o parecer da mesma escola.

Edgar de Freitas Marinho, alumno da Escola Militar, pedindo passagens.—Indeferido por não ter vindo pelos tramites legaes.

Carlos Alberto Tinoco da Silva, capitão de mar e guerra, pedindo o desligamento do alumno do Collegio Militar Octavio M. Tinoco da Silva.—Como pede.

Manoel Galdino de Moraes, sargento amanuense, pedindo entrega de uma certidão.—Deferido.

Antonio Varella Seabra, 4º official do extincto Arsenal de Matto Grosso, pedindo passagem.—Obtenha primeiramente a licença e volte, querendo.

José Antonio da Silva e Antenor Bittencourt, pedindo certidões.—Certifiquem-se na fórma da lei.

Alcides Rodrigues de Souza, 2º tenente, pedindo passagem.—Como pede.

Luiz Pereira Pinto, tenente-coronel, pedindo pagamento de diaria.—Não cabe a diaria solicitada, á vista das informações.

Jorge Cavalcante de Albuquerque, coronel, Jorge Elias Ajús, Humberto da Cruz Cordeiro e Agostinho Ribas, 1ºs tenentes, e José Martins Galhardo, 2º tenente, pedindo pagamento de diarias.—Não cabe a diaria requerida, e sim a ração de que cogita o art. 294 do R. I. S. G.

Dr. Octaviano de Abreu Gonçalves, pedindo remessa do *Diario Official*.—Não ha que deferir.

Laudelino de Paula Machado, pedindo material para dar inicio aos trabalhos relativos ao tratamento do *mormo*.—Dirija-se ao director da Escola Veterinaria do Exercito.

Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos, major reformado, pedindo medalha de ouro.—Indeferido á vista das informações.

Lauro Soares de Siqueira, anspeçada, pedindo permissão para prestar exame.—Indeferido por não satisfazer as exigencias do art. 51 de regulamento da Escola.

Anthero José Ramalho e Honor Torres da Silva, 1ºs tenentes, pedindo pagamento de diarias.—Deferidos, de accôrdo com as disposições vigentes em 1919.

Jayme Poggi de Figueiredo, pedindo transferencia de um alumno do Collegio Militar.—Prove com instrumento habil que está autorizado a pedir a transferencia.

Odorico da Rocha Fraga, pedindo verificar praça, na secção de enfermeiros.—Indeferido. As companhias de saude não estão organizadas.

Osorio Fernando de Albuquerque Falcão, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo passagens e adeantamento de soldo.—Não ha que deferir, por ter sido dispensado por aviso n. 85, de 3 do corrente.

Isaltino de Pinho, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Deferido, de accôrdo com as disposições legaes vigentes em 1919.

José Pedrosa Domingues, 3º sargento, pedindo matricula no curso pratico de veterinaria.—Não ha que deferir por já ter obtido licença para matricular-se na Escola Militar.

Guilherme João de Seixas, tenente da Guarda Nacional, pedindo inclusão em um dos corpos da 2ª linha.—Aguarde a creação dos corpos no Estado do Rio de Janeiro.

Waldemar de Souza Bezerra, soldado, pedindo licença para prestar exames parcellados.—Indeferido por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Francisco José de Mello e Souza, 2º sargento reformado, pedindo medalha de prata.—Indeferido por não ter ainda 20 annos de serviço.

Americo Moura Pereira, sorteado, pedindo inspecção de saude e exclusão.—Indeferido, de accôrdo com o parecer do Gabinete.

Joaquim Augusto Gama, alferes da Guarda Nacional, pedindo uma certidão.—Não póde ser attendido em face da informação do P. G. 2.

Manoel Vaz Madeira, official da mesma milicia, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª linha.—Aguarde opportunidade.

Ildefonso Pires de Moraes Castro, general, pedindo pagamento de diaria.—Não cabe a diaria requerida, visto tratar-se de serviço de manobras, não comprehendido no art. 86 da lei orçamentaria de 19.9.

Dario Tavares Gonçalves, Plinio de Araujo Junior, Isnard Penha Brasil e Carlos Mendes Campos, soldados, pedindo permissão para prestarem exames parcellados no Collegio Militar.—Indeferidos por não satisfazerem as exigencias do art. 51 da regulamento da Escola.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Luiz de Azevedo Cunha, fiscal itinerante do 2º districto da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Guilherme Cunha, fiscal ajudante em S. Salvador, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Manoel Antonio Pires, fiscal ajudante em Rio Grande, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Fellippe de Vasconcellos, conductor de 1ª classe, addido, da commissão administrativa de estudos e obras do porto de Cabedello, para o cargo de fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Mario da Silva Parijós, fiscal itinerante do 1º districto da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Alfredo Bastos, fiscal ajudante em Montevidéo, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional em Montevidéo, da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Armando Canongia, 3º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o cargo de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Manoel Humberto Carneiro da Cunha, fiscal ajudante em Recife, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Antonio Evangelista Pereira e Mello, fiscal ajudante em Joazeiro, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Abilio Pedreira Veras, fiscal ajudante em Therezina, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Americo de Albuquerque fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Gastão Hasslocher Mazeron, fiscal ajudante em Porto Alegre da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear João Nepomuceno Henrique de Araujo, fiscal ajudante em Manáos da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Antonio da Silva Parijós, fiscal ajudante em Belém da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Emilio Augusto Schnaider, fiscal ajudante em Florianopolis da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Lindolpho Braga de Aarão, fiscal ajudante em Belém da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Augusto Siqueira, fiscal ajudante em Natal da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear João Pinto Carneiro, fiscal ajudante em Victoria da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Bazilio da Rocha Cabral, fiscal ajudante em Aracajú da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear João Pedro Pinna, 3º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto do Recife para o cargo de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola do 12º Districto do Serviço de Agricultura Pratica (Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio), José Clemente de Oliveira, para o cargo de fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Francisco Joaquim de Souza, fiscal ajudante em S. Luiz, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, engenheiro de 3ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, para o cargo de engenheiro chefe da Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica

Resolve nomear o engenheiro Honorio de Barros para o cargo de engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Jorge Teixeira de Gouvêa, escripturario da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de 1º escripturario da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Antonio Pimentel Brandão, official addido, da Fiscalização do Porto de Victoria, para o cargo de 1º escripturario da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Renato Dias Braga, fiscal ajudante, no Rio de Janeiro, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de 2º escripturario da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o bacharel Jayme de Albuquerque Alves Maia, 2º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o cargo de 2º escripturario da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Mario Silva, fiscal ajudante, em Belém, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de 3º escripturario da Inspec-oria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Ascanio Henrique Pereira de Abreu, amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o cargo de 3º escripturario da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Moacyr Sampaio, dactylographo da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de protocollista da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear D. Augusta Amelia Rodrigues Pereira, dactylographa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o cargo de dactylographa da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear João Edmundo Caldeira Brandt, fiscal ajudante, em Pirapora, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Jayme Lopes do Couto, engenheiro de 3ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, para o cargo de engenheiro chefe da Secção de Fiscalização da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Luciano Lobato Koeler, official da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de engenheiro chefe da Secção de Estatistica da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar addido, nos termos do disposto no art. 193 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, o continuo da Estrada de Ferro Central do Brasil Antenor Coimbra, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve dispensar, a pedido, o Dr. Josino de Menezes, escripturario da Recebedoria do Districto Federal, do cargo de chefe da Contabilidade em commissão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. *J. Pires do Rio.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o telegramma de 4 do corrente, em que o director da Rêde de Viação Cearense, solicita isenção de direitos e demais taxas para uma perfuratriz, cuja acquisição foi autorizada por aviso n. 6/V/1ª, de 9 do corrente, destinada áquella rêde, afim de que, examinado o pedido constante do referido telegramma, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, e revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 dezembro de 1918 e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 48 v/1ª).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o telegramma de 7 do corrente mez, em que o director da Rêde de Viação Cearense, solicita isenção de direitos para material destinados áquella rêde, afim de que examinado o pedido constante do referido telegramma, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art 3º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 49 V/1ª).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 309, de 5 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 50 V/1ª).

Declaro-vos para os fins convenientes, que, por portaria de 11 do corrente, foi exonerado, a pedido, o escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Dr. Josino de Menezes, do cargo de chefe da Contabilidade, em commissão, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Aproveito a opportunidade para remetter-vos, por cópia, o officio em que o director daquella estrada, encaminhando o pedido de exoneração do referido funccionario, solicita seja o ministerio a vosso cargo scientificado dos bons serviços prestados pelo dito funccionario á Noroeste do Brasil (aviso n. 52 V/1ª).

Tendo sido exonerado, a pedido, o Dr. Josino de Menezes, escripturario da Recebedoria do Districto Federal, do cargo de chefe da Contabilidade, em commissão, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e sendo conveniente que esse cargo continue a ser exercido por um funccionario de Fazenda, que conheça as leis de Contabilidade Publiça, peço-vos providenciardes no sentido de ser posto a disposição deste ministerio, sem vencimentos, para substituir aquelle funccionario na commissão alludida, o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Sancho de Aguiar Botto de Barros (aviso n. 53 V/1ª).

— Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o officio, incluso por cópia, em que a directoria do Lloyd Brasileiro refere os serviços valiosissimos prestados áquella empreza pelos officiaes, sub-officiaes e inferiores da Armada, mencionados nas relações annexas, os quaes com o seu efficaz concurso, contribuiram de modo decisivo para salvamento do paquete *Poconé*, quando a bordo deste se declarou incendio no porto desta Capital (aviso n. 51 V/1ª).

Segunda secção

Expediente de 9 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. inspector federal das Estradas:

Resolvendo, de accôrdo com o parecer dessa inspectoria, constante do officio n. 186/S, de 21 de março de 1918, deferir o requerimento de 21 de agosto do anno anterior, no qual a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicitou reconsideração do despacho contido no aviso n. 98, de 26 de maio de 1917, na parte que indeferiu o seu pedido para incluir nas contas de custeio da linha de Itararé ao Rio Uruguay a quantia de réis 4:776$983, correspondente ao excesso sobre o orçamento approvado pelo aviso n. 104, de 27 de abril de 1916, para ampliação e modificação da estação de Ponta Grossa, declaro-vos, para os devidos fins, que a alludida differença deve ser considerada no anno em que se realizaram as alludidas obras (aviso n. 22/V 2).

Dia 11

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de submetter á vossa consideração, na inclusa cópia, o officio n. 125/S, de 7 do corrente mez, no qual a Inspectoria Federal das Estradas traz ao meu conhecimento a communicação que ao engenheiro

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

chefe da 7ª Districto da Fiscalização, com séde em Curityba, fez a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 5/V2).

—Sr. inspector federal das Obras contra as Seccas:

A' vista do que informou e solicitou a Inspectoria Federal das Estradas, em officio sem numero, de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido que passe á disposição dessa inspectoria, onde terá exercicio, o secretario, addido, daquella repartição, bacharel Armando de Aguiar Cardoso (aviso n. 6/V2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio sem numero, de 4 do corrente, communico-vos que por aviso desta data, declarei á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, haver resolvido que passe á sua disposição, onde terá exercicio, o secretario, addido, dessa inspectoria, bacharel Armando de Aguiar Cardoso (aviso n. 23/V2).

De conformidade com o parecer prestado em vosso officio n. 99/S, de 30 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento, datado de 31 de dezembro do anno passado, no qual a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede autorização para construir uma caixa de agua, de madeira, na estação de S. Francisco, da linha de S. Francisco a Porto União, de accôrdo com o projecto apresentado e respectivo orçamento, na importancia de 4:235$, devendo o seu custo, até este maximo, ser levado á conta de custeio daquella linha, depois de verificado em tomada de contas, após á conclusão, para a qual fica marcado o prazo de dous mezes, a contar da data em que a requerente fôr notificada desta resolução.

Rubricados pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado, junto vos são devolvidos, em duas vias, os referidos projecto e orçamento (aviso n. 24/V2).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien.—Comparecam para pagar sellos de decretos expedidos a seu favor.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 11 de fevereiro de 1920

Declarou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil que continúa á disposição da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, nos termos do aviso n. 175/0, de 26 de maio de 1919, o conferente de 2ª classe daquella estrada Synesio Moura, actualmente em serviço das obras contra as seccas que estão sendo executadas no Nordeste (aviso n. 86/0).

Deu-se conhecimento do aviso acima á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 85/0).

A' Inspectoria de Obras contra as Seccas ficar approvada a designação do engenheiro Leonardo Arcoverde, para encarregado da construcção da estrada de Camarú a Taquaretinga, no Estado de Pernambuco, com a diaria de 40$ (aviso n. 88/0).

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ácerca da permissão pedida por Francisco Agapito da Veiga, sua mulher e outros, para vender ao commendador José Martinelli o dominio util dos terrenos de marinhas n. 95, ilha do Engonho, situada na bahia de Guanabara (aviso n. 87/0).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção — N. 89/0 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920.

De conformidade com a exposição feita no vosso officio n. 56, de 5 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficaes autorizado a permittir, indèpendentemente da approvação do projecto, exigida pelo art. 26 do regulamento vigente, a construcção dos açudes particulares que, com empenho, teem sido requeridos pelos seus proprietarios, mediante ante-projectos organizados pelos proprios autores dos estudos de campo, com a prévia participação telegraphica a essa inspectoria e sua annuencia, dos principaes dados technicos. Para que seja cumprido o disposto no art. 32 do regulamento, no tocante ao pagamento ao particular da metade do orçamento, como auxilio em dinheiro, essa inspectoria tratará de regularizar a situação de facto por meio de medições definitivas das obras executadas, sob fiscalização efficaz, computando-se na metade da despeza revelada na mesma, de accôrdo com os preços de unidaddos orçamentarias das tabellas em vigor, o auxilio do estatuto regulamentar.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.* — Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas.

Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—2ª secção — N. 18 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920.

Em solução ao vosso officio n. 19, de 5 do corrente mez, no qual propondes o aferidor electricista Custodio de Souza Pinto Filho para substituir, durante o seu impedimento, o fiscal de 2ª classe Cauby da Costa Araujo, que se acha licenciado, declara-vos, para os fins convenientes, que approvo a designação.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.* — Sr. inspector geral de Illuminação.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cunha & Figueiredo na importancia de 50$; J. L. Costa & Comp., na de 183$; J. E. Thompson, na de 400$, e Borlido Maia & Comp., na de 19$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 652$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo—Almoxarifado Geral e Officinas—da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 519).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Passos & Comp., na importancia de 1:650$; José da Silva & Comp., na de 2:448$845; Macedo & Irmão, na de 565$; E. R. Moreira & Comp., na de 30$; Ferreira Silveira & Comp., na de 416$740, e Dias Garcia & Comp., na de 33$800, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 5:144$385 deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo—Serviços diversos—reparos, limpeza e construcção de predios, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 520).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Joaquim Moreira Junior, na importancia de 148$500; Manoel Pereira Vianna, na de 62$400 e Ambrosina Basilia de Souza, na de 75$460, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 286$300, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo «Admistração Central — Expediente, etc.», da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do anno passado (aviso n. 521.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alfredo Carlos da Luz, na importancia de 90$ e Banco Alliança, na de 600$, provenientes de transportes effectuados e aluguel de predios, durante o anno passado, em proveito dos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 690$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo «Conservação e custeio da rêde de distribuição—Trabalhos de custeio, etc.», da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 522).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Moreira da Silva, na importancia de 473$800, proveniente de trabalhos executados para a Inspectoria Geral de Illuminação, durante o mez de dezembro do anno passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» «Acquisição e conservação de apparelhos» da verba 10ª, art. 98, da lei do orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 523).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Sorocabana Railway Company, (duas) 393$100; e Estrada de Ferro Sorocabana, (quatro) réis 623$700, provenientes de transportes effectuados em proveito do serviço da Inspectoria Federal das Estradas, durante o anno de 1919, correndo a despeza na importancia total de 1:016$800, pela consignação «Material de expediente e escriptorio, etc.», da verba 11ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 525).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 6$130, proveniente de fornecimento feito de energia electrica para o edificio da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, durante o mez de dezembro do anno passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material», «Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc.», da verba 12ª, art. 98 da lei do orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 526).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 56$009, proveniente de fornecimento de energia electrica á administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em novembro de 1919; correndo a despeza pela consignação.—Impressões, livros, etc».—Material—da verba 16ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 527).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, na importancia de 30$500, proveniente de transportes effectuados em 1919, em proveito da Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina; correndo a

Fresco:

Litro	$700
Meio litro	$400
Um quarto de litro	$200

Entregue a domicilio.

Lenha

Secca, em tóros o peso médio por toco de 500 a 700 grammas, em pesagem de 10 tóros:

100 tóros	15100
50 tóros	25100
10 tóros	$420

Estes preços não poderão ser aumentados de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga, carreto ou outro.

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro:

Kilo	6$400
1/2 kilo	3$300
1/4 kilo	1$700

Do Estado de Santa Catharina:

Kilo	5$700
1/2 kilo	2$900
1/4 kilo	1$500

Massas alimenticias

Especial (secca e amarella), kilo	1$700
Especial (secca branca), kilo	1$500
Amarella, kilo	1$100
Branca commum, kilo	$900

Quando expostas á venda em pacotinhos cartonados, por kilo, mais 200 réis.

Milho

Amarello, kilo	$280
Branco, kilo	$360
Mesclado, kilo	$220

Ovos

Duzia	1$600
Um	$160

Pão

De luxo, provença, de cerveja e outros especiaes, inclusive fórmas, cacetinho, roscas, redondos e trança, kilo	$900
De trigo de primeira qualidade, comprido, em qualquer fracção, kilo	$060
Mixto de trigo em mistura, até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo	$110

Quando entregue á domicilio custará mais 100 réis por kilo.

Peixes seccos salgados ou em salmoura

Bacalháu estrangeiro, peso liquido:

Especial, kilo	2$500
Regular, kilo	1$900
Inferior (Peixelim), kilo	1$800
Bacalháu nacional, kilo	2$400
Caroupa, xerne e namorado, kilo	2$600
Pirarucú, kilo	2$400
Camarão secco, kilo	2$600
Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo	1$400
Tainha em salmoura, kilo	1$000

Sabão

Especial, kilo	1$400
Virgem de primeira qualidade, kilo	1$100
Virgem de segunda qualidade, kilo	$900
Virgem de terceira qualidade, kilo	$800
Branco typo Globo e Regador, kilo	1$100

Sal

Commum nacional (grosso):

Sacco de 60 kilos	10$000
Kilo	$200

Refinado:

Estrangeiro ou nacional frasco	1$800
Nacional ou estrangeiro, em saquinho de dous kilos	$900

Triturado ou moido:

A granel, kilo	$220
Saquinho de dous kilos	$700

Toucinho

Fresco, kilo	1$800
Salgado, kilo	1$700

RESOLUÇÃO N. 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos artº. 3º, lettra *e* e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar nos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, desde a data da sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, a tabella annexa de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio varejista.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista dos municipios de Nictheroy e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 5, de 11 de fevereiro do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 gráos, litro	1$300
De 36 a 38 gráos, garrafa	$880
De 36 a 38 gráos, meia garrafa	$440

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, kilo	$980
Brilhado de 2ª, kilo	$960
Superior, kilo	$920
Bom, kilo	$880
Regular, kilo	$860
Inferior, kilo	$580

Assucar

Refinado de 1ª qualidade, kilo	1$160
Refinado de 2ª qualidade, kilo	$980
Refinado de 3ª qualidade, kilo	$960
Branco superior, moido ou triturado, kilo	1$080
Branco crystal, superior, kilo	1$020
Branco crystal, bom, kilo	$960
Branco crystal, regular, kilo	$920
Crystal amarello ou demerara, kilo	$880
Mascavinho para refinar, kilo	$780
Mascavo, kilo	$680

Aves

Gallinha especial, uma	3$500
Gallinha gorda, uma	2$800
Gallinha regular, uma	2$000
Frango grande e gallarote, um	1$800
Frango regular, um	1$500
Frango pequeno, um	1$200

Batatas

Especiaes, kilo	$440
Regulares, kilo	$400
Inferiores, kilo	$300

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro, peso liquido:

Especial, kilo	2$500
Regular, kilo	2$000
Inferior (peixelim), kilo	1$900
Bacalhão nacional, kilo	2$100
Bagre, kilo	1$100
Tainha, kilo	1$400
Camarão secco, kilo	2$600

Banha

Em rama, fresca, kilo	1$860
Em latas de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo	2$200

Café torrado ou moido

Em pacotes, preparado em Nictheroy, kilo	1$800
A granel, preparado em Nictheroy, kilo	1$700
Em pacotes, preparado no Districto Federal, kilo	1$900
A granel, preparado no Districto Federal, kilo	1$800

Carne

Fresca, no matadouro, kilo	1$100
Fresca, congelada ou resfriada, superior de primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fóra ou lagarto), kilo	1$300
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assem, chã e pato), kilo	1$200
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço e perna), kilo	1$100
Fresca de porco, superior, kilo	1$800
Lombo e costelleta, kilo	1$900
Carne de porco, salgada, kilo	2$060
Carne de porco, de barrica, kilo	1$500

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$400
Superior, kilo	2$000
Regular, kilo	1$900

Farinha de mandioca

Especial Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo	$380
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo	$320
Peneirada, kilo	$280
Grossa, kilo	$260

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$640
De segunda qualidade, kilo	$600
De terceira qualidade, kilo	$560

Feijão

Preto, especial, kilo	$500
Preto, regular, kilo	$400
Mulatinho, especial, kilo	$340
Fradinho, kilo	$340
Branco e manteiga, kilo	$540
Amendoim, enxofre e semelhantes, kilo	$180

Gazolina

Lata	13$500
Litro	$780
Garrafa	$520

Kerozene

Lata	10$000
Litro	$600
Garrafa	$400
Meia garrafa	$200

Leite

Condensado:

Estrangeiro, lata	1$100
Nacional, lata	1$300

Fresco:

Litro	$600
Meio litro	$300

Lenha

Por milheiro, a varejo:

Achas, typo padaria	76$000
Achas, typo Macacú	40$000
Idem, typo Sardinha	32$000
Tóços n. 1	24$000
Tóços n. 2	22$000
Tóços n. 3	19$000
Marujos, typo pequeno, Macacú, talha	8$000

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro:

Kilo	6$400
Meio kilo	3$300
Um quarto de kilo	1$700

Do Estado de Santa Catharina:

Kilo	5$700
Meio kilo	2$900
Um quarto de kilo	1$500

Massas

Grancas, commum, kilo	$800
Amarellas, kilo	1$000

Milho

Sacco com 60 kilos	15$000
Kilo	$280

Ovos

Duzia	1$500

Pão

Kilo	$660
500 grammas	$340
250 grammas	$200
100 grammas	$100
De rala, provence, nunca menos de 35 grammas (tres)	$100

Sabão

Especial, kilo	1$100
Especial em pequenos blocos, a razão de kilo	1$400
Virgem de primeira qualidade, kilo	1$100
Idem de segunda qualidade, kilo	$900
Idem de terceira qualidade, kilo	$800

Sal

Commum, grosso, kilo	$200
Refinado, estrangeiro, frasco	1$800
Idem nacional, frasco	1$100
Idem, estrangeiro, sacco de dous kilos	1$000
Idem, nacional, sacco de dous kilos	$900
Triturado ou moido, sacco de dous kilos	$700

Toucinho

Fresco, kilo	2$000
Salgado, kilo	1$800

Observações — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até trinta (30) dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como faturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor de genero, e, quanto á qualidade, a de preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas, que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago, serão severamente punidos de accôrdo com a lei, não sendo tambem permittido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade, sejam completados com pedaços de carne inferior.

Os consumidores lesados pelos vaccinistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Todo o negociante, embora ambulante, é obrigado a ter exposta em logar bem visivel a tabella de preços dos artigos do seu negocio, constante da presente tabella.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

RESOLUÇÃO N. 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, lettra *c* e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno; mandar executar no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, desde a data da sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, a tabella annexa de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio varejista.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a Resolução n. 6, de 11 de fevereiro do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 gráos, litro	1$500
De 36 a 38 gráos, garrafa	1$040
De 36 a 38 gráos, meia garrafa	$520

Arroz

Brilhado, de 1ª e especial, kilo	1$000
Brilhado, de 2ª, kilo	$900
Superior, kilo	$920
Bom, kilo	$880
Regular, kilo	$860
Inferior, kilo	$780

Assucar

Refinado de 1ª qualidade, kilo	1$240
Refinado de 2ª qualidade, kilo	1$120
Refinado de 3ª qualidade, kilo	1$040
Superior, moido ou triturado, kilo	1$160
Branco crystal, superior, kilo	1$100
Branco crystal, bem, kilo	1$060
Branco crystal, regular, kilo	1$000
Crystal amarello ou demerara, kilo	$960
Mascavinho, kilo	$860
Mascavo, kilo	$760

Banha

Em rama, fresca, kilo	1$800
Em latas, do qualquer peso ou em qualquer outro envolterio, kilo	2$100
A retalho, pesado na occasião da venda, kilo	2$310

Batatas

Especiaes, kilo	$500
Regulares, kilo	$420
Inferiores, kilo	$320

Café

Torrado ou moido, em pacotes ou envolterios:

Especial, kilo	1$900
Idem, meio kilo	$960
Regular, kilo	1$700
Regular, meio kilo	$860

Acondicionados em latas de folha de capacidade de um kilo, mais 400 réis e de um e meio kilos, mais 600 réis.

Carne

De primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fóra e lagarto), kilo	1$300
De segunda qualidade (assem, pá e pato), kilo	1$200
De terceira qualidade (paio, costella, peseoço e perna), kilo	1$100
Fresca de porco, superior, kilo	1$700
Lombo e costella, kilo	1$900
Carne de porco salgada, kilo	2$000
Carne de porco, de barrica, kilo	1$600

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$500
Superior, kilo	2$200
Regular, kilo	1$800

Farinha

De mandioca, especial, Porto Alegre, Suruby e semelhantes, kilo	$100
Fina, Porto Alegre, Suruby e semelhantes, kilo	$340
Peneirada, kilo	$300
Grossa, kilo	$280

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$660
De segunda qualidade, kilo	$610
De terceira qualidade, kilo	$380

Feijão

Preto, especial, kilo	$600
Preto, regular, kilo	$160
Mulatinho, especial, kilo	$320
Mulatinho, regular, kilo	$280
Fradinho, kilo	$340
Branco e manteiga, kilo	$340
Amendoim e enxofre, kilo	$160

Gazolina

Caixa	24$400
Lata	12$200
Litro	$680
Garrafa	$420

Kerozene

Lata	10$800
Litro	$660
Garrafa	$440
Meia garrafa	$220

Leite condensado

Lata (estrangeira)	1$300
Lata (nacional)	1$400

Lenha

Em tóços, a domicilio, metro cubico	12$200
Em achas, a domicilio, metro cubico	11$000

Manteiga

Dos Estados de Minas e Rio, kilo	6$500
Dos Estados de Minas e Rio, meio kilo	3$400

Dos Estados de Minas e Rio, 1/4 de kilo	1$800
Do Estado de Santa Catharina, kilo	3$800
Do Estado de Santa Catharina, meio kilo	3$000
Do Estado de Santa Catharina, 1/4 de kilo	1$600

Massas alimenticias

Especial (secca e amarella), kilo	1$800
Especial (secca e branca), kilo	1$600
Amarella, kilo	1$200
Branca, commum, kilo	1$000

Quando expostas á venda em pacotinhos cartonados, por kilo mais 200 réis.

Milho

Amarello, kilo	$300
Branco, kilo	$280
Mesclado, kilo	$240
Em saccos de 60 kilos	17$000

Ovos frescos

Duzia	1$500
Um	$166

Pão

Kilo	$700
Meio kilo	$360
Duzentas grammas	$160
Cem grammas	$080
Do rala, provence nunca menos de 40 grammas (tres)	$100

Peixe

Fresco, salgado ou em salmoura.	
Bacalhão estrangeiro, peso liquido:	
Especial, kilo	2$600
Regular, kilo	2$000
Inferior, kilo	1$900
Nacional, kilo	2$200
Garoupa, kilo	2$700
Pirarucú kilo	2$500
Camarão secco, kilo	2$600
Dagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo	1$500
Tainha em salmoura, kilo	1$100

Sal

Commum nacional (grosso), sacco de 60 kilos	10$500
Kilo	$240
Refinado, estrangeiro ou nacional, frasco	1$900
Nacional ou estrangeiro, em saquinhos de dous kilos	1$000
Triturado ou moido a granel, kilo	$240
Saquinhos de dous kilos	$800

Toucinho

Fresco, kilo	1$800
Salgado, kilo	1$700

Observações — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até trinta (30) dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e, quanto á qualidade, a de preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago, serão severamente punidos de accôrdo com a lei, não sendo tambem permittido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade sejam completados com pedaços de carne inferior.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Todo o negociante, embóra ambulante, é obrigado a ter exposta em logar bem visivel a tabella de preços dos artigos do seu negocio, constante da presente tabella.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1920

Plinio Rosalino Franklin: — Complete o sello.

Charles Conreur.—O requerente deve enumerar os elementos de que carece para ultimação de seus estudos.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 3 de fevereiro de 1920

Sr. Dr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Immunização de Cereaes:

Tendo o Sr. ministro da Guerra solicitado a cessão de postes que se acham em barracões do Cáes do Porto desta Capital, peço informeis se taes postes existem nos armazens onde se acha depositado o material pertencente a este ministerio, e qual a procedencia dos mesmos, assim como se já foram destinados a alguma repartição ou serviço por ordem superior (officio n. 50).

—Sr. Dr. engenheiro do ministerio:

Junto vos remetto a planta dos limites actuaes dos terrenos do Observatorio Nacional no Morro de S. Januario e peço que mandeis tirar duas cópias que são necessarias ao processo de desapropriação do terreno e respectivo predio n. 89, á rua Senador Alencar, nesta Capital (officio n. 51.)

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de fevereiro de 1920.

The Goodyear Tire & Rubber C.º of South America, submettendo á approvação do Governo os planos referentes aos edificios e machinismos da fabrica de artefactos de borracha da cidade do Rio de Janeiro, que será construida nos terrenos da rua Marquez de S. Vicente ns. 147 a 173.—Em vista do parecer do engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia, autorisa a construcção immediata da fabrica, marcando o prazo de um anno, a contar desta data, para apresentação da planta da villa operaria, que, uma vez approvada, deverá ser, logo, executada.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 26 a 31 de janeiro de 1920

Processos crimes

Autora, a Justiça; réos, Alvaro Munia da Silva e outros.—Defiro o requerimento retro, designando o prazo de dito dias.

Autora, a Justiça; accusado, Edgard Borges Guimarães. — Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia delle ao réo e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo legal.

Autora, a Justiça; accusado, Theophilo José Alves. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça. (Inquerito relativo ao processo de habilitação de D. Isidra Floriana de Souza Barbosa, e o menor Eduardo para percepção do montepio deixado pelo 2º tenente Octavio José Barbosa). — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora a Justiça; accusado, Julio Rodrigues Mesquita. — Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, independente de traslado.

Autora, a Justiça; accusados, Dr. José Rodrigues Leite e Oiticica e outros.—Cumpra-se o venerando accórdão.

Execução

Exequente, Julio Róza Kanitz; executada, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accórdão.

Justificações (montepio)

Justificantes, Maria do Carmo Sacramento e Dalila Sacramento.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, D. Alexandrina Wanderley dos Santos, Adalgisa dos Santos Medeiros, Delmiro dos Santos e D. Beatriz Carroell da Costa Monteiro.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Izabel Monteiro de Souza Brasil.— Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, D. Beatriz Carroell da Costa Monteiro, Alexandrina Wanderley dos Santos e outros e Maria do Carmo Sacramento e outros.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos aos justificantes independente de traslado.

Justificação

Justificante, o bacharel Antonio da Silveira Brum. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Acções ordinarias

Autor, Henrique Mendes Gaspary; ré, a União Federal.—Em prova.

Autora, a União Federal; réus, Bordeaux & Comp.—Converto o julgamento em diligencia para que se proceda ao exame dos livros dos réos, por peritos louvados pelas partes afim de ser apurada, em fevereiro de 1919, a quantidade das mercadorias constantes da relação de fls. 22, especialmente a banha e arroz que tinham elles em stok aqui e no interior ou de que podiam dispôr em virtude de contractos firmados com correctores de mercadorias ou casas commerciaes.

Autor, Cotonificio Rodolfo Crespi; réos, J. A. de Oliveira & Comp.—Feito o deposito do producto do leilão na fórma requerida a fls. 214, voltem os autos á conclusão para a sentença.

Autores, Maximino Quinteiros e Camillo Dias Martins; réos, Martins & Castro. —Concedo a prorogação do prazo requerido a fls. 37.

Autor, José Dias Martins; réos, Martins & Castro. — Concedo a prorogação do prazo requerido a fls. 25.

Autor, João Maria de Brito; ré, a União Federal.— Em prova.

Autor, Marcos de Paula Rodrigues; réo, Frederico J. Lindgren.— Em prova.

Autora, S. A. Fabrica Votorantim; réos, J. E. de Oliveira & Comp., successores de Henrique de Oliveira & Comp. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do praso legal.

Autor, Capitão José Malaquias Cavalcante Lima; ré, a União Federal.— Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autores, Paulino Salgado & Comp.; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares, Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do praso legal.

Autores, Ricardo Noschold & Comp.; réo, W. Froeliug.— Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Supremo Tribunal Federal dentro do praso legal.

Carta testemunhavel

Supplicantes, D. Chrysolina de Oliveira Rodrigues e seu marido Nestor Rodrigues.

A presente carta testemunhavel é interposta por Chrysolina de Oliveira Rodrigues e seu marido para que *elles proprios* sejam obrigados a reconhecérem como unicos procuradores, na causa de que tratam; os constituidos na procuração expressamente revogada pela outra posterior. Não são os procuradores destituidos que se apresentam, pessoal ou nominalmente, como reclamantes contra os seus constituintes; é uma questão, em summa, tendo para supplicantes e supplicados, isto é, autores e réos as mesmissimas pessoas. Nos autos da acção de investigação de paternidade só a parte contraria, parece-me, poderia arguir a illegitimidade dos novos procuradores devendo os antigos pleitear o reconhecimento dos direitos que pretendem em acção especialmente intentada contra os seus constituintes.

Fallencias

Supplicante, a União Federal; supplicados, Couto & Comp. Quanto á petição de fls 37 a 38.—A sentença declaratoria da fallencia deixou de conter os nomes dos socios solidarios da firma fallida por não haver nos autos como ainda não existe, qualquer elementos a respeito. Para supprir a falta apresente o syndico o contracto social, com os domicilios dos mesmos socios. Deixo de attender á petição de fls. 40, por não estar devidamente documentada e não figurar na procuração do syndico constante dos autos o nome que por elle subscreve a informação no verso da mesma petição.

Supplicante, a União Federal; supplicados, Couto & Comp.—Cite-se o syndico na fórma requerido na petição retro.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, The Red Star Company; supplicado, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—A' vista das razões e provas produzidas, concedo o mandado provisorio requerido.

Supplicante, o Parc-Royal (sob a razão commercial Vasco Ortigão & Comp.).— A' vista das razões e provas produzidas, concedo provisoriamente o mandado requerido, seguindo-se a audiencia contradictoria das partes nos termos de direito, para a sua confirmação ou annullação pela sentença final.

Supplicante, o Syrio Club.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Supplicante, Brazilian Meat Company; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Acção de demarcação de terras

Autora, a União Federal; réo, Dr. Raul Ferreira Leite.—Vista á autora para a replica, com que junte os titulos de que trata o art. 66 do decreto 720, de 1890 e cuja falta accusa o réo na sua contestação.

Acção summaria especial

Autores, Ralph da Silva Carvalho e outros; ré, a União Federal.—Julgo por sentença a desistencia constante do termo retro, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. J. de Araujo.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ernesto Ferreira Teixeira.—O decreto 10.902, de 20 de maio de 1914, que dá o executado justamente como fundamento do recurso que pretende, é expresso e terminante, no art. 128: «Da sentença proferida a favor da Fazenda poderá a parte appellar, mas a appellação só será recebida no effeito devolutivo». Indefiro por isso a petição retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cruz & Ferreira.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Henrique Hippert.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, viuva José das Estrellas e Antonio Caetano Gomes.—Nomeio o Dr. Adherbal Morado para procoder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino Campos. — Havendo a exequente se conformado com a decisão de fls. 22, expeça-se novo mandado executivo contra o réo.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Maria Angelica e outros. — Expeça-se a carta de arrematação, ouvido o Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Baptista da Torre, J. E. Carneiro, Pinheiro & Comp. e José Baptista. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Pinto da Fonseca, José Netto Pereira da Silva, Irmandade do Coração de Jesus, Luiz de Souza e outros, Manoel Barreiros Cavanellas, e Ferreira & Irmão. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Acção de deposito

Supplicantes, Ferreira Cabral & Comp. — Na fórma da promoção retro.

Execução de sentença

Exequente, Julio Rosa Kanitz; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre a conta.

Exame

Supplicante, Jayme Muniz Barreto de Aragão. — Homologo o laudo accôrde dos peritos para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á parte independente de traslado.

Executivo fiscal

Exequente, a Fozenda Nacional; executado, Joaquim Rodrigues de Araujo.

Segundo o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, «compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes...*b*) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e *multas*.

Todos os preceitos estabelecidos ou autorizados pelo Congresso Nacional a respeito do Commissariado de Alimentação Publica, como já accentuei em diversas decisões, fazem parte da *legislação extraordinaria*, do exercicio constitucional do poder de guerra, constituem legislação essencialmente especial, que, em conflicto com dispositivos da legislação geral, deve prevalecer sobre esta pelo principio elementar de que a lei geral não revoga a especial.

O decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, que, regulando as attribuições do Commissariado da Alimentação Publica, estabeleceu a fórma amigavel e judicial da cobrança das multas por elle impostas, não foi, pois, revogado pelo regulamento ordinario do Thesouro Nacional, approvado pelo decreto numero 13.248, de 23 do mez seguinte de outubro, na parte que commetteu a cobrança da divida activa em geral da União á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de que não cogitou absolutamente aquelle regulamento especial e transitorio, dispondo de modo expresso e imperativo no §2 do seu art. 9°: «Imposta a multa ou pena pelo commissario ou resolvido por elle o recurso das inposições dos delegados, *será o processo encaminhado pelo commissario para o procurador seccional competente para o procedimento judicial contra os infractores*, ficando cópia quando a execução tiver de ser feita fóra da séde do Commissariado».

A cobrança das multas impostas pelo Commissariado da Alimentação Publica deve assim ser feita em Juizo deante do proprio processo original da sua imposição, remettido directamente pelo commissario ao procurador da Republica, que o promove.

Ora, desse processo, constante dos autos, se vê que foram justamente observadas todas as prescripções do citado decreto n. 13.193, de 1918, sem que nada tivesse o embargante allegado em tempo em sua defesa ou usado do recurso que lhe era facultado para a autoridade administrativa superior, apezar de intimado pessoalmente, passando assim, com a sua implicita annuencia, definitivamente em julgado a multa de que se trata (termo de perempção de fls. 10). Nem elle chega mesmo agora a allegar qualquer preterição de semelhante defesa por parte das referidas autoridades.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos á penhora, em que por força da lei ficou convolado o deposito feito, mando que prosiga a oxecução seus demais termos regulares e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Genesio de Magalhães.

Como expressamente accentuou a decisão de pronuncia, até então só se apuraram em juizo contra o réo Genesio de Magalhães indicios, comquanto vehementes, da autoria do crime que lhe é attribuido pela accusação.

Nada mais absolutamente se fez depois ou consta dos autos, quer de um como de outro lado, quanto á parte probatoria. Impõe-se por consequencia a applicação da terminante disposição do art. 67 do Codigo Penal, tendo ainda em vista a condição verificada da menoridade do réo —Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará lugar á imposição de pena».

Nestas condições, absolvo o referido réo Genesio de Magalhães da accusação que lhe foi intentada, e mando que se passe o competente alvará de soltura, si por *al* não estiver preso, dando-se baixa na culpa.

Custas na fórma da lei.

Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Habeas-corpus

Paciente impetrante, Eurides Bem Dias de Moura.

O Ministerio da Guerra informa que o paciente Eurides Bem Dias de Moura foi alistado pelo districto da Capital do Matto Grosso na classe de 1894 e convocado com toda essa classe, como contingente supplementar, para prestar serviço militar em 1918, pela insufficiencia da classe a quem competia; que inspeccionado, teve, porém, um anno de licença, sendo só considerado apto em 19 de dezembro do anno findo de 1919 e, por isso, chamado a se apresentar para servir no corrente anno no referido districto de Matto Grosso.

Ora, tanto pela lei n. 1.880 de 4 de janeiro de 1908, como pelo decreto n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918, expedido de accôrdo com a lei n. 3.727, de 27 de dezembro de 1917, o alistamento e sorteio militares são procedidos em cada anno de uma unica classe, expressamente determinada, e só na hypothese do districto não haver alistado numero sufficiente de individuos para o contingente que deve fornecer se recorrerá ás relações dos sorteios anteriores, a partir dos mais recentes.

Quando competisse assim de facto ao paciente, como de alistamento anterior, supprir falta do contingente de 1918 do seu districto de residencia, desde que foi reconhecida então a sua incapacidade, não podia nem devia, pois, ser incluido no de dous annos depois, do corrente de 1920, sem nova prévia verificação da insufficiencia dos individuos da classe propria e da sua obrigação de a completar.

Demais, conforme o documento de fls. 5, já passou elle a ter residencia officialmente obrigatoria nesta Capital, como funccionario da Casa da Moeda.

Nestes termos, concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus*, para ser annullada a referida inclusão do paciente no serviço do Exercito, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na fórma estrictamente legal.

Cumprida esta decisão, sejam presentes os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.— *Raul de Souza Martins*.

Acção summaria de alimentos provisionaes expensa litis

Autora, D. Christina Vonina de Carvalho; réo, José Figueiredo Bastos Junior.

A autora, Christina Vonina de Carvalho, tendo pendente neste juizo uma acção de investigação de paternidade illegitima e petição de herança contra José Figueiredo Bastos Junior e outros, como legatarios e herdeiros do fallecido José Joaquim Gomes de Carvalho, pede pela presente acção summaria que lhe sejam prestados alimentos provisionaes e *expensa litis*.

Da procuração por instrumento publico de fl. 7 consta ser ella «casada com Antonio Victorino Alves, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro, supprida a autorização do seu marido *para o presente acto*» por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civel da referida cidade.

Dispõe o Codigo Civil «art. 242. A mulher não póde sem autorização do marido (art. 251) VI. Litigar em Juizo Civel ou Commercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251...Art. 248. Independente de autorização póde a mulher casada... IX. Pedir alimentos quando lhe couberem (art. 324)... Art. 251. A mulher compete a direcção e a administração do casal, quando o marido: I, estiver em logar remoto ou não sabido; II, estiver em carcere por mais de dous annos; III, fôr judicialmente declarado interdicto».

São estes os termos do art. 221 a que se refere o transcripto n. IX do art. 248 e alludido do capitulo VI, sob a rubrica «Do casamento nullo e annullavel», do titulo I do livro I da parte especial do mesmo codigo: «Concedida a separação, a mulher poderá pedir os alimentos provisionaes, que lhe serão arbitrados na fórma do art. 400»; artigo esse 224 que se segue ao preceito do art. 223»: Antes de haver a acção de nullidade do casamento, a de annullação ou a de desquite, requererá o autor, com documentos que a autorizem, a separação de corpos, que será concedida pelo juiz com a possivel brevidade» Segundo finalmente, o art. 245, «a autorização marital póde supprir-se judicialmente: I, nos casos do art. 242 ns. I a V; II, nos casos do art. 242 ns. VI e VIII, se o marido não ministrar os meios de subsistencia á mulher e aos filhos». Ora, a autora não pede absolutamente alimentos em virtude de separação de corpos, como preliminar de nullidade ou annullação do casamento ou de desquite, e o seu marido não só não se acha em logar remoto ou não sabido, está em carcere ou foi declarado interdicto, como até já havia constituido, antes da procuração com que ella se apresenta, pelo instrumento tambem publico de fls. 75, justamente como cabeça do casal, outro advogado para «em qualquer juizo, instancia ou tribunal em nome da dita sua mulher propôr qualquer acção que interesse aos seus bens ou pessôa, inclusive a de investigação de paternidade e petição de herança».

Nestas condições, de accôrdo com o art. 672 § 1º do reg. 737 de 1850, julgando procedente a preliminar levantada a respeito pela parte contraria, annullo todo o processado, e condemno a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Arlindo da Silva. — São palavras do accôrdão do Supremo Tribunal Federal de 3 de julho de 1901 na revisão criminal n. 543: «O Presidente da Republica só póde perdoar ou indultar penas impostas aos réos condemnados por sentença. Si a Constituição confere ao Chefe do Poder Executivo a faculdade de indultar a pena, o que sempre suppõe sentença condemnatoria, o indulto concedido antes da condemnação não é acto regular e não póde, portanto, produzir effeitos juridicos».

Ora, o paciente Arlindo da Silva não foi ainda julgado e muito menos condemnado pelo crime de deserção, porque se acha preso sujeito a Conselho de Guerra, não se lhe podendo applicar assim o decreto de indulto, que invoca, de 7 de setembro de 1919.

Nestas condições, denego a ordem de *habeas-corpus* que impetra em seu favor. Custas na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Em tempo: Transmitta-se por cópia a presente decisão ao Ministerio da Guerra para seu conhecimento. — *R. Martins*.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto na fórma abaixo

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem, delle noticia tiverem e interessar possa, que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi dirigida a petição, cujo teôr é o seguinte: *Petição*: Excellentissimo senhor doutor juiz federal da Segunda Vara. Antonio Joaquim de Rezende, por seu procurador Amadeu de Rezende (documento junto), requer a vossa excellencia, se digne mandar tomar por termo o protesto que faz contra os actos illegaes dos prepostos da União, o delegado de saude do sexto districto, doutor Theophilo Torres e o inspector sanitario doutor Silva Pinto, os quaes ameaçam de fechamento os predios de sua propriedade, sitos á rua Senador Euzebio numeros quinhentos e quarenta e dous, quinhentos e quatro e quinhentos e quarenta e seis nesta cidade, contra as expressas disposições dos artigos setenta e dous, paragrapho dezesete, da Constituição Federal e quinhentos e vinte e quatro do Codigo Civil, pelo que requer sejam intimados os referidos funccionarios e bem assim o doutor procurador da Republica, que vossa excellencia designar, para sciencia do presente protesto, que deverá ser publicado no *Diario Official* e em outros jornaes, sendo-lhe depois entregue, independente de traslado. O supplicante é o proprietario dos immoveis citados, os quaes, apezar de se acharem em perfeitas condições de hygiene e habitabilidade, estão illegalmente condemnados ao fechamento, em virtude de uma vistoria nelles feita contra as taxativas disposições do artigo cento e dez paragrapho terceiro do Regulamento Sanitario approvado pelo decreto numero dez mil oitocentos e vinte e um de dezeito de março de mil novecentos e quatorze, por isso que não foram publicados por cinco dias os editaes respectivos, bem como não foi intimado o proprietario para assistil-a, além do que veem sendo extrahidas intimações e multas, que são deixadas por uma guarda nas mesmas casas, apezar de se encontrar ausente o seu proprietario, que não tem dellas sciencia pela fórma prescripta em lei. Assim sendo, e estando agora as mesmas autoridades sanitarias ameaçando de fechamento os referidos immoveis, oriundas essas medidas de um acto illegal, como opportunamente será provado, em acção competente para nullidade de vistoria, requer o supplicante lhe seja permittido a fazer o presente protesto contra a violencia dos prepostos da União, de quem haverá prejuizos, perdas e damnos que se verificarem, decorrentes desse acto. Termos em que espera deferimento. Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. Luiz de Paula e Silva, advogado. Estava sellado com seiscentos réis de estampilhas federaes devidamente inutilizadas. Distribuição: D. a Segunda Vara. Em cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. Azevedo. — Despacho: D. primeiro procurador. Autome-se por termo. Rio, cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *O. Kelly*. Sciencia. Rio, seis de fevereiro de mil novecentos e vinte. Andrade e Silva. Termo de protesto: Aos cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu o advogado doutor Luiz de Paula e Silva, por parte de Antonio Joaquim de Rezende e por elle foi dito que reduzia a termo o protesto que fica fazendo parte integrante do presente termo. E de como assim o disse, assigna o presente, depois de lido e achado conforme. Eu, Mario Capello Barroso, 2º

crevente o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. Luiz de Paula e Silva. Certidão: Certifico que intimei o doutor Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo, ficou sciente e recebeu contra fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, seis de fevereiro de mil novecentos e vinte. O official do juizo, Oldemar P. F. Morado. E para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital, para sciencia de protesto virem, delle oticias tiverem, e interessar possa, mandou o juiz se lavrasse o presente que será publicado pela imprensa, extrahidas as cópias, que serão affixadas no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de William Robertson, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Gregorio Landeira, syndico da fallencia de William Robertson, lhe foi dirigida uma petição pedindo o encerramento da mesma fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de William Robertson, para sciencia do pedido de encerramento da mesma fallencia, e requererem, dentro do prazo de dez dias, o que fôr a bem de seus direitos, sob pena de, a revelia, se proceder na fórma da lei. E para constar se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlet James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.), — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Rodrigues & Martins

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Rodrigues & Martins, que a assembléa terá logar no dia 12 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Leite & Filho

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da falencia de Leite & Filhos, que a assembléa foi designada para o dia 12 do corrente ás 14 horas. Rio, 10 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Abilio Martins Canelha

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Abilio Martins Canelha que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores de Antonio Monteiro de Magalhães, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 144, com o negocio de fabrica de moveis; para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 de fevereiro proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada por aquella firma pagamento integralmente em quatro prestações semestralmente de 25 %, cada uma, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Antonio Monteiro de Magalhães, lhe foi dirigida uma petição expondo: Que não podendo supportar a grande crise que atravessa esta praça, com a falta de numerario e bem assim de desconto e redesconto por parte dos bancos, obrigando-o a recorrer á particulares; sujeitando portanto a juros altos e querendo evitar algum prejuizo imprevisto aos seus credores, propõe, pagar integralmente o seu passivo, dentro do prazo de dous annos por prestações semestraes de 25 %, cada uma, a partir da data em que passar em julgado o presente accôrdo. Para garantia do que promette além de seu antigo tirocinio commercial, offerece todo o activo descripto no balanço annexo, sufficiente para tal proposta. Despacho: A. Encerrados os livros commerciaes do requerente dê-se vista ao Dr. curador fiscal das Massas. Rio, 8 de dezembro de 1919. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Achando-se o pedido devidamente instruido, expeçam-se editaes com o prazo da lei, tornando-se publico o mesmo pedido por parte de Antonio Monteiro de Magalhães, negociante estabelecido á rua Barão de São Felix n. 144, para que os credores e interessados reclamem o que entenderem de seus direitos. Designo o dia 23 de fevereiro para ter logar a assembléa de credores e que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios Antonio Pereira da Costa, Francisco Januzzi & Comp., e Dias Moreira & Carvalhosa. Ficam sustadas as execuções contra o concordatario por titulo da mesma natureza sujeitos aos effeitos da concordata. Custas pelo concordatario. Publique-se. Rio, 31 de janeiro de 1920. — A. Paulino da Silva. Em virtude do que, são convocados os credores de Antonio Monteiro de Magalhães, para se reunirem no dia, hora e logar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 31 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores de Domingos T. Corrêa, negociante estabelecido á rua do Acre n. 66, sobrado, com negocio de madeira em bruto, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos numero 152, ás 13 ½ horas, no dia 12 de fevereiro proximo, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Domingos Tavares Corrêa, de pagamento integralmente no prazo de dous annos, em prestações de 25% cada uma, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Domingos Tavares Corrêa, lhe foi dirigida uma petição expondo: Que é commerciante estabelecido á rua do Acre n. 66, sobrado, com o negocio de madeira em bruto, achando-se com difficuldade para solver de prompto os seus compromissos em consequencia de absoluta falta de transporte dos artigos de seu commercio já comprados e pagos e ainda no interior por não fornecerem as estradas de ferro Leopoldina e Central do Brasil carro para tal fim; impedindo por essa fórma a respectiva liquidação dos seus compromissos e mesmo attendendo a que não ha desconto nem redesconto actualmente, propõe aos seus credores, para evitar a surpresa de algum processo que acarrete graves prejuizos a todos, pagar-lhes integralmente mediante o prazo de dous annos, em prestações semestraes de 25 % cada uma a partir da data em que passar em julgado o presente accôrdo. Despacho: A. encerrados os livros commerciaes do requerente, dê-se vista ao doutor curador das Massas, para dizer sobre o pedido. Rio, 4 de dezembro de 1919. — Paulino da Silva. E tendo fallado o doutor curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Achando-se a petição de fls. 2, devidamente instruida, manifestando-se o Dr. curador das Massas Fallidas de accôrdo com o pedido, expeçam-se os editaes tornando publico o mesmo pedido de concordata e designo o dia 12 do proximo mez de fevereiro para ter logar a assembléa de credores e que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios aos credores Crashley & Comp., Antonio Monteiro Magalhães e Albino Loureiro, que prestarão o compromisso legal. Expeçam-se os editaes e diligencias precisas, pagas as custas pelo requerente. Rio, 10 de janeiro de 1920. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores de Domingos Tavares Corrêa, para se reunirem no dia, hora e logar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar mandei passar dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 14 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de A. Dixon & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de consignação e commissões e conta propria á rua General Camara n. 91, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 31 de janeiro de 1920, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes A. Dixon & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações e conta propria, á rua General Camara n. 91, e a quem interessar possa, para sciencia ao pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente no prazo de dous annos, contados da homologação desta, sendo 25 % a seis mezes da homologação, 25 % um anno após á mesma, 25 % um anno e seis mezes da homologação, e 25 % dous annos da mesma data, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios J. A. Sardinha, R. Telles Ribeiro, Teixeira Mello & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa, que terá logar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 31 de janeiro de 1920, ás 13 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual theôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1920. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevo e assigno no impedimento do escrivão. — *Luiz Vianna de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Homem & Gestal

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Homem & Gestal, estabelecidos á rua Visconde de Maranguape n. 11, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz juiz direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim S. Guimarães & Companhia, devidamente instruidos e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Homem & Gestal, estabelecidos á rua Visconde de Maranguape n. 11, nesta cidade, por sentença desto juizo de 12 de janeiro de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 5 de dezembro de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Joaquim S. Guimarães & Comp., residentes á rua do Lavradio n. 31, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 12 de fevereiro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata preventiva de A. Dixon & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que a requerimento dos concordatarios, foi adiada para o dia 21 de fevereiro de 1920, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 31 de janeiro de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *João Baptista Rêllo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Jovelino dos Santos

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Jovelino dos Santos que é pelo presente citado, para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 11, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 23 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual theor, para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em onze de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Frederico Fernandes

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Frederico Fernandes que é pelo presente citado, para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 11, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 20 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, § 2º do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual theor para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal em onze de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto para fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra os negociantes A. Placido Marques & Comp., J. L. Costa & Comp. e Luiz Macedo, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concurrencia publica realizada a dezesete do mez findo, por esta directoria, e approvada pelo senhor ministro da Guerra, por despacho de vinte e seis do mesmo mez, e lavrado de accordo com as ordens do senhor coronel director geral, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com A. Placido Marques & Comp., o seguinte: Agulhas para coser processos, uma, sessenta e nove réis; barbante grosso, novello, seiscentos réis; barbante de algodão, novello, dous mil e duzentos réis; blocos para calculo, duzia, tres mil e novecentos réis; borracha Ruby, duzentos e vinte e quatro, uma, quatrocentos e noventa réis; buvard, um, mil e quinhentos réis; cadernos para protocollos individuaes, um, tres mil e quinhentos réis; canetas de madeira, primeira qualidade, duzia, mil e oitocentos réis; canivetes de duas folhas, Rodgers, um, cinco mil réis; capas para processos, cento, onze mil e oitocentos réis; carimbos simples de borracha, um, tres mil réis; carimbo de borracha, com almofadas, um, quatro mil e quinhentos réis; cesta para papel, uma, tres e setecentos réis; colchetes de pressão para papel, caixa, mil e duzentos réis; colchetes para papel, caixa, oitocentos e cincoenta réis; corda fina, em chicotes, um, oitocentos réis; elasticos, caixa, dous mil e novecentos réis; encadernações de leis, de *almanaks*, de ordens do dia e de regulamentos; as tres primeiras, uma, quatro mil e quatrocentos réis, e a ultima, tres mil réis; escrivaninhas de vidro, com lampa de borracha ou celluloide, uma, oito mil e quinhentos réis; espongeira completa, uma dous mil réis; faca de osso para papel, uma, mil réis; fita para machina, bi-color, uma, tres mil e oitocentos réis; furador de papeis, com cabo, um, novecentos e cincoenta reis; gomma arabica Marcio, quatrocentos e vinte, vidro, dous mil e trezentos e cincoenta réis; lacre vermelho, duzia, quatro mil e novecentos réis; lapis pretos, primeira qualidade, duzia mil quinhentos e cincoenta réis; lapis graphite, duzia, tres mil e duzentos réis; lapis de borracha, primeira qualidade, duzia, oito mil réis; limpa-pennas, um, mil e quatrocentos réis;

nha para coser processo J. P. Coats, carretel, mil e novecentos réis; papel communicativo, caixa, sete mil e seiscentos réis; papel pautado, primeira qualidade, resma, quinze mil réis; papel para apoutamentos de balanço, resma, vinte e dous mil réis; papel pardo para embrulho, mão de vinte e cinco folhas, mão, quatro mil e seiscentos réis; papel quadriculado, resma, vinte e quatro mil réis; papel mata-borrão, folha, duzentos e sessenta réis; papel mata-borrão em tiras, cento, dous mil e quinhentos réis; papel e sobrecartas para cartas officiaes, caixas de cem folhas e cem sobrecartas, caixa, oito mil e trezentos réis; papel para officios, pautado, resma, vinte e seis mil réis; papel para officios, sem pauta, resma, vinte e cinco mil réis; papel para minutas e folhas inteiras, resma, vinte e dous mil réis; papel para minutas em meias folhas, resma de oitocentas meias folhas, resma, vinte e dous mil réis; papel para informações, resma, vinte e dous mil réis; pasta grande de oleado, uma, cinco mil réis; pasta Perry, com molas de aço, formato almasso, uma, seis mil e quinheitos réis; idem, formato para cartas, uma, cinco mil réis; pasta de papelão com fitas, quarenta por vinte e oito centimetros, uma, dous mil réis; pegadores grandes para papel, um, mil e cem réis; idem, pequenos, um, quinhentos réis; pennas Mallat, qualquer numero, caixa, quatro mil e duzentos réis; pennas Perry, numero quatrocentos e vinte, caixa, quatro mil réis; pennas para gothico, F. Soennecken, sortidas, numero tresentos e trese, caixa, mil e quinhentos réis; pennas William Mann's, numero um, caixa, cinco mil réis; percevejos, caixa, mil e seiscentos réis; peso de vidro para papeis, um, dous mil e quinhentos réis; raspadeira-cannivete Rodgers, cabo de osso, uma tres mil e setecentos réis; regua de madeira, de cincoenta centimetros, com filête de metal, uma, dous mil e quatrocentos réis; de oitenta centimetros, uma, quatro mil e duzentos réis; de um metro, uma, cinco mil réis; scrap-book, de trinta e tres por cincoenta centimetros, um, vinte e nove mil réis; sobrecartas grandes, para officios, de quarenta por quinze centimetros, cento, sete mil réis; sobrecartas de papel pardo, de trezentos e oitenta e cinco por duzentos e noventa millimetros, cento, dez mil réis; tinta preta nacional Sardinha, litro, tres mil e cincoenta réis; trinta preta Stephens, litro, cinco mil e seiscentos réis; tinta para carimbo, Sardinha, vidro, quatrocentos e setenta réis; tesouras Rodgers, para papel, uma cinco mil réis; tinteiro de vidro com tampa, um, dous mil réis. Com J. L. Costa e Companhia — Encadernações — de *Diario Official*, de minutas e de officios, uma, sete mil e oitocentos réis; fita para machina, preta, uma, tres mil e quatrocentos réis; papel liso para machina de escrever, resma, onze mil e duzentos réis; papel para balanço, resma, vinte e quatro mil réis; papel para espelho de balanço, resma, vinte e dous mil e quinhentos réis; papel para o serviço do cofre, resma, oito mil réis; pennas D. Leonardt & Companhia, quinhentos e dezeseis, E. F. douradas, caixa, quatro mil e quinhentos réis; regua graduada, de cincoenta centimetros, uma, dous mil quatrocentos réis; sobrecartas de papel pardo, vinte e oito por dezesete centimetros, cento, sete mil e seiscentos réis; tinta carmin Carter's, um quarto de litro, mil e setecentos réis. Com Luiz Macedo — Blocks para memoranda, duzentos, dezoito mil e quinhentos réis; carimbos para a terceira sub-directoria, uma, vinte e quatro mil réis; gomma arabica Sardinha numero zero, vidro, mil e seiscentos réis; lapis bi-côlor, primeira qualidade, duzia, cinco mil e oitocentos réis; papel para machina de sommar, bobina, dous mil e quatrocentos réis; regua de borracha, preta, de trinta centimetros, uma, mil e quinhentos réis; de dezesete centimetros, uma, dous mil e setecentos réis; sobrecartas pequenas, para criados, de vinte e cinco por treze centimetros, cento, quatro mil e oitocentos réis; tinta para carimbo, A Maurin, vidro, seiscentos e oitenta réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, e iguaes aos typos adoptados, devendo ser entregues nesta directoria, correndo a despeza de entrega por conta dos negociantes.

Terceira — Os prazos para a entrega dos artigos pedidos serão de dous dias para os que não dependam de manufactura, e de quinze dias, no maximo, para os que tenham de ser confeccionados conforme as especificações que serão dadas, tudo a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pelo Conselho Economico desta directoria, aos respectivos fornecedores, podendo os alludidos prazos ser prorogados, a juizo do Sr. coronel director geral, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes A. Placido Marques & Companhia, J. L. Costa & Companhia e Luiz Macedo, fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo da caução de setecentos mil réis, duzentos mil réis e cem mil réis, respectivamente, feita nesta directoria como garantia da fiel execução deste termo de contracto, só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concurrencia, para garantia da assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituidas, depois de assignado pelas firmas contractantes e approvado pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só poderá produzir todos os seus effeitos depois de approvado pelo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida no artigo vinte e oito paragrapho primeiro do regulamento que baixou com o decreto numero treze mil, quatrocentos e setenta, de doze de fevereiro de mil novecentos e dezenove.

Setima — As despezas com a acquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quinta — Material — sub-consignação *um. C* do orçamento vigente.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira proporcionalmente pelos fornecedores, de accôrdo com as leis vigentes.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entregarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo no caso de força maior, provado perante o ministro, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença dos typos, e não substituidos dentro do prazo que for marcado pelo director geral, serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e calamidades publicas; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outras cicrumstancias fóra delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados, a fornecer pelos mesmos preços, a qualquer funccionario desta directoria, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funccionario.

Decima terceira — Será apresentado um relatorio trimestral sobre a execução deste contracto, para os fins do artigo dezesete da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove.

E para clareza e constar, mandou o senhor coronel director geral desta Directoria Geral de Contabilidade lavrar o presente termo que assigno com os respectivos contractantes. E eu, major Augusto Elysio de Souza, primeiro official desta directoria, o subscrevo. Estavam colladas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis, assim inutilizadas: Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, seis de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros*, director; escripta não só a data e como a assignatura, parte no papel e parte nos sellos. Mais abaixo achavam-se as assignaturas: *A. Placido Marques & Companhia.* — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Alberto Pereira dos Santos.* — Por procuração de Luiz Macedo, *Julio Siqueira.* Nota — Os negociantes fizeram as cauções de que trata a *clausula quarta*, antes de assignarem este termo de contracto. — *Augusto Elysio de Souza*, 1º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e A. Placido Marques & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente, artigos de escriptorio e desenho á mesma inspectoria, durante o anno de 1920, de accôrdo com o edital de concurrencia publica de 29 de novembro de 1919, e publicado no *Diario Official* de 9 de dezembro de 1919 e outros seguintes:

Aos sete (7) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte (1920), na re-

ção de contabilidade desta inspectoria, presentes o senhor inspector federal das Estradas e as testemunhas abaixo, compareceram os senhores A. Placido Marques & Companhia representados pelo senhor Marcel A. Mello Rego, socio solidario da firma A. Placido Marques & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. sessenta (60), proponentes que, de accôrdo com a condição da clausula oitava (VIII) do edital de concurrencia publica de vinte e nove (29) de novembro de mil novecentos e dezenove (1919), publicado no *Diario Official* de nove (9) de dezembro de mil novecentos e dezenove (1919) e outros seguintes, mais vantagens offereceram nos artigos abaixo discriminados de sua proposta considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos, e apresentada em virtude do citado edital, resolvendo de commum accôrdo firmarem o presente contracto e cumprirem os termos da referida proposta, publicada no *Diario Official* de onze (11) de janeiro de mil novecentos e vinte (1920), mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade, de conformidade com as amostras existentes na secção de contabilidade desta inspectoria, pelos seguintes preços: Numero treze (13) — vinte e quatro (24) duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia, dous mil e quinhentos réis (2$500), total sessenta mil réis (60$); numero quinze (15) — doze (12) canivetes Badgers, grandes, duas folhas, um, dez mil réis (10$), total, cento e vinte mil réis (120$); numero vinte e sete (27) — quatrocentos (400) envelopes modelo diplomata, cento, dous mil e quinhentos réis (2$500), total, dez mil réis (10$); numero vinte e nove (29)— duzentos envelopes timbrados, de 0,18×0,43, cento, doze mil e duzentos réis (12$200), total, vinte e quatro mil quatrocentos (24$400); numero trinta e um (31) — quatro (4) escarradeiras hygienicas, uma, dezesete mil réis (17$), total, sessenta e oito mil réis (68$); numero trinta e dous (32)—doze (12) espanadores de pennas, de 0,60, um, seis mil réis (7$), total, oitenta e quatro mil réis (84$); numero trinta e cinco (35)— mil (1.000) folhas para resumo de medição, modelo n. 5, quarenta e cinco mil réis (15$), total quarenta e cinco mil réis (45$); numero quarenta (40)— cincoenta (50) vidros de gomma arabica Torray, vidro grande, um, dous mil novecentos e cincoenta réis (2$950), total, cento e quarenta e sete mil e quinhentos réis (147$500); numero quarenta e dous (42) — duas mil (2.000) folhas de papel de linho com as armas da Republica, milheiro, trinta e nove mil réis (39$), total setenta e oito mil réis (78$); numero cincoenta e um (51) — quatro (4) livros, capa de couro com rotulo, duzentas folhas, modelo n. 1.887, um, quarenta e cinco mil réis (45$)); total cento e oitenta mil réis (180$); numero cincoenta e quatro (54) — quatro (4) livros em branco, com carecilla, 200 folhas, de 0,31×0,35, um, nove mil réis (9$), total, trinta e seis mil réis (36$); numero cincoenta e cinco (55)— quatro (4) livros em branco com carecilla de 100 folhas de 0,22×0,33, um, seis mil e quinhentos réis (6$500), total, vinte e seis mil réis (26$); numero cincoenta e nove (59) — um (1) livro para medições provisorias de 150 folhas, modelo n. 5.965 por trinta e um mil réis (31$); numero sessenta (60)—dous (2) livros para fés de officio, modelo n. 2.060, de 0,48×0,33, um, quarenta e oito mil réis (48$), total noventa e seis mil réis (96$); numero sessenta e um (61) — seis (6) livros para sahida de papeis, 100 folhas, de 0,15×0,35, um, doze mil réis (12$), total, setenta e dous mil réis (72$); numero sessenta e cinco (65) — uma (1) machina de numerar com seis rodizios, por setenta e cinco mil réis (75$); numero oitenta (80) — dez (10) caixas de papel e enveloppe Royal Bend, 50×50, caixa, seis mil réis (6$), total, sessenta mil réis (60$); numero oitenta e um — dez (10) caixas de papel e enveloppe timbrado, 50|50, caixa, sete mil réis (7$), total, setenta mil réis (70$); numero oitenta e cinco (85) — trinta (30) folhas de papel impermeavel de 0,33×0,25, uma, duzentos e cincoenta réis ($250), total, sete mil e quinhentos réis (7$500); numero oitenta e seis (86) — trinta (30) folhas de papel impermeavel para copiador de 0,45×0,35, uma, quinhentos e vinte réis ($520), total quinze mil e seiscentos réis (15$600); numero oitenta e oito (88) — vinte (20) caixas de papel carbono Corona Brand ou Stard Brand, de 0,23×0,33, caixa, dez mil e quinhentos réis (10$500), total, duzentos e dez mil réis (210$); numero oitenta e nove (89) — cinco caixas de papel carbono Corona Brand ou Stard Brand, de 0,15×0,33, caixa, vinte mil réis (20$), total, cem mil réis (100$000); Numero noventa e dous (92) vinte e quatro (24) peças de papel prussiato Strina nacional, de 0,75 × 19,00, peça, quatorze mil e quinhentos réis (14$500), total trezentos e quarenta e oito mil réis (348$000); Numero cento e um (101) dez (10) caixas de pennas John Heathe, caixa, seis mil e novecentos réis (6$900), total, sessenta e nove mil réis (69$000); Numero cento e tres (103) dez (10) caixas de pennas Soennecken ns. 1 a 6, caixa, tres mil réis (3$000), total, trinta mil réis (30$000); Numero cento e quatro (104), cem (100) caixas de pegadores de papel Geo, numeros 1 e 2, caixa, oitocentos e oitenta réis ($880), total, oitenta e oito mil réis (88$000); Numero cento e onze (111), mil (1.000) quadros impressos para questionarios da Estatistica de numeros 1 a 28, cento, vinte e sete mil réis (27$000), total, duzentos e setenta mil réis (270$000); Numero cento e doze (112), trinta (30) latas de Rupy, lata, quatro mil e trezentos réis (4$300), total, cento e vinte e nove mil réis (129$000); Numero cento e quatorze (114) quinze reguas de celuloide, de 0,30 a 0,50, uma seis mil e quinhentos réis (6$500), total, noventa e sete mil e quinhentos réis (97$500); Numero cento e quinze (115) quarenta e oito (48) sapolios americanos, um, mil e quinhentos réis (1$500), total, setenta e dous mil réis (72$000); Numero cento e vinte e um (121), cinco (5) litros de tinta Stephens para cópia, litro, sete mil réis (7$000), total, trinta e cinco mil réis (35$000); Numero cento e vinte e dous (122), dez (10) vassouras de cabello, uma, quinze mil réis (15$000), total, cento e cincoenta mil réis (150$000).

Segunda — Os contractantes se obrigam a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos, os livros ou materiaes a serem impressos e de oito (8) dias os demais materiaes destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, sob pena de multa de vinte mil réis (20$000), por dia que exceder desse prazo.

Terceira — A importancia dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis a que se refere a clausula sexta (VI), obrigando-se os contractantes a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria.

Quarta — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e sendo approvado vigorará até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, na fórma do artigo setenta (70) paragrapho terceiro (3°), do decreto numero dous mil quatrocentos e nove (2.409) de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896).

Quinta — Os contractantes deverão apresentar mensalmente á Inspectoria Federal das Estradas, acompanhadas dos respectivos pedidos, as contas de fornecimentos, as quaes depois de conferidas e achadas conforme pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria serão processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas pelo Thesouro Nacional, por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno desta Inspectoria, consignação «Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria, Districtos e Fiscalizações isoladas..... passagens, etc.».

Sexta — Para garantia do presente contracto os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (500$000).

Setima — Não estando de accôrdo os objectos pedidos com as amostras depositadas na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os contractantes obrigados a substituil-os no prazo de vinte e quatro (24) horas, contadas da notificação, sob pena de multa de cincoenta mil réis (50$000), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado e os pagamentos das differenças de preços pelo qual foi adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria.

Oitava — Os contractantes pagarão, no acto da assignatura do presente contracto, em estampilhas federaes, que serão devidamente inutilizadas a importancia de seis mil réis (6$000) a que está sujeito o mesmo contracto, no valor de dous contos novecentos e quatro mil e quinhentos réis (2:904$500). Por estarem de pleno accôrdo as partes contractantes e por ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500$000) a que se refere a clausula sexta, conforme consta do conhecimento numero cento e quarenta e quatro (144) de sete (7) de fevereiro de mil novecentos e vinte (1920) passado por aquella repartição e exhibido na Secção de Contabilidade desta Inspectoria e terem sido observadas as disposições do artigo numero cincoenta e quatro alinea a da lei numero dous mil duzentos e vinte um (2.221) de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909), lavrou-se o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes e as testemunhas abaixo e por mim, Paulo,

Canongia, primeiro (1º) escripturario da Commissão Constructora do Prolongamento da E. F. Mossoró, em exercicio na Secção de Contabilidade, que escrevi. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — *J. Fulhano de Jesus*, inspector. — *A. Placido Marques & Comp.* Como testemunhas: *Julio Freire*. — *Armando Carreira Lassance*. — *Paulo Canongia*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de setenta mil réis (70$000). Inspectoria Federal das Estradas. — Secção de Contabilidade. Confere. Rio, 10 de fevereiro de 1920. — *Heitor de Souza*, official.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Arnaldo Braga & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente, artigos de escriptorio e desenho á mesma inspectoria, durante o anno de 1920, de accôrdo com o edital de concurrencia publica de 29 de novembro de 1919, publicado no *Diario Official* de 9 de dezembro de 1919 e outros seguintes

Aos sete (7) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte (1920) na secção de contabilidade desta inspectoria, presentes o senhor inspector federal das Estradas e as testemunhas abaixo, compareceram os senhores Arnaldo Braga & Companhia, representados pelo senhor Arlindo Pereira Braga, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta inspectoria, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero noventa (90), proponentes que, de accôrdo com a condição da clausula oitava (VIII) do edital de concurrencia publica de vinte e nove (29) de novembro de mil novecentos e dezenove (1919) e publicado no *Diario Official* de nove (9) de dezembro de mil novecentos e dezenove (1919) e outros seguintes, mais vantagens offereceram aos artigos abaixo discriminados, de sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos e apresentada em virtude do citado edital, resolvendo, de commum accôrdo, firmarem o presente contracto e cumprirem os termos da referida proposta, publicada no *Diario Official* de onze (11) de janeiro de mil novecentos e vinte (1920), mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na secção de contabilidade desta inspectoria, pelos seguintes preços: Numero um (1), tresentos (300) blocks Report, com folhas timbradas, um, oitocentos e sessenta réis ($860), total, duzentos e cincoenta e oito mil réis (258$000); Numero dous (2), duzentos (200) blocks sem timbre, com folhas um, setecentos e oitenta réis ($780), total, cento e cincoenta e seis mil réis (156$000); Numero quatro (4), dez (10) duzias de borrachas circulares, para machina de escrever, duzia, tres mil e tresentos réis (3$300), total, trinta e tres mil réis (33$000); Numero cinco (5), dez (10) duzias de borrachas Eberhard Faber n. 102, duzia, tres mil e tresentos réis (3$300), total, trinta e tres mil réis (33$000); Numero seis (6), dez (10) duzias de borrachas Eberhard Faber n. 112, duzia, tres mil e tresentos réis (3$300), total, trinta e tres mil réis (33$000); Numero sete (7), dez (10) duzias de borrachas circulares, numero 1.080, duzia, tres mil e quinhentos réis (3$500), total, trinta e cinco mil réis (35$000); Numero oito (8), uma (1) duzia de borracha pão, duzia, tresc mil réis (13$000), total, trese mil réis (13$000); Numero onze (11), doze (12) buvards de metal, typo Soennecken, um, dous mil novecentos e cincoenta réis (2$950), total, trinta e cinco mil e quatrocentos réis (35$400); Numero doze (12), doze (12) buvards de madeira nacional, um, mil e quatrocentos e noventa réis (1$490), total, dezesete mil oitocentos e oitenta réis (17$880); Numero quatorze (14), doze (12) duzias de canetas sortidas, duzia, mil e novecentos réis (1$900), total, vinte e dous mil e oitocentos réis (22$800); Numero dezesete (17), quarenta e oito (48) copos de crystal, sem pé, um, mil e setecentos réis (1$700), total, oitenta e um mil seiscentos réis (81$600); Numero vinte e dous (22), doze (12) cestas grandes para papeis, uma, tres mil e quinhentos réis (3$500), total, quarenta e dous mil réis (42$000); Numero vinte e tres (23), quinhentas (500) capas de resumo de medição, timbradas, cento, quinze mil e quinhentos réis (15$500), total, setenta e sete mil e quinhentos réis (77$500); Numero vinte e quatro (24), doze (12) escovas para filtros, uma, dous mil e cem réis (2$100), total, vinte e cinco mil e duzentos réis (25$200); Numero trinta (30), dous mil (2.000) enveloppes trimbrados de 0,14 × 0,28, cento, cinco mil e duzentos réis (5$200), total, cento e quatro mil réis (104$000); Numero trinta e quatro (34), mil (1.000) folhas para resumo de medição, modelo numero seis, milheiro, quarenta e cinco mil e quinhentos réis (45$500), total, quarenta e cinco mil e quinhentos réis (45$500); Numero trinta e seis (36), duas mil (2.000) folhas impressas de 0,51 × 0,45, milheiro, cincoenta e nove mil e oitocentos réis (59$800), total, cento e dezenove mil e seiscentos réis (119$600); Numero trinta e sete (37), quatrocentas (400) folhas de pagamento numero oito, de 0.47 × 0,36, cento, dezeseis mil e setecentos réis, total, sessenta e seis mil e oitocentos réis (réis 66$800); Numero trinta e oito (38), doze (12) furadores para papel, um, mil e quinhentos réis (1$500), total, dezoito mil réis (18$000); Numero trinta e nove (39), oito (8) duzias de fitas para machina de escrever, duzia, quarenta e um mil réis (41$000), total, tresentos e vinte e oito mil réis (328$000); Numero quarenta e um (41), quatrocentos (400) impressos para organização de orçamento de 225 x 235 nos. lb, a 13b, cento, oito mil e quinhentos réis (8$500), total, trinta e quatro mil réis (34$000); Numero quarenta e tres (43), quatro (4) duzias de lapis tinta, duzia, cinco mil e quinhentos réis (5$500), total vinte e dous mil réis (22$000); Numero quarenta e cinco (45), doze (12) duzias de lapis azul, Faber, grosso, duzia, sete mil réis (7$000), total, oitenta e quatro mil réis (84$000); Numero quarenta e seis (46), doze (12) duzias de lapis Faber ns. 717, duzia, sete mil e oitocentos réis (7$800), total, noventa e tres mil e seiscentos réis (93$600); Numero quarenta e nove (49), seis (6) livros protocollo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 0,24x0,19, um, onze mil e quinhentos réis (11$500), total, sessenta e nove mil réis (69$000); Numero cincoenta (50), quatro (4) livros para telegramma, de 100 folhas de 0,32x0,24, um, doze mil e oitocentos réis (12$800), total, cincoenta e um mil e duzentos réis (51$200); Numero cincoenta e dous (52), quatro (4) livros com lombo de couro, cantos de couro, 200 folhas, um, trinta e nove mil e quinhentos réis (39$500), total, cento e cincoenta e oito mil réis (158$000); Numero cincoenta e tres (53), quatro (4) livros, para entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.588, de 0,31x0,18, um, doze mil e quinhentos réis (12$500), total, cincoenta mil réis (50$000); Numero cincoenta e seis (56), um (1) livro para registro de folha de pagamento, capa de couro, de 0,40x0,43, um, cincoenta e nove mil réis (59$000), total, cincoenta e nove mil réis (59$000); Numero sessenta e dous (62), quatro (4) livros de 200 folhas para ponto, 0,30x0,33, um, trinta e nove mil e novecentos réis (39$900), total, cento e cincoenta e nove mil e seiscentos réis (159$600); Numero sessenta e seis (66), doze (12) Nankins superior, um quatro mil e quinhentos réis (4$500), total, cincoenta e quatro mil réis (54$000); Numero sessenta e sete (67), doze vidros de Nankin, liquido, um, mil novecentos e oitenta réis (1$980), total, vinte e tres mil setecentos e sessenta réis (23$760); Numero sessenta e oito (68), mil (1.000) folhas de papel de linho imitando panno, milheiro, trinta e nove mil e quatrocentos réis (39$400), total, trinta e nove mil e quatrocentos réis (39$400); Numero sessenta e nove (69), cinco mil (5.000) folhas de papel de linho para officio, Imperial Vellum, sem pauta, milheiro, cincoenta e oito mil réis (58$000), total, duzentos e noventa mil réis, (290$000); numero setenta (70), vinte mil (20.000) folhas de papel Imperial Vellum para cópia, milheiro, vinte e tres mil e novecentos réis (23$900), total, quatrocentos e setenta e oito mil réis (478$000); Numero setenta e um (71), quinhentas (500) folhas de papel de linho imitando panno, 0,25x0,45, cento, seis mil e oitocentos réis (6$800), total trinta e quatro mil réis (34$000); Numero setenta e tres (73), cinco (5) remas de papel almasso Super-Royal Vellum, uma trinta e um mil e novecentos réis (31$900), total, cento e cincoenta e nove mil e quinhentos réis (159$500) Numero setenta e quatro (74), cinco mil (5.000) folhas de papel de linho para certificado e guias, milheiro, vinte e tres mil e novecentos réis, total, cento e dezenove mil e quinhentos réis (119$500): Numero setenta e cinco (75), duzentas (200) folhas de papel quadriculado de 0,22x0,33, cento, quatro mil e duzentos réis (4$200), total, oito mil e quatrocentos réis (8$400): Numero setenta e seis (76), duzentas (200) folhas de papel de linho tela Roman Bond de 0,22x0,33, cento, sete mil e oitocentos réis (7$800), total, quinze mil e seiscentos réis (15$600); Numero setenta e sete (77), quatrocentas (400) folhas de papel de linho tela Roman Bond, de 0,35x0,45, cento, doze mil e quinhentos réis (12$500), total, cincoenta mil réis (50$000); Numero setenta e oito (78), mil (1.000) folhas de papel para relação de contas, milheiro, quarenta e um mil réis (41$000), total, quarenta e um mil réis (41$000); Numero setenta e nove (79), duas mil (2.000) folhas para cópia de processo, milheiro, trinta e um mil e quinhentos réis, total, sessenta e tres mil réis (63$000); Numero oitenta e tres (83), duzentas (200) folhas de papel mata borrão de 0,35x0,45, cento, quatorze mil e novecentos réis (14$900), total vinte e nove mil e oitocentos réis (29$800): Numero oitenta e sete (87), duzentas (200) pacotes de papel hygienico com mil folhas, um, mil e noventa réis (1$090), total, duzentos e dezoito mil réis (218$): Numero noventa (90), quatro (4) peças de papel Imperial, tela, de 0,97x10,06 metros, peça, trinta e um mil réis

(31$000), total cento e vinte e quatro mil réis (124$000); Numero noventa e um (91), duas (2) peças de papel tela Imperial, de 1,20×20,00 metros, peça, setenta e sete mil réis (77$000), total, cento e cincoenta e quatro mil réis (154$000); Numero noventa e quatro (94), doze (12) caixas de pennas Leonardi n. 516, douradas, caixa, quatro mil seiscentos e cincoenta réis (4$650), total, cincoenta e cinco mil e oitocentos réis (55$800); Numero noventa e cinco (95), doze (12) caixas de pennas Leonardi n. 503, caixa tres mil novecentos e oitenta réis (3$980), total, quarenta e sete mil setecentos e sessenta réis (47$760); Numero noventa e seis, dez (10) caixas de pennas Gillot n. 170, caixa, tres mil novecentos e cincoenta réis (3$950), total, trinta e nove mil e quinhentos réis (39$500); Numero noventa e oito (98), vinte e quatro (24) caixas de pennas Perry n. 120, tres mil setecentos e noventa réis (3$790), total, noventa mil novecentos e sessenta réis (90$960); Numero noventa e nove (99), seis (6) caixas de pennas Brandauer n. 530, caixa dous mil, setecentos e cincoenta réis (2$750), total, dezesseis mil e quinhentos réis (16$500); Numero cento e dous (102), seis (6) caixas de pennas Brandauer, douradas, n. 183, caixa, seis mil réis (6$000), total, trinta e seis mil réis (36$000); Numero cento e nove (109); dez (10) pennas Perry, formato pequeno, uma, quatro mil réis (4$000), total, quarenta mil réis (40$000); Numero cento e trese (113), trinta (30) raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma quatro mil oitocentos e oitenta réis (4$880), total, cento e quarenta e seis mil e quatrocentos réis (146$400); numero cento e dezesseis (116), setenta e duas (72) barras de sabonete da alface, de 300 grammas, barra, mil seiscentos e vinte réis (1$620), total, cento e dezesseis mil seiscentos, e quarenta réis (116$640); Numero cento e dezesete (117), tres (3) tinteiros duplos de lampa de metal, de 0,15×0,07, um, quinze mil quinhentos e cincoenta réis (15$550), total, quarenta e seis mil seiscentos e cincoenta réis (46$650); Numero cento e dezenove (119), quarenta (40) litros de tinta Stephens azul, preta, litro, cinco mil quinhentos e cincoenta réis (5$550), total, duzentos e vinte e dous mil réis (222$000); Numero cento e vinte (120), cinco (5) litros de tinta carmin Stephens, litro, nove mil novecentos e noventa réis (9$900), total, quarenta e nove mil novecentos e cincoenta réis (49$950).

Segunda — Os contractantes se obrigam a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos, os livros ou os materiaes a serem impressos e de oito (8) dias os demais materiaes destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, sob pena de multa de vinte mil réis (20$000) por dia que exceder desse prazo.

Terceira — A importancia dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (500$000), a que se refere a clausula sexta (VI), obrigando-se os contractantes a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar privados de entregar e fornecer a esta inspectoria.

Quarta — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e sendo approvado vigorará até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, na fórma do artigo 70, paragrapho 3º, do decreto numero dous mil quatrocentos e nove (2.409), de vinte e tres (23) de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896).

Quinta — Os contractantes deverão apresentar mensalmente á Inspectoria Federal das Estradas, acompanhadas dos respectivos pedidos de materiaes, as contas de fornecimento, as quaes, depois de conferidas e achadas conforme na secção de Contabilidade desta inspectoria, serão processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas pelo Thesouro Nacional, por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno desta inspectoria, consignação «Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria, districtos e fiscalizações isoladas ... passagens, etc.».

Sexta—Para garantia do presente contracto os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a quantia de 500$000 (quinhentos mil réis).

Setima — Não estando de accôrdo os objectos pedidos com as amostras depositadas na secção de contabilidade desta inspectoria, ficam os contractantes obrigados a substituil-os no prazo de vinte e quatro horas (24) contadas da notificação, sob pena de multa de cincoenta mil réis, caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado e os pagamentos das differenças de preço pelo qual foi adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

Oitava — Os contractantes passarão no acto da assignatura do presente contracto em estampilhas federaes que serão devidamente inutilizadas a importancia de doze mil réis (12$000) a que está sujeito o mesmo contracto, no valor de cinco contos cento e trinta e cinco mil e oitocentos réis (5:135$886). Por estarem de pleno accôrdo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500$000) a que se refere a clausula sexta (VI), conforme consta do conhecimento numero cento e quarenta e um (141), de seis (6) de fevereiro de mil novecentos e vinte (1920), passado por aquella repartição e exhibido na secção de contabilidade desta inspectoria, e terem sido observadas as disposições do artigo numero cincoenta e quatro (54), alinea *a*, lei numero dous mil duzentos e vinte e um (2.221), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909), lavrou-se o presente contracto, que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes e as testemunhas abaixo e por mim, Paulo Canongia, primeiro (1º) escripturario da Commissão Constructora do Prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, com exercicio na Secção de Contabilidade desta inspectoria, que escrevi. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — *J. Pulliano de Jesus*, inspector. — Por procuração, *Arlindo Pereira Branco*. Como testemunhas: — *Julio Freire*. — *Armando Carreira Lassance*. — *Paulo Canongia*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de cem mil e oitocentos réis (100$800.) Inspectoria Federal das Estradas, Secção de Contabilidade, Confere. Rio, 10 de fevereiro de 1920. — *Heitor de Souza*, official.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Villas Bôas & Companhia, para o fornecimento de objectos de expediente, artigo de escriptorio e desenho á mesma inspectoria, durante o anno de 1920, de accôrdo com o edital de concurrencia publico, de 29 de novembro de 1919, publicado no *Diario Official* de 9 de dezembro de 1919, e outros seguintes.

Aos sete (7) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte (1920), na Secção de Contabilidade desta Inspectoria Federal das Estradas e as testemunhas abaixo, compareceram os senhores Villas Bôas & Companhia, representados pelo senhor Amancio Ribeiro de Souza, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta inspectoria, negociante, estabelecidos á rua Sete de Setembro, numero duzentos e vinte e cinco (225), proponentes que, de accôrdo com a condição da clausula oitava (VIII) do edital de concurrencia publica de vinte e nove (29) de novembro de mil novecentos e dezenove (1919) e publicado no *Diario Official* de nove (9) de dezembro de mil novecentos e dezenove (1919) e outros seguintes, mais vantajosa offereceram nos artigos abaixo discriminados de sua proposta, considerada mais barata em relação aos mesmos artigos, e apresentadas em virtude do citado edital, resolvendo de commum accôrdo assignar o presente contracto e comprarem os termos da referida proposta, publicada no *Diario Official* de onze (11) de janeiro de mil novecentos e vinte (1920), mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na Secção de Contabilidade deste inspectoria, pelos preços seguintes: Numero tres (3), duzentos (200) blocks formato commercial, um mil cento e cincoenta réis (1$150), total duzentos e trinta mil réis (230$000); Numero nove (9), dez (10) kilos de barbante grosso, kilo, seis mil réis (6$000), total, sessenta mil réis (60$000); Numero dez (10), dez (10) kilos de barbante fino, kilo, sete mil réis (7$000), total, setenta mil réis (70$000); Numero dezenove (19), cincoenta (50) caixas de colchetes ns. 81 a 86, caixa, seiscentos réis ($600), total, trinta e cinco mil réis (35$000); Numero vinte (20), vinte (20) caixas de colchetes Niveros, caixa, seiscentos réis ($600), total, doze mil réis (12$000); Numero vinte e um (21), tem caixas de colchetes Schlé Perring, caixa seiscentos e cincoenta réis ($650), total, sessenta e cinco mil réis (65$000); Numero quarenta e quatro (44), quarenta (40) duzias de lapis Faber de ns. 1 a 4, duzia, mil seiscentos e oitenta réis (1$680), (total, sessenta e sete mil e duzentos réis (67$200); Numero quarenta e oito (48), duzentos (200) duzias de lapis Apollo ou Maxiaza differentes numeros 2b a 4b), duzia, seis mil réis ($6000), total, cento e oito mil réis (108$000); Numero sessenta e seis (66), vinte e quatro (24), copiadores para officio, papel japonez de duzentas folhas com rotulo, um, oito mil réis ($8000) total, cento e noventa e dous mil réis (192$000); Numero sessenta e quatro (64), vinte e quatro copiadores para officio, papel japonez canto de cinco [illegible]

quinhentos réis (11$500), total, duzentos e setenta e seis mil réis (276$000); Numero setenta e dous (72), cinco (5), caixas de papel de linho para machina de 0,22 × 0,33, caixa, oito mil réis (8$000), total, quarenta mil réis (40$000); Numero oitenta e dous (82), duas mil (2.000) folhas de mattaborrhão, de 0,33 × 0,10, cento, mil e oitocentos réis (1$800), total, trinta e seis mil réis (36$000); Numero oitenta e quatro (84), duzentas (200) folhas de papel mattaborrão de 0,62 × 0,49, cento, vinte e oito mil réis (128$000), total, cincoenta e seis mil réis (56$000; Numero cento e cinco (105), cincoenta caixas de pegadores O. K., de ns. 1b, 2b e 3b, caixa, mil e setecentos réis (1$700), total, oitenta e cinco mil réis 85$000); Numero cento e sete (107), trinta (30) pastas Perry, lombo de aço, formato commercial, uma, cinco mil e quinhentos réis (5$500), total, cento e sessenta e cinco mil réis (165$000); Numero cento e oito (108), trinta (30) pastas Perry, lombo de aço, formato almaço, uma, seis mil e quinhentos réis (6$500), total, cento e noventa e cinco mil réis (195$000); Numero cento e dez (110), tres (3) pinceis para copiadores, um, dous mil e duzentos réis (2$200), total, seis mil e seiscentos réis (6$600).

Segunda — Os contractantes se obrigam a fornecer dentre de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos, os livros ou os materiaes a serem impressos e de oito (8) dias os demais materiaes destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, sob pena de multa de vinte mil réis (20$000) por dia que exceder desse prazo.

Terceira — A importancia dessa multa será descontada da caução de quinhentos mil réis (500$000), a que se refere a clausula sexta (VI) obrigando-se os contractantes a integralizal-a immediatamente sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar privado de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e sendo approvado vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente anno, na fórma do artigo setenta (70), paragrapho terceiro (3º) do decreto numero dous mil quatrocentos e nove (2.409) de vinte e tres (23) de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896).

Quinta — Os contractantes deverão apresentar mensalmente a Inspectoria Federal das Estradas, acompanhadas dos respectivos pedidos, as contas de fornecimento, as quaes depois de conferidas e achadas conforme, na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, serão processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas pelo Thesouro Nacional, por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno, desta Inspectoria, consignação «Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria, Districtos e fiscalizações isoladas, passagens, etc».

Sexta — Para garantia do presente contracto, os contractantes depositarão, no Thesouro Nacional, antes de assignal-o a quantia de quinhentos mil réis (500$000).

Setima — Não estando de accôrdo os objectos pedidos com as amostras depositadas na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os contractantes obrigados a substituil-os no prazo de vinte e quatro (24) horas, contadas da notificação, sob pena de multa de cincoenta mil réis (50$000), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado e os pagamentos das differenças de preço pelo qual foi adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria.

Oitava — Os contractantes pagarão no acto da assignatura do presente contracto em estampilhas federaes que serão devidamente inutilizadas, a importancia de quatro mil réis (4$000) a que está sujeito o mesmo contracto no valor de um conto seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos réis (1:698$800). Por estarem de pleno accôrdo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500$000) a que se refere a clausula sexta (VI) conforme consta do conhecimento numero cento e quarenta e cinco (145) de sete (7) de fevereiro de mil novecentos e vinte (1920) passado por aquella repartição e exhibido na Secção de Contabilidade desta Inspectoria e terem sido observadas as disposições do artigo numero cincoenta e quatro (54) alinea *a*, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um (2.221) de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909), lavrou-se o presente contracto que depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes e as testemunhas abaixo e por mim Paulo Canongia, primeiro (1º) escripturario da Commissão Constructora do Prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, que escrevi. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — *J. Palhano de Jesus*, inspector. — Por procuração, *Amancio Ribeiro de Castro*. — Como testemunhas assig.: *Julio Freire* e *Armando Carreira Lassance*. — *Paulo Canongia*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de cincoenta mil réis (50$000). Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — Confere — Rio, 10 de fevereiro de 1920. — *Heitor de Souza*.

ACTA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE DOS PROPONENTES AO FORNECIMENTO A ESTA INSPECTORIA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE (1920), DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRIPTORIO E DESENHO

Aos trinta (30) dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove (1919), reunida em uma das salas da Inspectoria Federal das Estradas, a commissão composta dos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, Mario de Lacerda Gordilho e o primeiro (1º) escripturario em commissão Paulo Canongia, designados pelo senhor inspector federal das Estradas, para julgar da idoneidade dos proponentes á concurrencia para o fornecimento a esta inspectoria, durante o anno de mil novecentos e vinte (1920), de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, discriminados na relação annexa ao edital de vinte e nove (29) de novembro de mil novecentos e dezenove (1919), publicado no *Diario Official* de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e dezenove (1919) e outros, compareceram os seguintes senhores: A. Placido Marques & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Luiz Macedo e Villas Bôas & Comp., os quaes exhibiram documentos para provarem a sua idoneidade e os recibos de caução exigida pela clausula segunda (2ª) do referido edital, e, bem assim, as respectivas propostas em envelopes fechados e lacrados que foram encerrados em um mesmo involucro, lacrado e rubricado pelos proponentes presentes. Depois de minucioso exame dos documentos apresentados, a commissão julgou idoneos os quatro concorrentes e marcou o dia sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte (1920), ás trese (13) horas, para proceder á abertura das propostas. E, para constar, eu, Paulo Canongia, lavrei a presente acta, que assigno com os membros da commissão. Rio de Janeiro, trinta (30) de dezembro de mil novecentos e dezenove (1919). — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *Mario de Lacerda Gordilho*. — *Paulo Canongia*.

Inspectoria Federal das Estradas, Secção de Contabilidade, Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. Confere. — *Heitor de Souza*.

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO Á INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS, DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS DE ESCRIPTORIO E DESENHO DURANTE O CORRENTE ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE (1920).

Aos sete (7) dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte (1920), reunida em uma das salas da Inspectoria Federal das Estradas a Commissão composta dos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, Mario de Lacerda Gordilho e o escripturario em Comissão, Paulo Canongia, designada pelo senhor inspector para o recebimento e julgamento das propostas apresentadas em virtude do edital de vinte e nove de novembro de mil novecentos e dezenove, publicado no *Diario Official* de quatorze (14) de dezembro e outros de mil novecentos e dezenove (1919), foram abertas ás trese (13) horas, de conformidade com a acta de trinta (30) de dezembro do anno proximo passado e publicada no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil, digo, corrente, as propostas de A. Placido Marques & Comp., Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp. e Luiz Macedo, as quaes depois de lidas deante dos quatro (4) concorrentes que se apresentaram e rubricadas pelos membros da Commissão e pelos representantes das firmas mencionadas vão ser publicadas no *Diario Official*, de accôrdo com a lei. E para constar, eu, Paulo Canongia, lavrei a presente acta que assigno com os membros da Commissão e com os representantes das firmas mencionadas. Rio de Janeiro, sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte (1920). — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *Mario de Lacerda Gordilho*. — *Paulo Canongia*. — Por procuração de A. Placido Marques & Comp., *Ed May*. — Por procuração de Villas Bôas & Comp., *Amancio Ribeiro de Souza*. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., *Arlindo Pereira Braga*. — Por procuração de Luiz Macedo, *Plinio Macedo Bellem*. Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — Confere — Rio, 10 de fevereiro de 1920. — *Heitor de Souza*, official.

NOTICIARIO

No Palácio Rio Negro, realizou-se hontem á tarde sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de fevereiro de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã em algumas localidades desta zona. Choveu hontem em toda a zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo incerto e máu. Choveu e chuviscou esta manhã em alguns pontos de S. Paulo e Paraná. Choveu hontem em toda esta zona. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Iguatú e Sobral; a menor, 13.0, em Goyaz. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo, em geral ainda muito instavel e sujeito a trovoadas (1). Temperatura, estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos, variaveis, predominando os do norte de dia (2); rajadas possiveis (3). — 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Nacional, satisfatorio; Uruguayo, pessimo; Argentino, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de fevereiro de 1920
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza	758.9	26.0	—	SE	3	4		B. (chs. man.)	33.0	24.0		
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú	61.7	27.4	0.2	E	5	6	Vagas.	I. v.	29.3	22.4		
Bahia	59.9	27.0	0.0	N	2	5	Chão.	I. (c. manhã).	30.0	23.0	0.7	C. am.
Caetité (X)												
Januaria	57.9	25.0	1.0	Calma	0	9		I. (c. manhã.)	20.0	18.0	8.3	
Bello Horizonte	60.0	20.0	1.0	Calma	0	7		I.	22.0	18.0	32.4	C. am. pm.
Theophilo Ottoni	59.0	23.0	2.0	Calma	0	10		I. nt.	28.5	22.0	14.4	C. v. pm.
Uberaba	57.5	21.0	1.0	NW	2	10		I. (c. manhã.)	23.0	20.0	19.0	C. am. pm.
Caxambú	57.5	20.0	-2.0	N	2	10		I. (chs. manhã)	24.0	18.0	17.5	C. am. pm.
Goyaz	57.8	20.0	0.0	Calma	0	10		I. (i. manhã.)	27.0	13.0	45.8	C. pm.
Santa Luzia	56.3	21.0	0.0	E	4	6		B.	29.0	15.0	10.0	Chs. am. pm.
Cuyabá	54.1	24.6	-0.8	N	2	10		I.	31.5	23.3	0.6	C. am. pm.
Corumbá	52.9	26.0	2.0	S	1	1		B. (b. manhã.)	32.0	22.0		
Victoria	58.3	27.0	1.0	NE	2	9	Pqs. vagas.	I.	32.0	23.0		
Capital Federal	53.7	25.0	0.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	26.1	22.4	3.0	C. am. pm.
Campos	57.6	27.0	2.0	NNE	4	9		B.	31.0	23.0		
Friburgo	56.7	22.0	1.0	Calma	0	10		I. (c. manhã).	25.0	17.0	17.0	C. am. pm.
Petropolis	56.4	21.5	1.3	NE	3	8		I.	23.5	18.0	18.2	C. am. pm.
Rezende	55.9	23.0	1.0	Calma	0	10		I. (c. manhã.)	26.0	19.0	9.8	C. am. pm.
Cabo Frio	55.1	26.0	1.0	Calma	0	7	Chão.	I.	30.0	22.0	0.8	C. v. pm.
Therezopolis	56.5	21.0	1.5	N	4	10		I. (c. manhã).	29.0	18.0	54.1	C. v. pm. c. am.
S. Paulo	55.8	20.0	1.5	SW	1	10		I. (c. manhã.)	23.5	16.0	3.7	C. pm.
Santos	57.0	22.0	0.0	SW	3	10	Chão.	M. chs. (c. m.)	25.0	20.0	43.0	C. pm. i. am. pm.
Paranaguá	58.0	21.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	M. chs. (i. m.)	26.0	16.0	4.6	C. am. pm.
Curityba	58.8	16.0	-2.0	SE	3	10		I. (chs. manhã)	21.0	15.0	2.8	C. pm.
Florianopolis	58.7	22.0	-1.0	S	2	10		I. (i. manhã).	24.0	20.0	10.8	C. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	59.0	21.0	2.0	E	1	1		B. (i. manhã).	23.0	18.0	2.5	C. am.
Uruguayana	56.0	19.0	-2.0	SE	3	4		I.(i. o. manhã)	32.0	23.0	—	Chs. r. pm. i. am. pm
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; total 10,mente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **o**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, novoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	13.5	29.4	22.0	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	15.1	24.1	21.6	Cascadura (II. N. S. das Dores)	18.0	31.0	22.0
Penha				Tijuca (Collegio Baptista)	16.9	31.4	21.8
S. Januario	9.9	27.6	23.8	Nitheroy	4.4	30.0	22.6

Nota (X) Não veiu telegramma.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 114ª loteria do plano 297, 23ª extracção do anno de 1920, realizada em 11 de fevereiro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

18.899	100$000
10.464	100$000
13.351	100$000
12.281	500$000
55.412	100$000
55.355	100$000
3.314	100$000
44.926	200$000
28.032	100$000
30.764	200$000
34.945	1:000$000
32.492	200$000
27.172	3:000$000
56.473	100$000
18.146	200$000
30.631	20:000$000
2.115	200$000
53.284	200$000
50.148	100$000
2.734	200$000
33.371	200$000
33.285	100$000
4.769	100$000
5.782	200$000
34.315	100$000
15.106	100$000
1.148	100$000
59.643	100$000
33.042	100$000
42.844	200$000
20.321	100$000
40.489	100$000
16.983	1:000$000
16.513	500$000
39.733	100$000
25.954	100$000
15.885	100$000
2.672	100$000
40.246	100$000
5.096	200$000
25.834	1:000$000
5.413	100$000
31.995	100$000
46.339	100$000
5.556	500$000
30.234	200$000
18.588	200$000
32.273	500$000
19.476	100$000
53.896	100$000
50.775	200$000
16.556	100$000
21.875	200$000
56.784	100$000

Approximações

30.620 e 30.622	200$000
27.171 e 27.173	100$000

Dezenas

30.621 a 30.630	40$000
27.171 a 27.180	20$000

Centenas

30.601 a 30.700	12$000
27.101 a 27.200	8$000

Todos os numeros terminados em 21 teem 4$ e os terminados em 1 teem 2$, excepto-se os terminados em 21.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo dia util:

Montepio Civil da Marinha, de A a Z.
Diversas pensões da Marinha, de A a Z.
Montepio Militar da Guerra, de A a Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 18º ao 22º dia util.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes;

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itamaracá*, para Bahia, Recife e Cabedello, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Malte*, para Teneriffe e Havre, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itajubá*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Pará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Durante os 30 dias em que funccionou no mez de janeiro foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5.200 pessôas, a cujo exame e consulta se submetteram, alem de 2.124 avulsos, 6.947 obras impressas em 8.137 volumes, 302 documentos manuscriptos, 634 cartas geographicas e 4.363 peças iconographicas e 5.210 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 717; artes e industrias 80; bellas artes 52; bibliographia 16; chorographia do Brasil 23; direito, legislação e jurisprudencia 559; economia politica 35, encyclopedia e polygraphia 263; geographia 74; historia 223; historia do Brasil 93; instrucção e educação 58; jornaes 519; litteratura 1.730; litteratura brasileira 531; philologia e linguistica 533; philosophia 87; politica e administração 54; religião 26; sciencias mathematicas 383; sciencias medicas 478; sciencias naturaes 352; sociologia 22; occultismo 39; escriptas em allemão 83; francez 1.408; grego 3; hespanhol 75; inglez 161; italiano 131; latim 31; portuguez 5.055 e os manuscriptos distribuem-se em: Brasil em geral 270; biographias 27; historia 1; sciencias naturaes 3; theologia 1, sendo em portuguez 296; em latim 1; em hespanhol 5.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	18 3/16	18 1/64
Sobre Paris	$274	$277
Sobre Hamburgo	—	$049
Sobre Italia	—	$223
Sobre Portugal	—	1$035
Sobre Nova York	—	3$971
Libra esterlina, em moeda		20$550
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$748
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		4$130
Sobre Hespanha (pesetas)		$709
Sobre Suissa (francos)		$689
Sobre Belgica (francos)		$294
Sobre Hollanda (florim)		—
Sobre Japão (yen)		2$030
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		17 61/64

Moedas:

Francos (papel)	$338
Peso papel (argentino)	1$700
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	850$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	863$000
Apolices diversas emissões de 5 % miudas	850$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %	851$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000$, 5 %, port	864$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	193$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1914, port	190$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	191$000
Apolices da Camara Municipal de Petropolis de 200$, 7 %, port	202$000
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100$, 6 %, port	89$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	865$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	99$500
Banco do Brasil	250$000
Companhia Transporte e Carruagens, port	71$000
Debentures da Companhia Edificadora	170$000

Vendas por alvará de juizo

15 apolices da Divida Publica (emprestimo externo de 1901), de £ 20	171$000
3 Ditas do Estado da Bahia (emprestimo de 1910) de fr. 500 cada uma e os respectivos coupons de juros vencidos	100$000
40 Companhia Transporte e Carruagens, port	71$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920.—*A. Simonsen*, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.011

Cepêda & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 161, commercio de alfaiataria e roupas brancas, adoptam para distinguir as roupas brancas, roupas feitos, artigos de camisaria, taes como sejam: collarinhos, gravatas, punhos, camisas, ceroulas, suspensorios, Pyjames, meias, de seu commercio, a marca acima collada que consiste no nome caracteristico «Casa Internacional» entre aspas, que poderá variar de côr, dimensões e typos de letras. A referida marca poderá tambem ser usada em rotulos, facturas, annuncios e demais papeis de seu expediente. Estava collada uma estampilha federal de 600 réis inutilizada pelos dizeres: Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920.—*Cepêda & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 18 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.011, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 10 de fevereiro de 1920.....	2.396:100$492
Renda arrecadada em 11 de fevereiro de 1920.....	229 731$925
	2.625:832$417
Em igual periodo de 1919...	2.111:125$144
Differença para mais em 1920.....	514:707$273

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 11:

Em ouro.....	180 877$256
Em papel.....	181:516$494
Total.....	362:393$750
Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente.....	2.602:558$486
Em igual periodo de 1919...	1.909:342$129
Differença a maior em 1920	693 216$357

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Camara dos Deputados

PINTURA DO EDIFICIO

No dia 14 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, á rua da Relação, propostas para pintura do edificio da Camara dos Deputados, obedecendo ás seguintes condições:

1.° Não serão acceitas propostas acima de 37:400$000.

2.° O prazo para terminação do trabalho não irá além de 30 de abril proximo, pagando o executante a multa de 100$ por dia de excesso.

3.° Quando a multa attingir a 1:500$, correspondente a 15 dias de excesso, poderá o Sr. presidente da Camara mandar terminar o trabalho independentemente do executante, correndo por conta deste a despeza com a terminação, mediante o seu desconto na quantia que tenha de receber de conformidade com a sua proposta, deduzida a multa em que tiver incorrido.

4.° O trabalho de pintura a ser realizado abrangerá todo o edificio, tanto interna como externamente. A pintura obedecerá como nuanças e natureza ao que está actualmente realizado.

Especificações

O gradil externo será lavado a soda caustica até o completo desprendimento de toda a pintura antiga; depois será pintado a zarcão e sobre este serão applicadas as duas mãos de tinta definitivas e na côr da actual. As paredes, tectos e em géral qualquer outra superficie, onde a tinta esteja destacada, serão raspados, pintados a zarcão, emassados e então receberão as mãos de tinta de acabamento em numero necessario a uma perfeita execução, sempre com as nuanças do aspecto actual. As esquadrias exteriores serão raspadas a fogo, apparelhadas com zarcão, emassadas e no mais como acima. As esquadrias interiores e divisões serão lavadas a agua e sabão, reemassadas e pintadas, estas a tinta esmalte e aquellas nas condições presentes, com pintura a oleo ou verniz. A caiação externa será a cal e ocre, nas condições da coloração actual. Os candelabros, escadas, grades, etc., que estão pintados a aluminium, serão raspados onde houver vestigios de oxydação; depois retocados a zarcão, emassados, levando duas mãos geraes de apparelho, sobre o qual será feita a nova pintura a aluminium. Para os mezzaninos seguir-se-ha a mesma regra estabelecida para o gradil e bem assim em qualquer outra pintura sobre ferro ou metal.

Secretaria da Camara dos Deputados, 5 de fevereiro de 1920.— Pelo director, *Cicero da Costa*, sub-director.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores expediu, em 31 de janeiro ultimo, a portaria abaixo transcripta:

«O ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 163 do regulamento annexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, que, até ulterior deliberação, sejam consideradas como molestias de notificação compulsoria as fórmas broncho-pneumonicas (broncho-pneumonias e pneumonias) da grippe.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920.—*Alfredo Pinto Vieira de Mello.*»

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de fevereiro de 1920.—*J. Pedroso*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Dr. Alfredo de Miranda Pacheco, proprietario do predio n. 123 da rua Senador Vergueiro, a comparecer a esta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias a contar da presente data, afim de tomar conhecimento e assignar o auto de multa lavrado pela 3ª delegacia de Saude, por infracção do art. 103, lettra a, § 1° do regulamento sanitario vigente, e relativo ao citado predio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de fevereiro de 1920. — *J. Pedroso*, secretario.

Collegio Pedro II

(EXAME DE ADMISSÃO)

De ordem do Sr. director deste collegio faço publico, para conhecimento dos interessados que, achando-se de muito excedido o numero regulamentar de alumnos do Externato, não se abrirá, no corrente anno lectivo, a inscripção para admissão de candidatos á matricula nessa secção do collegio.

Pela mesma razão não se effectuará transferencia alguma de alumno ou candidato do Internato para o Externato.

Fica aberta, desta data até ás 15 horas do proximo dia 20 do corrente, a inscripção dos candidatos á matricula do Internato, para as poucas vagas provaveis de contribuintes nesta secção do collegio.

Faz-se igualmente publico que, montando a 110 o numero de alumnos gratuitos do Internato, quando o regulamentar é de 50, e subindo a 219 o numero de alumnos gratuitos do Externato, quando o regulamentar é de 100, não haverá concessão de matriculas gratuitas, e, portanto, as petições de gratuidade ficarão archivadas para serem opportunamente tomadas em consideração.

De accôrdo com o disposto no art. 12 do regimento, os paes, tutores ou encarregados dos candidatos deverão apresentar, até o referido dia 20, no Internato, os requerimentos solicitando o exame de admissão acompanhado do recibo do pagamento da respectiva taxa de inscripção.

Os exames, conforme determina o mencionado regimento interno, terão inicio no proximo dia 21 do corrente mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Policia do Districto Federal

CIRCULAR

Devendo realizar-se nos dias 14, 15, 16 e 17 do corrente mez festejos do Carnaval, recommendo-vos que, observando as instrucções já expedidas e que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdição, todas as medidas assecuratorias da ordem publica, sem coacção para os populares que se divertem.

Pela sua relevancia e alcance, a funcção preventiva deverá constituir o vosso objectivo principal, competindo-vos intervir com opportunidade, criterio e moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, proteger as familias e outras quaesquer pessoas, contra os vexames e abusos possiveis, mantendo a segurança do transito, decôro dos costumes e accudindo ás necessidades eventuaes do serviço.

E' assim que vos cumpre especificadamente:

1°, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, de 30 de janeiro de 1911, que, prohibindo formalmente o jogo de entrudo, torna essa disposição extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico por meio de seringas ou tubos; aos que se servirem, para seu divertimento, de quaesquer pós; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;

2°, recommendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho de seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios suasorios e só empregar força, quando esgotados todos os recursos pacificos;

3°, cassar incontinente a licença dos grupos ou cordões que alterarem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na fórma da lei;

4°, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Brigada Policial e da Guarda Civil, pois que ellas serão determinadas por esta repartição;

5°, não permittir a venda nem o uso de mascaras allusivas a pessôas conhecidas e que individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6°, revistar, á sahida das respectivas sédes, os individuos que façam parte dos grupos e cordões verificando se trazem comsigo armas prohibidas e em caso affirmativo prender os contraventores, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Codigo Penal;

7°, no caso de conflicto em que figurem praças do Exercito, Armada, ou outra corporação militar, expedir immediatamente avisos aos officiaes de estado nos respectivos corpos;

8°, exercer toda vigilancia para que seja fielmente observado o edital relativo ao tran-

sito publico cassando a matricula aos conductores de vehiculos que transgredirem as prescripções policiaes;

2º, não consentir que conductores de vehiculos usem mascaras, que transitem «contra mão», com marcha accelerada, ou façam parada em logar não designado para esse fim;

10, não permittir que os vehiculos transitem fóra das linhas, excepto os do Corpo de Bombeiros, Assistencia Publica e os das autoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11, não consentir o estacionamento de vehiculos nas ruas onde tenham de passar os prestitos carnavalescos, salvo em uma só fila, junto ao meio fio, do lado opposto ao da passagem dos mesmos prestitos;

12, só permittir a entrada de vehiculos para linhas de «corso» na avenida Rio Branco pela rua Acre e avenida Beira Mar, e a sahida por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

13, não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 18 horas em deante;

14, deligenciar para que no «corso», os vehiculos guardem entre si a distancia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passe á frente de outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciarão para que o vehiculo seja incontinente retirado da linha;

15, providenciarno sentido de serem retirados da avenida Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliar;

16, permanecer nos postos que lhes forem designados, do onde não se poderão afastar, salvo em objecto de serviço;

17, prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

18, guiar as pessoas transviadas e conduzir ás delegacias respectivas as creanças encontradas perdidas;

19, impedir que sejam atirados aos transeuntes objectos que lhes possam offender ou causar damno;

20, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascaras isolados offendam a moral, cantando trechos obscenos;

21, não tolerar desrespeito ás familias;

22, evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obedecer ás ruas de subida e descida;

23, não consentir que sejam utilizadas as serpentinas e *confetti* já servidos e que os meninos corram atrás dos vehiculos;

24, impedir que seja lançado fogo ás serpentinas usadas;

25, prohibir o uso de grandes leques de papellão, «réco-réco», escovas de páo, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

26, afastar delicadamente o povo á approximação das sociedades carnavalescas, evitando atropellos;

27, prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaias ou assuadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes e processando-os na fórma da lei;

28, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascaras avulsos, evitando confusões possiveis de soccorro, feitas do mesmo modo;

29, não permittir que realizem ultrages ou desacatos a qualquer confissão religiosa, profanando ou vilipendiando os symbolos ou objectos do culto externo (art. 185 do Codigo Penal);

30, impedir correrias nos *trottoirs* e effectuar immediatamente a prisão de quem desrespeitar alguma senhora;

31, exercer vigilancia sobre os gatunos conhecidos e deter os criminosos ou contraventores que forem encontrados na via publica;

32, afastar dos locaes onde houver grandes ajuntamentos os desordeiros conhecidos;

33, conduzir ao districto policial mais proximo os mascaras indecentemente vestidos;

34, exercer a maior vigilancia sobre as casas de commodos, hospedarias e congeneres, evitando nellas a entrada de pessoas de sexos differentes;

35, não consentir que nenhum mascara ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use qualquer symbolo patriotico, principalmente, a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha;

36, não permittir que se cantem os hymnos Nacional, da Independencia e da Republica, nem canções militares, bem como os hymnos estrangeiros.

***

Tornando-se frequentes nos dias de Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrases e canticos immoraes, chamo muito especiamente a vossa attenção para esse facto vergonhoso e recommendo-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste sentido. Convém que as autoridades insistam na observancia de tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer a maior energia, para que os individuos mal educados não sejam o espantalho das familias e não tranformem o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O chefe de Policia, *Geminiano da Franca*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 12 do corrente ás 8 horas da manhã, nesta Inspectoria:

João Cavalheiro, Anacleto Manoel Alves de Oliveira, Manoel de Andrade Mello Sobrinho, Waldemar Ferreira, Antonio Luiz Gomes da Silva, Armando Moreira da Motta e Angelo Alvarez Sanches.

Turma supplementar

Antonio Pereira Braga, Oswaldo Augusto Schimitt, Krlud Vils, Abilio Alves Ribeiro, Alberto Otto, José Lucchzi e Antonio Tedesco.

Prova regulamentar

Antonio Joaquim Pedroza.

Prova regulamentar e pratica

Francisco Antonio Pinto e Domingos Passos Quintaes.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de fevereiro de 1920. — O inspector, Capitão *J. Muller*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

ANNULLAÇÃO DE CONCURRENCIA

Faço publico de ordem do Exmo. Sr. general commandante que, em cumprimento ao determinado em aviso do Ministerio da Justiça n. 624 de 5 do corrente, fica tambem annullada, na parte relativa ao grupo 3 —accessorios para automoveis—a concurrencia realizada nesta Brigada, em 5 do mez findo, por ter sido considerada sem idoneidade a firma Isnard & Comp., cuja proposta foi acceita.

Quartel á avenida Salvador de Sá, em 11 de fevereiro de 1920.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Por esta repartição ficam notificados os Srs. Manoel Fróes de Sá Azevedo, Carlos Bettine, Rodrigo Theophilo e Alfredo Leal, inquilinos da Villa Prolotaria Marechal Hermes, para regularizarem sua situação perante a administração da mesma villa.

Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de fevereiro de 1920.— *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vae adquirir a Ch. Lorilleux & Comp., negociantes domiciliados á rua Benedictinos n. 16, nesta Capital, 100 kilos de tinta preta para impressão da marca Vignette extra brilhante, ao preço de 8$ o kilo (oito mil réis), no total de 800$ (oitocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.—*José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domicillados á rua da assembléa n. 90, nesta Capital, mil folhas de cartão marfim com 0,73×0,57 1/2, pesando 130 kilos, no preço de $450 a folha (quatrocentos e cincoenta réis), e no total de 450$ (quatrocentos e cincoenta mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—O director, *Bulhões de Carvalho*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do juro annual de 5%, papel, uniformizada, do valor de 1:000$, n. 504,468, pertencente a Lydia de Noronha Brito, brasileira, casada com Rodrigo Gomes de Brito, Luiz Barbosa de Noronha, solteiro, brasileiro, e Manolo Diz Garcia, casado, hespanhol, vae ser expedido novo titulo si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 6 de fevereiro de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices do divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000$, cada uma, do juro annual de 5 %, papel, uniformizadas, de numeros 67.646 a 67.648, 504.464 e 504.465 e a de 200$ de n. 2.518, pertencentes a Manolo Diz Garcia, casado, hespanhol, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 6 de fevereiro de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de ns. 67.643 a 67.645, 504.466 e 504.467 e a de 200$, de n. 7.860, pertencentes a Lydia de Noronha Britto, brasileira, casada com Rodrigo Gomes Ribeiro de Britto; vão ser expe-

didos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de fevereiro de 1920.— O inspector, *F. Chagas Galvão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$, cada uma, de ns. 67.643 a 67.655, 504.466 e 504.467 e a de 200$ de n. 7.860, pertencentes a Lydia de Noronha Brito, brasileira, casada com Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 6 de fevereiro de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão.*

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1°, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda — emolumento	40$000
Em tres, pela terceira—emolumento	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	10$000
Pelas restantes, cada uma, idem	5$000
2°, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento	150$000
Em duas, pela segunda — emolumento	100$000
Em tres, pela terceira, idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	15$000
Pelas restantes, cada uma—idem	10$000
3°, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento	500$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento	300$000
Em tres, pela terceira, idem	150$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	50$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento	20$000

Commercio por grosso:

Em uma só especie—emolumento	300$000
Em duas, pela segunda, idem	150$000
Em tres, pela terceira, idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	20$000
Pelas restantes, cada uma, idem	10$000

Commercio a varejo:

Em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda, idem	40$000
Em tres, pela terceira, idem	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	5$000
Pelas restantes, cada uma, idem	2$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia pór commissão, consignação, repretação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a clássificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2° e 3° da lettra *a*, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa o do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares.*

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição scientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.931, de 10 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:

De producção nacional:

Por unidade	$030

De producção estrangeira:

Por unidade	$100

b) cigarros ou cigarrilhas:

De producção estrangeira:

Por vintena ou fracção	$200

c) cigarros ou cigarrilhas:

De producção nacional:

Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção	$020

d) cigarros ou cigarrilhas:

De producção nacional:

Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção	$050
e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido	$200
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção	$600

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envolucrios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locaes o negociante varegista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1°, de baixa fermentação:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por meio litro	$120
Por meia garrafa	$080

2°, de alta fermentação:

Por litro	$180
Por garrafa	$120
Por meio litro	$090
Por meia garrafa	$060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro	$720
Por garrafa	$480
Por meio litro	$300
Por meia garrafa	$240

Licores communs ou doces:

Por litro	$600
Por garrafa	$400
Por meio litro	$300
Por meia garrafa	$200

Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro	$720
Por garrafa	$480
Por 1/2 litro	$360
Por 1/2 garrafa	$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro	2$000
Por garrafa	1$500
Por 1/2 litro	1$000
Por 1/2 garrafa	$500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

Graspa de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25°-1°:

Por litro	$120
Por garrafa	$080
Por 1/2 litro	$060
Por 1/2 garrafa	$040

De mais de 25° até 30° cartier:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1°:

Até 25°:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

Do mais de 25°:

Por litro	$480
Por garafa	$320
Por 1/2 litro	$240
Por 1/2 garrafa	$160

Nas perfumarias:

Productos até 2$ a duzia:

Por unidade	$020

Idem de 2$ até 5$ a duzia:

Por unidade	$040

Idem de 5$ até 10$ a duzia:

Por unidade	$060

Idem de 10$ a 15$ a duzia:

Por unidade	$100

Idem de 15$ a 20$ a duzia:

Por unidade	$120

Idem de 20$ a 25$ a duzia:

Por unidade	$150

Idem de 25$ a 30$ a duzia:

Por unidade	$200

Idem de 30$ a 45$ a duzia:

Por unidade	$300

Idem de 45$ a 60$ a duzia:

Por unidade	$400

Idem de 60$ a 120$ a duzia:

Por unidade	$800

Idem de 120$ a 150$ a duzia:

Por unidade	1$500

Idem de 150$ a 200$ a duzia:

Por unidade	2$500

Idem de 200$ a 300$ a duzia:

Por unidade	3$500

Idem de 300$ a 400$ a duzia:

Por unidade	4$500

Idem de 400$ a 500$ a duzia:

Por unidade	5$000

Idem de 500$ para acima:

Por unidade	6$000

Nos tecidos

Tecidos de algodão crú:

Por metro ou fracção	1$020
Idem branco, idem	$030
Idem tinto ou estampado, idem	$010
Idem bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem	$500
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção	$020
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem	$040
Tecidos de linho puro, crus, idem	$040
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem	$060
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem	$070
Idem com outras fibras ou com algodão crú, idem	$030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem	$050
Idem idem, idem, bordadas, crú, branco, tinto ou estampado, idem	$080
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanellas, cassas lilaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção	
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem	$150
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: carsemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção	$200
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem	$200
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção	
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção	$300
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção	$300
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção	$400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas on fracção	$500
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção	
Idem do lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção	$400
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples on mixtas, por 250 grammas ou fracção	$600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção	
Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção	1$100
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção	3$000
Fitas, tiras e entremeios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção	3$500
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção	$600
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção	2$000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção	3$000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para beneficiamento—pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponchés, pallas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade	$160
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1°, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade	$500
2°, de seda simples ou composta, por unidades	2$000
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1°, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade	$015
2°, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade	$025
3°, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade	$050
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, jnta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção	$160
por mais cada metro quadrado ou fracção	$050
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado	$300
por mais cada metro quadrado ou fracção	$150
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade	$300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1°, de algodão puro, por unidade	$100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade	$120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade	$150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade	$180
Idem de linho puro, por unidade	$250
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade	$300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade	$600
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade	1$000

As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito

Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:

1°, de algodão puro, por unidade	$100

2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade..... $150
3º, de linho puro, por unidade..... $250
4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade..... $500
5º, de seda pura, por unidade..... 1$000

Collarinhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $050
2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade..... $120
3º, de seda pura, por unidade..... $250

Punhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par..... $120
2º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par..... $250
3º, de seda pura, por par..... $050

Lenços:

1º, de algodão puro, simples, por unidade..... $015
2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.. $030
3º, de algodão e linho simples, por unidade..... $030
4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.. $060
5º, de linho puro, simples, por unidade..... $030
6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade. $100
7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade..... $200
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade..... $300
9, de seda pura, simples, por unidade..... $300
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade..... $400

Cravatas de qualquer tecido:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade..... $200
3º, de seda pura, por unidade..... $300

Suspensorios para calças:

1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade..... $130
2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade..... $500

Ligas para meias:

1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par.. $100
2º, de seda pura ou com outra materia, par..... $300

Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:

Por litro..... $120
Por garrafa..... $080
Por 1/2 litro..... $060
Por 1/2 garrafa..... $040

De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

De mais de 24º de alcool absoluto:

Por litro..... $600
Por garrafa..... $400
Por 1/2 litro..... $300
Por 1/2 garrafa..... $200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro..... 3$000
Por garrafa..... 2$000
Por 1/2 litro..... 1$500
Por 1/2 garrafa..... 1$000

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920. — O sub-diretor interino, *A. E. Tavares*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas quantidades e qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade;

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3ª

Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica fórma, legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em original ou publica fórma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na Thesouraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução na importancia de 5:000$000.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 18, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

9ª

Nos trabalhos desta concurrencia, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

d) antes de qualquer decisão serão publicadas da integra:

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10ª

A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accôrdo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concurrencia deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12, do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12ª

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, livre de quaesquer despezas de embalagem, frete, seguros e taxas do Caes do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, que

haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14ª

Para cada concurrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

15ª

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 12, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

16ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917, o sello será o do registro simples por linha obrigando-se, porém, ao contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Secção Central, 6 de fevereiro de 1920.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

RELAÇÃO DO PAPEL A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Qualidade—Formato — Peso — Quantidade em resmas de 500 folhas

Papel assetinado branco 68×50 12 kilos, 2.000 resmas.
Papel assetinada branco. 68×50 18 kilos, 1.000 resmas.
Papel assetinado branco 100×68 36 kilos, 500 resmas.
Papel assetinado branco 112×76 42 kilos, 500 resmas.
Papel assetinado branco 76×56 21 kilos, 500 resmas.
Papel não assetinado branco 100×68 36 kilos, 500 resmas.
Papel registro 84×61 38 kilos, 300 resmas.
Papel registro 62×48 23 kilos, 200 resmas.

Secção Central, 6 de fevereiro de 1920.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do dec. n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado, o respectivo premio e informações sobre a importancia total dos sellos appostos nos contractos e mais documentos a que se refere o cap. I do dec. n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917, e a dos sinistros, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despezas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de janeiro de 1920.—*Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que, na conformidade dos arts. 1º, 2º, 3º, 13, 14 e 15 do decreto n. 14.040 de 29 de janeiro ultimo, abaixo transcriptos, se acha aberta até o dia 14 do mez corrente, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, a inscripção ás matriculas na Escola Naval.

Art. 1.º A inscripção dos candidatos á matricula nos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval será feita em livro especial mediante requerimento dirigido ao director pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 2.º Nenhum candidato será admittido á matricula sem provar:

1º, que é brasileiro;

2º, que foi vaccinado ou revaccinado;

3º, que sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e 16 a 20 annos para o curso de machinas;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

6º, que foi approvado no Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Art. 3.º No requerimento de inscripção se declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos damnos causados á Fazenda Nacional pelo alumno e manter sempre completas as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval.

Art. 5.º Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 2º, serão os candidatos á matricula inspeccionados por uma junta de saude, constituida de tres medicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um pelo menos da escola.

Art. 13. No corrente anno serão admittidos 47 aspirantes no curso de machinas, ficando as vagas restantes para o curso de marinha.

Art. 14. Para admissão á matricula no corrente anno, será permittido aos candidatos prestarem na escola exames de preparatorios de tres materias no maximo.

Art. 15. Serão dispensados no corrente anno os novos preparatorios e as novas materias de exame vestibular exigidas nestas instrucções.

Escola Naval, 2 de fevereiro de 1920.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Nota — Para o curso de marinha as vagas são em numero de dez.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que a primeira inspecção de saude para os candidatos á matricula á Escola Naval, será no dia 12 ás 12 horas na Inspectoria de Saude Naval, no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 9 de fevereiro de 1920.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia dezeseis (16) de fevereiro corrente, nova inscripção para os concurrentes ao fornecimento de dez mil (10.000) toneladas de carvão de pedra (inglez ou americano) 250 toneladas de carvão de coke, 75 de carvão de forja e 9.300 metros cubicos de lenha, necessarios ao consumo da Armada durante o primeiro semestre do corrente anno.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram na pagadoria da Marinha as cauções de 22:800$ para o fornecimento de carvão de pedra; 1:200$ para os de coke e forja, e 2:500$ para o de lenha, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concurrencia e toda ella se, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24, do capitulo III, do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 7 de fevereiro de 1920.—O secretario *Nelson G. Vianna de Barros.*

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia dezenove (19) de fevereiro, ás treze horas, serão recebidas e abertas, na secretaria deste conselho, as propostas para o fornecimento de tres mil e oitocentos (3$800) litros de leite fresco a este ministerio, durante o corrente anno, ao preço maximo de setecentos réis ($700) cada litro.

As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, sendo uma sellada, e não poderão conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas, deante de todos os concurrentes e serão rubricadas as de cada um pelos outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a quantia de cincoenta e tres mil réis (53$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução em beneficio dos cofres publicos o proponente escolhido que se recusar á assignar o contracto

O leite deverá ser de primeira qualidade e entregue no Hospital Central ou na Enfermaria de Copacabana, conforme fôr determinado pelo director do referido hospital.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 11 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto e de accôrdo com o aviso n. 5.396 do Ministerio da Marinha, está aberta nesta capitania, por espaço de 30 dias a contar desta data, concurrencia para a retirada de cascos dos navios sossobrado na circumscripção desta capitania. Os Srs. concurrentes encontrarão nessa repartição as bases para a concurrencia.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1920.—*Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

Superintendencia de Nevagação

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. ministro da Marinha, aviza-se aos interessados que o termo do prazo para a abertura das propostas para o fornecimento de boias cégas de ferro com topes, que fôra marcado para o dia 26 de janeiro ultimo, foi transferido para o dia 26 do mez corrente ás 2 horas p., porque só compareceu um licitante no primeiro dia mencionado.

Informações serão dada na secretaria da Superintendencia de Navegação, na ilha Fiscal, para onde ha conducção no Arsenal de Marinha á 1 hora e 2 horas da tarde, de todos os dias de trabalho.

Superintendencia de Navegação, no Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.— *Renato Bayardino*, capitão-tenente, assistente.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta inspectoria, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para concurso a quatro logares de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha. Só podem ses admittidos os estudantes da 5ª e 6ª séries da Faculdade de Medicina que apresentarem documento comprobatorio de approvação da 4ª série e de moralidade.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de fevereiro de 1920.— Dr. *V. Nogueira da Silva*.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N.

Brasil, Bahia Guanabara

Inauguração dos apparelhos A. G. A. no balizamento luminoso do canal de accesso ao Caes do Porto

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de navegação, aviza-se aos navegantes que, havendo sido transferido hoje para o Ministerio da Marinha o encargo da conservação do balizamento luminoso do canal de accesso ao caes do porto, esse balizamento deverá começar a exhibir a luz encarnada de relampagos á direita e a luz branca de relampagos á esquerda de quem vem do mar, da noite de 14 sabbado do mez corrente em diante, por haver sido transformado para o systema A. G. A.

Directoria de Pharoes, no Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, desto Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sida acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1ª circumscripção de recrutamento e presidente da Junta de Revisão e Sorteio Militar:

Faz saber que, de accôrdo com as declarações feitas nos editaes de 29 de dezembro de 1919, 2 e 22 de janeiro, publicados no *Diario Official* de 13 e 15 do dito mez e reproduzido no *Diario Official* de 6 do corrente (supplemento paginas 7 a 24), são convocados todos os cidadãos nascidos nos annos de 1898 e 1897 constantes das tres relações alli publicadas, a se apresentarem na séde da mesma repartição no Quartel General do Exercito, na praça da Republica, até 28 do corrente, data em que, por força do art. 101 do decreto n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918, termina o prazo da incorporação dos alludidos sorteados, sob pena de serem declarados insubmissos.

Somente estão excluidos da incorporação os cidadãos dos numeros 401 a 418 no 7º districto e, 353 a 357 no 8º, constantes da 3ª relação da classe de 1897 do sorteio de 1919, visto excederem do limite do contingente fixado para incorporação, ficando entretanto incluidos na reserva de 3ª categoria, na conformidade do art. 6º § 2º n. 3 do mesmo decreto n. 12.790.

Declara-se mais que a inspecção de saude continuará a ser feita diariamente das 11 horas em deante, convindo que os conscriptos se apresentem ás 10 1/2 horas, afim de serem relacionados depois do exame de identidade. E para constar lavrou-se o presente que subscrevo.—*Jorge Gustavo Tinoco da Silva*, major secretario.

Capital Federal, 4 de fevereiro de 1920.— *José Candido Rodrigues*, general de brigada.

Directoria de engenharia

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Concurrencia para fornecimento de artigos de expediente.

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 13 de fevereiro proximo, á 1 hora da tarde, receberá o dito conselho propostas em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	$ 600
Barbante grosso (novello).....	$740
Barbante fino de algodão, novello..	$3000

Blocks para memorandum, duzia....	23$500
Bloks para calculos, duzia.....	7$200
Buvard, um.....	2$000
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	2$600
Canivetes de duas folhas, um.....	5$000
Cesta para papeis, uma.....	4$000
Colchetes para pressão para papel, caixa.....	1$600
Colchetds para papel, caixa.....	2$000
Fita para machina bicolor, uma....	5$000
Fita para machina, preta, uma.....	5$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro..	1$800
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia..	2$000
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia.	8$500
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	18$000
Limpa pennas, um.....	2$000
Papel carbone, caixa.....	9$000
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	12$000
Papel para embrulho (mão de 25 folhas).....	8$000
Papel mata-borrão, tiras, cento....	4$000
Papel e sobre cintas para officios, caixa com 100 folhas.....	10$000
Papel para officios sem pauta, resma.	30$000
Papel pautado, resma.....	20$000
Papel liso, resma.....	10$000
Papel Hollanda n. 4, caderno.....	1$500
Pennas Mallat, caixa.....	4$000
Pennas «Perry» n. 420, caixa.....	5$200
Percevejos, caixa.....	2$500
Raspadera canivete, uma.....	4$000
Enveloppes grandes para officio de 40×0,15, cento.....	8$000
Enveloppes pequenos para officios de 25×0.13, cento.....	6$000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro	3$500
Tinta carmin H. C. 1 1/4.....	1$500
Tinta carimbo, vidro.....	$500
Papel téla de 1,30, peça.....	70$000
Papel ferro-Prussiate de 1 metro, peça.....	20$000
Papel quadriculado, resma.....	30$000
Papel para esboço, peça.....	15$000
Papel Cançon fino, peça.....	40$000
Papel cançon grosso, peça.....	50$000
Nankim, um.....	4$000
Pennas gillot, uma.....	6$000
Lapis Wandick, f., duzia.....	9$000
Borracha 212, duzia.....	10$000
Borracha miolo de pão, duzia.....	18$000
Lapis de côres para desenho, caixa..	6$000
Tinta em bisnaga, uma.....	2$500
Tira linha.....	15$600
Dóplo decimetro.....	25$000
Esquadro ebonite amarello.....	4$500

Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as a assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de 600 (seiscentos réis) por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vspera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo semetres vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencinadas propostas serão lidas na presença do todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, o maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.— *Volmer Augusto da Silveira*, capitão, servindo de secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito, ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

(*Rectificação*)

Na proposta n. 1, de J. L. Costa & Comp., onde se diz—alfinetes para papel (dous millimetros—caixa 1$600)—diga-se alfinetes para papel (dous millimetros—caixa, *1$800*). Na mesma proposta: Lapis graphite—Faber—duzia *3$300*.

Na de n. 3—A. Placido Marques & Comp.—leia-se: cadernos para protocollos um—*5$500* ; onde se diz : papel para embrulho, mão de 25 folhas, mão 4$500, diga-se papel *pardo* para embrulho, mão de 25 folhas, mão 4$500.

Na proposta n. 4—Luiz Macedo—em vez de papel grande de oleado um 5$—Leia-se *pasta* grande de oleado uma 5$000.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920— *Domingos Magno Pereira da Silva*, secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

7.000 kilos de sola de côr natural, de correeiro, engraxada, preço maximo 3$500.
5.000 kilos de sola de côr natural, de correeiro, preço maximo 5$000.
1.000 metros de lona parda impermeavel, de um metro de largura, idem 3$000.
800 metros de lona marron, com 0,70 de largura, idem 4$000.
32.000 pares de borzeguins de couro (kalchrome) preto, idem 24$000.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 11 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de $0^m,33 \times 0^m,22$, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas com-

mercises a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numéro 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cancionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000$, e de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontam-se os typos dos artigos em concurrencia podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A fabricação do borzeguins será fiscalizada por uma commissão, designada pelo Sr. coronel intendente da guerra.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dous mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 11.

Intendencia da Guerra, 6 de fevereiro de 1920.— *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE SOLA, LONA E BORZEGUINS. ADIAMENTO DA CONCURRENCIA E RECTIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE LONA

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que a concurrencia de sola, lona e borzeguins marcada para o dia 16 do corrente e cujos editaes foram publicados no *Diario Official* dos dias 7, 8, 10 e 11, fica transferida para o dia 18 do fluente e bem assim que, em vez de 1.000 metros de lona parda impermeavel de um metro de largura e 800 metros de lona marron de 0m,70 de largura, o fornecimento será de 1.400 metros de lona kaki impermeavel de 0m,90 de largura, preço maximo do metro.., 5$000

400 metros de lona marron de 0m,70 de largura, idem, 4$000.

Intendencia da Guerra, 11 de fevereiro de 1920.— *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionaria

De ordem do Sr. coronel commandante do 1º regimento de cavallaria divisionaria, presidente do Conselho de Administração, chama-se a attenção dos interessados que no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, no quartel deste regimento, sito á avenida Pedro Ivo, serão acceitas propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o primeiro semestre do corrente anno.

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello regulamentar na primeira via, data e assignatura, o nome e preço de cada artigo por algarismo e por extenso.

2ª — Para habilitação a esta concurrencia deverão os proponentes apresentar na secretaria deste corpo, até ás 15 horas da vespera do dia fixado para a abertura das propostas, além do requerimento de inscripção:

a) documentos de haver pago, como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a quantia de 100$ na secretaria do corpo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida ao proponente desclassificado.

3ª—No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª — Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5ª — Os artigos serão entregues no quartel deste regimento, correndo por conta do fornecedor as despezas de transporte.

6ª — Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua fiel execução, depositar uma caução correspondente a 10 % sobre o valor provavel dos artigos que tiver de fornecer durante o semestre.

7ª — As quantidades serão só que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

8ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9ª — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

10ª — Todas as informações que por caso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria deste corpo, todos os dias uteis das 10 ás 15 horas, pelo Sr. 1º tenente-secretario.

Relação dos artigos a fornecer

Alfinetes, caixa	1$000
Borrachas para machina de escrever	$500
Barbante fino, novello	$700
Barbante grosso, novello	$600
Blocos para *memorandum*, um.	2$000
Canetas Faber, especiaes, duzia	2$100
Cadernos para protocollo, um.	5$500
Cesta de vime para papel, uma	3$800
Colchetes para papel, caixa	$700
Colchetes de pressão para papel, caixa	1$600
Caixa de papel de linho bom com enveloppes para cartas, caixa	7$500
Encadernação de minutas, uma	5$000
Encadernação de ordens do dia, uma	5$000
Encadernação de boletins do Exercito, uma	5$000
Esponjeira completa, uma	2$000
Enveloppes para cartões, cento	3$000
Enveloppes para cartas, cento	3$000
Enveloppes grandes para officios, cento (timbrado)	9$000
Enveloppes pequenos timbrados para officios, cento	7$000
Enveloppes pardos para cadernetas, cento	5$000
Faca de osso para cortar papel, uma	1$500
Fitas para machina de escrever (bicolor), uma	4$500
Furador com cabo para papel, um	1$000
Gomma arabica Sardinha, vidro	1$500

Lacre vermelho, duzia	5$500	Papel liso Fiume, resma	13$000	Percevejos, caixa	2$400
Lapis preto Faber, duzia	1$700	Papel para machina de escrever Strathmore, caixa	12$000	Raspadeira com cabo de osso, uma	2$800
Lapis bicolor, primeira qualidade, duzia	8$000	Papel quadriculado, resma	32$000	Regua de madeira com 0m,50, uma	2$300
Lapis de borracha, primeira qualidade, duzia	16$000	Papel mataborrão grosso 120 libras, branco e rosa, folha	$350	Tinta preta Sardinha, litro	3$500
Limpa pennas, um	2$000	Papel para officio, sem pauta, resma	28$000	Tinta carmim, vidro pequeno, um	1$000
Caixa de papel carbono, caixa	12$000	Pennas Mallat qualquer numero, caixa	4$000	Papel Hollanda, caderno	$800
Papel almaço pautado 36 linhas, Fiume, resma	22$000	Pennas marca J, caixa	2$800	Quartel em S. Christovão, 9 de fevereiro de 1920. — *Alfredo de Simas Enéas Junior*, 1° tenente-secretario.	
Papel liso para machina de escrever, resma	12$000	Pennas Perry n. 420, caixa	5$000		

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Administrativo desta fabrica, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 12 horas, haverá concurrencia para acquisição dos artigos abaixo especificados:

Quantidade — Artigos — Unidade — Base da compra	
5 caixas de alfinetes, caixa	2$000
6 almofadas para carimbo de borracha, uma	1$600
4 caixa de aquarellas em bisnagas, caixa com 24, caixa	24$000
60 borrachas para machinas de escrever Typewriter n. 7.124, uma	$560
24 borrachas «Rupi» n. 212, uma	$560
50 novellos de barbante fino, novello	$720
50 novellos de barbante grosso, novello	$610
24 blocks para memorandum, modelo n. 1, um	2$130
10 blocks de papel com 100 folhas, modelo n. 2, um	4$400
36 blocks pautados, modelo A, um	1$920
500 boletins, modelo n. 1, um	$015
5.000 boletins, modelo n. 3, um	$015
1.000 boletins, modelo n. 8, um	$015
1.000 boletins, modelo n. 9, um	$015
5.000 boletins, modelo n. 22, um	$015
5.000 boletins, modelo n. 28, um	$015
10.000 boletins, modelo n. 30, um	$015
1.000 boletins, modelo n. 40, um	$015
1 cento de cartões para memorandum, com enveloppe, modelo n. 2, cento	6$400
15 duzias de canetas «Faber», especiaes, duzia	2$130
58 cadernos com 100 folhas, pautado, do 18×25, um	2$440
5 cadernos para graphico, modelo n. 39, um	2$400
60 cadernos quadriculado de 11×16, um	1$440
6 cadernos de papel quadriculado n. 2, um	2$400
9 cestas de vime para papeis, uma	3$040
6 capas Leitz, grandes, uma	7$200
6 capas Leitz, pequenas, uma	5$300
200 enveloppes timbrados para officio, modelo 3, cento	7$200
300 enveloppes timbrados para officios, modelo 4, cento	3$600
5 caixas de etiquetas para livros, caixa	2$000
30 fitas bicolores para machina de escrever «Royal», uma	3$600
2.000 grampos para machina de grampear, milheiro	4$000
20 caixas de grampos sortidos para prender papeis, caixa	$960
30 vidros de gomma arabica «Sénegaline», vidro	2$000
50 vidros de gomma arabica «Office Gum», vidro	2$800
2 caixas de lacre, caixa	3$200
28 duzia de lapis tinta «Appollon», duzia	5$440
1 duzia de lapis tinta «Percil», 1.239, duzia	5$600
9 duzias de lapis preto «Faber» n. 1, duzia	15$20
46 duzias de lapis preto «Faber» n. 2, duzia	15$20
10 duzias de lapis preto «Faber» n. 3, duzia	15$20
2 duzias de lapis preto marca HE, duzia	3$040
3 duzias de lapis graphite «Castel», H, HH, HHH, duzia	3$840
22 duzias de lapis bicolores (grossos) marca «John Faber» 10 58, duzia	5$500
17 duzias de lapis de borracha «Faber» (ink-pencil), duzia	9$600
6 duzias de lapis verde (grossos) «John Faber», duzia	5$500
2 duzias de lapis de cores, sortidas, para desenho, duzia	5$500
5 livros de ponto, grandes, um	5$600
3 livros pautados com 100 folhas de 27×20, um	3$600
6 livros de ponto, pequenos, um	1$440
6 livros pautados com 50 folhas de 24×18, um	2$400
5 caixas de papel para carta timbrado, com enveloppe, modelo 4, caixa	$800
3 caixas de papel para carta sem timbre, caixa	5$600
4 resmas de papel quadriculado (folhas grandes), resma	56$000
6 resmas de papel quadriculado (folhas pequenas), resma	29$800
3 cadernos de papel quadriculado de 68×43, caderno	2$800
14 resmas de papel de linho para machina de escrever, em 1/2 folha, resma	9$600
43 resmas de papel almasso pautado, resma	13$600
144 folhas de papel matta-borrão branco, folha	$304
100 folhas de papel matta-borrão verde, folha	$400
1 resma de papel almasso pautado, Hollanda, folhas grandes, resma	48$000
2 resmas de papel pardo para embrulho, resma	68$000
5 cadernos de papel pautado de 18×25, caderno	$320
8 caixas de papel carbono, azul, preto, encarnado e amarello, caixa	8$900
8 caixas de papel carbono roxo, caixa	8$900
8 caixas de papel carbono Multikepy, de Hebester C°, caixa	8$900
3 resmas de papel para minutas de officio, timbrado, n. 5, resma	14$400
9 resmas de papel almasso liso «Walley», resma	13$600
2 resmas de papel timbrado para officio, resma	23$400
2 resmas de papel para minutas de informações, modelo n. 6, resma	14$400
2 resmas de papel timbrado para minutas de officio, resma	19$200
2 resmas de papel para attestados, timbrado, resma	14$400
4 resmas de papel timbrado para officios, modelo 7, resma	$
2 resmas de papel timbrado, pautado para officio, modelo 8, resma	21$200
4 caixas de papel Stencil B/36, para mimiographo, caixa	9$600
30 caixas de papel chupão de 81/2×14, para mimiographo, caixa	7$200
9 pastas para papeis, uma	4$400
43 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa	4$016
13 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa	3$200
23 caixas de penna Legal 1F, caixa	5$600
18 caixas de pennas Leonardt, 516, caixa	4$400
1 caixa de pennas Hemisferical-pen, caixa	5$600
4 caixas de pennas Rond n. 3, caixa	2$000
2 caixas de pennas Mail-pen, caixa	5$600
2 caixas de pennas Gillot, para desenho, caixa	2$320
12 pesos de vidro para papel, um	3$040
3 pregadores de madeira para papeis, um	4$000
10 caixas de percevejo de metal, caixa	2$320
31 raspadeiras com cabo de osso marca Rodger, uma	4$640
14 reguas de borracha, grandes, uma	2$800
10 reguas graduadas em m/m, uma	2$800
6 talões de entrega com 100 folhas, modelo 2, sendo uma folha picotada e outra não, um	4$640
18 vidros de tinta para carimbo de borracha, carmim e preta, vidro	$720
5 vidros de tinta para carimbo, roxa, vidro	$720
8 vidros de tinta nankin «Royal», vidro	2$800
38 litros de tinta blue-blak Stephens, litro	6$240
11 litros de tinta preta Sardinha, litro	3$200
32 vidros de tinta carmim Stephens, vidro	2$000
6 bisnagas de tinta para mimiographo, preta, bisnaga	4$800
6 tinteiros, um	12$800
30 talões modelo 13, um	2$400
3 tympanos de metal para escriptorio, um	8$000
Artigos para as officinas	
250 litros de alcool de 36°, litro	1$350
140 litros de alcool de 40°, litro	1$780
16 litros de alcool de 90°, litro	807,2
11 litros de alcool absoluto, litro	3$500
60 kilos de arame de 25 ou 20 m/m, kilo	2$000
20 kilos de arame ferro galvanizado de 1 m/m, kilo	1$300

64	kilos de acido chloridrico, kilo	$908	48	fechaduras do 3", uma	1$700
3	kilos de acido chloridrico puro de B. Herck, kilo	8$000	48	fechaduras para gavetas, uma	8$000
3	kilos de acido nitrico puro de B. Herck, kilo	6$000	12.000	fivellas preta conforme amostra, uma	$090
5	kilos de acido sulfurico puro de B. Herck, kilo	1$600	2	funis de vidro para 250 grammas, um	2$000
0,5	kilos de acido tartarico puro de B. Herck, kilo	4$000	2	funis de vidro para 500 grammas, um	3$000
10	kilos de amonca pura (solução), kilo	4$500	12.000	kilos de ferro «Guz» nacional, kilo	$200
3	kilos de aluminio em pó, kilo	24$000	1	kilo de ferro-cyanureto de potassio, kilo	20$000
2	kilos de acetona, kilo	40$000	20	pacotes de fio para correiro, pacote	23$000
38	kilos de azeite de peixe, kilo	1$350	5	kilos de fios c/isolamento de algodão, sortido, kilo	15$000
30	kilos de acido muriatico, kilo	1$080	100	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 16, metro	$200
500	kilos de alvaiade, kilo	1$490	1.000	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 14, metro	$315
100	kilos de arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo	1$150	100	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 12, metro	$515
60	kilos azul ultra-mar, kilo	$280	100	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 10, metro	$730
480	kilos agua raz, kilo	1$850	3	kilos de fios de chumbo para fusivel de 50 amps, kilo	15$000
5	papeis de agulhas para correiro, n. 1, papel	1$500	100	metros de fios duplo em cano de chumbo n. 14, metro	1$350
200	kilos de areia de Lisboa, kilo	$300	100	metros de fios duplo em cano de chumbo n. 10, metro	2$100
10	kilos de almecega, kilo	23$000	100	metros de fios duplo em cano de chumbo n. 12, metro	1$780
10	grammas de anilina purissima (reactivo, gramma	10$000	2	fios de amiantho de 1/8", kilo	14$000
500	metros de algodãosinho, metro	1$100	4	fios de algodão, kilo	4$500
60	potes de brilhantina, pote	1$580	3	peças de fitas de isolante de alta tensão, peça	6$000
1	kilo de bichlorureto de mercurio, kilo	30$000	12	peças de fitas isolante preta, peça	13$500
2	balões de vidro c/collo longo para 1.000 grammas, um	2$000	160	caixas de gazolina, caixa	3$900
2	balões de vidro c/collo longo para 1.500 grammas. um	2$500	80	kilos de giz em pedra, kilo	$600
50	box sortido, um	$600	2	caixas de giz em bastões, caixa	5$000
100	buchas de porcellana sortidas, uma	$100	40	kilos de gesso, kilo	$350
16	litros de benzina, litro	3$000	180	kilos de graxa americana, kilo	1$050
100	buchas de enchite, uma	$590	20	kilos de graxa do Rio Grande, kilo	1$380
5	litros de benzina rectificada, litro	4$500	5	kilos de gomma arabica, kilo	3$500
0,500	grammas de bisulfito liquido, gramma	$011	10	kilos de gomma lacca, kilo	13$000
50	grammas de bromureto de potassa, gramma	2$500	25	kilos de gomma lacca em pó, kilo	17$000
24	brochas sortidas para pintor, uma	2$850	25	kilos de gomma lacca em pedra, kilo	1$50 0
24	brochas sortidas para caiação, uma	3$500	0,5	de gomma gutta, kilo	4$00
20	chicotes de barbante, chicote	1$500	0,5	de glycerina redistillada, kilo	5$000
12	carrancas, uma	$600	6	pranchões de guarabú, pranchão	7$800
100	kilos de carbureto de calcio, kilo	1$950	300	grampos de ferro para correia, sortidos, um	$500
50	saccos de cal de marisco, sacco	3$000	3.600	grampos para malhetas, metro	3$000
500	kilos de corda de linho de 1/2", kilo	2$200	20	kilos de hypo-sulfito de soda, kilo	1$100
20	saccos de carvão vegetal, sacco	6$500	0,200	de hydro-quinone, kilo	10$000
241.000	kilos de carvão de pedra nacional ou Cardiff, kilo	$175	100	izoladores de porcelana, um	2$200
17.000	kilos de carvão de forja, kilo	$180	25	interruptores rotativos, um	3$500
120.000	kilos de carvão coke, kilo	$169	40	caixas de kerozene, caixa	25$000
6	kilos de cêra virgem, kilo	3$200	5	latas de kaol, lata	1$800
283	kilos de colla da Bahia, killo	2$400	400	folhas de lixa papel, ns. 0, 1, 11/2 e 2, folha	$035
60	kilos de chumbo em lençol, kilo	1$860	300	folhas de lixa esmeril papel (Uber) n. 0, folha	$298
1	kilo de chloridrato de amonea, kilo	4$500	250	folhas de lixa esmeril, papel (Uber) n. 000, folha	$298
100	kilos de chlorureto do calcio, kilo	1$500	300	folhas de lixa esmeril, papel (Uber) n. 00, folha	$298
5	kilos de chlorureto de Baryo, kilo	12$000	1.100	folhas de lixa esmeril, papel, Bavies, n. 0, folha	$295
5	kilos de chlorureto de Stroncio, kilo	17$000	500	folhas de lixa esmeril, papel, Daves n. 1/2, folha	$298
5	kilos de colophonea, kilo	$900	800	folhas de lixa esmeril, Daves n. 1, folha	$280
1	kilo de citrato de ferro amoniacal escuro, kilo	29$000	600	folhas de lixa esmeril, Daves n. 11/2, folha	9280
1	kilo de carbonato de soda anydre, kilo	15$000	500	folhas de lixa esmeril, Daves n. 2, folha	$280
100	par de carvão para lampada de arco com mecha, de seis ampères, par	1$100	500	folhas de lixa esmeril, Daves F, folha	$280
300	cleats de porcellana com parafuso, par	$245	600	folhas de lixa esmeril, Daves FF, folha	$280
50	carvão para lampada, um	$400	200	lampadas Edison de 16×120, uma	1$450
200	carvão para motores, um	2$500	200	lampadas Edison de 25×120, uma	1$450
6	carneiras espichadas, uma	12$000	150	lampadas Edison de 32×120, uma	1$450
1	carneira especial, uma	17$000	50	lampadas Edison de 50×120, uma	1$450
100	cachimbos de porcellana, sortidos, um	$600	100	lampadas Edison de 1/2 kw. de 100×120, uma	4$250
2	couros crú para correia, um	33$000	100	lampadas Edison de 1/2 kw. de 200×120, uma	7$ 0
8	cadinhos n. 50, um	24$000	240	carreteis de linha kaki n. 40, carretel	$600
16	cadinhos n. 80, um	39$000	0,100	lithargirio, kilo	1$000
40	couçoeiras de pinho do Riga de 3×9×77, uma	35$000	2	kilos de massa para soldar, kilo	15$000
9	metros de correias de couro singela de 55 centimetros, metro	2$800	1	kilo de mica em folhas, kilo	56$000
54.800	metros de cadarços branco, metro	$080	0,100	menthol, kilo	18000
6.000	metros de cantoneiras para maletas, metro	$200	3	kilos de nitrato do baryo, kilo	13$500
12	caixas de chapas pan-chromaticas de Wratten— 9×12, caixa	$	5	kilos de nitrato de potassio, kilo	1$000
12	caixas de chapas lumière, etiqueta verde, 24×30, caixa	20$000	3	kilos de nitrato de stroncio, kilo	13$500
100	granimas de cresophonel, gramma	$	50	kilos de ocre, kilo	$200
60	pares de dobradiças de 2", par	$250	800	kilos de oleo de linhaça, kilo	3$600
60	pares de dobradiças de 3", par	$780	1.600	kilos de oleo fino, kilo	1$200
1	kilo de dextrina branca, kilo	72$000	300	kilos de oleo grosso, kilo	1$950
0,100	kilos de diamidophonól, kilo	$480	70	kilos de oleo fino para machina de costura, kilo	1$500
120	kilos de estopas alvejada, kilo	1$800	12	kilos de oleo «Paphety», kilo	1$175
1.600	kilos de estopas brancas kilo	$960	2	kilos de oxalato de sodio, kilo	29$000
2	kilos de esmeril em pó n. 0, kilo	25300	2	caixas de oleo incongelavel, caixa	72$000
8	kilos de esmeril em pó n. 00, kilo	2$300	17	caixas de oleo lubrificante oil (mobil) A, caixa	94$000
10	kilos de esmeril em pó n. 1, kilo	2$300	33	caixas de oleo lubrificante oil (mobil) B, caixa	94$000
2	kilo de esmeril em pó n. 1 1/2, kilo	2$900	50	metros cubicos de oxygenio, numero, metro cubico	6$000
1	kilo de estanho em laminas, kilo	15$000			
20	kilos de ether sulfurico, kilo	2$000			
12	espanadores, um	3$580			

5	grosas de parafusos de ferro, sortidos, grosa	1$900
80	grosas de parafusos de ferro de 2×12, grosa	4$800
12	grosas de parafusos de ferro de 12 m/m, grosa	$900
24	grosas de parafusos de ferro de 25 m/m, grosa	1$900
12	grosas de parafusos de ferro, sortidos, de 22 m/m, grosa	1$780
150	kilos de pontas de Paris de 12×12, kilo	2$070
150	kilos de pontas de Paris de 15×15, kilo	1$688
300	kilos de pontas de Paris de 16×21, kilo	1$578
50	kilos de pontas de Paris de 19×36, kilo	1$340
60	kilos de pó de sapato, kilo	$400
1	kilo de pó negro, kilo	2$000
5	kilos de pó leve, kilo	6$000
660	kilos de potassa, kilo	$440
42	kilos de prussiato de potassá, kilo	28$000
2	kilos de plombagina, kilo	6$500
61	kilos de parafina, kilo	6$500
500	kilos de papelão de 01,5 m/m, kilo	$630
14.000	kilos de papelão de 2 m/m, kilo	1$140
10.000	kilos de papelão de 0m,7, kilo	$630
72	pinceis, sortidos, um	$800
24	pinceis chatos de Castor, um	1$800
24	pinceis chatos de Castor, n. 24, um	1$400
24	pinceis redondos, n. 24, um	1$400
3	pinceis de Castor, n. 6, um	1$400
2	pinceis de Castor, n. 8, um	2$500
2	pinceis de Castor, n. 10, um	3$000
2	pinceis de Castor, n. 12, um	3$500
20	pinceis finos batedores, n. 24, um	2$400
6	chicotes de palha rotim para cadeira, chicote	4$500
5	folhas de papelão amiantho de 1/8", folha	16$000
5	folhas de papelão de amiantho de 1/16", folha	16$000
20	pelles seccas, uma	3$800
0,500	grammas de phosphoro amorpho, gramma	12$500
5	peças de papel téla de 1m×1,5 de largo, peça de 10 metros, peça	60$000
100	folhas de papel parafinado, folha	$100
700	folhas de papel cartão, folha	$330
500	folhas de papel de linho para empacotar, folha	$150
300	folhas de papel branco 2 A 40 kilos, folha	$250
1	peça de papel vegetal, peça	15$000
1	peça de papel cançon fino, peça	28$000
3	peças de papel quadriculado em m/m, peça	15$000
2	resmas de papel branco para filtro, resma	20$000
2	pacotes de papel branco para filtrar para analyses n. 589, 11 cent., pacote	5$000
24	puchetes de papel photographico Azo graduado F, de 24×30, puchete	5$100
24	puchetes de papel photographico Azo graduado F, de 43×18, puchete	1$380
2	grammas de ruge inglez, gramma	30$000
200	milheiros de rotulos para fechamento de caixa, milheiro	6$500
2	rebolos de pedra de 90×15, um	99$000
30	kilos de seccante, kilo	1$200
160	kilos de sola engraxada, kilo	5$800
3	kilos de solda para latão, kilo	4$400
20	kilos de sabão preto para temperar, kilo	1$400
900	kilos de sabão virgem para estiramento, kilo	$480
50	kilos de sabão commum, kilo	$640
2	kilos de succino ambar, kilo	30$000
2	kilos de sandaraca, kilo	8$500
1	kilo de sulphato de cobre puro, kilo	7$000
2	kilos de sulphato de cobre ammoniacal, kilo	15$000
20	kilos de sulphato de nickel ammoniacal, kilo	16$000
2	kilos de sulphito de soda anydro, kilo	6$500
0,120	kilos de sulphidrato de ammonea, kilo	10$000
50	supportes para lampadas, um	1$500
140	saccos de serragem de pinho branco, sacco	5$000
10	grosas de serras americanas de 12" (Griffen), grosa	36$000
1.600	metros de taboas de pinho americano de 0,30×0,30, metro	$
400	metros de taboas de pinho branco de 1×9, metro	$790
30.000	metros de taboas de pinho do Paraná de 1×9, metro	1$680
12.000	metros de taboas de pinho do Paraná de 1×12, metro	2$350
10.000	metros de taboas de pinho americano de 0,32×0.25, metro	3$340
400	tijolos refractarios parallelepipedos, um	$500
400	tijolos refractarios sustados, um	$700
12	tijolos de arear, um	$450
10	kilos de trincal, kilo	1$480
25	kilos de tomada de corrente de rosca, kilo	1$000
100	tubos de porcellana cortidos, um	$200
200	metros de tubo flexivel sortido, metro	1$640
25	tubos de vidro para caldeira de 14×3/4, um	$200
100	vidros liso de 1×0,47, um	7$100
10	kilos de verde nativo, kilo	3$800
5	kilos de verniz preto isolante, kilo	8$200
1	kilo de verniz copal, galão	22$000
2	kilos de vaselina, kilo	5$000
180	vassouras grandes de plassava, uma	$870
96	vassouras americanas, uma	1$200
84	vassourinhas de plassava, uma	$190
12	vassouras para lavagem de casa, uma	1$600
500	kilos de zarcão, kilo	1$480
1	balança centesimal para 1.000 kilos, com pesos, uma	400$000
1	machina de furar «Hooper» 21 (altura maxima 76); (distancia maxima do furo á mesa 24"); (distancia entre a columna e o centro da mesa 12"; (curso vertical do furo 11") e diametro da mesa 20", uma	2:450$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de $600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 1:000$ (um conto de réis) no conselho da administração desta repartição para garantir a assignatura do contracto, perdendo tal caução o concurrente preferido que não comparecer para firmar o respectivo contracto;

As amostras e modelos dos artigos, poderão ser examinados, desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponntes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 1:000$ (um conto de réis).

Este deposito será feito nesta fabrica, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já esteja fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas, offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionadas neste edital, e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidades e o limite das exigencias do serviço e os recursos de orçamento.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de quatro dias a contar da data da entrega do pedido ou da respectiva ordem de compra.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso não convenha aos interesses da Nação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Realengo, 11 de fevereiro de 1920. — *Carlos Miguel de Vasconcellos Queré*, 1º tenente secretario.

Fabrica de Polvora da Estrella

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. capitão director interino e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 6 de março, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados necessarios durante o corrente anno, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo—Unidade

Apontador para lapis, um.
Barbante grosso, novelo.
Barbante fino, novelo.
Block timbrado com 100 folhas para minuta, um.
Block timbrado com 100 folhas para carta, um.
Block sem timbre, com 100 folhas para carta official, um
Block para cautela em 1/4 de papel pautado com 100 folhas, um.
Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Buward nickelado de F. Soennecken, um.
Buward de madeira, um.
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.
Canivete Rodgers de duas folhas, um.
Carimbo com data mutavel, (machina) para entrada de papeis, um.
Cesta de vime para papeis, uma.
Colchetes para papel, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa.
Colchetes de pressão para papel, caixa.
Elastico, caixa.
Encadernação de minutas de officios, uma.
Encadernação de boletins, uma.
Encadernação de boletins do Exercito, uma.
Escrivaninha de vidro com tampa de borracha ou cellulo'de, uma.
Esponjeira completa, uma.
Enveloppe para cartão, cento.
Enveloppe para carta, cento.
Faca de osso para papel, uma.
Fita de uma côr para machina Royal, uma.
Fita de uma côr para machina Underwood, uma.
Gomma arabica Maurin, 420, vidro.
Gomma arabica Toirays (vidro grande) vidro.
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.
Lapis graphite Faber, duzia.
Lapis bi-color de 1ª qualidade, duzia.
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.
Limpa pennas, um.
Livro em branco de 200 folhas com capa de couro, um.
Livro em branco de 100 folhas com capa de couro, um.
Papel carbono Officio, Gold Bons, caixa de 100 folhas, uma.
Papel almaço pautado, 33 linhas, Fiume, de sete kilos, resma.
Papel almaço liso, Fiume, de sete kilos, resma.
Papel de linho, fino para machina de escrever, caixa.
Papel Hollanda pautado, caderno.
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, uma.
Papel matta-borrão, grosso, 120 libras, sortido, folha.
Papel matta-borrão, em tiras, cento.
Papel e sobrecarta para carta official em caixa de 100 folhas e 100 enveloppes, caixa.
Papel timbrado, liso para officio, em 1/2 folha, cento.
Papel timbrado, liso para continuação de officio, cento.
Papel timbrado, liso para boletins, em meia folha, cento.
Papel timbrado, liso para continuação de boletins, cento.
Pasta Perry, com mola de aço, formato almaço, uma.
Pasta Perry, com mola de aço, formato carta, uma.
Pegadores para papel, um.
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
Pennas marca J, caixa.
Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F., douradas, caixa.
Pennas Perry n. 420, caixa.
Pennas para gothico F. Soeneken, 313, sortidas, caixa.
Pennas William Mann's, n. 1, caixa.
Percevejos, caixa.
Peso de vidro para papeis, um.
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma.
Regua de madeira com filete de metal, de 0m,60 uma.
Regua de madeira com filete de metal, de 0m,80, uma.
Regua de madeira graduada, de 0m,50, uma.
Regua de borracha de 0m,70, uma.
Regua de borracha de 0m,30, uma.
Regua de borracha de 0m,60, uma.
Sobre-cartas para officio de 0m,25 × 0m,13, cento.
Sobre-cartas para officio de 0m,30 × 0m,22, cento.
Sobre-cartas para cartão de 0m,15 × 0m,10, cento.
Sobre-cartas para cartas de 0m,15 × 0m,11, cento.
Sobre cartas lisas de 0m,20 × 0m,14, cento.
Tinta Blue Black Stephens, litro.
Tinta carmim Stephens, vidro.
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b), ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauccionado a importancia de 100$ para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em enveloppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Os proponentes proferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500$. Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Raiz da Serra de Petropolis, 6 de fevereiro de 1920.—Primeiro tenente, *Leonidas Rocha*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer á 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-conductor de malas desta directoria em linhas de Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos réis (547$600), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.287/2ª, de 16 de dezembro do anno findo, pelo extravio dos registrados seguintes: 1.477, 1.482, 1.740 e 1.469, procedentes de Aquidauana.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco Francisca Hecht para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cento e oito contos trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e tres réis (108:369$893) alcance verificado no periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, conforme ficou apurado pela tomada de suas contas e a cujo pagamento, bem como aos juros devidos, foi condemnada pelo Tribunal de Contas por accórdãos de 29 de novembro do anno passado.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio do Alto da Boa Vista, Maria José Calasans Ciffre para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cinco contos duzentos e oitenta mil oitocentos e quinze réis (5:280$815) relativamente ao alcance verificado no periodo de 3 de julho de 1911 a 23 de agosto de 1916, conforme se apurou pela tomada de suas contas. Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de fevereiro de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria

debrando Jorge, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de cinco mil réis (5$000), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 579, de 7 de outubro de 1918, como incurso na regra I do art. 483 do regulamento.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (.)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a agente do Correio de D. Clara, Paula Breves da Cunha para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que tem a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de duzentos e cincoenta e quatro mil seiscentos e quarenta réis (254$640) verificado no periodo de 10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, conforme se apurou pela tomada de suas contas.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, Antonio Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 32$800 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.908, de 20 de outubro do anno findo, como responsavel pelo extravio dos registrados n. 430, 463, 461, 459, 470, 471 e 473, procedentes de Bella Vista, no mesmo Estado.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, Antonio de Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 500$ (quinhentos mil réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.181/2ª, de 8 de julho do anno findo, em virtude do extravio dos registrados ns. 476 e 477, procedentes de Bella Vista.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante desta directoria Oscar de Souza Chermont, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de dezoito mil e tresentos réis (18$300), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.252 C/2, de 11 de dezembro do anno findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O Sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Velloso de Rezende, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de duzentos e dez mil réis (210$), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 63, de 13 de janeiro do corrente anno, como culpado pelo extravio do registrado n. 126, procedente de Ponta Porã, em Matto Grosso.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 2ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria Jorge Maisonnette, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de um conto setecentos e sessenta e cinco mil réis, novecentos e sessenta e sete réis (1:765$967), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.279/2ª, de 15 de dezembro do anno findo, como culpado pelo extravio dos seguintes registrados: ns. 1.710, 285 A, 1.848, 1.142, 4.108, 319, 4.592, 78, 354, 2.710, 557.301, 539, 3.204, 111, 146, 1.280, 1.039, 1.629, 4.896, 4.878, 544, 2.286, 1.034 P, 2.226, 2.064, 230, 137, 2.069 e 593.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladares de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espirito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.— Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo descriminados, a satisfazer as intimações para collocação de hydrometro nos mesmos, e, bem assim, a effectuarem o pagamento das multas impostas pelo não cumprimento daquella exigencia:

Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, rua do Lavradio n. 74;

Thomaz Alves de Azevedo Henriques, rua do Mercado n. 15 e travessa do Commercio n. 14, multado em 100$000;

Eduardo de Araujo, rua Iguassú ns. 204 e 208, multado em 200$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920.— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo discriminados a retirarem das officinas de concerto e afferição de hydrometros dessa repartição, sita á rua de Sant'Anna n. 231, os apparelhos medidores de sua propriedade que lá se encontram, dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de ficarem os mesmos pertencendo á alludida repartição:

1. Julio Martinelli, avenida Rio Branco n. 108.
2. Julio da Silva Anachoreta, rua S. Jorge n. 27.
3. Diogo Andrew, rua Silveira Martins numero 139.
4. Manoel Joaquim C. da Costa, rua Coronel Pedro Alves n. 33.
5. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 129.
6. José Joaquim Borges, rua Costa Pereira n. 60.
7. Raul Ferreira Leite, rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
8. Bernardino Antonio do Amaral, rua Bella de S. Luiz n. 41.
9. Paschoal Vaz Otero, rua Professor Gabizo n. 166.
10. José da Costa Rocha, rua Humaytá numero 62.
11. Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Barão de Mesquita numero 674.
12. Francisco C. Gonçalves Penna, rua Moura Brasil n. 74.
13. Eugenio Labat, rua Copacabana numero 851.
14. Miguel Tarab Sena, rua José Clemente n. 81.
15. Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna, rua do Rocha n. 63.
16. Elvira Martins da Costa, rua General Menna Barreto n. 158.
17. Gabriel Ozorio de Almeida, rua Machado de Assis n. 45.
18. Hermano Cardoso da Silva Ramos, praça da Republica n. 58.
19. José Jacintho Lima, rua dos Arcos numero 15.
20. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 135.
21. Gustavo José Mattos, rua Buenos Aires n. 192.
22. Leonel Justiniano da Rocha, rua Machado Coelho n. 24.
23. Luiz de Andrade (major), avenida Gomes Freire n. 14.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL

De ordem do Sr. director geral é convidado o proprietario do immovel n. 26 da travessa Eduardo, Luiz Augusto de Miranda Valle, a substituir o deposito d'agua do mesmo, de accôrdo com a intimação desta repartição, sob n. 571, de 7 de abril de 1919.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 12 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1920, do artigo cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos, lhes serão restituidas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concurrencia, deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para substituição do artigo que fôr recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A' repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A' repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade do artigo contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,020 de diametro interno, ao preço maximo de 1$ por kilo.
300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,025 de diametro interno, ao preço maximo de 1$ por kilo.
1.852 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,030 de diametro interno, ao preço maximo de 1$ por kilo.
2.330 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,040 de diametro interno, ao preço maximo de 1$ por kilo.
1.300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,050 de diametro interno, ao preço maximo de 1$ por kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1920.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DOUS CARROS DE 2ª CLASSE Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 25 de fevereiro futuro, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dous (2) carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1.ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso de cada carro e o prazo para entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2.ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

3.ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertos.

4.ª

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

5.ª

As cauções serão restituidas, pelos transeuntes legaes, logo após o julgamento do concurrencia, sendo que as do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$ (um conto de réis), que reverterá para os cofres publicos.

6.ª

De accôrdo com o que determina o § 2.º do art. 170 da lei n .3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, esta repartição estipula o preço maximo de 28:000$ (vinte e oito contos) por carro.

7.ª

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomoção, situado na Ponta do Cajú, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes

	Metro
Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto	11,12
Comprimento incluindo as plataformas	12,60
Largura do carro sobre o forro externo	2,68
Largura interna do carro (entre forros)	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal	2,02
Altura total do carro	3,69
Altura do engate	0,700
Base rigida dos trucks	1,350
Distancia entre os centros dos truks	8,170

Caixa dos carros

O estrado dos carros e a armação das paredes e cobertura serão de peroba de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituido por dous longerões de 145 m|m de altura e de 110 m|m de grossura e quatro longarinas de 7 c|m de grossura e 145 m|m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c|m x 145 m|m, duas travessas de pivot de 30 c|m x 13 c|m, duas travessas de tirantee de 20 c|m x x 7 c|m e cinco ordens de tarugos de 145 m|m x 4 c|m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro 1 1|8" de diametro, e estaes transversaes de 5|8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos. As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceira por dupla respiga e encaixe e harpões de travação. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1|8" de grossura e duas cantoneiras lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiade de chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos, tendo ao centro estáes de ferro de 1|2" de grossura, travando os frechaes aos longerões. As columnas serão entalhadas externamente nos longerões e respigadas nos frechaes; internamente serão prezas a rodapés corridos de 5 c|m x 20 c|m, que pór sua vez se prenderão aos longerões por meio de parafusos de ferro de 12 m|m de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido, as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo prezas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escóra contra o vertice do angulo, apoiada no longerão — na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O soalho será constituido de frisos de peroba de Campos de 2 1|2 c|m de grossura, macho e femea, apparelhado e afagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal, que será interiço.

A coberta dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim, e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas de peroba, ligadas ao frechal, tudo devidamente respigado e aparafuzado. A travação transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será de vinhatico pintado com duas mãos de tinta antes de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de accesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafuzadas sob as longarinas, até a travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

Disposição geral

O carro será constituido por um salão de 9m,725 de comprimento, e um compartimento em uma das extremidades, tendo ao lado W. C. reservado e um lavatorio.

Na parede desse compartimento será installado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos e de venezianas seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada superior. O revestimento externo será de peroba de Campos envernizada na côr natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peroba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradavel.

As ferragens das esquadrias serão de latão de bôa qualidade, comprehendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fixação em altura variavel quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituida por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro; de cada lado ficarão dous assentos e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para inter-communicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados apoiadas em consolos de ferro maleavel.

Illuminação

O carro se illuminado por tres lampeões de carbureto de calcio, presos ao tecto, e mais outros dous correspondentes ao W. C e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e as longarinas do carro.

Trucks

Os trucks serão construidos de accôrdo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação de peroba de Campos e guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos aros de 70 kilos por m|m quadrado, com um alongamento de 15% em 130m|m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilog. com 20% de alongamento em 200 m|m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, seguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas a não menos de quarenta toneladas de pressão, e não mais de oitenta toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem occasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de 3.¼" |× 6", providas de bronzes forrados de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. E., bem como os cepos e contra cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintados com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a oleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaiade de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente na côr

natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sobria. Quando a letreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos typos de lettras escolhidas, comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.

8ª

O contracto só vigorará depois do registrado no Tribunal de Contas e o pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.»

9ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1920. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.»

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de fevereiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 metros de vergalhões de aço doce, de 3/4", de 2k,22 por metro corrente (88,571 toneladas metricas) sendo o preço maximo do kilo $0.083.

120.000 metros de vergalhões de aço doce, de 3/8", de 0k,54 por metro corrente, (64.909 toneladas metricas), sendo o preço maximo do kilo $0.089.

Esse material será de 38 k. a 42 k. de carga de ruptura por m/m e 25 a 30 % de alongamento.

Deverão ser apresentadas amostras na intendencia até a hora do dia marcada para a concurrencia.

E' necessario que as amostras tenham 0,40 de comprimento, no minimo, e o diametro de 3/8" a 1/2".

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, correndo as despezas de direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valar do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRIPTORIO, EM 1920

Concorrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª Divisão

3 descanços de ferro para carretas, um 3$800.

1 duplo decimetro de marfim, por 35$000.
3 duplos decimetros de madeira, um 6$000.
3 caixas de enveloppes diplomatas para cartas, caixa, 7$500.
1 caixas de enveloppes para cartas, marcados «Gabinete Chefe de Tracção», caixa, 7$500.
5 exemplares de historia natural, elementos de chimica e physica de Lydia Soares, um 8$000.
1.068 folhas de papel matta-borrão de 12½ libras, folha, $300.
198 pacotes de papel hygienico, americano, formato Aguja, um 1$250.
24 resmas de 500 folhas de papel para embrulho, de 1m:30×0m,95, uma 75$000.
166 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pautado de 7 kilos, uma 18$500.
60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma 13$000.
7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2×14", caixa 10$000.
1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m,40×0m,26, para synopses, resma 48$000.
24 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5$000.
1 resma de 500 folhas de papel quadriculado, de 0m,40×0m,25, resma 48$000.
1 resma de 500 folhas de papel pautado, de 0m,50×0m,35, resma 75$000.
2 caixas de 100 pennas R. Esterbrock & Cº, n. 313, caixa 6$500.
6 blocos de 100 folhas de papel em branco, com inscripção: Inspectoria de Tracção, 4ª secção, um 3$000.
5 caixas de 100 pennas D. Leonard, n. 510 E. F., caixa 5$000.
56 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa 4$500.
233 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa 5$000.
6 caixas de 100 pennas Mallat, J, caixa 3$800.
65 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,51×0m,62, folha 1$100.
3 caixas de 100 folhas de papel carbono encarnado, caixa 15$000.
50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Berkshire», de 8 1/2"×14", caixa 12$000.
2 resmas de 400 folhas de papel Hollanda, com 33 linhas, de 0m,225×0m,325, resma 32$C00.
80 folhas de papel diplomata, T. Mill, folha 7$000.
3 rolos de papel causon Grand Mond Golfier, um 45$000.
5 rolos de papel tela trancingcloth, Imperial, um 70$000.
2 rolos de papel quadriculado em millimetro M. SS forrado de panno, um 25$000.
25 rolos de papel prussiato inglez, Norton Gregory, de 1m,00×10m,00, um 28$000,
2 resmas de 500 folhas inteiras de papel de linho, marca Brasil, com armas da Republica, resma 50$000.
1.250 percevejos de aço Phenix, n. 2, milheiro 25$000.
18 almofadas de camurça para carimbo, de 0m,12×0m,09, uma 4$000.
3 páos de azul cobalto, um, 2$000.
3 páos de azul da Prussia, um, 2$000.
4 páos de amarello da India, um, 2$000.
2 apagadores para quadro negro, um, 3$000.
6 aparelhos de brochar, com alfinetes, (alicates), um, 15$000.

4 almofadas para carimbo, de 0m,12 × × 0m,16, uma, 5$000.
73 kilos de alfinetes de latão, nacional, em caixas de 100 grammas, kilo, 22$000.
53 buvards de madeira, de 0m,07 × 0m,14, um, 2$200.
12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo, 10$000.
100 caixas de 72 colchetes de «Binders», de latão, (sortidos), caixa, 1$200.
3 caixas de 72 colchetes The-tower paper «Fasteners», n. S6, caixa, 2$000.
3 caixas de 72 colchetes The tower paper «Fasteners», S4, caixa, 1$500.
2 caixas de 72 colchetes The tower paper «Fasteners», S2, caixa, 1$200.
3 caixas de 72 colchetes «Binders», brancos, S 3, caixa, 1$500.
3 grosas de Binders Universal 645, com arruellas, caixa, 4$000.
68 block-notes pautados, de 0m,14 × 0m,22, um, 2$500,
60 block-notes pautados, de 0m,11 × 0m33, um, 2$500.
200 block-notes pautados. de 0m,22 × 0m,33, um, 3$000.
136 block-notes, de 0m,14 × 0m,33, um, 2$500.
75 borrachas cem dous usos, de 16 Steadtter, uma, 1$200.
40 borrachas com escova para machina de escrever, uma, $690.
466 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma, 2$400.
82 cestas de vime para papeis, uma, 3$500.
20 cadernetas em branco, de 0m,24 × × 0m,16, capa de panno, uma, 2$400.
41 copiadores de 500 folhas, de 0m,28 por 0m,40, um 14$000.
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,54 por 0m,39, sem indice, um 25$000.
4 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa 1$200.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Visto, Chefe do 9º Deposito», um 6$000.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Estrada de Ferro Central do Brasil», um 6$000.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Ao Sr. Dr. Sub-chefe de Tracção 5ª Secção... de... 19..», um 15$000.
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,40, um 14$000.
15 copiadores sem indice, de 500 folhas, de 0m,35×0m,46, um 16$000.
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,50, um 16$000.
22 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,40×0m,55, um 25$000.
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,25, um 13$500.
1 compasso de ponta, um 10$000.
1 compasso de espessura, um 8$000.
18 copiadores de 500 folhas, de 0m,40 por 0m,51, um 20$000.
39 copiadores de 500 folhas, de 0m,28 por 0m,40, com indice, um 18$000.
40 canetas E. Pencil n. 1, uma $280.
247 canetas E. Pencil n. 2, uma $320.
196 canetas E. Pencil n. 3, uma $400.
110 caixas de 72 colchetes, para papel (Binders), caixa 1$200.
1.741 cadernetas em 8º para machinistas, uma $980.
20 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,40×0m,25, um 15$000.
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,40× ×0m,36, um 18$000.
72 canetas de madeira, E. Concil n. 4, uma 500 réis.
72 canetas de madeira. n. 7.010, Faber, uma 300 réis.
39 cadernetas de algibeira, pautadas, com lapis-tinta, uma 2$500.
137 cadernetas pautadas de 0m,16×0m,23, com 100 folhas, capa de panno, uma 2$400.
340 cadernetas em branco, com 100 folhas de 0m,16×0m,23, uma 2$400.
36 copiadores com indice, de 200 folhas, de 0m,22×0m,30, um 9$500.
10 carimbos de metal com data mutavel, um 22$000.
13 canivetes com tres folhas, Rodgers, um 12$000.
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,28×0m,35, um 12$000.
4 pares de blanche d'argent, um 2$500.
30 borrachas miolo de pão, tamanho maior, Margoth, uma 1$800.
10 fitas para machinas de escrever Underwood, bicolor, n. 3, uma 4$500.
3 fitas para machina de escrever, pretas, de cópia, uma 3$800.
10 fitas para machinas de escrever, sem cópia, n. 2, uma 3$800.
12 fitas para machinas de escrever Remington, n. 5.184, de cópia, bicolor, uma 4$500.
22 furadores de aço com cabo de madeira, um 2$400.
4 kilos de fio de linho de côres (barbante fino), kilo 8$000.
24 fitas para machinas de escrever Remington, azul, uma 3$800.
20 vidros de gomma arabica Stickphast's, ingleza, em vidros de 250 grammas, um 3$000.
36 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, um 2$000.
12 geographias Barão Homem de Mello, uma 8$000.
12 geographias Othelo Souza Reis, curso médio, uma 3$000.
1 esphera (globo terrestre), 100$000.
12 godets de porcellana, diametro 0m,075, um 1$500.
28 grosas de giz em lapis, grosa 3$500.
100 vidros de gomma-arabica G. Toray's n. 26, um 3$500.
12 exemplares da Historia Natural, Elementos de Physica e Chimica, de Lidia Soares, um 8$000.
1 collecção de estampas de esqueleto, collecção 240$000.
6 esquadros de madeira, grandes, um 4$800.
2 esquadros de madeira, pequenos, um 3$000.
2 escovas para machinas de escrever, uma 2$500.
6 escalas de aço de 0m,50, Steel Rules, uma 35$000.
24 lapis encarnados n. 8.825 A. W. Faber, um 2$000.
42 lapis tinta, azul, um $600.
72 lapis tinta, roxo, Castello, um $800.
408 lapis Faber, pretos, n. 1, um $180.
72 lapis graphite n. HHH, um $500.
24 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 1, um $800.
24 lapis crayon Conte, coberto de madeira n. 2, um $800.
96 lapis Castell Faber n. 2 B, um $700.
96 lapis Eagle Faber 125 n. 2, um $180.
144 lapis bicolor n. 2.401, um $800.
524 lapis J. Faber n. 7.058, um 2$000.
132 lapis tinta para cópia, um $300.
132 lapis graphite H. B., um $500.
603 lapis de borracha, de dous usos, Faber, um 1$800.
2.241 lapis pretos n. 2, Faber, um $180.
571 lapis pretos n. 3, Faber, um $180.
210 lapis bicolores, Faber n. 7.057, um 2$000.
14.200 grammas de lacre encarnado, nacional n. 8, kilo 6$000.
20 kilos de lacre em páo, kilo 6$000.
17 livros indices, com 100 folhas, de 0,m22×0,m33, capa de panno, um 8$500.
74 livros em branco, de 200 folhas, de 0,m37×0,m50, capa de panno, um 45$000.
74 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0,m17×0,m34, um 9$500.
30 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0,m34×0,m34, um 13$000.
638 livros de 0,m22×0,m33, capa de panno, com 200 folhas, um 5$500.
832 livros de 100 folhas, capa de panno, de de 0,m22×0,m33, um 3$900.
91 livros em branco, de 100 folhas, de 0,m28×0,m40, um 18$000.
60 lapis tinta roxa Faber, n. 1.707, um $600.
168 lapis Indelible Eberhar de Faber, numero 784, um $600.
23 lapis verdes Faber n. 7.059, um 2$000.
44 lapis azues J. Faber n. 7.056, um 2$000.
36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um 2$500.
1 livro de problemas de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6$500.
1 livro de nomenclatura de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6$500.
4 molhadores automaticos, com pincel, um $.
60 molhadores de louça com esponja de borracha, um 5$500.
3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um 6$000.
1 machina para calcular, «Madas», uma 2:300$000.
6 molhadores de louça, completos, para copiador, um 6$500.
1 mappa da America, um 35$000.
1 mappa do Brasil, um 35$000.
1 machina de numerar, americana, uma, 120$000.
2 pinceis para copiador, um, 4$000.
30 caixas de 100 pennas John Heats, 288 E. F.; caixa, 6$500.
2 caixas de 100 pennas ronds, sortidas, ns. 3 1/2", 4, 4 1/2, 5, 5 1/2, caixa, 2$000.
2 caixas de 72 pennas, Joseph Gillot, caixa, 6$000.
48 pinceis para aquarella, sortidos, um, 1$800.
10 caixas de percevejos de metal, n. 301, caixa, 6$000.
8 páos de nankin, 2 Dragões, um, 8$500.
6 vidros de nankin, liquido, um, 2$800.
6 vidros de oleo para machina de escrever, um, 1$200.
5 copiadores de 500 folhas de papel japonez, de 0m,25×0m,35, com indice, um, 16$000.
10 copiadores de 500 folhas de papel, de 0m,25×0m,40, sem indice, um, réis 15$000.
13 capas registradoras «Soenneckem», uma, 15$000.
4 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,44×0m,26, um, 15$000.
12 canivetes J. Rodgers, cabo de madre-perola, de 0m,07, um, 12$000.
36 cartilhas de Lima e Silva, uma, 1$500.
36 cartilhas de Francisco Vianna, uma, 1$800.
6 compassos de madeira, pequenos, um, 7$500.
1 compasso grande, de madeira, para giz, um, 9$000.
3 páos de carmim, um, 3$500.
3 compassos de volta de aço, um, 5$000.
21 compendios de Historia do Brasil, um, 5$000.
12 pastas de 0m,22×0m,33 (Spring Folis), uma, 10$000.
2 pastas Perry & Cº. n. 9,, de 12-'×9'' (Spring Folis), uma, 9$000.
1 collecção geometrica, de madeira, collecção, 50$000.
80 caixas de 100 pennas D. Leonard, numero 516, caixa, 5$500.

50 pastas de madeira, com pegadeiras de metal, de 0m,22×0m,25 uma, 5$800.
30 pastas de oleado, n. 106, de 0m,50×0m,36 uma, 7$000.
12 pegadeiras de metal para papeis, uma 5$800.
2 pastas de marroquim, com folle, 2 chaves de 0m,32×0m,48 uma, 150$000
3 pastas imitação F. Soennecken numero 434 uma, 15$000.
10 folhas de papal para desenho, Casson, de 0m,57×0m,77 folha, 1$000.
5 resmas de papel quadriculado, em resmas de 400 folhas, de 0m,45×0m,68 resma, 70$000.
1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & Comp., Eureka n. 503, F. F. caixa, 6$000.
13 caixas de 100 pennas John Haaths, numero 808, caixa 6$500.
2 caixas Eagle, n. 6, caixa 7$000.
7 pesos de vidro de 400 grammas, um 4$500.
77 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado liso, de 7 kilos, resma, 18$500,
6 reguas de madeira para esquadro, (desenho pequeno) uma, 8$000.
96 rasoadeiras Rodger's cabo de osso uma, 5$000.
95 reguas de borracha Faber, de 0m,50, uma, 3$800.
80 tinteiros de crystal, de 0m,065, com tampo um, 6$500,
8 tinteiros triplices Soennechenn um, 24$000.
40 vidros de tinta violeta para carimbo, «A. Maurin» um, 1$500.
54 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin» um 1$500.
56 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Mourin» um, 1$500.
300 litros de tinta azul preta, Sardinha, para escrever um, 3$300.
50 litros de tinta para cópia, Antoine & Fils, um, 7$000.
200 vidros de quatro onças de tinta escarlate, Stephens, um, 2$200.
4 tympanos para mesa, um, 10$000.
1 tesoura de 0m,15 «Rodger's & Sons», uma, 7$000.
6 tesouras de 0m,20 «Rodger's & Sons», uma, 8$000.
10 tesouras de 0m,30, Rodger's & Sons, uma, 15$000.
6 transferidores transparentes, pequenos, um, 5$000.
1 transferidor grande, um, 10$000.

Terceira divisão

(Antiga sexta divisão)

10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote, 22$000.
2 alicates para ilhózes, um, 16$000.
24 almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,12×0m,16, uma, 5$000.
18 almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,16×0m,24, uma, 7$800.
24 buvards de madeira, de 0m,07 × 0m,14, um, 2$200.
100 cadernetas de 100 folhas pautadas, de 0m,16 × 0m,22, 1/2 encadernação, uma, 1$600.
48 canetas de E. Pencil, n. 1, uma, $280.
48 canetas E. Pencil, n. 2, uma, $320.
48 canetas E. Pencil, n. 3, uma, $400.
2 carimbos de metal, (machina) data mutavel, um, 22$000.
6 cestas de vime, de 0m,60×0m,40×0m,35, uma, 35$000.
120 caixas de colchetes de diversas dimensões, The Self Piersing Fastener, em caixas de 72, caixa 1$500.
3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber, composição simples, um, 120$000.
3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber composição de ida e volta, um 120$000.
12 copiadores de papel japonez, de 500 folhas, de 0m,25×0m,35, sem indice, um 17$000.
12 caixas de enveloppes brancos, diplomata F. Mill, sem marca, caixa 7$500.
80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10$000.
12 fitas para machina Underwood n. 20 Nazul, (que não seja copia), uma 3$800.
12 furadores de aço com cabo de buxo, para papel, um 2$400.
50 vidros de gomma arabica liquida, G. Toiray, n. 26, vidro 3$500.
36 vidros de 500 grammas de gomma arabica pulverizada, um 8$500.
500 ilhozes para alicates, cento 1$600.
240 lapis tinta indelible E. Faber, n. 745, um $600.
1.200 lap's pretos com inscripção dourada, E. Faber n. 2, um $180.
360 lapis azues, J. Faber, n. 7.056, um 2$000.
360 lapis encarnados J. Faber n. 7.057, um 2$000.
240 lapis bicolores J. Faber n. 7.058, um 2$000.
360 lapis verdes J. Faber n. 7.059, um 2$000.
120 lapis de borracha J. Faber para dous usos, um 1$800.
100 livros em branco de 100 folhas, pautadas, de 0m,22×0m,33, 1/2 encadernação, um 3$000.
24 molhadores de porcellana, com esponja de 0m,07, um 5$000.
24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote 1$250.
2.500 folhas de papel riscado e pautado, para estatistica, um $140.
800 folhas de papel matta-borrão, branco grosso, de 120 libras, folhas, $300.
48 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma, 18$000.
12 caixas de 100 folhas de papel branco, diplomata, T. Mill, sem marca, de 0m,18×0m,23, caixa, 9$500.
12 resmas de 400 folhas inteiras de papel liso, para officios, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48$000.
10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso, de 0m,22×0m,33, resma, 15$000.
12 resmas de papel pardo cartão, de 0m,95×1m,30, resma, 75$000.
6 resmas de 400 folhas de papel quadriculado, de 0m,24×0m,48, resma, 45$000.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F., caixa, 5$000.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F. Gildt, caixa, 5$500.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516, alum, caixa, 5$000.
120 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5$000.
24 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um, 4$500.
36 tinteiros de vidro com tampo de metal, de 0m,055, um, 5$500.
60 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3$360.
120 vidros de 4 onças de tinta escarlate para escrever, Sardinha, vidro, 1$300.
240 vidros de tinta roxa para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
120 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
60 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$300.
240 vidros de tinta preta para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
10 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 20$000.
20 kilos de tinta verde para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 18$000.
10 kilos de tinta amarella para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 14$000.
20 kilos de tinta branca para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 12$500.
10 kilos de tinta azul para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 17$000.
10 kilos de tinta roxa para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 25$000.

Thesouraria

12 cadernetas de 100 folhas, pautadas, de 0,m16 × 0,m23, capa de panno, uma 2$400.
12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa 1$200.
12 canetas Eagle Pencil Comp., n. 2, uma $320.
6 esponjas de borracha, uma 4$500.
24 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10$000.
6 fitas para machina de escrever, Underwood, fita 3$800.
6 fitas para machina de escrever Oliver, fita 3$800.
12 vidros de gomma arabica, liquida, «A. Maurin», vidro 3$000.
1 kilo de laque encarnado, kilo 6$000.
12 lapis pretos, Faber, n. 1, inscripção dourada, um $180.
12 lapis bicolor «Johann Faber», um $800.
12 lapis tinta, um $600.
6 molhadores de porcellana, com esponja, de 0,m07, um 5$000.
1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, 7 kilos, resma 18$500.
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma, 18$000.
12 folhas de papel matta-borrão, grosso, 120 libras, folha, $300.
6 folhas de papel impermeavel, de 0m31× × 0m,51, folha $700.
3 resmas de papel para officio, de linho, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48$000.
4 resmas de papel para embrulho, de 0m,95 × 1m,30, resma, 65$000.
2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa, 12$000.
12 caixas de 100 pennas Mallat, ns. 10 e 12 (partes iguaes), caixa, 5$000.
6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5$000.
2 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul, caixa, 12$000.
24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1$250.
6 litros de tinta preta Stephens, litro, 7$500.
6 vidros de 24 onças de tinta carmin, vidro, 2$200.
6 vidros de tinta para carimbo, «A. Maurin», encarnada, vidro, 1$500.

Pagadoria

2 resmas, de 400, papel almasso, marcado, 7 kilos, 33 linhas, resma, 18$500.
2 resmas, de 400, papel almasso, sem marca, 7 kilos, resma, 18$000.
12 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3$300.
6 litros de tinta Antoine Fils, litro, 7$000.
6 caixas de lacre, «A. Maurin», n. 8, caixa 8$000.
48 bobinas de papel para machina de sommar, Borranghs, uma 3$200.
12 vidros de tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro 1$500.
18 lapis de tinta Venus Hard (Copyng), numaro 162, um $600.

36 lapis pretos Faber, n. 1.433, um $300.
5 copiadoras de 500 folhas, de 0m,25×0m,31 (papel japonez), um 16$000.
1 kilo de alfinetes de latão, kilo 22$000.
12 borrachas Faber, 2 usos, uma 1$800.
24 cadernetas, capas de panno, com 50 folhas, de 0m,23×0m,16, 2$400.
10 kilos de fio de algodão de 5 pernas, kilo 10$000.
100 cadernos de papel para embrulho, pardo, cartão de 1m,22×0m,92, um $800.
36 folhas de papel de mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha $300.
12 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,51×0m,62, A. Maurin, folha 1$200.
1 carimbo de borracha com Visto Pagador, um 5$000.
1 carimbo com data mutavel, de borracha, igual ao modelo, um 22$000.
50 folhas de papelão fino, branco, folha 1$000.
1 caixa de 100 folhas de papel carbono, para machina de escrever, caixa 12$000.
1 caixa de papel liso de linho, para machina de escrever (folha inteira), caixa 24$000.
12 borrachas para machina de escrever, (circulares) uma $750.
48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 1$250.
24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma $320.
3 canetas «Eagle Pencil» n. 1, uma $280.
12 caixas de 72 colchetes para papel, sortidos, caixa 1$200.
6 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 1$200.
12 caixas de 100 pennas «Mallat» n. 12, caixa 5$000.
6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa 5$000.
12 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, vidro 1$700.

5ª divisão

12 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo 22$000.
4 almanaks «Lacmmert», para 1920, um 68$000.
15 almofadas para carimbos de 0,m12××0m,16, uma 5$000.
24 blocos millimetrados (modelo A), um 6$000.
24 blok-notes, lisos, de 0,m14×0,m22, um 1$500.
24 blok-notes, pautados, marcados de 0,m14×0,m22, um 2$500.
120 borrachas de pão «Mongol», n. 4.800, uma 1$200.
144 borrachas para desenho Ruby Rubler, n. 112, uma $850.
96 borrachas para desenho, Ruby Rubler, n. 224, uma 1$000.
20 buvards de madeira de 0,m07×0,m14, um 2$200.
36 canetas para pennas Gillot, ns 170 e 290, partes iguaes, uma $400.
1 cintel de «Kern», n. 5.102, um 220$000.
130 caixas de 72 colchetes Binder para papel, caixa 1$200.
36 copiadores de 500 folhas, de 0,m25×0,m40, sem indice, um 15$000.
130 copiadores de 500 folhas, de 0,m25×0,m35, sem indice, um 13$500.
100 cadernetas de 25 folhas, de 0,m12×0,m20, quadriculadas de 0,m005, uma 1$750.
92 canetas E. Pencil, n. 1, uma $280.
92 canetas E. Pencil, n. 2, uma, $320.
92 canetas E. Pencil, n. 3, uma, $400.
50 cadernetas de 50 folhas, de 0,m12×0,m20, quadriculadas de 0,m005, uma, 1$750.
25 cadernetas de 100 folhas, quadriculadas, de 0,m16×0,13, uma, 3$000.
100 cadernetas de alinhamento, uma, 1$850.
60 cadernetas de nivelamento, uma, 1$850.
80 cadernetas de secção transversal, uma, 1$850.
12 copos para aquarella, pequenos, um, 1$500.
12 copos para aquarella, grandes, um, 2$000.
22 cestas de vime para papeis, uma, 3$500.
12 canivetes «Rodgers», cabo de madreperola, de 0,m07, um 12$000.
41 carimbos de borracha (iguaes aos modelos), um 22$000.
10 duplos decimetros de marfim, «Casella» um, 40$000.
18 esquadros de celluloide «Kempel», jogos diversos, um, 8$000.
6 esquadros de madeira, T, de 1,m20, um 25$000.
6 estojos para desenho «Kern» n. 5.376, um 320$.
50 envelloppes em branco, de 0,m34×××0,21, cento. 14$000.
36 fitas para machina de escrever «Underwood», copia azul e encarnada, fita, 4$500.
2 fitas para machinas de escrever, cópia, de 13m/m, fita, 3$800.
12 jogos de godets de porcellana, de 0,m10 e 0,m15, jogo 5$000.
224 vidros de gomma arabica liquida, vidro, 1$700.
20 caixas de grampos para papeis, caixa, 1$200.
10 grosas de giz em lapis, para marcar estacas (côres), grosa 54$000.
75 indices alphabeticos, de 0m,20×0m,30, um 3$800.
24 lapis pretos n. 1, um $180.
1.000 lapis pretos n. 2, um $180.
144 lapis pretos n. 3, um $180.
216 lapis graphite 1 F, um $500.
72 lapis graphite 2 B, um $500.
276 lapis graphite 2 HB, um $500.
84 lapis graphite HH, um $500.
144 lapis graphite HHH, um $500.
144 lapis pretos HHH, um $500.
72 lapis graphite, Castello, HB, um $700.
374 lapis bicolores n. 2.328, um 2$000.
100 lapis tinta, um $600.
274 lapis de borracha, dous usos, um 1$800.
20 kilos de lacre encarnado n. 8, A. Maurin, kilo 16$000.
24 limpa pennas com escovas, um 3$000.
1 machina de calcular «Madas», uma 2:300$000.
5 molhadores de louça para copiadores, um 5$000.
24 páos de nankin, «2 Dragões», pão 8$500.
24 vidros de nankin, um 3$000.
10 pastas de eleado n. 106, uma 7$000.
10 pastas de madeira com mola de nickel de 0m,22×0m,25, uma 3$800.
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,26×0m,35, uma 3$800.
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,30×0m,40, uma 5$000.
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, folha $090.
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folhas $085.
20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30$000.
10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30$000.
100 resmas de 400 folhas de papel almasso, de sete kilos, marcado 33 linhas, resma 18$500.
20 resmas de 400 folhas de papel almasso, de cinco kilos liso, resma 14$000.
15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa 12$000.
15.000 folhas de papel para mimeographo (impressão), folha $020.
10 resmas de papel para cópia, resma 18$000.
25 rolos de papel para desenho, francez, «Cloth», de 1m,00×0m,20, rolo 65$000.
12 rolos de papel para desenho «Allot», n. 52, rolo 38$000.
300 folhas de papel para desenho Canson, folha 2$500.
120 folhas de papel impermeavel, de 0m,31×××0m,51, «A. Maurin», folha $700.
18 rolos de papel pergaminho branco, rolo, 18$000.
100 rolos de papel ferro prussiato, Norton & Gregory, de 1m,00×10m,00, rolo 28$000.
5 rolos de papel quadriculado, para desenho, rolo 24$000.
12 rolos de papel millimetrado, de 0m,75×××10m,00, com forro, rolo 55$000.
50 rolos de papel millimetrado, sem forro, rolo 24$000.
12 caixas de papel para cartas, Diplomata, «T. Mill», de 0m,18×0m,23, sem marca, cento 9$500.
12 caixas de enveloppes brancos, Diplomata, «T. Mill», sem marca, cento, 7$500.
30 caixas de papel para carta, Diplomata, T. Mill, de 0m,18×0m,23, marcado, cento, 9$500.
30 caixas de enveloppes Diplomata, T. Mill, marcados, cento, 7$500.
20 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão, para embrulho, de 0m,90×××1m,20, resma, 70$000.
1.200 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, folha, 300 réis.
30 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul e roxo, caixa, 12$000.
72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1$250.
14 caixas de percevejos de metal, cento, 6$000.
81 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, caixa, 4$500.
117 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5$000.
32 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5$000.
1 caixa de 100 pennas Rond, caixa, 2$000.
8 caixas de 100 pennas D. Leonardt, numero 516, caixa, 5$500.
6 caixas de 100 pennas Soennecken, numero 11 EF., caixa, 4$000.
10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 170, caixa, 5$000.
6 cartas de 12 pennas Gillot, n. 850, caixa, 4$500.
10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 290, caixa, 10$000.
6 caixas de 100 pennas Mallat, n. 22, caixa, 6$000.
1 prensa de ferro fundido de 0m,50×××0m,40, uma, 300$000.
6 pistolets de celluloide, um, 7$500.
3 pinceis para copiador, um, 4$500.
50 pinceis de pello de camello, sortidos, um, 1$800.
3 pinceis de pello para prensa, um, 4$500.
40 raspadeiras canivetes J. Rodgers, de cabo de ebano, uma, 4$800.
28 reguas de borracha, Faber, de 0m,50, uma, 3$500.
4 reguas de aço com escala de 1m,00, uma 65$000.
3 reguas de calcular de 0m,25, uma 40$000.
8 tesouras de aço de 0m,25, J. Rodgers, para papel, uma 8$000.
150 litros de tinta preta Sardinha, litro 3$300.
50 litros de tinta violeta para cópia, litro 7$000.
150 vidros de quatro onças, carmim, vidro 2$200.

50 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, vidro 1$500.
24 vidros de tinta Watterman's Fontain Pen, vidro 3$000.
1 páo de aquarella, amarella, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, azul da Prussia, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, azul cobalto, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, branca, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, carmim, um 3$000.
1 páo de tinta aquarella, neutra, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, sepia, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, terra sienne, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, terra sienne, natural, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, vermelhão, um 2$500.
36 tinteiros de vidro, tampo de metal, de 0m,055, um 5$:00.
13 tira-linhas Kern n. 5.051, um 24$000.
12 transferidores de celluloide, de 120-360°, um 12$000.
6 triplos decimetros de marfim Casella, um 55$000.
3 estojos para desenho Kern n. 5.376, um 320$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entra ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 56

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores :

Beading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders :

6 de 1 3/4", um $ 60.00.
6 de 1 7/8", um $ 68.00.
6 de 2", um $ 85.00.
6 de 2 1/8", um $ 98.00.
6 de 2 1/4", um $ 110.00.
6 de 4 1/2", um $ 285.00.

For kand use
Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander
For Power and Hand use

4 de 1 3/4", um $ 48.00.
3 de 1 7/8", um $ 55.00.
3 de 2", um $ 65.00.
3 de 2 1/4", um $ 85.00.

Wiedeke Ideal Superkeater Sectional Spring Tube Expander—For Power andHand Use:

6 de 4 1/2", um $ 220.00.
6 de 5 1/2", um $ 340.00.

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

3 apparelhos completos com todas as ferramentas, um, $ 380.00.

Wiedeke Self-feed All Steel Railroad Tube Cutter For Power Use.
Rodetes de couro crú :

10 de 4"×3", um $ 12.50.
10 de "×4", um $ 14.50.
10 de 5"×3 1/2", um $ 16.50.
10 de 5"×4", um $ 18.50.
10 de 5"×4 1/2", um $ 22,00.
10 de 5"×5", um $ 24.00.
10 de 6"×4", um $ 27.50.
10 de 6"×4 1/2", um, $30.00.
10 de 6"×5", um, $32.50.
10 de 6"×5" 1/2, um, $36.50.
10 de 6"×6", um, $40.00.
10 de 7"×4", um, $44.00.
10 de 7"×4 1/2", $49.50.
10 de 7"×5", um, $55.00.
10 de 7"×5 1/2", um, $58.00.
10 de 7"×6", um, $66.00.
10 de 8"×5", um, $70.00.
10 de 8"×5 1/2", um, $74.00.
10 de 8"×6", um, $78.00.
10 de 8"×7", um, $84 00.
10 de 9"×5", um, $88.00.
10 de 9×6", um, $92.00.
10 de 9"×7", um, $95.00.
10 de 10"×6", um, $99.50.
10 de 10"×7", um, $105.00.
10 de 10"×8", um, $110.00.
10 de 11"×6", um, $118.00.
10 de 11"×7", um, $120.00.
10 de 11"×8", um, $125.00.
10 de 12"×6", um, $128.00.
10 de 12"×7", um, $135.00.
10 de 12"×8", um, $140.00.
200 colchões de amiantho de 3 metros por 1 metro por 50m/m de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo, $2.30.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer utra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a sere... forne-

ddos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não tiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB.
1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB.
Preço maximo de kilo 2$500.
800 resmas de 500 folhas abertas de papel côr de palha, para envelopes C 10 e C 42, de 14 kilos, 50×68.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76×112.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76×112.
200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo, para envelopes C 75, de 50 kilos, 76×112.
Preço maximo do kilo 2$200.
25.200 folhas de cartolina, formado 76×56, conforme côr e corpo das amostras numeradas, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra.
Preço maximo da folha de cartolina, 550 réis.

Todos os artigos acima pedidos deverão ser de massa de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª e 5ª, EM 1920

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª divisão

Ferro em chapa:
200 kilos BB de 8 pés×4 pés×3/32", maximo do kilo, 1$300.
78 kilos galvanizadas de 8 pés×4 pés×1 1/16", maximo do kilo, 1$300.
Cantoneiras em L:
50 kilos de 1"×1"×1/8".
72 kilos de 1"×1"×3/16".
30 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
Preço maximo do kilo 1$700.
Ferro BB em barra:
37 kilos de 1"×3/16", preço maximo do kilo, 900 réis.
80 kilos de 2 1/2"×3/16", preço maximo do kilo, 1$700.
20 kilos de 7/8"×3/16", preço maximo do kilo, 1$700.
5 kilos de rebites de ferro commum 3/8"×3/16, maximo do kilo 3$000.
5 kilos de rebites de ferro cebeça chata 1/2"×3/16", maximo do kilo 3$000.
5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1"×3/16", maximo do kilo, 3$000.
120 metros de cabo de 7/8" de 100 toneladas, para guindaste, metro, 8$000.
60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 4$500.
60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3$500.
60 metros de cabo do 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3$500.
30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro 3$500.
40 metros de cabo de 1/2", metro 3$500.
100 metros de cabo do 7/8", metro 8$000.
500 litros de liquido Reflator, litro 3$500.
6 tornos para cima de bancada, com 6" de bocca, um 180$000.
1 grosa de parafusos de metal com rosca soberba e cabeça quadrada de 2 1/2"×1/2", grosa 144$000.
1 transformador triphasico de 300 KVA, conforme as especificações abaixo, o qual deverá trabalhar com o motor do compressor de ar.
Especificação: Um transformador Westinghouse triphasico, 50 cycles, 300 KVA, 6.000—433—216 volts completo com oleo, tres caixas fusiveis para 6.000 volts, com fusiveis e seis caixas fusiveis para 216 volts, 400 ampères com 12 fusiveis.

Preço maximo 22:000$000.

5ª divisão

10 milheiros de espoletas n. 4, milheiro 120$000.
50 milheiros de espoleta n. 6, milheiro 180$000.
300 cadeados reforçados de 3", maximo de um 6$000.
2 talhas Triplex, dos fabricantes Yale, de capacidade de duas toneladas, de typo especial para serem adaptadas á guindastes interiores de serrarias e officinas, com 42 pés de corrente cada uma, preço de uma 620$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertêrá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.850.

3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 1.580.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 18 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delâhyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0l,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas serão de ferro, com aros de aço, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos unidos costas com costas;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertêrá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do mez de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.

50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
800 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
363 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e 51.480, um $ 28.00.
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
200 pinos de freio de 3"×3/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma. $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0,60
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplico valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3201 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 31745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.50.
27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00.
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310.00.
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.494, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.00.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.50.
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.50.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entre

gues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou branca parda, guarauna preta ou branca preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou bálsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araça piranga, cabreuva ou caporóhyba, canella parda, cangerana, capebano, cagueanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapóra e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 5$, e a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 × ×0m,20×0m,14, de 1ª classe.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Aroeira, sucupira, páo preto do sertão e páo d'arco.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerão em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de 1ª classe nas condições pedidas, sendo o preço maximo 5$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregue de Barra a Norte.

500.000 tijolos entregues de Central a Lafayette, inclusive ramaes.

250.000 tijolos de Lafayette a Pirapora, inclusive ramaes.

Esses tijolos deverão ser conforme o caderno de encargos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o milheiro, entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços successivos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Conta, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 40$000 por milheiro

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1m,00;

Seis locomotivas do typo «Ten-wheel» duplicatas das que possue a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicadas das que já possue a estrada sob a especificação B 5.246s de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, $ 29.000.

10 locomotivas do typo «Consolidation» duplicatas das que possue a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 15 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma $ 30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permittidas pequenas modificações de accôrdo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1m,60;

20 locomotivas do typo «Consolidation» duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.
Cylindros 21 1/2"×26".
Diametros rodas motrizes 53".
Pressão 180 lbs.
Base rigida 15'-6" (maxima).
Base, machina e tender 51'-1".
Peso adherente 145.000 lbs.
Peso total locomotiva 167.000 lbs.
Peso do tender 110.000 lbs.
Superficie de grelha 40 a 41 pés quadrados.
Superficie total de aquecimento 2.410 pés quadrados.
Superficie de aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.
Superficie de aquecimento superaquecedor 625 pés quadrados.
Preço maximo de uma $ 44.000.

Seis locomotivas do typo «Ten-wheel» duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma $ 45.000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20$ por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento á realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS Á 4ª DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1m,60

10 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000$000.
10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um. 40:000$000.
4 carros dormitorios, de 20 leitos, da série DM. maximo de um, réis 65:000$000.
3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, réis 30:000$000.
4 carros correio da série R, maximo de um, 40:000$000.

Bitola de 1m,00

6 carros de 1ª classe, da série B, maximo de um. 38:000$000.
8 carros de 2ª classe, da série D, maximo de um. 32:000$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1m,60

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 13:000$000.
80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util. maximo de um, 5:000$000.
80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, maximo de um, 11:000$000.
25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000$000.

Bitola de 1m,00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 9:000$00.
50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 7:500$000.
20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 8:000$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, maximo de um, 45:000$000.
1 carro de bitola de 1m,60, série X, para serviços de suburbios, maximo 25:000$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualqur outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a decla-

ação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hóra para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construcção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações geraes e para os carros DM, FF e R

Os carros acima enpecificados serão construidos de perfeito e pleno accôrdo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submetter as suas duvidas.

Nenhum alvitre ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se dér, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construcção desses carros será a peroba lisa, si a fabricação fôr nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Tambem não serão acceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visiveis ou não serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos do soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permittindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accôrdo com os desenhos, sendo atravessadas por estáes feitos de vergalhões de ferro de 5|8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e femea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, prégado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos róda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e femea com 0m,06 × 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços aos longerões por 13 parafusos de 1|2"\com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permitte o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accôrdo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junecções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixação nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituida por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estáes tambem de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accôrdo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estáes de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de fartas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a fabricação fôr nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5|8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma fórma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10; tendo as juntas descontradas e coberta com lona armo-zina igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com paineis de linerusta Walton collados sobre papelão de 6 m|m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venizianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiça de 7|8" assim como nas venizianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittido os apparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accôrdo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, présas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accôrdo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico typo de chave igual ao modelo annexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accôrdo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e as dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão apparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 m|m de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permitte apenas a applicação de uma grega junta ao caixilio e as iniciaes da

estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do typo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas de apparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accôrdo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo typo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40×0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida dagua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accôrdo com o desenho (typo «Sociable» G S 9 G — The General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco collecções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só côr, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em fórma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleirás de metal nas portas.

A illuminação dos carros será de luz electrica, systema «Stone», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de accumuladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiaes «Stone», 1|2 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento á prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

4 electroliers, n. Q — 2.872 com globo espherico;
6 arandelas n. N — 1.685 com globo espherico;
2 lampeões, n. N — 3.560;
2 ventiladores «Signet», n. 1.462;
8 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série D:

8 lampeões, n. N — 818;
3 lampeões, n. N — 3.560;

Para carros dormitorios de 20 leitos da série DM:

5 lampeões «Duplex», n. N — 572;
4 arandelas n. 1.685, com globo espherico;
2 lampeões, n. 3.560;
2 lampeões, n. N — 818;
1 interruptor Z — 27;
1 interruptor Z — 21;
1 fusivel Z — 33;
2 ventiladores «Lahore», n. 1.936;
3 interruptores, Z — 18;
10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de trem, da série FF:

2 lampeões, n. N — 818;
3 lampeões, n. N — 3.560;
6 lampeões, n. N — 3.560 protegidas.

Para carros correio da série R:

14 arandelas, n. N — 1.685, com globo espherico;
2 lampeões, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermos, como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accôrdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1|8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruella com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e aro de aço laminado, de fabricante reputado, de accôrdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de acção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de apparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervallo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na côr natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após á penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As côres serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de apparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaiade, e á lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade á oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" × 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accôrdo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas as dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accôrdo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de fórma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concurrencia, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concurrencia de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, QT e V, da bitola de 1m,00

A construcção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se re-

stringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á acção deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrundos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vasios obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em bôas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em bôas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MONTES CLAROS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

10.000 dormentes de bitola estreita com $1^m,85 \times 0^m,18 \times 0^m,13$

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella preto, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna pardá, guarauná preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatahy, jabotá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de oipa, araçá piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, cagucanhem vermelho, fôlha de bolo ou larga, garapa amarella ou parapiapunha, grossahy azeite, gonçalo alves gajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, pory, ráo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cercados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrado.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Piraporá e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Gruz á Mangoratiba só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da porcentagem fixada Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de bitola estreita, preço maximo 3$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA PARA BRIQUETAR CARVÃO

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina para briquetar carvão.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a madeira, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento da machina dentro do prazo de 10 dias, retirando-a dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não a tiver retirado, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda da referida machina.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREGOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 prégos de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, $1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, $0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, $0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoide, maximo do metro quadrado, $0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despezas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 0,05 %.
Silicio, de 1,5 a 2,5 %.
Graphite, de 0,3 a 1,5 %.
Carboneto, total até 4 %.
Enxofre, traços.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 480$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamante, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido consideradosi doneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.* (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

(Alteração do edital de 21 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas proposta para o fornecimento de:

Um gyrador com 22m,00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1m,00 como para do 1m,60. — Gauge of tracks 1m,00 and 1m,60. Turntable Tractors—Geo. D. Nichols, etc. Bro. Chicago, U. S. A. or Stothert etc. Pitt, Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funccionamento, sendo o preço maximo, $ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e reenchel-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funccionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possá fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Poiler Washing Co., Ltd. Palace Crambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1m,00, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane-Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0m,80, provido de engate automatico do fabricante Sharon, com uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, $ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1m,60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial. Works, Bay City, Michigan. Gauge 1m,60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1m,10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, $ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1"¼ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rivits pipes and fittings, promptos para o seu immediato funccionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated U. S. A., sendo o preço maximo de um, $ 4.800.00.

Uma collecção completa de balanças para locomotivas do typo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixó, de accôrdo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, $ 13.600.00.

A concurrencia versará apenas apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.* (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 43

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento.

Vidros brancos lisos de 0m,005 de espessura:

24 de 0,49×0,385.
24 de 0,385×0,285.
12 de 0,505×0,355.
24 de 0,83×0,715.
24 de 0,715×0,515.
12 de 0,70×0,20.
21 pe 0,88×0,53.

12 de 0,88×0,45.
12 de 1,15×0,465.
12 de 0,88×0,50.
12 de 1,15×0,57.
12 de 1,15×0,55.
6 de 0,91×0,54.
12 de 0,88×0,18.
12 de 0,88×0,45.
24 de 0,88×0,50.
12 de 0,88×0,48.
24 de 1,40×0,84.
24 de 1,20×0,52.
12 de 0,87×0,425.
24 de 0,84×0,74.
24 de 0,72×0,52.
12 de 0,66×0,43.
24 de 0,99×0,29.
24 de 0,42×0,346.
24 de 0,345×0,27.
12 de 0,645×0,195.
12 de 0,93×0,495.
12 de 0,79×0,40.
12 de 0,77×0,37.
12 de 0,49×0,39.
12 de 0,39×0,29.
24 de 0,94×0,35.
12 de 0,80×0,35.
24 de 0,865×0,53.
24 de 0,865×0,55.
24 de 0,77×0,385.
24 de 0,43×0,35.
24 de 0,35×0,27.
24 de 0,90×0,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,001 de espessura:

50 de 0,66×0,66, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros foscos de 0,006 de espessura:

25 de 0,915×0,705, maximo do decimetro quadrado, 1$200.

Vidros brancos estrellados de 0,003 de espessura:

36 de 0,93×0,20.
100 de 1,00×0,22.
24 de 0,76×0,18.
48 de 0,60×0,16.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros brancos estrellados de 0,005 de espessura:

24 de 0,76×0,115.
24 de 0,685×0,29.
24 de 0,92×0,165.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado. 750 réis.

Vidros amarellos estrellados de 0,005 de espessura:

24 de 0,915×0,605.
24 de 0,56×0,495.
24 de 0,495×0,28.
12 de 0,845×0,275.
12 de 0,42×0,345.
12 de 0,345×0,27.
12 de 0,845×0,215.
12 de 0,565×0,50.
24 de 0,915×0,61.
12 de 0,50×0,28.
12 de 0,87×0,275.
12 de 0,87×0,215.
24 de 0,64×0,25.
12 de 0,49×0,39.
12 de 0,39×0,28.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

Vidros amarellos estrellados de 0,004 de espessura:

12 de 0,545×0,17, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros amarellos estrellados, dous cantos redondos, de 0,005 de espessura:

12 de 0,94×0,35.
12 de 0,525×0,17.
12 de 0,407×0,17.
24 de 0,445×0,17.
24 de 1,00×0,22.
24 de 0,665×0,30.
48 de 0,895×0,20.
24 de 0,64×0,14.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros amarellos estrellados, dous cantos redondos, de 0,004 de espessura:

12 de 0,60×0,17.
12 de 0,375×0,17.
12 de 0,47×0,17.
12 de 0,455×0,17.
12 de 0,245×0,17.
12 de 0,36×0,17.
12 de 0,565×0,17.
12 de 0,48×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 700 réis.

Vidros encarnados:

3 de 0,60×0,60×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros lavrados amarellos:

100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues:

100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros redondos para pharol de 0,004 de espessura:

50 de 0,42×0,004.
50 de 0,49×0,004.
10 de 0,57×0,004.

Preço médio, maximo para o decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos claros de 0,003 de espessura:

12 de 0,51×0,125.
12 de 0,83×0,125.
12 de 0,855×0,125.
12 de 0,69×0,125.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros amarellos claros de 0,004 de espessura:

36 de 0,58×0,13, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros roxos claros de 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,22, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues claros estrellados de 0,003 de espessura:

36 de 0,46×0,985.
24 de 0,15×0,95.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues estrellados 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,17.
60 de 0,62×0,15.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 450 reis.

Vidros coloridos com ramagens, canto redondo de 0,004 de espessura:

24 de 0,95×0,20.
18 de 0,72×0,295.
12 de 0,64×0,14.
12 de 0,685×0,295.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,004 de espessura:

24 de 0,845×0,17.
24 de 0,32×0,17.
24 de 0,19×0,17.
24 de 0,695×0,22.
24 de 0,825×0,17.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,003 de espessura:

24 de 0,715×0,165, maximo do decimetro quadrado, 500 réis.

Vidros verdes para lanternas:

50 de 0,13×0,10×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,002 de espessura:

51 de 0,70×0,55, maximo do decimetro quadrado, 220 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:

100 de 0,96×0,48.
50 de 0,75×0,75.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.

Vidros crespos amarellos, dous cantos redondos, de 0,003 de espessura:

12 de 0,40×0,16, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros em reguas com cantos boleados, de 1 1/4":

200 de 11"×2 1/2", maximo do decimetro quadrado, 3$500.

Vidros brancos lisos, de 0,006 de espessura:

12 de 0,785×0,405.
12 de 0,755×0,39.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$290.

Vidros verdes claros, de 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,12.
12 de 0,32×0,17.
24 de 0,51×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros verdes claros, do 0,004 de espessura:

12 de 0,285×0,17.
12 de 0,425×0,17.
12 de 0,495×0,17.
12 de 0,48×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros amarellos, do 0,003 de espessura:

60 de 0,63×0,13.
60 de 0,66×0,15.
60 de 0,60×0,20.
60 de 0,60×0,12.
50 de 0,66×0,32.
60 de 0,63×0,14.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos de 0,004 de espessura:

24 de 0,62 × 0,13, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros lisos verdes de 0,003 de espessura.

12 de 0,62×0,017.
12 de 0,42×0,17.
12 de 0,47×0,17.
24 de 0,30×0,17.
3 de 0,60×0,60.

Preço medio, maximo de decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos ambar de 0,003 de espessura:

100 de 0,66×0,32.
24 de 0,195×0,14.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros vermelhos para lanternas:

50 de 0,13×0,10, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos redondos de 0,003 de espessura:

20 de 0,43.
20 de 0,46.
20 de 0,54.
40 de 0,58.
30 de 0,42.
20 de 0,49.
20 de 0,36.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 350 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:

300 de 0,52×0,34.
60 de 0,53×0,29.
60 de 0,60×0,30.
60 de 0,60×0,32.
60 de 0,61×0,50.
160 de 0,61×0,61.
60 de 0,62×0,24.
60 de 0,62×0,52.

60 de 0,62×0,61.
60 de 0,63×0,27.
60 de 0,54×0,57.
60 de 0,66×0,64.
60 de 0,67×0,54.
60 de 0,67×0,61.
60 de 0,70×0,50.
360 de 0,70×0,61.
60 de 0,70×0,73.
60 de 0,70×0,63.
60 de 0,70×0,65.
60 de 0,72×0,62.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 200 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesto edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposto mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reser-va-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*,

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PUNCÇAR E CÔRTAR, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Uma machina de punccar e cortar (Ryerson Steel Frame High Pawer Quintuple Combination Puncking and Shearing Mackine), dos fabricantes Joseph T. Ryerson, etc. Son, conjugada com motor electrico 220 volts 50 cyclos, sendo o preço maximo $4980.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a machina pedida, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente delladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesté edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ESCRIPTORIO, PAUTAÇÃO E TYPOGRAPHIA, PARA A OFFICINA DA INTENDENCIA DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15 kilos de algarismos corpo 6 redondo de 1 a $, kilo, 12$500.
22 kilos de algarismos corpo 7 redondo de 1 a $, kilo, 10$000.
200 agulhas para machina de picotar, uma, 450 réis.
1 kilo de algodão em pasta para douração, kilo, 9$500.
6 collecções de bigodes de corpo 6, uma, 75$000.
6 collecções de bigodes de corpo 12, uma, 75$000.
6 collecções de colchetes corpo 6, uma 90$000.
12 caixas pequenas para fios systematicos, uma, 14$000.
3 componedores grandes, de madeira, um, 18$000.
3 componedores pequenos, de madeira, um, 12$000.
12 componedores de metal, um, 24$000.
12 clichês grandes, galvanizados «locomotiva», um, 6$000.
12 clichês pequenos, galvanizados «locomotiva», um, 5$000.
12 clichês grandes, galvanizados «emblema da Republica», um, 8$500.
12 clichês pequenos, galvanizados «emblema da Republica», um, 4$000.
2 escovas com cabos para pautação, uma, 12$000.
20 metros de flanella branca para pautação, egual á amostra, metro, 35$000.
2 fitas para machina de escrever Underwood, bicolores, uma, 5$000.
6 collecções de fio fino de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62$000.
6 collecções de fio fino de 3 pontos systematicos (metal, uma, 78$000.
6 collecções de fio Double de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62$000.
6 collecções de fio Double de 3 pontos systematicos (metal), uma, 78$000.
6 collecções de fio balanço de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62$000.
6 collecções de fio balanço de 3 pontos systematicos (metal), uma, 75$000.
14 collecções de fio para picotar systematicos (metal), uma, 88$000.
6 collecções de fio arco por quadratim de 12 systematico de metal, uma, 65$000.
250 laminas de fio de 2 pontos, uma, 1$400.
250 laminas de fio de 3 pontos, uma, 1$200.
100 laminas de fio double de 2 pontos, uma,

250 laminas de fio double de 3 pontos, uma, 1$000.
100 laminas de fio balanço de 2 pontos, uma, 1$100.
100 laminas de fio balanço de 3 pontos, uma, 1$000.
250 laminas de fio ponteado de 2 pontos, uma, 1$100.
250 laminas de fio ponteado de 3 pontos, uma, 1$000.
250 laminas de fio fino de 6 pontos, uma, 1$400.
150 laminas de fio ponteado de 6 pontos, uma, 1$600.
250 laminas de fio double de 6 pontos, uma, 1$600.
250 laminas de fio balanço de 6 pontos, uma, 1$600.
6 collecções de fio fino de 3 pontos ponteado (metal), uma, 62$000.
60 fios finos de 2 pontos balanço para cantos (metal), um, 1$200.
60 fios finos de 2 pontos double para cantos (metal), um, 1$200.
60 fios finos de 3 pontos balanço para cantos (metal), um, 1$200.
60 fios finos de 3 pontos double para cantos (metal), um, 1$200.
6 collecções de fio systematico de 3 pontos fantasia, uma, 85$000.
6 collecções de fio systematico de 2 pontos fantasia, uma, 75$000.
15 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 7$500.
15 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo, 6$500.
10 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 5$800.
7 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 5$800.
5 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 5$800.
10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 5$800.
15 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 5$800.
10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 5$800.
15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 5$800.
7 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 5$500.
10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 5$000.
15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 5$000.
2 cestas de vime, grandes, de 1,00×0,65×0,52, uma, 60$000.
6 canetas «Faber» n. 3, de borracha, uma, 1$500.
50 laminas de Glizets de corpo 12, uma, 8$500.
50 laminas de Glizets de corpo 24, uma, 8$500.
50 laminas de Glizets de corpo 18, uma 8$500.
3 collecções de guarnição de 24 a 120, uma, 12$000.
250 laminas de entrelinhas de 1 ponto, uma, 500 réis.
400 laminas de entrelinha de 2 pontos, uma, 500 réis.
400 laminas de entrelinha de 3 pontos, uma, 750 réis.
400 laminas de entrelinha de 4 pontos, uma, 800 réis.
400 laminas de lingoth de 6 pontos, uma, 1$000.
36 lapis preto «Faber» n. 334, um, 300 réis.
12 lapis encarnado «Faber», um, 900 réis.
12 lapis verdes «Faber», um, 900 réis.
12 lapis azues «Faber», um, 900 réis.
6 lapis de borracha de 2 usos, um, 2$000.
100 livros de ouro francez para dourar, «Hurlet», um, 6$800.
30 livros de pellicula de bronze de côres, com 25 folhas cada livro, um, 20$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 6, kilo, 8$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 7, kilo, 7$000.
15 kilos de meio quadratim de corpo 10, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 12, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 14, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 16, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 18, kilo, 6$000.
15 kilos de meio quadratim de corpo 20, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 24, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 30, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 36, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 48, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 60, kilo, 5$000.
500 folhas de papel mata-borrão, fino, para pautação, folha, 70 réis.
50 folhas de papel para rotulos, liso, folha, 1$200.
24 pentes de pautar, de 0m,008, um, 12$000.
24 pentes de pautar, de 0m,0085, um, 12$000.
4 pontas de aço para collar trabalhos lytographicos, uma, 8$000.
24 pinças para typos, uma, 6$500.
200 folhas de papel mata-borrão de 120 libras, folha, 400 réis.
6 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa, 5$900.
6 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa, 4$800.
2 penceiras de arame de metal para lavar typos, uma, 15$000.
15 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 11$000.
15 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 1'$000.
25 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 6$500.
6 pinceis grandes, de cabello, para pautação, um, 5$000.
5 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Typewriter Paper's, caixa, 12$000.
10 kilos de quadrados corpo 6 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$800.
15 kilos de quadrados corpo 7 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$200.
7 kilos de quadrados corpo 8 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$000.
7 kilos de quadrados corpo 9 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$000.
50 kilos de quadrados corpo 10 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 6$500.
25 kilos de quadrados corpo 12 de 1 1/2, 2, 3, e 4 quadratins, kilo, 6$500.
15 kilos de quadrados corpo 14 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 16 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
7 kilos de quadrados corpo 18 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 20 de 1 1/2 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 24 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 30 de 2 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 48 (sortidos), kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 60 de 1 quadratim, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 72 (sortidos), kilo, 5$200.
1 regua de madeira, de 1m,00, por 6$500.
500 rodas de pautar, grossura S, uma, 2$300.
400 rodas de pautar, grossura 5, uma, 2$500.
12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca A, uma, 235$000.
12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca BB, uma 255$000.
24 ratoras de peroba, iguaes á amostra, uma, 8$500.
3 reguas de borracha «Faber» de 0m,50, uma, 3$500.
6 raspadeiras-canivetes «J. Rodger», com cabo de ebano, uma, 4$500.
2 Ruby Raber «Faber», borracha, n.224, uma, 900 réis.
2 rolos de 0m,32, para machina manual, um, 50$000.
50 vidros de Sandaraque em pó, vidro, 4$500.
12 metros de tirantes de algodão para prensa manual, de 0m,085, metro, 5$000.
12 vidros de tinta autographica para transportes, vidro, 5$000.
6 tesouras «J. Rodger», de 0m,20, uma, 8$000.
18 litros de tinta preta para escrever «Sardinha», litro, 3$600.
6 vidros de tinta escarlate «Stephens», em vidros de 4 onças, vidro, 2$300.
50 kilos de typo corpo 24 largo (fonte), kilo, 1$500.
15 kilos de typo corpo 30 largo (fonte), kilo, 14$000.
15 kilos de typo corpo 36 fino (fonte), kilo, 14$500.
15 kilos de typo corpo 36 fantasia (fonte), kilo, 14$500.
15 kilos de typo corpo 36 largo (fonte), kilo, 13$500.
15 kilos de typo corpo 48 largo (fonte), kilo, 11$500.
15 kilos de typo corpo 48 fino (fonte), kilo, 13$000.
15 kilos de typo corpo 60 fino antigo, (fonte), kilo, 12$800.
15 kilos de typo corpo 60 largo antigo (fonte), kilo, 12$800.
25 kilos de typo corpo 72 (fonte), kilo, 12$000.

Typo para reforço

3 kilos de typo corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 14$000.
14 kilos de typo corpo 6 letras b, c, d, e, m, r, s (partes iguaes), kilo, 14$000.
7 kilos de typo corpo 6 letras f, j, l. x, y, w, § (partes iguaes), kilo, 14$000.
21 kilos de typo corpo 6 letras g, h, k, i, n, o, p, q, t, u, v, z, ã, õ, ó, ú, â, ô, û, ã, ç (partes iguaes), kilo, 14$000.
7 kilos de typo corpo 6 letras á, é, ê, ë, í, ö, ü (partes iguaes), kilo, 14$000.
21 kilos de typo corpo 6 letras versaes (caixa alta) A, D, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 14$000.
12 kilos de typo corpo 6 letras versaes, (caixa alta) C, M, N (partes iguaes), kilo, 14$000.
9 kilos de typo corpo 6 letras versaes, (caixa alta) B, G, H, X, Z Â,Ê,Ô,Û, (partes iguaes), kilo, 14$000.
8 kilos de typo corpo 6 letras versaes

(caixa alta) E, K, L, V (partes iguaes), kilo, 14$000.
16 kilos de typo corpo 6, lettras versaes (caixa alta), F, I, J, Q, Á, W, Ó C (partes iguaes), kilo, 14$000.
2 kilos de typo corpo 6 lettra versal, (caixa alta), O, kilo, 14$000.
7 kilos de typo corpo 6, lettras versaes (caixa alta) Y, Æ, OE, Á, É, Ó, U' (partes iguaes), kilo, 14$000.
11 kilos de typo corpo 6, lettras (caixa baixa) æ, œ, fi, ffi, ff, fl, ffl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas, (partes iguaes), kilo, 14$000.
6 kilos de typos corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteristicos, admiração, interrogação (partes iguaes), kilo, 14$000.
5 kilos de typo corpo 6, riscas e aspas (partes iguaes), kilo, 14$000.
3 kilos de typo corpo 7, lettra a (caixa baixa), kilo, 14$000.
14 kilos de typo corpo 7, lettras b, c, d, e, m, n, o (partes iguaes), kilo, 13$000.
25 kilos de typo corpo 7, lettras f, g, h, i, j, k, n, p, q, t, u, v, z, ã, õ, á, é, ó, ú â, ô, ê, ä, ç (partes iguaes), kilo, 13$000.
8 kilos de typo corpo 7 redondo, lettras r, s. riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 13$000.
10 kilos de typo corpo 7 redondo, lettras x, y, w, ü, ä, ë, ï, ö, û § (partes iguaes), kilo, 13$000.
22 kilos de typo corpo 7 redondo, lettra æ, œ, fi, ffi, ff, fl, ffl. 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo 13$000.
7 kilos de typo corpo 7 redondo, lettras, apostrophis, divisão, traço, asteristicos, admiração e interrogação (partes iguaes), kilo, 13$000.
36 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras A, C, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 13$000.
14 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras B, H, Y, Â, È, Ô, Ü (partes iguaes), kilo, 13$000.
16 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras E, I, L, Q, W, A, O, Ç (partes iguaes), kilo, 13$000.
8 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras F, G, X, Z (partes iguaes), kilo, 13$000.
9 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras D, O, J (partes iguaes), kilo, 13$000.
6 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes, (caixa alta), lettras K, V (partes iguaes), kilo, 13$000.
6 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras, Æ, OE, Á, É, Ó, U' (partes iguaes), kilo, 13$000.
5 kilos de typo corpo 10 redondo, lettra a (caixa baixa), kilo, 9$000.
15 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras b, d, t, riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 9$000.
12 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras c, c, s (partes iguaes), kilo, 9$000.
14 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras f, i, w, n, o, r, u (partes iguaes), kilo, 9$000.
32 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras g, h, k, l, p, v, w, ã, õ, ô, ç, fi, ffi, ff, fl, ffl (partes iguaes), kilo, 9$000.
10 kilos de typo corpo 10 redondo, letras 1, ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo, 9$000.
24 kilos de typo corpo redondo, lettras j, q, z, y, z, á, é, ó, ú, â, ê, ô, ä, ë, ö, ü, æ, œ, apostrophos, divisão, travessão, astefisco, paragrapho, admiração, interrogação (partes iguaes), kilo, 9$000.
2 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras è, ì, (partes iguaes), kilo, 9$000.
50 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras A, C, D, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 9$000.
20 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras E, L, O, V, K (partes iguaes), kilo, 9$000.
15 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras I, J, Q, X, W (partes iguaes), kilo, 9$000.
15 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras F, H, Â, Ô, Ç (partes iguaes), kilo, 9$000.
20 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta) lettras Æ, OE, Á, É, Ó, Ú, Â, Ê, Ô, Û (partes iguaes), kilo, 9$000
4 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa) lettras B, Y (partes iguaes), kilo, 9$000
4 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa), lettras G, Z, (partes iguaes, kilo, 9$000
13 kilos de typo corpo 6 fino (fonte) (reforço), kilo, 28$000
13 kilos de typo corpo 6 largo (fonte) (reforço), kilo, 24$000
25 kilos de typo corpo 7 egypcio (fonte) (reforço), kilo, 16$000
13 kilos de typo corpo 8 grypho (fonte) (qualquer), kilo, 8$500
15 kilos de typo corpo 8 largo (fonte) (qualquer), kilo, 12$500
15 kilos de typo corpo 10 fino (fonte) (qualquer), kilo, 14$000
13 kilos de typo corpo 18 phantasia (fonte), kilo, 20$000
15 kilos de typo corpo 20 fino (fonte) (fonte) (qualquer), kilo, 17$5000
15 kilos de typo corpo 20 deitado (fonte) (qualquer), kilo, 24$000
25 kilos de typo corpo 8 elzevir (fonte) (reforço), kilo, 11$500
15 kilos de typo corpo 8 normando (reforço), 13$500
13 kilos de typo corpo 9 fino (fonte) (reforço), kilo 13$000
10 kilos de typo corpo 10 grypho (fonte) (reforço) kilo, 16$000
13 kilos de typo corpo 10 largo (fonte) (reforço) 14$000
13 kilos de typo corpo 10 phantasia (fonte) (reforço), 14$500
25 kilos de typo corpo 12 elzevir (fonte) (reforço) 9$800
13 kilos de typo corpo 12 fino phantasia (fonte) (reforço), kilo 14$000
15 kilos de typo corpo 12 phantasia preto (fonte) (reforço), kilo, 14$000
15 kilos de typo corpo 12 grypho (fonte) (reforço) ,kilo, 8$500
15 kilos de typo corpo 12 normando (fonte) (reforço), kilo, 12$800
15 kilos de typo corpo 16 grypho (fonte) (reforço), kilo, 12$000
15 kilos de typo corpo 16 preto (fonte) (reforço), kilo, 13$500
15 kilos de typo corpo 16 normando (fonte) (reforço), kilo, 14$500
13 kilos de typo corpo 6 normando (fonte) (reforço), kilo, 15$500
13 kilos de typo corpo 6 grypho (fonte) (reforço), kilo, 14$500
13 kilos de typo corpo 7 grypho (fonte) (reforço), kilo, 13$500
13 kilos de typo corpo 7 normando (fonte) (reforço), kilo, 14$500.
15 kilos de typo corpo 16 claro (fonte) (reforço), kilo, 14$000.
15 kilos de typo corpo 16 redondo elzevir (reforço), kilo, 12$000.
10 kilos de typo corpo 18 fino (fonte) (reforço), kilo, 15$000.
50 kilos de typo corpo 20 largo (fonte) (reforço), kilo, 16$000.
15 kilos de typo corpo 20 preto (fonte) (reforço), kilo, 16$000.
15 kilos de typo corpo 20 fino claro (fonte) (reforço), kilo, 20$000.
25 kilos de typo corpo 30 manuscripto (fonte) (reforço), kilo, 30$000.
13 kilos de typo corpo 24 fino (fonte) (reforço), kilo 22$000.
13 kilos de typo corpo 6 ronde em pé, kilo, 24$000.
15 kilos de typo corpo 12 ronde em pé, kilo, 20$000.
25 kilos de typo corpo 18 ronde em pé, kilo, 17$500.
25 kilos de typo corpo 24 ronde em pé, kilo, 17$000.
25 kilos de typo corpo 36 ronde em pé, kilo, 17$000.
35 kilos de typo corpo 42 ronde em pé, kilo, 17$000.
13 kilos de typo corpo 6 ronde deitado, kilo, 24$000.
15 kilos de typo corpo 12 ronde deitado, kilo, 20$000.
25 kilos de typo corpo 18 ronde deitado, kilo, 17$500.
23 kilos de typo corpo 24 ronde deitado, kilo, 17$000.
25 kilos de typo corpo 36 ronde deitado, kilo, 17$000.
35 kilos de typo corpo 42 ronde deitado, kilo, 17$000.
13 kilos de typo corpo 12 calligraphico (reforço), kilo, 28$000.
15 kilos de typo corpo 24 calligraphico (reforço), kilo, 24$500.
25 kilos de typo corpo 30 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.
25 kilos de typo corpo 36 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.
35 kilos de typo corpo 72 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.
23 kilos de typo corpo 42 manuscripto (reforço), kilo, 24$000.
13 kilos de typo corpo 14 grypho (reforço), kilo, 14$000.
1 pincel de sêda para douração n. 2, por 6$000.
1 pincel de sêda para douração n. 4, por 6$000.
1 filete pontilhado para douração, réis 40$000.
2 facas para machina de cortar papel formato BB n. 794, Aᵗᵉ. Foucher, uma, 400$000.

Accessorios para linotypo

Plate 19

1 E 1.189, um 450$000.

Plate 64

1 A 220, um 9$000.

Plate 60

3 E 536, um 4$500.

Plate 58 C

12 metros C 527, metro 12$000.

Plate 57 A

3 E 204, um 1$500.

Plate 56

6 C 18, um 3$500.

Plate 47 A

3 G 18, um 18$000.

Plate 40

1 D 220, um 5$500.

Plate 52

6 D 6, um 2$400.

Plate 3

2 H 79, um 2$300.

Plate 2

12 H 913, um 14$000.

1.000 kilos de metal americano marca «Bladford», ou semelhante, para machina linotypo, kilo 2$300.

Os preços indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1m,60

200 carros metallicos da série VA.
200 carros metallicos da série NA.
200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142$000

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande de oxydação que fôr encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois de perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalisado pela 4ª divisão da estrada, por seu representante, a quem o contractante permittirá a mais completa fiscalisação na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na côr, é mistér que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente mas, até a altura de um metro do soalho, internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, tambem pela mesma usada.

Os trucks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe refinado, de accôrdo com o resultado da experiencia que fôr feita em um truck, e só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e lettras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada á entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito á multa de 5$ por carro e por dia de atrazo na entrega.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que fôr expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possúa desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que fôr preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despezas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcadas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramento de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 4 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras.

45.000m3 para Valença, sendo a entrega em Valença e ramaes.

40.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f), não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachéta branca ou farinha secca, cachéta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itaoibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebolla, muqueigueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazimdiba, sana, manandnú ou sálvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7$200 para Portella;
7$200 para Valença;
7$700 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920.

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — A' Estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arestas de ferro sem cabeça:
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 5/8".
30 kilos de 3/4".
50 kilos de 4/8".
50 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
20 kilos de arestas «Americana» (sortidas).
10 kilos de 8×8.
10 kilos de 12×12.
10 kilos de 15×15.
10 kilos de 3/4".
Preço maximo de kilo, 2$200:

Arestas de ferro com cabeça:
22 kilos de 1/2".
12 kilos de 1".
42 kilos de 1 1/2".
32 kilos de 2".
Preço maximo de kilo, 2$000:
500 kilos de colla da Bahia, kilo 2$600.
300 kilos de colla de Hamburgo, kilo 4$000.

Catracas de ferro de escariar:
2 de 7/8, uma 35$000.
2 de 1 1/4", uma 50$000.
2 de 1 1/2", uma 65$000.

Catracas para furar:
3 de 13", uma 30$000.
2 de 20", uma 40$000.
2 de 25", uma 50$000.
2 de 30", uma 60$000.

Dobradiças de ferro de junta:
72 de 1 1/2"×2 1/2", par, 360 réis.
172 de 1 1/2"×3", par, 490 réis.
50 de 1 1/2"×2", par, 340 réis.
24 de 1 1/2×1", par, 300 réis.
24 de 2 1/2"×1", par, 360 réis.
174 de 3", par, 490 réis.
174 de 2 1/2", par, 360 réis.
7 de 2", par, 340 réis.
36 de 2"×7/8", par, 340 réis.
36 de 2 1/2"×7/8", par, 360 réis.
36 de 3"×1", par, 490 réis.
36 de 3 1/2"×1", par, 800 réis.
36 de 4"×1", par, 1$000.

Dobradiças de ferro para machina:
120 de 2"×1", par, 500 réis.
108 de 2 1/2"×1 1/2", par, 700 réis.
170 de 3"×1", par, 1$100.
146 de 3 1/2"×1", par, 1$400.
48 de 4"×1", par, 1$000.
48 de 1 1/2"×7/8", par, 450 réis.

Dobradiças de ferro:
50 de 2"×3", par, 490 réis.
50 de 2 1/2"×3 1/2", par, 800 réis.
50 de 3"×4 1/2", par, 1$200.
72 de 3 1/2", par, 800 réis.

Dobradiças de junta de latão:
108 de 2"×1" (reforçadas), par, 1$400.
108 de 2 1/2"×1" (reforçadas), par, 2$000.
138 de 3×1" (reforçadas), par, 3$100.
146 de 3 1/2×1", par, 4$000.
96 de 4"×1", par, 5$000.
96 de 1 1/2×7/8", par, 1$200.

Dobradiças de metal:
24 de 1 1/2" reforçadas, par 1$200.
18 de 1" reforçadas, par 1$000.
36 de 2" reforçadas, par 1$100.
36 de 2 1/2" reforçadas, par 2$000.

Grampos de ferro para apertar madeira W. S/Payne:
36 n. 8, um 9$000.
36 n. 15, um 14$000.
36 n. 18, um 24$000.
36 n. 20, um 30$000.
36 n. 24, um 40$000:
12 grosas para malaes e madeira W. S/Payne, uma 1$200.

Lixa esmeril em panno Davies:
50 folhas n. 2 1/2.
250 folhas n. 00.
6.074 folhas n. 1.
3.583 folhas n. 2.
755 folhas n. 0.
136 folhas n. 3.
133 folhas n. 4.
2.828 folhas n. 1 1/2.
2.385 folhas n. 1/2.
Preço maximo da folha, 180 réis.

Lixa Navarro:
700 folhas n. 0.
3.420 folhas n. 00.
350 folhas n. 00.
250 folhas n. 000.
350 folhas n. 1/2.
2.979 folhas n. 1.
1.271 folhas n. 1 1/2.
1.735 folhas n. 2.
300 folhas n. 2 1/2.
1.303 folhas n. 3.
2.833 folhas n. 4.
3.100 folhas n. 5.
Preço maximo da folha 200 réis.
231 kilo de gomma lacca encarnada, kilo 10$000.
205 kilos de gomma lacca amarella, kilo 10$000.
35 kilos de gomma lacca branca, kilo 16$000.
5 kilos de gomma Sandaraca, kilo 10$000.
12 goivas apropriadas para torno de madeira, uma 10$000.
12 grosas (lima) para madeira, uma 3$800.

Parafusos de metal cabeça redonda:
1 grosa de 2 1/2" n. 20, grosa 42$000.
3 grosas de 2" n. 13, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 26$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa 10$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 12$000.
5 grosas de 5/8" n. 10, grosa 5$000.
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 18$000.
10 grosas de 2" n. 10, grosa 16$000.
10 grosas de 2" n. 12, grosa 18$000.
26 grosas de 2" n. 14, grosa 20$000.
5 grosas de 2" n. 16, grosa 22$000.
9 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 19$000.
6 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 21$000.
6 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa 23$000.
3 grosas de 4" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 4" n. 14, grosa 42$000.
3 grosas de 4" n. 15, grosa 46$000.
3 grosas de 4" n. 16, grosa 48$000.
3 grosas de 4" n. 17, grosa 52$000.
3 grosas de 4" n. 18, grosa 56$000.
3 grosas de 4" n. 19, grosa, 58$000.
3 grosas de 4" n. 20, grosa, 60$000.
8 grosas de 7/8 n. 11, grosa, 8$000.
8 grosas de 7/8 n. 12, grosa, 10$000.
8 grosas de 7/8 n. 13, grosa, 12$000.
15 grosas de 7/8 n. 14, grosa, 14$000.
4 grosas de 1" n. 5, grosa, 6$000.
4 grosas de 1" n. 6, grosa, 7$000.
13 grosas de 1" n. 7, grosa, 8$000.
25 grosas de 1" n. 8, grosa, 9$000.
6 grosas de 1" n. 9, grosa, 10$000.
16 grosas de 1" n. 10, grosa, 11$000.

6 grosas de 1" n. 11, grosa, 12$000.
9 grosas de 1" n. 12, grosa, 13$000.
4 grosas de 1" n. 13, grosa, 14$000.
7 grosas de 1" n. 14, grosa, 15$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa, 16$000.
23 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 17$000.
9 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa, 18$000.
7 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa, 14$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa, 16$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa, 18$000.
7 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa, 20$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa, 22$000.
3 grosas de 2" n. 8, grosa, 16$000.
7 grosas de 2" n. 9, grosa, 18$000.
5 grosas de 2" n. 10, grosa, 20$000.
6 grosas de 2" n. 11, grosa, 22$000.
34 grosas de 2" n. 12, grosa, 24$000.
7 grosas de 1/2" n. 4, grosa, 4$000.
17 grosas de 1/2" n. 5, grosa, 5$000.
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa, 6$000.
5 grosas de 1/2" n. 7, grosa, 7$000.
25 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 4$000.
26 grosas de 5/8" n. 6, grosa 5$000.
25 grosas de 5/8" n. 7, grosa 6$000.
28 grosas de 5/8" n. 8, grosa 7$000.
5 grosas de 5/8" n. 9, grosa 8$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 3" n. 9, grosa 28$000.
3 grosas de 3" n. 10, grosa 30$000.
3 grosas de 3" n. 11, grosa 32$000.
3 grosas de 3" n. 12, grosa 34$000.
3 grosas de 3" n. 13, grosa 36$000.
3 grosas de 3" n. 14, grosa 38$000.
3 grosas de 3" n. 15, grosa 40$000.
3 grosas de 4" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 4" n. 14, grosa 42$000.
3 grosas de 4" n. 15, grosa 46$000.
3 grosas de 4" n. 16, grosa 48$000.
3 grosas de 4" n. 17, grosa 52$000.
3 grosas de 4" n. 18, grosa 56$000.
3 grosas de 4" n. 19, grosa 58$000.
3 grosas de 4" n. 20, grosa 60$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 32$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 34$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 36$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 38$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 40$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 30$000.
3 grosas de 2" n. 7, grosa 12$000.
3 grosas de 2" n. 8, grosa 16$000.
3 grosas de 2" n. 9, grosa 18$000.
3 grosas de 2" n. 10, grosa 20$000.
3 grosas de 2" n. 11, grosa 22$000.
3 grosas de 2" n. 12, grosa 24$000.
10 grosas de 2" n. 13, grosa 26$000.
11 grosas de 2" n. 14, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 19$000.

Parafuso de metal cabeça chata:

3 grosas de 3/8" n. 4, grosa 3$000.
20 grosas de 4" de 13 á 20, partes eguaes, grosa 45$000.
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa 4$000.
1 grosas de 3/4" n. 7, grosa 5$000.
5 grosas do 2 1/2" n. 20, grosa 30$000.
3 grosas de 3/8" n. 5, grosa 3$500.
3 grosas de 1" n. 6, grosa 5$500.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 20$000.
10 grosas de 4" n. 6, grosa 28$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa 20$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 10 grosa 18$000.
5 grosas de 2" n. 9, grosa 16$000.
5 grosas de 2" n. 10, grosa 17$000.
4 grosas de 2" n. 11, grosa 18$000.
13 grosas de 2" n. 12, grosa 20$000.
14 grosas de 2" n. 13, grosa 21$000.
15 grosas de 2" n. 14, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 17$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 18$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 20$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 23$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 24$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa 25$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa 26$000.
15 grosas de 3" n. 9, grosa 22$000.
5 grosas de 3" n. 10, grosa 24$000.
5 grosas de 3" n. 11, grosa 26$000.
5 grosas de 3" n. 12, grosa 28$000.
5 grosas de 3" n. 13, grosa 30$000.
5 grosas de 3" n. 14, grosa 31$000.
5 grosas de 3" n. 15, grosa 33$000.
11 grosas de 7/8" n. 12, grosa 12$000.
11 grosas de 7/8" n. 13, grosa 13$000.
11 grosas de 7/8" n. 14, grosa 14$000.
32 grosas de 1" n. 7, grosa 8$000.
74 grosas de 1" n. 8, grosa 9$000.
10 grosas de 1" n. 9, grosa 10$000.
37 grosas de 1" n. 10, grosa 11$000.
27 grosas de 1" n. 11, grosa 12$000.
16 grosas de 1" n. 12, grosa 13$000.
23 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa 14$000.
44 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 15$000.
21 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 16$000.
43 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 17$000.
23 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 18$000.
11 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 18$500.
6 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa 19$500.
6 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa 10$000.
6 grosas de 1 1/4" n. 6, grosa 11$000.
15 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 12$000.
26 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 13$000.
16 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa 12$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa 13$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa 14$000.
24 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 15$000.
23 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 16$000.
59 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 17$000.
24 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 18$000.
16 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 20$000.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 21$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 22$000.
8 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa 23$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 17$000.
9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa 18$000.
9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 19$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 20$000.
26 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 21$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa 22$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 23$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa 24$000.
5 grosas de 2" n. 7, grosa 19$000.
17 grosas de 2" n. 8, grosa 20$000.

Parafuso de ferro cabeça chata para madeira:

5 grosas de 3" n. 12, grosa 9$000.
5 grosas de 3" n. 16, grosa 12$000.
5 grosas de 3" n. 18, grosa 16$000.
5 grosas de 4" n. 20, grosa 20$000.
20 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 6$000.
10 grosas de 2 3/4" n. 14, grosa 11$000.
11 grosas de 2" n. 15, grosa 7$000.
53 grosas de 2" n. 16, grosa 8$000.
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa, 7$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa, 8$000.
31 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa, 9$000.
10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa, 10$000.
45 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa, 11$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa, 12$000.
10 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa, 13$000.
20 grosas de 1/2" n. 7, grosa, 1$000.
25 grosas de 1/2" n. 8, grosa, 1$500.
67 grosas de 3/4" n. 6, grosa, 1$800.
43 grosas de 3/4" n. 7, grosa, 2$000.
69 grosas de 3/4" n. 8, grosa, 2$200.
10 grosas de 3/4" n. 9, grosa, 2$400.
50 grosas de 3/4" n. 10, grosa, 2$600.
50 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1$200.
34 grosas de 5/8" n. 6, grosa, 1$400.
30 grosas de 5/8" n. 7, grosa, 1$600.
30 grosas de 5/8" n. 8, grosa, 1$800.
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa 2$000.
30 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1$200.
10 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa, 2$800.
42 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa, 2$600.
10 grosas de 1 1/2" n. 4, grosa, 2$400.
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa, 2$200.
10 grosas de 7/8", n. 6, grosa, 2$000.
13 grosas de 7/8" n. 7, grosa, 2$200.
24 grosas de 7/8" n. 8, grosa, 2$400.
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa, 2$600.
27 grosas de 7/8" n. 10, grosa, 2$800.
30 grosas de 1" n. 7, grosa, 2$000.
39 grosas de 1" n. 8, grosa, 2$200.
7 grosas de 1" n. 9, grosa, 2$400.
50 grosas de 1" n. 10, grosa, 2$600.
9 grosas de 1" n. 11, grosa, 2$800.
32 grosas de 1" n. 12, grosa, 3$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa, 2$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 2$600.
13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, 2$800.
48 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 3$000.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa, 3$400.
13 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, 3$800.
5 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa, 4$200.
5 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa, 4$600.
21 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, 3$000.
33 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 3$500.
7 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, 4$000.

Parafuso de ferro cabeça redonda:

10 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 3$500.
10 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 4$000.
10 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, 4$500.
10 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 5$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa, 5$400.
10 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 5$600.
5 grosas de 7/8" n. 4, grosa, 2$000.
12 grosas de 1" n. 14, grosa, 4$000.
6 grosas de 1/4" n. 7, grosa, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 15, grosas, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 8, grosa, 2$000.
9 grosas de 1/4" n. 9, grosa, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 10, grosa, 2$500.
6 grosas de 1/4" n. 11, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 12, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 13, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 14, grosa, 2$500.
5 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, 3$000.
44 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 3$500.
6 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 3$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 3$500.
9 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 4$000.
51 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 4$500.
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 5$000.
6 grosas de 7/8" n. 7, grosa 2$000.
6 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa 3$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 3$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa 5$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 3$500.
5 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa 4$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 5$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 5$500.
5 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 6$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 4$000.
22 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 5$000.
11 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 5$500.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 6$000.
20 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 7$000.
3 grosas de 7/8" n. 7, grosa 2$000.
3 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
5 grosas de 7/8" n. 9, grosa 3$000.
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa 3$500.
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa 4$000.
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa 4$200.
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa 4$400.
3 grosas de 7/8" n. 12, grosa 4$600.
13 grosas de 3/4" n. 7, grosa 1$800.
13 grosas de 3/4" n. 8, grosa 2$000.
3 grosas de 3/4" n. 9, grosa 2$400.

3 grosas de 3/4" n. 10, grosa 2$800.
3 grosas de 3/4" n. 11, grosa 3$200.
10 grosas de 1/2" n. 5, grosa 2$000.
10 grosas de 5/8" n. 5, grosa 2$000.
10 grosas de 5/8" n. 7, grosa 2$200.
10 grosas de 5/8" n. 8, grosa 2$400.
10 grosas de 3/4" n. 6, grosa 1$800.
2 grosas de 1" n. 11, grosa 3$000.
7 grosas de 1" n. 12, grosa 3$500.
2 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 4$000.
2 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 4$500.

Pontas de Paris sem cabeça:

110 kilos de 1/2".
110 kilos de 5/8".
125 kilos de 3/4".
95 kilos de 7/8".
370 kilos de 1".
370 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
320 kilos de 1 3/4".
170 kilos de 2".
95 kilos de 2 1/2.
175 kilos de 3".
5 kilos de 17×15 ou 1 1/4".
5 kilos de 5×5 ou 1/2".

Preço maximo do kilo 2$000.

Pontas de Paris:

1.000 kilos de 1".
1.000 kilos de 1 1/4".
2.000 kilos de 1 1/2".
3.000 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".
3.000 kilos de 3".
2.000 kilos de 3 1/2".
2.000 kilos de 4".
1.000 kilos de 4 1/2".
210 kilos de 5".
100 kilos de 5 1/2".
3 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2 3/4".

Preço maximo do kilo 2$000.
18 sargentos de 1,m30, um 80$000;
18 sargentos de 2,m50, um 180$000;

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respecticas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Relação de Lafayette:

20 peças de cedro de 2,50××0,30×0,08, uma.....	30$000
442 peças de peroba de 5,00××0,10×0,08, uma.....	19$500
576 taboas de peroba de 5,00××0,20×0,04, uma.....	19$500
1.800 taboas de peroba de 2,40××0,21×0,04, uma.....	10$000
600 taboas de peroba de 2,40××0,21×0,45, uma.....	11$500
100 reguas de peroba de 5,00××0,10×0,02, uma.....	5$000
200 reguas de vinhatico de 4,00××0,12×0,03, uma.....	5$900
5,000 metros de pinho branco em frizos de 0,11×0,02, metro.....	1$8000
840 metros de pinho de Riga em frizos de 0,12×0,03, metro.....	4$200

Relação de Sete Lagôas:

2 cambotas de peroba de 2,30×××0,28×0,10, uma.....	2$000
8 cambotas de peroba de 2,30×××0,08×0,05, uma.....	4$200
7 frisos de peroba de 1,10×0,20×0,08, um.....	8$000
259 frisos de peroba de 1,10×××0,10×0,08, um.....	4$000
10 frisos de peroba de 1,00×××0,12×0,10, um.....	5$100
10 frisos de peroba de 1,00×××0,11×0,10, um.....	5$000
11 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,10, uma..	114$400
8 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,08, uma..	91$600
4 longarinas de peroba de 11,00×0,18×0,08, uma..	82$400
4 peças de peroba de 11,00×××0,11×0,09, uma.....	50$700
1 peça de peroba de 2,70×××0,23×0,17, uma.....	54$900
2 peças de peroba de 2,70×××0,20×0,15, uma.....	42$200
18 peças de peroba de 2,40×××0,08×0,07, uma.....	7$000
2 peças de peroba de 2,60×××0,23×0,16, uma.....	49$800
6 peças de peroba de 2,20×××0,12×0,09, uma.....	12$400
4 peças de peroba de 2,20×××0,11×0,11, uma.....	13$900
11 peças de peroba de 2,20×××0,10×0,07, uma.....	8$100
4 peças de peroba de 2,00×××0,25×0,14, uma.....	36$400
6 peças de peroba de 2,00×××0,25×0,07, uma.....	18$200
2 peças de peroba de 2,00×××0,10×0,09, uma.....	9$400
8 peças de peroba de 1,60×××0,11×0,09, uma.....	8$300
11 peças de peroba de 1,60×××0,10×0,08, uma.....	6$700
8 peças de peroba de 1,50×××0,20×0,08, uma.....	12$500
6 peças de peroba de 1,50×××0,10×0,09, uma.....	7$100
65 peças de peroba de 1,50×××0,10×0,08, uma.....	6$300
4 peças de peroba de 1,50×××0,11×0,07, uma.....	6$100
4 peças de peroba de 1,25×××0,13×0,07, uma.....	6$000
14 peças de peroba de 1,25×××0,12×0,11, uma.....	8$600
554 taboas de peroba de 5,00×××0,20×0,04, uma.....	20$800
12 taboas de peroba de 5,00×××0,18×0,035, uma.....	16$400
26 taboas de peroba de 5,00×××0,18×0,03, uma.....	14$100
115 taboas de peroba de 5,00×××0,11×0,025, uma.....	7$200
1,173 taboas de peroba de 2,40×××0,20×0,04, uma.....	10$000
1 travessa de peroba de 2,70×××0,23×0,17, uma.....	50$700
2 travessas de peroba de 2,60×××0,25×0,12, uma.....	40$600
40 taboas de pinho Paraná macheados de 5,00×0,11×××0,02, uma.....	4$000
100 taboas de pinho Paraná de 2,40×0,20×0,02, uma...	48$00
100 taboas de vinhatico de 5,00×××0,11×0,025, uma.....	58$00

Longarinas de peroba amarella

50 longarinas de 10,00×0,20××0,10, uma	10$$000
12 longarinas de 10,00×0,20××0,11, uma	11$$000
30 longarinas de 10,00×0,20××0,08, uma	8$$500

Trinchas de peroba amarella

20 trinchas de 10,00×0,15×0,10, uma	7$$000
20 trinchas de 10,00×0,075×05 uma	2$$000

Taboas para soalho, peroba amarella

2,000 taboas para soalho, de 2,50××0,21×0,045, uma	12$$500

Taboas para tapamento, peroba amarella

1,000 taboas para tapamento de 5,00×0,21×0,045, uma	2$$000

Fueiros de peroba amarella

500 fueiros de 1,10×0,10×0,075 um	3$$400

Peças de peroba amarella para o lastro

350 peças de 5,30×0,10×0,075	1$$000

Taboas de vinhatico macheadas

500 taboas de 4.00×0,15×0,02, uma	5$$000
200 taboas de 5,00×0,15×0,02, uma	6$$600

Pranchões de peroba amarella

250 pranchões de 5.00×0,20×0,10 um	44$$000

Todas as madeiras pedidas deverão ser de perfeita qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e de nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na Thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido:

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTAS DE PARIS E COLLA PARA O FECHAMENTO DA LINHA, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publiço que ás 12 horas do dia 18 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:
Pontas de Paris:
5.000 kilos de 1 1/2", 14×18.
3.000 kilos de 2", 16×24.
4.000 kilos de 2 1/2", 18×30.
2.500 kilos de 3", 20×30.
2.500 kilos de 4", 22×48.
500 kilos de 5", 24×60.
Preço médio, maximo do kilo 2$000.
250 kilos de colla para pintura, maximo do kilo, 1$200.
250 kilos de colla da Bahia, maximo do kilo, 2$400.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE FERRO, PREGOS E ZINCO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 3 de março de 1920, ás 12 horas, no Almoxarifado desta Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, pela commissão composta do chefe da 5ª Divisão provisoria, chefe da Contabilidade e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, á proporção das necessidades do serviço, no anno de 1920, dos materiaes seguintes:

20	kilos de pregos ponta Paris 11×11.....	2$500	50$000
20	kilos de pregos ponta Paris 16×18.....	2$500	50$000
70	kilos de pregos ponta Paris 18×24.....	2$500	175$000
50	kilos de pregos ponta Paris 22×48.....	2$500	125$000
110	kilos de pregos ponta Paris 25×66.....	2$500	275$000
60	kilos de pregos ponta Paris 26×72.....	2$500	150$000
250	kilos de vergalhão de ferro redondo 1/2"	$800	200$000
1.500	kilos de vergalhão de ferro redondo 3/4"	$800	1:200$000
100	kilos de vergalhão de ferro redondo 7/8"	$800	80$000
500	kilos de vergalhão de ferro redondo 1"..	$800	400$000
200	kilos de vergalhão de ferro quadrado 1/2"	$800	160$000
20.000	kilos de ferro em chapas de 4'×8'×3/16"	$900	18:000$000
800	folhas de zinco communs onduladas, de 7 pés de comprimento.....	5$500	4:400$000
	Total maximo.....		25:265$000

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2ª

A concurrencia versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3ª

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4ª

Os proponentes escolhidos depositarão na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituida ao contractante depois do completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto.

5ª

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

6ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

7ª

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os materiaes ou parte delles, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envolucro reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá tambem apresentar o recibo da caução a que se refere a condição 3ª deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolucros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão de idoneidade dos proponentes, serão as propostas publicadas na integra, si aceitas, e restituidas aos proponentes, que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8ª

A Estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgar isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outras.

9ª

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para cada artigo das relações supra, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10ª

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias (30), todos os artigos constantes da relação supra, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20$000) por dia que exceder desse prazo.

11ª

Não estando de accôrdo o material pedido com as especificações da relação supra, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituil-os no prazo de trinta dias (30) contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela Estrada.

12ª

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias á contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4ª deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias.

13ª

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação supra, e sempre de primeira qualidade para aquelles que não tenham indicação de fabricante. No caso de duvidas resolverá o director da Estrada, quanto á qualidade.

14ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquella que maior reducção offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da reducção que offerecerem.

15ª

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, immediatamente enviando ao almoxarife da estrada o respectivo conhecimento. Para os effeitos da condição 10ª será observada a data do conhecimento.

16ª

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados no Tribunal de Contas.

17ª

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e mediante as contas devidamente processadas, correndo por conta da consignação orçamentaria de 1920, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 5ª divisão provisoria.

18ª

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será regeitada e não serão acceitas aquellas, cujos preços excederem aos maximos fixados na relação supra.

Baurú, 4 de fevereiro de 1920.—*Alvaro Mendes*, almoxarife.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, dos artigos que tiverem de ser adquiridos durante o primeiro semestre, devendo ser obedecidas as seguintes condições.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar préviamente a quantia de 500$ em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do contracto que tiverem de assignar, no caso de serem preferidas.

As propostas feitas em duplicata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente sellada a primeira via, com o preço que o proponente offerece, escripto por extenso e em algarismos, e a declaração de que se submette a todas as condições deste edital e indicação do local onde se acha estabelecido, deverão ser entregues em envolucros, fechados e lacrados, no dia e hora acima designados.

II

Em outro envolucro serão reunidos os documentos de idoneidade do proponente, recibo do deposito da caução e o pagamento de impostos referentes ao corrente anno.

III

A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes não julgados idoneos não serão abertas, sendo restituidas aos proponentes. Si o concurrente não julgado idoneo não se conformar com a decisão poderá recorrer para o ministro, no prazo de tres dias, adiando-se a abertura das propostas para solução do assumpto.

IV

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos concurrentes será feita immediatamente a abertura das propostas, que serão rubricadas pela commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros. Em seguida serão as propostas lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

V

Os artigos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos elles de primeira qualidade, não ficando o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados nas relações, mas unicamente as de que necessitar, prevalecendo os preços de unidade, o limites das exigencias do serviço e os recursos do orçamento e não podendo concorrer para cada grupo sinão os commerciantes do ramo de negocio a que pertencerem os artigos nelles comprehendidos.

Estando incluidos nas relações alguns artigos que são produzidos nas localidades em que estão installados os patronatos e os cursos ou em suas proximidades poderá o Governo, sempre que o custo de taes artigos, nas ditas localidades, fôr inferior ao do contractante, adquiril-os nas mesmas localidades, sem que por isso tenha o contractante direito a qualquer indemnização.

VI

Os artigos deverão ser fornecidos de conformidade com as amostras existentes nesta directoria geral, podendo os concurrentes no acto da entrega de suas propostas apresentar outras amostras dos mesmos artigos, uma vez que sejam equivalentes ás amostras officiaes.

Antes da abertura das propostas serão examinadasas amostras,excluindo-se da concurrencia as que não forem julgadas satisfactorias,não sendo as propostas tomadas em consideração na parte referente aos artigos excluidos.

VII

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços serão solicitadas propostas de abatimento, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VIII

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concurrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

IX

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

X

Para garantia da execução do contracto de cada concurrencia será depositada como caução a quantia de um conto de réis (1:000$) em dinheiro ou apolice da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos ou no prazo que lhes for concedido pelos directores dos serviços, quando se tratar de material a confeccionar.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados ou sejam de qualidades inferiores ás que foram contractadas, hypothese em que serão recusadas.

XIII

Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimentos de artigos, em caso em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

XIV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 30 de junho de 1920.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 5 de fevereiro de 1920. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Grupo — Fazendas e Armarinho

Quantidade—Nomes dos artigos	Preço maximo da unidade
2.000 metros de algodão enfestado, especial, de 1m35, metro..	2$400
10.000 metros de brim mescla superior, de 0m.70, metro.....	2$000
3.000 metros de algodão para forro, de 0,m70, metro.....	$960
3.000 metros de algodão encorpado, forte, de 0,m75, metro....	1$500
3.000 metros de brim kaki, inglez, superior, de 0.m70, metro.	3$400
3.000 metros de cretone com 0m,70 de largura, metro.....	1$700
1.000 metros de algodão Paulista para colchões, de 0m,64, metro.....	1$000
3.000 metros de cretone de 1m,40 de largura, metro	2$700
200 grosas de botões de osso para calças, grosa.....	1$200
200 grosas de botões de corozó, brancos, grosa.....	2$000
200 grosas de botões de louça para camisas, grosa.....	1$500
200 duzias de carreteis de linha preta ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia	6$500
200 duzias de carreteis de linha branca, ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia.....	6$500
200 duzias de carreteis de linha kaki, ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia.....	7$000
20 centos de agulhas para coser, sortidas, cento.....	1$400
25 duzias de agulhas para machina, qualquer numero, duzia.....	1$500
5 caixas de giz para alfaiate, caixa.....	6$400
500 escovas de dentes, uma.....	1$000
500 kilos de sabonetes em barras, kilo.....	5$000
200 pentes para cabello, um.....	1$200
50 tesouras para unhas Rodgers ou Vitry, uma.....	6$000
20 dedaes para alfaiate, um.....	$400
5 fitas metricas de oleado, para alfaiate, uma.....	2$500

Grupo—Vestuario e roupparia

Quantidade—Nomes dos artigos	Preço maximo da unidade
500 camisas de meia, brancas, uma	2$300
500 chapéos de palha de carnaúba, um	$550
500 chapéos de feltro, um	5$000
500 chapéos de feltro, escoteiros, um	11$000
800 pares de meias cruas, um	1$000
500 colchões de capim, de 1,80××0,80, um	12$500
500 cobertores para solteiro, um.	8$800
500 travesseiros de capim, de 0,50×0,40, um	4$000
500 lenços escoteiros, um	1$000
200 toalhas de rosto, felpudas, tamanho médio, uma	2$500
600 uniformes de mescla azul para 17 e 18 annos (calça e gandola). (x), um	16$000
200 uniformes de brim kaki para 17 e 18 annos (calça e tunica). (x), um	22$000
200 colchas de algodão para solteiro, uma	10$000

(x) Os uniformes serão feitos com material igual as amostras existentes.

Grupo—Calçado

Quantidade—Nome dos artigos	Preço maximo da unidade
500 pares de borzeguins de vaqueta, côr natural ou preta, de ns. 28 a 36, par	20$000
500 pares de borzeguins de vaqueta, côr natural ou preta, de ns. 37 a 44, par	22$000
100 pares de chinellos de trança de ns. 28 a 36, par	2$500
100 pares de chinellos de trança de ns. 37 a 44, par	3$000
500 latas de graxa para sapatos, amarella ou preta, lata	$250

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA PINTURA GERAL, CAIAÇÃO, CONSTRUCÇÃO DE UM PILAR E RESTAURAÇÃO DAS CALÇADAS DO ESCRIPTORIO DO OBSERVATORIO MAGNETICO DA CIDADE DE VASSOURAS, NO ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para a pintura geral, caiação, construcção de um pilar e restauração das calçadas do escriptorio do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras, no Estado do Rio.

I

As pessoas, que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, afim de receberem guia para deposito prévio no Thesouro Nacional, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, da quantia de duzentos mil réis (200$000) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicatas, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar, onde seja estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou na Collectoria Federal da cidade Vassouras, no Estado do Rio, quitação do imposto federal, municipal ou estadoal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal, municipal ou estadoal, serão entregues aos Srs. concurrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositado no thesouro, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a execução do serviço e o prazo para a sua construcção, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de tres contos trezentos e trinta mil réis (3:330$000).

VI

A preferencia para a construcção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concurrencia. Qualquer informação ou detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro Alix Corrêa Leimos, encarregado do serviço de Geophysica no Observatorio Nacional, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

VIII

O concurrente obriga-se a entregar o serviço concluido até o dia 15 de abril do corrente anno.

IX

O Governo fiscalisará rigorosamente os materiaes que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações.

X

O pagamento será feito quando terminada a construcção e acceita pelo engenheiro fiscal. Si a construcção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concurrente a multa de dez mil réis (10$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concurrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução do que trata a clausula I.

XI

A concurrencia poderá ser annullada, sem que, por isso, os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Pintura geral do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras

Especificações	Quantidade m²
Caiação com colla das paredes externas (tres mãos)	110,00
Caiação interna com colla (tres mãos)	191,00
Pintura a oleo de 11 portas, sendo cinco interiores (tres mãos)	56,00
Idem idem do oito janellas (tres mãos)	32,00
Idem idem de 11 venezianas (tres mãos)	21,00
Idem idem de portaes e peitoris (tres mãos)	40,00
Idem idem dos tectos (tres mãos)	75,00
Idem idem das guarnições do tecto e rodapés (tres mãos)	21,20
Idem idem de uma escada (tres mãos)	9,00
Idem idem de uma caixa d'agua	3,00
Restauração do telhado, sendo substituidas as telhas e os caibros.	

Pavilhão dos Registradores

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa das paredes a oleo, cimalha e porta após raspagem (tres mãos)	102,20
Restauração de cobertura de eternite e substituição das tachas de cobre	54,00

Pavilhão das M. Absolutas

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa a oleo, tres mãos, paredes e janellas	8
Idem interna idem, idem, parede, porta e janellas	4,00
Idem cimalha idem, idem	84,00
Idem tecto idem, idem	11,00
Restauração da cobertura de eternite	36,00
Caiação com colla e cal de oito pilares, sendo dous exteriores	47,00
	11,00
	Vidros
Collocação de vidros de 0,30×0,40	6

Pavilhão do Electrometro

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa e interna das paredes, portas e janellas, a oleo, com tres mãos	30,00
Idem idem do tecto e mastro (tres mãos)	6,00
Idem idem do portão (tres mãos)	7,00
Idem idem do mastro grande (tres mãos)	6,00
Construcção de um pilar de alvenaria com 1,20×0,25×0,25.	
Restauração das calçadas do escriptorio e pavilhão dos variometros e das medidas absolutas.	

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De ordem do Sr. Dr. director, pelo presente, convido o Sr. conservador, addido, Paulo de Andrade a vir, dentro do prazo de tres dias, contados da primeira publicação deste, assistir ao inventario que será procedido nos gabinetes sob a sua guarda e responsabilidade.

No caso de não poder comparecer pessoalmente, deverá, o referido conservador, addido, nomear pessoa que o represente, sob pena de ser feito á sua revelia por uma commissão de tres funccionarios, com a assistencia de mais duas testemunhas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 9 de fevereiro de 1920. — *Mario Justiniano Quintão*, secretario.

13

Superintendencia do Abastecimento

ACQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ART. 73, DA LEI N. 3.991, DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Relação do material a adquirir — Especificação	Quantidade	Nome dos proponentes			
		A. Placido Marques & Comp., rua do Ouvidor n. 60	Luiz Macedo, rua da Quitanda n. 74	L. L. Costa & Comp., rua da Quitanda n. 105	Villas Boas & Comp., rua Sete de Setembro n. 225
Canetas de madeira	36	9$000	9$000	5$400	7$200
Lapis preto — «Faber n. 2»	36	5$760	5$400	4$900	5$760
Lapis bicolor «Eagle n. 1.790»	36	21$240	18$000	15$000	—
Caixas de penuas «Mallat n. 12»	3	13$200	13$800	13$500	13$500
Caixas de pennas «Mallat n. 10»	3	12$500	13$500	9$000	12$000
Caixas de pennas «Leonardt n. 616»	3	16$500	28$800	27$000	12$600
Caixas de pennas «Falcon n. 48»	3	12$600	13$500	13$500	9$600
Buvards grandes	24	45$600	48$000	43$200	36$000
Tinteiros, duplos, de vidro	6	52$800	36$000	42$200	66$000
Pastas de oleado para mesas — 40×28	28	122$400	168$000	140$000	126$000
Porta-canetas	14	22$400	42$000	35$000	19$600
Resma de papel almasso	6	82$800	108$000	120$000	112$000
Caixas de papel e enveloppes, timbrados, para cartas	11	52$800	99$000	154$000	99$000
Cadernos de papel timbrado para officios	100	28$000	20$000	45$000	30$000
Enveloppes timbrados para officios	500	27$500	30$000	30$000	20$000
Memoranda	2.500	81$250	40$000	65$000	45$000
Folhas de papel mata-borrão verde	72	43$200	28$800	21$000	25$200
Tiras de papel mata-borrão verde	1.500	36$000	30$000	45$000	60$000
Espetos para papeis	12	14$400	16$800	21$000	9$600
Litros de tinta preta «Sardinha»	6	19$800	21$000	18$000	36$000
Litros de tinta carmin «Sardinha»	3	12$600	11$400	18$000	12$000
Vidros de tinta para carimbos	20	16$000	16$000	8$000	24$000
Kilos de alfinetes	3	66$000	60$000	66$000	63$000
Caixas de percevejos	6	10$800	9$000	18$000	6$000
Cestas para papeis	9	28$800	25$200	31$500	28$800
Caixas de papel carbono azul	4	39$200	44$000	36$000	48$000
Caixas de borrachas para lapis e tinta	3	21$000	27$000	17$000	18$000
Caixas de ilhós	3	6$600	5$400	4$500	6$000
Resmas de papel fino para cópia	6	36$000	36$000	30$000	66$000
Vidros de gomma arabica	3	6$600	4$500	6$000	6$400
Cartões conforme o modelo n. 1	1.000	12$000	10$000	11$000	14$000
Cartões conforme o modelo n. 2	1.000	14$300	10$000	11$000	40$000
Cartões conforme o modelo n. 3	1.000	24$000	18$000	16$000	24$000
Cartões conforme o modelo n. 34	5.000	36$500	60$000	90$000	60$000
Folhas conforme o modelo n. 4	10.000	620$000	500$000	700$000	275$000
Folhas conforme o modelo n. 5	5.000	325$000	280$000	400$000	140$000
Impressos conforme o modelo n. 6	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Impressos conforme o modelo n. 7	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Impressos conforme o modelo n. 8	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Impressos conforme o modelo n. 9	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Mappas conforme o modelo n. 10	1.000	27$940	20$000	25$000	27$000
Mappas conforme o modelo n. 11	1.000	29$720	25$000	22$000	27$000
Mappas conforme o modelo n. 12	1.000	20$000	22$000	22$000	26$000
Mappas conforme o modelo n. 13	1.000	20$000	22$000	26$000	26$000
Mappas conforme o modelo n. 14	1.000	29$720	30$000	28$000	20$000
Mappas conforme o modelo n. 15	1.000	29$720	28$000	28$000	25$000
Mappas conforme o modelo n. 16	1.000	29$720	28$000	28$000	25$000
Mappas conforme o modelo n. 17	1.000	29$720	26$000	28$000	25$000
Mappas conforme o modelo n. 18	1.000	29$720	28$000	35$000	25$000
Folhas conforme o modelo n. 19	1.000	51$400	42$000	45$000	45$000
Folhas conforme o modelo n. 20	1.000	62$000	46$000	45$000	58$000
Folhas conforme o modelo n. 21	1.000	62$000	46$000	65$000	58$000
Mappas conforme o modelo n. 22	1.000	72$800	65$000	95$000	70$000
Mappas conforme o modelo n. 23	1.000	125$000	62$000	65$000	80$000
Mappas conforme o modelo n. 24	1.000	53$000	42$000	65$000	58$000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 25	2	60$000	20$000	18$000	80$000
Boletins conforme o modelo n. 26	1.000	51$000	29$500	100$000	50$000
Talões com 100 paginas conforme o modelo n. 27	10	45$000	26$500	28$000	40$000
Talões com 100 paginas conforme o modelo n. 28	10	38$000	26$500	28$000	40$000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 29	1	30$000	30$000	15$000	45$000
Livros com 300 paginas conforme o modelo n. 30	1	65$000	30$000	28$000	60$000
Livros com 200 paginas conforme o modelo n. 31	2	110$000	58$000	45$000	100$000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 32	6	165$000	170$000	210$000	204$000
Livros com 200 paginas conforme o modelo n. 33	1	65$000	44$000	48$000	100$000
Livros, contas correntes, com 100 folhas cada um	3	39$000	36$000	36$000	21$000
Livros, em branco, com 100 folhas	2	40$000	20$000	18$000	8$000
Fitas para machinas de escrever «Underwood»	18	86$400	72$000	72$000	61$200
Fitas para machinas de escrever «Remington»	2	9$600	8$000	10$000	6$800
Fitas para machinas de sommar «Burroughs»	6	33$000	30$000	—	18$000

Terceira divisão da Superintendencia do Abastecimento, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Abeillard Nazareth*, auxiliar da 3ª divisão. Confere. — *Abelde Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 14.379, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores da conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.379, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação ou estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora

(De responsabilidade limitada)

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo

Socios, entradas a realizar	18:816$000
Caixa	28:856$000
Fornecimentos por consignações	363:207$200
Titulos caucionados	5:000$000
Valores depositados por conta de terceiros:	
Em titulos ao portador e nominativos	482:900$000
Em titulos da divida publica	335:500$000
20 acções do Banco de Credito Geral	1:000$000
Moveis e utensilios	2:238$500
Dividendos a receber	205$000
Somma	1.237:608$300

Passivo

Capital:		
1.500 acções do valor nominal de 50$	75:000$000	
38½ quinhões de socios a 50$	19:200$000	94:200$000
Fundo de reserva		10:225$000
Dividendo a distribuir		4:500$000
Deposito em conta corrente a prazo fixo		162:151$300
Caução da Directoria		5:000$000
Valores depositados		818:400$000
Diversas contas		143:232$000
Somma		1.277:608$300

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — *Arthur Paulo de Souza*, director-presidente; — *M. de Castro e Silva*, contador.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

Relatorio que será apresentado á assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas em 13 de fevereiro de 1920

Srs. accionistas—Cumprindo mais uma vez o art. 8º dos nossos estatutos e a lei das sociedades anonymas, vimos hoje relatar-vos o occorrido no anno social findo em 31 de dezembro de 1919 e submetter ao vosso julgamento os balanços e contas, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

FABRICA

Reencetámos, em fins do anno passado, a execução gradativa do nosso plano de augmento, que consiste em dotar a fabrica com 500 teares e a fiação correspondente e que foi retardado de cinco annos devido á guerra e suas consequencias. Foi feita a montagem de tres massaroqueiras finas e 30 teares, que, com mais 36 encommendados que estão a chegar, elevarão o numero total de teares a 450.

Começou a vigorar em 1 de junho do anno que relatamos o horario de oito horas de trabalho, ficando assim satisfeita uma velha aspiração do operariado.

A conservação dos edificios e machinismos não foi por nós descurada.

EMPRESTIMO POR «DEBENTURES»

Em 31 de outubro fizemos a amortização de 2.000 titulos, no valor 400:000$, ficando assim o emprestimo de 1.300:000$ reduzido a 500:000$000. Com o novo resgate de 2.501 titulos, effectuado em 24 de dezembro, ficou extincto o emprestimo, sendo no dia 30 do mesmo mez assignada a respectiva escriptura de quitação e cancellamento de hypotheca.

Esta operação foi feita com a devida cautela, não tendo ficado aggravada a situação financeira da companhia, como os Srs. accionistas facilmente terão verificado pelo ultimo balanço.

DIVIDENDOS

Foram distribuidos em janeiro e julho, como determinam os estatutos, os dividendos relativos aos semestres anteriores.

QUESTÕES JUDICIAES

Das duas causas que a companhia tem em juizo, uma contra J. de Oliveira Castro & Comp., pela 3ª Vara Civel, e a outra contra a União Federal, pela 1ª Vara, actualmente no Supremo Tribunal Federal, a primeira já foi julgada afinal pelas Camaras Reunidas da Côrte de Appellação e está em começo de execução, ainda não effectuada em consequencia das varias tentativas de accôrdo feitas pelos réos.

A outra foi decidida em appellação a nosso favor, havendo sido o accôrdão embargado pelo ministro procurador geral da Republica. Os embargos correm os seus termos regulares, já tendo sido impugnados e devendo em breve passar em revisão.

CONSELHO FISCAL

A directoria agradece, penhorada, aos dignos accionistas que compõem o conselho fiscal o interesse que sempre demonstraram pelos negocios sociaes.

De conformidade com a lei, compete-vos, Srs. accionistas, eleger os novos membros effectivos e seus supplentes.

EMPREGADOS

E' com profundo pezar que registramos aqui o fallecimento, em 2 de dezembro ultimo, em virtude de cruel enfermidade, do nosso antigo auxiliar Sr. Luiz Martins Pinheiro, a quem esta companhia deve longos annos de serviços prestados com a maior probidade e zelo.

Agradecemos a todos os empregados os esforços que despenderam para o bom desempenho de seus cargos, especializando os nossos agradecimentos ao Sr. William Bickerdike, que continúa a dar, na gerencia da fabrica, as melhores provas da sua capacidade.

Para quaesquer outras informações que desejardes, estamos sempre, Srs. accionistas, á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — *Edgard Rodrigues Peixoto.* — *João Monteiro da Luz.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, vem, em cumprimento de seu dever, vos apresentar o seu parecer sobre os actos e contas da directoria.

Antes, porém, lhe seja licito consignar neste parecer o seu pezar pelo fallecimento do Sr. Luiz Martins Pinheiro, a quem, como diz o relatorio da directoria e o conselho fiscal confirma, deve a nossa companhia longos annos de serviços prestados com a maior probidade e zelo.

O conselho fiscal, acompanhado da directoria e do gerente, mais uma vez fez minuciosa visita á fabrica, percorrendo todas as suas secções em pleno funccionamento, ficando agradavelmente impressionado pela boa ordem e asseio que ahi encontrou.

A digna directoria vos informa que desde 24 de dezembro proximo passado está extincto o emprestimo por *debentures* que havia contrahido no valor de mil e tresentos contos de réis e que no dia 30 do mesmo mez foi assignada a escriptura de quitação e cancellamento de hypotheca.

A directoria não diz, porém, que assim procedendo resgatou um emprestimo com a grande antecipação de 20 annos, pois pela escriptura de hypotheca o ultimo *coupon* seria pago em maio de 1939.

Para isso não foi preciso recorrer a uma operação de credito; ao contrario, o balanço foi encerrado sem passivo, indicando saldos em dinheiro.

Trazendo ao vosso conhecimento este facto significativo da lisonjeira situação da nossa companhia, fazemos implicitamente o merecido elogio á directoria e ao Sr. gerente Bickerdike que, já ha alguns annos e ininterruptamente, vem dando provas da sua capacidade.

Como sabeis, Srs. accionistas, o resgate antecipado da divida não impediu que o dividendo de 1919 fosse igual ao de 1918.

Feitas estas ligeiras considerações e congratulando-se comvosco pelo estado de franca prosperidade em que se acha a nossa companhia, administrada com honestidade, intelligencia e dedicação, o conselho fiscal propõe e é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria concernentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio, 28 de janeiro de 1920. — *João Brasileiro de Toledo Franco.* — *E. Berla.* — *José Carlos de Figueiredo.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo			*Passivo*		
Prazos de terras, canal e represas		125:416$019	Capital		1.650:000$000
Machinismos da fabrica e transmissões		885:983$737	Emprestimo por *debentures*	1.300:000$000	
Edificio da fabrica e dependencias		388:898$375	Deduz: *Debentures* resgatados	400:000$000	900:000$000
Força natural hydraulica		150:000$000			
Casas para operarios		86:046$960	Fundo de reserva	349:112$430	
Moveis e utensilios		10:912$140	Fundo de reserva especial	112:944$061	
			Fundo de amortização de *debentures*	1.300:000$000	
Augmento da fabrica:			Lucros suspensos	417:562$067	2.179:618$558
Edificios	519:381$685				
Machinismos	886:942$437		Valores depositados		40:000$000
Installação electrica	109:229$930	1.515:554$052	Dividendos a pagar:		
Almoxarifado		416:071$471	Não reclamados	216$000	
Devedores		1.185:471$990	54º a distribuir	148:500$000	148:716$000
Caução da directoria		40:000$000	Imposto sobre o dividendo		7:425$000
Seguros		13:860$038	Juros de *debentures*:		
Caixa	412$273		Não reclamados	3:325$000	
Caixa da fabrica	1:096$310		17º *coupon* a vencer	10:499$107	13:824$107
Dinheiro depositado nos bancos em conta corrente	452:161$000	953:672$583	Obrigações a pagar		300:259$600
			Férias a pagar		54:523$400
Titulos em carteira		3:400$000	Porcentagens da directoria		7:425$000
Manufacturas		35:668$280	Porcentagens da administração da fabrica		5:197$500
Diversas contas		6:124$500			
		5.306:989$165			5.306:989$165

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—*Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente.—*V. Netto*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo			*Passivo*		
Prazos de terras, canal e represas		125:416$019	Capital		1.650:000$000
Machinismos da fabrica e transmissões		873:883$737	Fundo de reserva	287:130$016	
Edificios da fabrica e dependencias		383:898$375	Fundo de reserva especial	161:171$544	
Força natural hydraulica		150:000$000	Fundo de amortização de *debentures*	1.300:000$000	
Casas para operarios		86:430$930	Lucros suspensos	893:457$806	2.741:762$396
Moveis e utensilios		10:912$140			
Augmento da fabrica:			Valores depositados		40:000$000
Mdificios	521:225$035				
Machinismos	920:125$397				
Installação electrica	109:600$450	1.550:950$882			
Almoxarifado		150:132$205	Dividendos a pagar:		
Devedores		813:814$630			
Caução da directoria		40:000$000	Não reclamados	324$000	
Seguros		3:380$000	55º a distribuir	148:500$000	148:824$000
Caixa	179$498				
Caixa da fabrica	418$660		Imposto sobre o dividendo		7:796$250
Dinheiro depositado nos bancos em conta corrente	398:133$300	398:731$458	Férias a pagar		38:246$220
			Porcentagem da directoria		7:425$000
Manufacturas		40:238$910	Porcentagem da administração da fabrica		6:682$500
Diversas contas		5:937$000			
		4.640:736$366			4.640:736$366

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente.— *V. Netto*, guarda-livros.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES DURANTE O ANNO DE 1919

Lavraram-se 36 termos de transferencias, sendo:

	Termos	Acções
Por venda	28	696
Por caução	1	127
Por alvará	7	553
	36	1.376

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—*V. Netto*, guarda livros.

Companhia Brasil Cinematographica

RELATORIO DA DIRECTORIA REFERENTE AO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Senhores accionistas—Cumprindo o que preceitua o art. 14, § 7º, dos estatutos sociaes, vimos apresentar-vos detalhes e outras informações que vos interessam, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919

ASSEMBLÉAS

Durante o exercicio de 1919 se realizaram tres assembléas, endo uma ordinaria e duas extraordinarias.

DIVIDENDOS

Nos semestres anteriores tem a companhia distribuido um dividendo de oito por cento (8 %) e neste ultimo semestre o seu dividendo a distribuir aos Srs. accionistas será de dez por cento (10 %), ou sejam 50:000$000.

PESSOAL

Com satisfação registramos os nossos louvores á dedicação e ao esforço de todos os nossos auxiliares.

RECEITA E DESPEZA

A receita do ultimo semestre de 1919 apresenta um sensivel augmento sobre a receita do primeiro semestre do mesmo exercicio, e, apezar de ter augmentado a despeza naquelle ultimo periodo, póde se dizer que é bastante auspicioso o resultado auferido.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

No decurso do corrente anno foram lavrados no respectivo livro de transferencias 14 termos, sendo 13 termos por venda de 239 acções e um por levantamento de caução de 30 acções.

IMPORTAÇÃO DE FILMS

Devido á irregularidade da navegação durante ainda os ultimos dias da grande guerra, fomos forçados a ampliar a nossa importação, afim de evitar de ficarmos privados do nosso principal elemento; e a nossa providencia foi tanto mais acertada quanto é certo podermos affirmar que, si não fôra a nossa precaução, a situação depois da guerra seria a mesma que affligia todo o commercio importador no seu periodo mais agudo, em virtude das constantes e duradouras gréves que teem predominado nos paizes estrangeiros, paralysando totalmente e por muito tempo, não só as industrias mas tambem a propria navegação. Os portos da America do Norte, sendo os que maior expansão teem na expedição de films cinematographicos, não conseguiram em um espaço de cerca de tres mezes, mais ou menos, desembaracar um unico vapor. Felizmente, não nos attingiu essa anormalidade porque o nosso apparelhamento era e continúa sendo bastante efficiente.

CINEMA ODEON

E'-nos grato registrar que, a despeito de certos boatos em contrario, divulgados por parte da imprensa desta Capital, conseguimos a reforma do contracto de todo o edificio do Cinema Odeon por tempo e em condições que muito favorecem os interesses da companhia.

BENEFITORIAS

Foram feitas diversas nos cinemas Odeon e Eden, notadamente neste ultimo, que teve para isso as suas portas fechadas ao publico durante o periodo de 8 de abril a 7 de maio do corrente anno, importando os melhoramentos nelle introduzidos para melhor conforto e mais segurança dos seus espectadores em cerca de 25:000$000.

AUGMENTO DE CAPITAL

Desejando esta directoria aproveitar a opportunidade que se lhe offerece de augmentar consideravelmente o raio de acção da companhia, tornando-a um expoente maximo na cinematographia no Brasil, á semelhança do que succede em outros grandes paizes, deliberou apresentar uma proposta para a elevação do capital social de 1.000:000$ para 3.000:00$, proposta essa que já foi approvada pela assembléa geral extraordinaria de 23 do corrente mez. Ainda está em estudo a fórma por que deverá ser feito esse augmento de capital, e, em occasião opportuna, no caso de poder esta directoria executar o projecto que tem em vista de elevar os negocios da companhia ao mais alto gráo de desenvolvimento, offerecer-vos-ha então informações mais minuciosas a respeito.

CONCLUINDO

Julgamos ter apresentado ao vosso conhecimento circumstanciado relatorio, promptificando-nos, entretanto, a dar-vos quaesquer outros esclarecimentos que vos interessem além de se acharem á vossa disposição livros e outros documentos que polos examinar.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—*Francisco Serrador*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasil Cinematographica, tendo examinado detidamente toda a sua escripturação, balanço, contas e documentos relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, verificaram a sua perfeita ordem e exactidão, e assim são de opinião que sejam approvados, bem como todos os actos da directoria praticados no decurso do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Raul Zambelli.— Alfredo Elisiario da Silva.— A. Leal V. da Costa.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Bens incorporados	810:000$000
Films em exploração e ineditos	792:657$390
Material	47:983$080
Debentures	53:000$ 00
Acções caucionadas	30:000$000
Depositos em garantia	2:815$000
Obrigações a receber	61:899$200
Cauções	53:000$000
Contas correntes e contas correntes das agencias	364:634$650
Diversas contas	51:475$650
Caixa	12:716$500
	2.280:181$470

Passivo

Capital	1.000:000$000
Obrigações a pagar	138:110$360
Films em transito	579:191$200
Caução da directoria	30:000$000
Contas e alugueis a pagar	39:989$460
Valores caucionados	53:000$000
Garantias recebidas	2:480$000
Contas da praça	9:762$440
Diversas contas	81:441$800
Fundo de reserva	90:000$000
Fundo de depreciação	180:000$000
Gratificação á directoria	9:534$100
Terceiro dividendo	40:000$000
Fundo de regularização de dividendos	38:845$110
	2.280:181$470

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Francisco Serrador*, presidente. — *David Serrador*, director.—*Luciano Ferrão*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Bens incorporados	810:000$000
Films em exploração e ineditos	1.026:601$470
Material	40:207$630
Debentures	53:000$000
Acções caucionadas	30:000$000
Depositos em garantia	2:815$000
Obrigações a receber	57:200$000
Cauções	53:000$000
Contas correntes e contas correntes das agencias e da praça	360:471$300
Diversas contas	17:240$030
Caixa	60:895$280
	2.511:430$380

Passivo

Capital	1.000:000$000
Obrigações a pagar	59:479$700
Films em transito	871:307$800
Caução da directoria	30:000$000
Contas e alugueis a pagar	34:593$130
Valores caucionados	53:000$000
Garantias recebidas	980$000
Alugueis antecipados	1:800$000
Fundo de reserva	110 000$000
Fundo de depreciação	210 000$000
Gratificação á directoria	45:457$300
Quarto dividendo	50:000$000
Fundo de regularização de dividendos	44:912$450
	2.511:430$380

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—*Francisco Serrador*, presidente.—*David Serrador*, director.—*Luciano Ferrão*, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Companhia Brasileira e Britanica de Carnes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1920

Aos 10 dias do mez de janeiro de 1920, reunidos na séde social, á Avenida Rio Branco n. 109, em virtude da convocação publicada no *Jornal do Commercio*, desta Capital, aos accionistas desta companhia que assignaram a lista de presença representando 9.698 acções, ou capital sufficiente para constituição da presente assembléa geral extraordinaria, o Sr. presidente da companhia declarou que de con-

formidade com aquelles referidos annuncios a presente assembléa se reunia para o fim dos Srs. accionistas tomarem conhecimento de uma proposta, devidamente approvada pelo conselho fiscal da companhia, para a liquidação amigavel da sociedade, pedindo que nessa conformidade a assembléa designasse o accionista que deveria presidil-a.

Acclamado para esse cargo o accionista Sr. Francisco Vieira Goulart delle se tomou posse, convidando para constituirem a mesa como 1º e 2º secretarios os Srs. Enéas de Mello Gonçalves e Crystolino Gonçalves.

Constituida assim a mesa o Sr. presidente declarou que se achavám sobre a mesa e á disposição dos Srs. accionistas, não só os livros de escripturação da companhia como o balancete fechado em 31 de dezembro do anno findo e mais documentos comprobatorios de escripturação e relativos aos negocios sociaes, pelos quaes facil será os Srs. accionistas verificarem o estado financeiro da sociedade.

Tomando conhecimento dessa declaração alguns dos Srs. accionistas examinaram a respectiva escripturação e documentos, declarando-se perfeitamente informados sobre os negocios sociaes, depois de satisfeitas as explicações que pediram e lhes foram dadas pela mesa e pelo Sr. Thomas Geoffrey Pettitt, director presidente da companhia.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa disse mais que tendo em mão uma proposta assignada pelo Sr. presidente da companhia e pelo director o Sr. Frederico Edward Welch, para a liquidação amigavel da companhia, acompanhada do parecer do conselho fiscal, e que elle ia mandar ler pelo Sr. 1º secretario para que os Srs. accionistas tomando conhecimento delle resolvessem o que melhor lhes parecesse.

Dando cumprimento a essa determinação o Sr. 1º secretario procede á leitura dessa proposta e do referido parecer do conselho fiscal, que são do teôr seguinte:

Proposta

Os abaixo assignados, directores da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira e Britanica de Carnes, attendendo aos motivos já sobejamente conhecidos dos Srs. accionistas e com o intuito de evitar o constante augmento dos prejuizos que vem soffrendo a sociedade nos ultimos dous annos passados, prejuizos esses que perduram e mais se accentuam pela excessiva alta do cambio, pelo encarecimento do preço e pela difficuldade de acquisição do gado em pé para abater, e mais a deficiencia e demora dos meios de transporte para sua exportação, resolveram sujeitar á apreciação dos Srs. accionistas a presente proposta para a liquidação amigavel da sociedade, sob as condições seguintes:

1º, que se considere a sociedade em liquidação amigavel desde 31 de dezembro de 1919;

2º, que de accôrdo com o disposto no art. 23 dos estatutos seja nomeado liquidante Frederick Edward Welch, hoje director da sociedade;

3º, que seja o liquidante, no caso de ser approvada pelos Srs. accionistas a sua indicação, investido dos mais amplos poderes para amigavel ou judicialmente levar a termo todos os negocios da sociedade, promovendo a sua liquidação até final, podendo transigir, em juizo ou fóra delle, acerca de qualquer assumpto, vender os bens sociaes quando lhe parecer conveniente, receber o que fôr devido á sociedade, pagar o que ella dever, constituir os procuradores judiciaes quando as necessidades da liquidação o exigirem, nomear si necessario um ou mais auxiliares, assignar escripturas, dar e receber quitação, praticando emfim os demais actos referentes e precisos para levar a termo a liquidação amigavel da sociedade;

4º, que semestralmente, como determina a lei ou antes si isso julgar preciso, convoque a assembléa geral para dar contas da liquidação e deliberar-se sobre os ratcios;

5º, finalmente, que, como remuneração do seu trabalho, continue o liquidante a perceber o mesmo honorario que tem percebido como director.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920.— *Thomas Geoffrey Pettitt.—Frederick Edward Welch.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira e Britanica de Carnes, depois de bem examinarem a escripturação da sociedade, os documentos que lhe foram apresentados, bem como a proposta elaborada pelos directores da companhia, os Srs. Thomas Geoffrey Pettitt e Frederick Edward Welch, para a liquidação amigavel da mesma sociedade e nestas condições perfeitamente informados para julgarem do estado financeiro da mesma companhia, não teem duvida em recommendar aos Srs. accionistas a acceitação da referida proposta, pois, não ha negar, e isso mesmo já sabem os Srs. accionistas, os prejuizos da companhia, ao contrario de estacionarem, mais se teem accentuado, por permittirem ainda difficuldades para as quaes a directoria da companhia já chamou a attenção dos Srs. accionistas, no relatorio por ella apresentado á assembléa geral realizadá em 6 de junho de 1919.

Nestas condições o conselho fiscal propõe que seja julgado objecto de deliberação e que por final seja approvada em todos os seus termos a referida proposta, para liquidação amigavel da companhia.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920.— *Price Waterhouse & W. B. Peat.—F. Sampaio.—Cesar Lopes.*

Terminada a leitura o Sr. presidente poz em discussão a proposta e o parecer do conselho fiscal.

Pedindo a palavra o Sr. Thomas Geoffrey Pettitt, presidente da companhia, diz que a proposta acima foi levada ao conhecimento do unico credor da companhia, a British & Argentine Meat Company Limited, a qual, como podem verificar os Srs. accionistas pelo balancete apresentado, d'ella credor da importancia n'elle declarada, que esse credor com ella concordou, autorizando a sua apresentação aos Srs. accionistas; disse mais que apezar de não figurar n'ella a assignatura do outro director o Sr. Manoel Alves Caldeira Junior, pelo facto do mesmo achar-se ausente desta cidade por motivo imperioso, elle está certo que o mesmo director Manoel Alves Caldeira Junior approvará, porquanto d'ella lhe foi dado sciencia e elle bem sabe que tal proposta consulta os interesses dos Srs. accionistas.

Não havendo quem pedisse mais a palavra o Sr. presidente poz em votação, tanto a proposta como o parecer, verificando ter sido tanto uma como o outro unanimemente approvados.

Pedindo novamente a palavra o presidente da sociedade, declarou á assembléa que estando como está acceite a proposta apresentada e eleito o respectivo liquidante, elle se declarava exonerado do seu cargo de presidente da sociedade, não só por força da resolução da assembléa, declarando em liquidação a sociedade, como tambem porque motivos de saude e de interesses commerciaes o tinham resolvido embarcar de vez para Europa, no proximo dia 21 do corrente mez — que nestas condições elle aproveitava para agradecer a seus companheiros da directoria e a todos os Srs. accionistas, bem como ao pessoal da companhia, o auxilio leal que sempre lhe prestaram para a boa marcha de sua administração, de todos se despedindo.

Tomando a palavra o accionista Sr. Basilio Tavares, disse que julgava bem interpretar os sentimentos de todos os presentes, apresentando, como o faz com a maior satisfação, ao Sr. Thomas Geoffrey Pettitt, os agradecimentos dos Srs. accionistas, pela maneira leal, franca e sempre correcta com que foram todos distinguidos pelo mesmo Sr. Thomas Geoffrey Pettitt, lastimando e com elle todos os accionistas o seu afastamento deste paiz e consequentemente a cessação do seu auxilio e do seu sempre leal conselho em favor dos interesses da sociedade, que ora inicia o seu periodo de liquidação.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por empossado o liquidante eleito e por encerrados os trabalhos da assembléa, da qual se lavra a presente acta, que depois de lida e approvada é assignada em duplicata, pela mesa e por todos os assistentes presentes.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — *Francisco Vieira Goulart*, presidente.—*Enéas de Mello Gonçalves*, 1º secretario.—*Crystolino Gonçalves*, 2º secretario. — *T. G. Pettitt.* — *F. E. Welch.* — Por procuração de Sydney Young, *F. E. Welch.*—*Basilio Tavares.*

Junta Commercial da Capital Federal. — N. 5.290 — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de fevereiro de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.290, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira e Britanica de Carnes, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 10 de janeiro ultimo, que approvou a liquidação amigavel da Companhia. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50$). Visto. Junta Commercial, em 9 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

ANNUNCIOS

BOBINAS

Papel branco, aspero, para impressão do «Diario Official», em bobinas de 66 cm. de largura, 44 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

Idem, idem de 132 cm. de largura, 90 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para o artigo, posto no almoxarifado, para compra de 200 bobinas do 1º formato e 100 do segundo.

Propostas até 12 do corrente, ás 14 horas.

Companhia Luso Brasileira de Oleos

Capital 1.000:000$000

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

São convidados os Srs. subscriptores das acções desta sociedade anonyma a se reunirem em assembléa geral no dia 12 do corrente mez, ás 16 horas, no escriptorio dos incorporadores á rua Francisco Graça n. 61, para constituição definitiva da companhia.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — *Os incorporadores.*

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora

(De responsabilidade limitada)

ASSEMBLÉA GERAL

Ficam convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa ordinaria, de conformidade com os arts. 15, 16 e 17 dos estatutos, no dia 28 de fevereiro, ás 11 horas, na séde social á rua do S. José n. 33, sobrado, ficando suspensas as transferencias de acções até esse dia, achando-se á disposição dos interessados os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

A assembléa além de deliberar sobre as contas, elegerá o conselho fiscal para o anno social de 1920 a 1921.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — *Antonio Baptista de Souza*, director gerente. (.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Oscar Branco

Elias André & Comp., syndicos da fallencia de Oscar Branco, avisam aos interessados que estão diariamente á sua disposição á rua do Rosario n. 159, sobrado, das 16 ás 17 horas.

Outrosim, communicam que a reunião de credores terá logar no dia 5 de março proximo futuro. ás 13 horas, sendo as declarações do credito recebidas até o proximo dia 29 do mez corrente.

Todos os avisos serão publicados nesta folha.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Ernani Moura*. (.

Companhia Viação Brasileira

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A Companhia Viação Brasileira, com séde á avenida Gomes Freire n. 50, convida os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 12 de fevereiro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para o fim de autorizar a directoria a comprar, vender bens immoveis ou moveis, hypothecar, caucionar titulos de qualquer natureza, transigir, etc. — *A directoria*. (.

Um excellente livro sobre a lei do sello

O «Sello do Papel», pelo Dr. Candido de Oliveira Filho

«Sello do Papel», (novas tabellas), é o titulo do livro que o Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedratico da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, acaba de publicar.

E' o primeiro editado pela livraria editora «Conselheiro Candido de Oliveira», cuja séde provisoria é na rua da Assembléa n. 38, livraria essa fundada para perpetuar a memoria do saudoso jurisconsulto, a qual se acha provida de todos os volumes, em numero superior a 25.000, pertencentes á bibliotheca particular do extincto.

O «Sello do Papel» é um excellente commentario da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello do papel. Um perfeito indice alphabetico e remissivo completa a obra, tornando-a utilissima a todos, pois que a todos, indistinctamente, interessa o assumpto.

(Da *A Noite*, de 25 de janeiro de 1920).

Preço do livro:

Brochado, 5$ — cartonado, 7$000.

As remessas pelo Correio são livres de porte e registro. Os pedidos pódem ser endereçados ao autor ou á Associação Defensora dos Proprietarios (rua da Assembléa n. 38), da qual elle é presidente. (.

Sociedade Mineira de Lacticinios

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados as Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da sociedade, á rua Tenente Possolo ns. 15 a 25, para exame e julgamento das contas referentes ao exercicio findo, de accôrdo com o art. 9º dos estatutos, e bem assim para eleição dos membros do conselho fiscal, conforme preceitúa o art. 14.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *F. Botelho Junqueira*, director. (.

Sociedade Anonyma «Serraria Moss»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo ainda reunido numero legal de accionistas na segunda convocação para poder funccionar a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em seu escriptorio sito á rua Barão de S. Felix n. 148, no dia 13 do corrente, ás 14 horas para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria para reforma dos seus estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará seja qual for a somma do capital representada pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de acções, até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes foram e continuam os Srs. accionistas convocados.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. —*A directoria*. (.

Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 21 de fevereiro proximo, ás 14 horas, na séde á Avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar.

Ordem do dia

1º, leitura do relatorio da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1919 e parecer do referido conselho fiscal;

2º, deliberação da assembléa sobre estes documentos;

3º, eleição do conselho fiscal para 1920.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *A directoria*. (.

Sociedade Anonyma Casa Leuzinger

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Em continuação)

3ª convocação

Não se tendo realizado hoje a reunião dos Srs. accionistas, por falta de numero legal, de novo são os mesmos convidados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, 3ª convocação, no dia 13 do corrente, ás 15 horas, no salão do predio da rua do Lavradio ns. 162/166 (officinas), afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação determinada na assembléa de 31 de janeiro passado.

Sendo esta a 3ª convocação, a assembléa deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — *A directoria*.

Companhia America Fabril

Séde social, rua da Candelaria n. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 de fevereiro corrente, ás 14 horas, na séde social á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento de uma proposta, precedida de exposição justificativa da directoria, com parecer favoravel da maioria dos membros do conselho fiscal, para acquisição de uma fabrica de fiação e tecelagem, incorporando o seu activo e passivo, augmento do capital social e respectiva subscripção e alteração dos estatutos.

Essa assembléa só poderá funccionar estando representados, pelo menos, dous terços do capital social.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositál-as no escriptorio da companhia até oito dias antes da assembléa.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. —Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Alfredo C. da Rocha*. (.

Companhia Calçado Clevelaud

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da Companhia Industrial e Importadora «Atlas», á rua S. Pedro n. 118, se pagarão, a partir do dia 16 do corrente mez em deante, os juros das debentures desta companhia, do semestre vencido a 30 de janeiro de 1920, deduzidos os 5 % de imposto, de accôrdo com a lei.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *A directoria*. (.

Companhia Nacional de Moagem

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 15 horas, á avenida Rio Branco n. 39, 1º andar, para leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde 20 do corrente até se realizar a assembléa convocada, devendo os Srs. accionistas de titulos ao portador depositál-os com antecedencia de 10 dias.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *A directoria*. (.

Companhia Florestal Fluminense

Rua da Quitanda n. 8, 1º

São convidados os Srs. accionistas para assembléa geral ordinaria, em 27 do corrente mez, na séde da companhia, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria referente ao anno proximo findo de 1919, com parecer do conselho fiscal, exame e approvação dessas contas e actos e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *A directoria*.

S. A. Fabrica Urlimann

Na séde dessa sociedade anonyma, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *A directoria*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 629, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. $300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalisação das), por Leopoldo L. de Alencar. 1$000

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. 5$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos) $200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento Interno. 1$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1$000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis. $200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10$000
2º volume 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. $500

Compilação das leis federaes sobre organisação municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas. 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M) .. .. 3$000

Consolidação das leis da Justiça Federal . . . . 5$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica. 1$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 ..... $500

Collector Federal (Manual do) G. Catramby, e Adolpho Curio..... 5$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará. 1$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. . . .. 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:
de março de 1890..... 2$000
de outubro de 1890..... 7$200
de dezembro de 1890..... 9$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo Provisorio:
1º e 2º fasciculos..... 3$000
3º e ultimo..... 2$000
Additamento. 1$500

Decisões do Governo (Collecções de):
de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 1$000
de 1891..... 1$500
de 1892..... 1$000
de 1893..... 2$000
de 1894..... 1$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$000
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000

de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 $500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):
1° districto..... 3$500
2° districto..... 3$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 3 de novembro de 1901..... 1$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... $500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... $500

Eleições federaes:
Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... $500
Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) $500
Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... $500
Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... $500
Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1$000
Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... $200
Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... $200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisação). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)] 1$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas consulares — Regulamento approvado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... $300

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M)... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2$500
do anno de 1897..... 6$000
do anno de 1898..... 8$000
do anno de 1899..... 9$000
do anno de 1900..... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... $200

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$000
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$000
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1853..... 4$600
de 1855..... 6$000
de 1856..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$000
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — (Additamentos)..... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000
de 1886 — 2 volumes..... 6$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1895..... 8$500

de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000

Leis de orçamento

de 1889..... $500
de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1900..... 1$000
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000

Legislação Penal Comparada (O Brasileira), *Franz Von List*, traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua..... 3$000

Legislação de Fazenda (Annuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:
Referente ao 1º anno..... 6$000
Idem ao 2º anno..... 10$000
Idem ao 3º anno..... 8$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... $500

Licença aos funccionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.256, de 10 de janeiro de 1913..... $200

Decreto n. 4.001, de 16 de janeiro de 1920..... $300

M

Manual do Empregado da Fazenda:

de 1866..... 3$000
de 1869..... 2$500
de 1870..... 2$500
de 1871..... 3$000
de 1872..... 2$000
de 1873..... 3$000
de 1874..... 3$000
de 1878..... 3$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2º volume..... 6$000
3º volume..... 6$000

Modelos de Balanço..... 4$500
Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.994..... $500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... $500

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

P

Provimentos da Côrte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248)..... 1$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... $500

Regulamento das Companhias de Seguros..... $500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... $500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... $500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 5 de fevereiro de 1913..... 1$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... $100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... $500

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... $300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalisação e de sorteio das companhias de)..... $500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... $200

Tarifas das Alfandegas..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... $500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... $500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2$000

V

Vida do Marquez da Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... $500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... $500

As vendas superiores a 100$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional